



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis
Coordenação de Transportes
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0445 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.: 2342
Proc.: 5186/00
Rubr.: 8

egc
05/11

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2011, lavro o presente Termo de Abertura do Volume XIII do Processo nº 02001.005186/2000-17 referente ao Licenciamento Ambiental BR-230/PA e BR-422/PA, o qual tem início constituído a fl. 2342

Paloma Galvão Fernandes
PALOMA GALVÃO FERNANDES
Analista Ambiental - Matrícula 1716971

EMERSON



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis
Coordenação de Transportes

PARECER TÉCNICO Nº 134/2011-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Licenciamento Ambiental para a pavimentação das rodovias BR-230/PA trecho compreendido entre Rurópolis/PA e a divisa PA/TO e BR-422/PA, entre Novo Repartimento/PA e Tucuruí/PA.

Análise do atendimento das condicionantes das Licenças de Instalação nº 727/2010, nº 702/2010 e nº 401/2006

Processo: 02001.005186/00-17

I. INTRODUÇÃO E HISTÓRICO

1.O processo de Licenciamento Ambiental para a pavimentação das rodovias BR 230/PA e BR 422/PA foi aberto em 15/09/2000. Em 25 de julho de 2005 foi emitida a Licença Prévia nº 202/2005 para o trecho compreendido entre Rurópolis/PA e a divisa PA/TO e o trecho entre Novo Repartimento/PA e Tucuruí/PA.

2.O empreendimento é dividido em 9 lotes. Entre Marabá/PA e Altamira/PA são 5 lotes, denominados, lote único de Marabá/PA (km 134,9) até Itupiranga/PA (km 187,6); Lote 01 de Itupiranga/PA (km 187,6) até Novo Repartimento/PA (km 283,6); Lote 02 de Novo Repartimento/PA (km 283,6) até Pacajá/PA (km 388,6); lote 03 de Pacajá/PA (km 388,6) até Anapú/PA (km 493,6); lote 04 de Anapú/PA (km 493,6) até Altamira/PA (km 643,6). Entre Altamira/PA e Rurópolis/PA se localizam os outros 4 lotes, denominados, lote (sem nome) de Altamira/PA (km 643,6) até Medicilândia/PA (km 728,0); lote 01 de Medicilândia/PA (km 728,0) até Uruará/PA (km 811,1); lote 02 de Uruará/PA (km 811,1) até Placas/PA (km 894,22); lote 03 de Placas/PA (km 894,22) até Rurópolis/PA (km 984,0).

3.Em 23/01/2006 foi emitida a Licença de Instalação nº 348/2005, com validade de 2 anos, autorizando a pavimentação do trecho entre os km 726,3 e km 728,4 com 2,1 km de extensão, correspondente ao trecho urbano do município de Medicilândia.

4.Em junho de 2006 a LP nº 202/05 foi retificada, incluindo condicionante referente à assinatura do Termo de Compromisso com a Câmara de Compensação Ambiental sobre a compensação ambiental (condicionante 2.13).

5. Em 25/10/06 foi emitida a LI nº 401/06 para o trecho localizado entre os municípios de Altamira e Medicilândia no Estado do Pará (entre os km 505 e 589,4, com 84,4 km de extensão) com validade de 3 anos.

6. Em 25/10/07 foi emitida a LI nº 469/07 permitindo a implantação da ponte sobre o rio Araguaia, na diretriz da rodovia BR-230 e em 17/12/2009, foi emitida a ASV nº 386/2009 correspondente.

7. Em 14/06/2008 foi emitida a Renovação da Licença Prévia nº 202/2005, com validade até 25/07/2010. Ressalta-se que esta LP, expirada em 25/07/2010, teve sua solicitação de renovação em 30/04/2010, por meio do Ofício nº 490/2010/CGMAB/DPP/DNIT. Contudo não procedeu-se a nova renovação pois a mesma completou 5 anos de sua primeira emissão em 25 de julho de 2005.

8. Em 12/06/2009, foi emitida a Licença de Instalação nº 617/2009 referente à duplicação no trecho da área urbana do município de Marabá, entre os km 119,16 e km 125,10 com 5,9 km de extensão.

9. Em 25/05/2010 foi renovada a L.I. nº 401/2006 referente ao Projeto de Asfaltamento da BR-230, trecho entre Medicilândia/PA e Altamira/PA e em 11/06/2010 foi emitida a ASV nº 427/2010 correspondente.

10. Em 21/07/2010 foi emitida a LI nº 702/2010 relativa ao projeto de asfaltamento da BR-230, para os Lotes 3 (km 388,6 ao 493,6) e 4 (km 493,6 ao km 643,6), subtrecho Altamira-Marabá e em 21/07/2010 emitida a ASV nº 433/2010 correspondente.

11. Em 25/10/2010 foi emitida a LI nº 727/2010 relativa ao projeto de asfaltamento da BR-230, para o parte do Lote 2 (km 368,6 ao 388,6), com 20 km de extensão e em 25/10/2010 foi emitida a ASV nº 467/2010 correspondente.

12. Em 03/08/2011, foi realizada reunião neste IBAMA, para tratar de assuntos referentes à BR-230, com representantes do IBAMA e DNIT, na qual foi discutida a possibilidade de unificação das licenças de instalação, tendo sido a solicitação oficializada, em 22/08/11, através do Ofício nº 1241/CGMAB/DPP/DNIT.

13. Em 11/08/11, foi enviado a FUNAI o Ofício nº 695/2011/GP/IBAMA, solicitando manifestação quanto a unificação das Lis e em 22/08/11, foi recebido o Ofício nº 304/2011/PRESI-FUNAI-MJ, respondeu ao questionamento do IBAMA, informando que a FUNAI não vê óbices à emissão de LI para o trecho situado entre o km 283,6 e o km 728 da rodovia da BR-230/PA e destacando a imprescindibilidade do cumprimento das condições enumeradas.

14. No presente parecer, são analisadas a LI nº 401/2006, a LI nº 702/2010 e LI nº 727/2010, que abrangem obras compreendidas no trecho entre os municípios de Medicilândia/PA e 20 km após Pacajá/PA, no sentido Pacajá - Novo Repartimento/PA, considerando a solicitação feita pelo DNIT quanto a manifestação sobre a unificação das licenças de instalação e a manifestação da FUNAI quanto ao assunto.

II. ANÁLISE DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 401 / 2006

15. A LI nº 401/2006, foi emitida em 25 de outubro de 2006 e renovada em 25 de maio de 2010, subsidiada pela Nota Técnica nº 32/2010 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA. Em 15 de abril de 2011 a referida licença foi retificada, por conter equívoco no número do processo grafado incorretamente no escopo da LI, embasada pela Nota Técnica nº 63/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.

16. A Licença engloba obras relativas ao asfaltamento da Rodovia BR-230, no trecho entre Medicilândia e Altamira no Estado do Pará, entre os km 505 e km 589,4 com 84,4 km de extensão. A quilometragem citada não coincide com os documento atualmente constantes do processo de licenciamento, devendo, a partir de agora, ser considerado o trecho

como compreendido entre os quilômetros 643,6 e 728,0, com 84,4 km de extensão, entre os municípios de Altamira e Medicilândia.

17. Esta licença acatou recomendação da FUNAI, bloqueando obras no trecho compreendido entre os quilômetros 718, ao 728,0, até que fossem atendidas as exigências relativas ao componente indígena.

18. Segue a análise do atendimento das condicionantes da referida licença.

CONDICIONANTE 1.1: *Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA;*

19. Em 10 de setembro de 2010, foram protocoladas no IBAMA, através do Ofício nº 1065/2010/CGMAB/DPP/DNIT, as publicações, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, referentes ao aviso de recebimento da Licença de Instalação nº 701/2006 (Renovação).

CONDICIONANTE ATENDIDA.

CONDICIONANTE 2.1: *Apresentar, antes do início das obras, comprovante da contratação de equipe de gestão/supervisão ambiental para acompanhamento do empreendimento;*

20. Em 24 de agosto de 2010 foi recebido o Ofício nº 982/2010/CGMAB/DPP/DNIT apresentando a equipe de Supervisão Ambiental Interina e as atividades a serem desenvolvidas em caráter emergencial. Os nomes foram apresentados juntamente com sua respectivas formações, cargo e lotação, sendo relativos à servidores do DNIT.

21. Já em 18 de março de 2011 foi recebido o Ofício nº 452/2011 – CGMAB/DPP/DNIT, apresentando a equipe de supervisão ambiental, contando com o nome dos técnicos, formação, cargo e lotação, no entanto, faz-se necessária a apresentação do número de registro no Conselho de Classe e no Cadastro Técnico Federal de todos os profissionais contratados, assim como o número de registro da empresa de gestão contratada.

CONDICIONANTE PARCIALMENTE ATENDIDA.

CONDICIONANTE 2.2: *Iniciar as obras pela frente de trabalho a partir de Altamira em direção à Medicilândia, ficando vetada a execução de qualquer tipo de intervenção no segmento entre os quilômetros 505,0 e 519,4 da rodovia até que o empreendedor obtenha junto à FUNAI uma anuência para a continuidade da pavimentação no segmento acima delimitado;*

22. Entre os dias 2 e 4 de setembro de 2008, foi realizada vistoria no trecho de Altamira/PA e Medicilândia/PA. Em campo foi constatado que a partir da área urbana de Altamira, havia cerca de 23 km pavimento concluído (Relatório de Vistoria nº 71/2008 COTRA/CGTMO/DILIC). Na mesma vistoria, foi visto que a frente de obras se iniciou a aproximadamente 5 km depois do fim do trecho pavimentado e se encontrava em obras por mais aproximadamente 10 km.

CONDICIONANTE ATENDIDA.

CONDICIONANTE 2.3: *Comunicar ao IBAMA o reinício das obras com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;*

23. Em 17 de setembro de 2010, foi apresentado por meio do ofício 1148/2010/CGMAB/DPP/DNIT, o aviso de reinício das obras, retomadas pela empresa SEMENGE S/A Engenharia e Empreendimentos.

CONDICIONANTE ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.4: *Apresentar no prazo máximo de 60 dias um cronograma físico-financeiro do empreendimento, levando em consideração o reinício das obras;*

24. Em 17 de setembro de 2010 foi apresentado por meio do ofício 1148/2010/CGMAB/DPP/DNIT o cronograma físico-financeiro do empreendimento, que levou em conta o reinício das obras. Nesse cronograma, a SEMENGE S/A Engenharia e Empreendimentos, apresentou como previsão à realização das obras o período entre os meses de julho de 2010 a dezembro de 2012.

CONDICIONANTE ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.5: *Firmar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, junto à Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso referente ao cumprimento da compensação ambiental previsto no Art. 36 da Lei 9.985/00 (SNUC), decorrente do significativo impacto ambiental identificado neste processo de licenciamento, sob pena de suspensão dos efeitos dessa Licença;*

25. O DNIT, por meio do documento intitulado relatório de situação Ambiental da Rodovia BR-230/PA, trecho Divisa TO/PA – Rurópolis/PA, encaminhado através do ofício nº 1241/2011 CGMAB/DPP/DNIT de 15 de agosto 2011, informou que o Termo de Compromisso já foi firmado, faltando apenas executar o recolhimento do valor a ser determinado conforme orientações descritas no Decreto nº 6.840 de 14 de maio de 2009. Contudo no processo de licenciamento e processo de Compensação Ambiental, somente existe o Termo de Concordância, e o mesmo correspondente apenas para o trecho Altamira – Medicilândia, para os demais trechos não existem nenhum tipo de documento.

26. Como outros Termos de Concordância foram considerados como sem valor pela Procuradoria Federal Especializado do IBAMA (PARECER nº 027/2009-PFE/IBAMA/GABIN) e os demais trechos, que possuem licenças de instalação (LI nº 401/2006 – renovação, LI nº 702/2010 e LI nº 727/2010) e os que não possuem licenças de instalação, não contêm nenhum tipo de tratativas e que a intenção é pela unificação dessas licenças, a sugestão dessa equipe é que seja informado pelo empreendedor um Valor de Referência (VR) para todo o trecho contemplado pela LP nº 202/2005 (rodovia BR-230/PA trecho Divisa TO/PA - Marabá - Novo Repartimento – Medicilândia – Rurópolis, com 955,55 km de extensão e BR-422/PA, trecho Novo Repartimento – Tucuruí, com 61,3 km de extensão de acordo com o EIA desse processo, pois será calculado um novo Grau de Impacto (GI) para ser definido o valor referente a Compensação Ambiental (CA). Lembrando que esse VR deve vir com detalhamento dos custos das obras, separando-se os custos ambientais demais custos de engenharia.

27. Em 2006 a Câmara de Compensação Ambiental sugeriu a aplicação do valor mínimo do Grau de Impacto, sem que tenha sido realizado o cálculo do grau de impacto, assim com a nova legislação vigente será necessário realizar o referido cálculo, sobre os ecossistemas conforme a metodologia descrita no Decreto 4.340/2002, alterado pelo Decreto 6.848/2009, para todo o trecho constante no escopo da LP nº 202/2005 e contemplado no EIA desse processo. Para tanto, será necessário obter do DNIT, os seguintes mapas atualizados em formato digital do ARCGIS (".shp"): traçado; ADA, AID, UCs federais com zona de amortecimento se efetivamente definida, UCs estaduais com zona de amortecimento se efetivamente definida, UCs municipais com zona de amortecimento se efetivamente definida.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA.

CONDICIONANTE 2.6: *Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, outorga ou dispensa da mesma junto à ANA relativa a travessia dos cursos d'água pela rodovia em Obras de Artes Especiais e Correntes;*

28. Em 11 de novembro de 2010, dois meses e meio após a data estabelecida para o atendimento dessa condicionante, foi recebido o Ofício nº 1462/2010/CGMAB/DPP/DNIT, que informa o atendimento da condicionante específica 2.6 da LI nº 401/2006. O empreendedor justificou que não seria necessária a consulta junto a ANA, pois as intervenções aos cursos d'água, devido a implantação de obras de artes especiais e correntes, não se enquadram nos incisos I, II, III, IV e V da Lei 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e tampouco provoca alteração no regime, quantidade ou qualidade da água dos cursos interceptados.

29. Os incisos I, II, III, IV e V da Lei 9.433/1997, institui que estão sujeitos à outorga pelo poder Público:

I – derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II – extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III – lançamentos em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV – aproveitamento em potenciais hidrelétricos;

V – outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente num corpo d'água.

30. Contudo, esse equipe acredita que cabe ao órgão competente responder se é ou não necessária a emissão de autorização para o uso dos recursos hídricos e se a implantação de obras de artes especiais e correntes provoca significativa alteração no regime, quantidade ou qualidade da água dos cursos interceptados. Lembrando, ainda, que para a construção das obras de artes especiais e correntes e demais trabalhos de pavimentação, será necessária a captação de parcela de água dos corpos de água para uso em insumo de processo produtivo.

31. Considerando, todo o contexto ecológico da região do empreendimento e que no momento da avaliação dos estudos apresentados referentes a esse licenciamento tal manifestação foi considerada importante, sendo inclusive cobrada sua apresentação por meio dos ofícios nº 169/2006 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 12/07/2006, e nº 381/2006 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 17/10/2006 e na análise das condicionantes para a renovação dessa licença (NOTA TÉCNICA Nº 32/2010 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA de 22 de março de 2010), concluímos que a condicionante deve ser mantida na referida LI.

32. Todavia, como nem todos os cursos d'água desse trecho são rios federais, devem ser consultados o órgão gestor federal e estadual para os cursos d'água de sua competência.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA.

CONDICIONANTE 2.7: *Apresentar cópias das licenças obtidas para a exploração das jazidas a serem empregadas no empreendimento. Caso não possua tais licenças, o empreendedor deverá providenciar o licenciamento das jazidas antes do início da exploração das mesmas;*

33. No Relatório da Supervisão Ambiental da BR 230/PA - mês de fevereiro consta no item 7.2 – CONTROLE DE LICENÇAS DAS OBRAS, constam em nome da Construtora SEMENGE as LOs nº 5060/2010, nº 5064/2010, 5065/2010, da SEMA/PA, referentes a extração de saibro. A empreiteira também possui a LO nº 961/2010, do IBAMA, referente a extração de areia, rocha e cascalho, a LO nº 954/2010, do IBAMA, referente a canteiro de obras e a LI nº 732/2010, do IBAMA, referente a extração de cascalho.

34. Esta condicionante deve ser mantida, recomendando para as áreas de apoio não previstas no projeto de engenharia e localizadas fora da faixa dominial, devem ser licenciadas junto aos órgãos ambientais municipais ou estaduais, desde que integrantes do SISNAMA, devendo ser apresentadas ao IBAMA cópias dessas licenças obtidas.

CONDICIONANTE ATENDIDA.

CONDICIONANTE 2.8: *Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, Plano de Execução de Obras, especificando os cuidados que serão tomados na abertura de off-set, desvio de tráfego, sinalização de obra, e contemplando a localização dos acessos às fundações das Obras de Artes Especiais e Correntes, do canteiro de obra e áreas de apoio;*

35. O Plano de Execução de Obras foi encaminhado ao IBAMA por meio do ofício nº 1270/2010 CGMAB/DPP/DNIT, em 04 de setembro de 2010, portanto a aproximadamente um mês e meio depois do prazo estabelecido para sua apresentação.

36. O documento traz uma introdução citando que o período de trabalho será de junho a novembro, devido à época chuvosa que vai de dezembro a maio e que os materiais mais nobres e de primeira necessidade virão das preferencialmente das praças de Altamira, Marabá e Belém.

37. O ofício também apresenta as estruturas que serão instaladas em seus acampamentos (canteiros), como escritórios, depósitos, oficinas de máquinas e equipamentos, postos de serviços, residências, cozinhas, usina de asfalto e britador.

38. Em seguida, cita resumidamente o que o projeto de engenharia prevê que na instalação e desmobilização do canteiro sejam seguidas algumas recomendações, escolha do local, dimensionamentos adequados, controle da emissão de efluentes líquidos e gasosos e disposição resíduos sólidos, conservação, utilização de filtros em britadores e usinas de asfalto, bem a regulagem das usinas e reconformação dos terrenos e recuperação das áreas desmobilizadas.

39. Cita também que, "O lixo deverá ser acondicionado em sacos plásticos, e recolhido pelo serviço de limpeza mais próximo ou encaminhado ao local adequado para sua disposição (aterro sanitário, área de bota-fora previamente preparada para disposição deste tipo de material)". Ressalta-se que o documento não informa que tipo de lixo está se tratando aqui e que esse material não fosse acondicionados em sacos plásticos.

40. O documento apresentado inclui, de forma sucinta, algumas medida mitigadoras que estão incluídas no projeto de engenharia, dentre elas ressalta-se a remoção sistemática a camada de solo superficial contaminado com substâncias não biodegradáveis (óleos e graxas, etc). Contudo, não informa o destino que será dado a esse material recolhido.

41. Em referência aos desmatamentos em caixas de empréstimo, foi destacado que os mesmos ocorrerão somente dentro da faixa de domínio da rodovia, onde a vegetação é palco de regeneração controlada pelos trabalhos de conserva e manutenção da via e não permite o crescimento de árvores de grande porte.

42. Para as áreas de jazidas, onde ocorrerá supressão de vegetação em alguns pontos localizados, o estudo faz uma colocação que causa uma interpretação incoerente no seguinte texto: "Os desmatamentos adicionais para a Construção almejada são localizados e se destinam a extração de materiais de Construção (jazidas de material granular, areias, pedra), nos casos em que estas não se localizam nas áreas hoje de pastagem, consideradas prioritárias para a pesquisa geotécnica". Na frase descrita acima entende-se que as áreas prioritárias para as jazidas seriam aquelas que não são de pastagens, contudo o correto seria justamente as áreas já antropizadas como os locais onde existe exploração de pastagens.

43. O documento encaminhado traz ainda recomendações sobre o desmatamento e limpeza do terreno, de modo que se restrinja às operações de construção, proteção ao tráfego e se limite aos "off-sets".

44.São citados alguns cuidados, como por exemplo a umectação dos acessos de terra a fim de evitar a formação de poeiras, redução da velocidade do trânsito, cuidados com sinalização, retirada do material em locais onde ocorre grande movimentação de terra implantação de obras de drenagem em caminhos de serviço, melhorando o fluxo de materiais nas frentes de terraplanagem e pavimentação e a recuperação desses caminhos assim que eles sejam desativados.

45.Foram identificados os principais desvios que serão necessários às obras de pavimentação, citando que através desses diminuirá as possibilidades de acidentes e que os mesmos deverão estar corretamente sinalizados. Em relação aos caminhos de serviços acima citados, o estudo descreve que deverão ser implantados em áreas de real necessidade e permanecer apenas pelo período suficiente para a execução do serviço com segurança.

46.Em relação às terraplanagens, o documento afirma que essas deverão se restringir às necessidades de alargamentos de aterros e/ou da recomposição da plataforma, atingidas por erosão, descrevendo então algumas medidas específicas, transcritas no projeto de engenharia, a serem tomadas em cortes e aterros, caixas de empréstimos e bota-foras e remoção de solo mole.

47.Para o uso de materiais minerais e insumos, utilizados nas obras de pavimentação da rodovia, foi citado que as construtoras contratadas deverão obter as licenças ambientais antes de iniciarem as obras.

48.Fazendo referência a revegetação e proteção de taludes, o estudo mostra como será realizada a manutenção e recuperação das áreas de empréstimo, jazidas de solo e areais, trazendo poucas citações a respeito dos taludes.

49.Sobre as travessias de cursos d'água e drenagem superficial, o plano de execução de obras, o estudo apresentado traz algumas recomendações, como, evitar acúmulo de água à montante; assegurar a proteção de APP's de rios e riachos; calhas e dissipadores de energia que direcionem as águas de chuvas; escolha adequada para a disposição final do material de expurgo; construir instalações adequadas sanitárias, evitando o lançamento "in natura" nos cursos d'água; evitar o lançamento de materiais resultantes das atividades de terraplanagem ou pavimentação nos cursos d'água e evitar a lavagem de veículos e equipamentos nas margens dos cursos d'água. Ressalta-se que os três itens anteriores, devem ser considerados como não realizar tal procedimento e não simplesmente como evitar o referido ato.

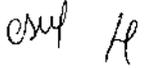
50.Quanto às obras de drenagem superficial e obras de arte correntes, foi citado apenas alguns itens e representações contemplados nesse tipo de obras, sem apresentar nenhum tipo de cuidado a ser tomado.

51.Finalmente o estudo apresenta em anexo ao material descritivo, a relação de desvios de tráfego necessários, sendo acrescida uma representação demonstrando os desvios ao projeto geométrico da obra, com localização por estacas.

52.Em relação ao atendimento dessa condicionante, a mesma deve ser considerada como parcialmente atendida, pois o estudo não contempla a localização dos acessos às fundações das Obras de Artes Especiais e Correntes, do canteiro de obra e áreas de apoio. Em relação as demais exigências da condicionante, apesar de existirem várias observações quanto ao apresentado, podem ser consideradas satisfatórias.

53.Esta equipe entende que a apresentação dessas complementações não se faz necessária, pois esses acessos devem seguir as definições dos programas e orientações da equipe de gestão ambiental.

CONDICIONANTE PARCIALMENTE ATENDIDA


CONDICIONANTE 2.9: *Apresentar em até 30 dias um relatório mostrando que o programa de ação emergencial para o caso de as obras serem interrompidas por mais que 45 dias foi aplicado durante o período que as obras foram paralisadas;*

54. Em 11/11/2010, portanto fora do prazo estipulado pela condicionante, foi recebido o Ofício nº 1461/2010/CGMAB/DPP/DNIT, que informa o atendimento de condicionantes específicas 2.10, da LI nº 702/2010, 2.9 da LI nº 401/2006, 2.9 da LI nº 727/2010. O Ofício traz em anexo a Nota Técnica nº 244/2010/CGMAB/DNIT, tratando dos procedimentos de minimização de impactos ambientais de obras paralisadas, abordando a exploração das jazidas de material empregado na obra, sistemas de tratamento de efluentes e resíduos sólidos e abertura de valas para obras de drenagem.

55. Após análise preliminar do documento, ficou evidente que a nota refere-se somente ao cumprimento das condicionantes 2.10, da LI nº 702/2010, 2.9 da LI nº 727/2010, pois a 2.9 da LI nº 401/2006, solicita que se apresente um relatório mostrando como foi aplicado o programa de ação emergencial durante o período que as obras foram paralisadas, contudo, o documento apresentado trata apenas de procedimentos a serem adotados caso as obras sejam paralisadas.

56. Uma vez que não foram apresentadas essas descrições nos relatórios de gestão e considerando-se que não foram realizadas as devidas medidas durante o período de paralisação das obras, ressaltamos que é prioritária a realização de um levantamento dos passivos ambientais, e no caso da ocorrência de passivos promover sua recuperação.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.10: *Executar as ações do Programa de Destinação Adequada dos Resíduos Sólidos e Efluentes e apresentar os resultados dessas ações como componente dos relatórios semestrais de supervisão ambiental;*

57. Desde a renovação da LI nº 401/2006 para o empreendimento, foram entregues, dois relatórios de supervisão ambiental, o primeiro encaminhado em 20/05/11, através do Ofício 819/CGMAB/DPP/DNIT) e o segundo encaminhado em 15/08/11, através do Ofício 1241/CGMAB/DPP/DNIT. Também, foi entregue, em 25/08/11, através do Ofício nº 1307/2011/CGMAB/DPP, documentos complementares do último relatório acerca da situação ambiental da rodovia BR-230/PA. Os relatórios apresentados não abrangem o Programa de Destinação Adequada dos Resíduos Sólidos e Efluentes.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.11: *Apresentar a este IBAMA, em no máximo 30 dias, as complementações aos programas do PBA apontadas no quadro constante na condicionante 2.12 da Licença de Instalação nº 401/2006;*

58. A LI nº 401/2006, emitida em abril de 2006, em sua condicionante 2.12, exigia a readequação ou complementação dos seguintes programas ambientais: Programa de Gestão Ambiental; Programa de Comunicação Social; Plano Ambiental de Construção, incluindo PRAD, Programa de Controle de Erosão e Programa de Recuperação de Passivos Ambientais; Programa de Monitoramento da Qualidade da Água; Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna; Programa de Monitoramento e Conservação da Flora; Programa de apoio às iniciativas de desenvolvimento sustentável das Prefeituras; Programa de Educação Ambiental; Programa de Monitoramento de Atropelamentos de Fauna; Programa de apoio às Bases Operacionais do IBAMA e de Combate e Controle ao Desmatamento na Amazônia Legal; Programa de Identificação e Monitoramento dos corredores ecológicos da área de influência do empreendimento; Programa de Apoio ao Controle e Monitoramento do Surgimento e Avanço de estradas secundárias e ramais e Programa de Gerenciamento de Risco / Programa de Ação de Emergência.

Handwritten signature and initials.

59. Em 24/05/2010 foi recebido o Ofício nº 549/2010 – CGMAB/DPP/DNIT encaminhando cópia do Plano Executivo Ambiental – PEA para a BR-230/PA, trouxe algumas das complementações solicitadas. No entanto, o documento não foi examinado especificamente quanto ao atendimento da condicionante 2.11 da LI nº 401/2006, apesar de alguns programas terem sido analisados e aprovados para emissão das Licença nº 702/2010, referente às obras nos lotes 3 e 4, através do Parecer Técnico nº 94/2010/COTRA/CGTMO/DILIC.

60. No entanto, o PEA apresentado, não contempla todos os programas solicitados nessa condicionante, não constando o Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, o Programa de Apoio às Bases Operacionais do IBAMA e do Combate e Controle ao Desmatamento na Amazônia Legal e o Programa de Identificação e Monitoramento dos corredores ecológicos da área de influência do empreendimento. A análise da efetiva implantação destes programas será feita em tópico à parte.

61. Conforme informações constantes no relatório de situação ambiental da rodovia apresentado ao IBAMA em agosto de 2011, a empresa consultora contratada para a elaboração das complementações solicitadas ainda não finalizou o trabalho de complementação dos programas citados.

62. A efetiva implementação dos programas ambientais será feita em tópico à parte abaixo, quanto à sua adequação e eficiência.

CONDICIONANTE PARCIALMENTE ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.12: *Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a readequação do Projeto Executivo, contemplando:*

a) *locais de possível instalação de redutores de velocidade;*

b) *verificação da necessidade de implantação e/ou substituição de Obras de Arte Corrente com a finalidade de controlar pontos de alagamento e garantir a restituição dos cursos hídricos interrompidos;*

c) *retirada da pista de pouso de pequenas aeronaves localizada no canteiro central da rodovia, no município de Brasil Novo;*

d) *inclusão de 02 (dois) entroncamentos com estrada vicinal, um no denominado "Travessão do 11", e outro no denominado "Travessão do 12";*

63. O DNIT informou que o atendimento dessa condicionante está a cargo da equipe de supervisão ambiental que, ao executar as atividades previstas no contrato deverá levantar informações descritas na condicionante. Como não foram apresentados os documentos necessários para o cumprimento da mesma, a condicionante é considerada como não atendida.

64. Contudo, essa equipe entende que não seja pertinente a verificação da necessidade de implantação e/ou substituição de Obras de Arte Corrente com a finalidade de controlar pontos de alagamento e garantir a restituição dos cursos hídricos interrompidos, uma vez que o projeto executivo de engenharia avalia esse tipo de abordagem e deve garantir o fluxo de todos os cursos d'água. Contudo, as demais solicitações devem ser mantidas.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.13: *Apresentar, semestralmente, Relatório de Supervisão Ambiental contemplando as atividades desenvolvidas no decorrer da execução dos programas previstos no Plano Básico Ambiental – PBA, buscando avaliar a eficiência dos mesmos, e no atendimento das condicionantes da Licença de Instalação.*

65. Desde a renovação da LI nº 401/2006 para o empreendimento, foram entregues, dois relatórios de supervisão ambiental, o primeiro encaminhado em 20/05/11, através do Ofício 819/CGMAB/DPP/DNIT) e o segundo encaminhado em 15/08/11, através do

Ofício 1241/CGMAB/DPP/DNIT. Também, foi entregue, em 25/08/11, através do Ofício nº 1307/2011/CGMAB/DPP, documentos complementares do último relatório acerca da situação ambiental da rodovia BR-230/PA. De acordo com a análise dos programas ambientais, demonstrada em tópico específico neste Parecer, os relatórios apresentados não abrangem todos os programas ambientais aprovados e os programas abordados não contemplam todas as atividades previstas e não explicam as razões da não execução.

CONDICIONANTE PARCIALMENTE ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.14: *Apresentar os resultados de pelo menos duas campanhas complementares dos dados do meio biótico com sazonalidade respeitada e suficiência amostral comprovada através da curva do coletor que deve apresentar nítida tendência à estabilização;*

66. Até o momento não foram apresentados os dados solicitados nesta condicionante. Essa condicionante deve constar na Licença unificada a ser emitida, sendo que a suficiência amostral não deverá ser demonstrada por curva do coletor, mas sim por rarefação. Ressaltamos que a alteração na metodologia estatística empregada para a avaliação dos dados obtidos em campo se justifica uma vez que a curva do coletor oferece resultados diversos para diferentes formas de entrada de dados, o que pode gerar ambiguidade na conclusão da análise. Por sua vez, o método da rarefação utiliza os dados na ordem em que eles são obtidos, permitindo uma abordagem e interpretação não subjetiva do levantamento realizado.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.15: *Promover a retirada de restos de obras dispostos no leito dos rios, de materiais que porventura forem lançados nos cursos d'água, bem como a recuperação das APPs.*

67. O DNIT considera essa condicionante em atendimento, alegando que o procedimento está inserido no programa ambiental de construção. Sendo assim as construtoras estão orientadas a realizar sua execução, e a supervisão ambiental está acompanhando sua execução. Nos últimos relatórios não houve nenhuma informação sobre esse tipo de atividade.

68. Quanto a recuperação de APPs, ainda não há nenhum projeto de plantio compensatório enviado para a autorização do IBAMA, mesmo o prazo pedido para o envio já ter sido expirado.

69. No relatório enviado em Agosto de 2011, a empresa de supervisão e monitoramento ambiental relata que as obras já estão em fase avançada, ou seja, essas atividades já deveriam estar sendo realizadas.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

II. ANÁLISE DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 702/2010

70. A Licença de Instalação em análise tem como escopo as obras de pavimentação no lote 3, localizado entre os quilômetros 388,6 e 493,6, e no lote 4, entre os quilômetros 493,6 e 643,6. Tais lotes são inseridos entre os municípios de Pacajá e Altamira, com extensão total de 255 km.

CONDICIONANTE 1.1: *Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA;*

71. No dia 10 de setembro de 2010, foram encaminhadas cópias das publicações no Diário Oficial da União e em jornal local de grande circulação, através do Ofício nº 1067/2010/CGMAB/DPP/DNIT.

CONDICIONANTE ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.1: Firmar termo de compromisso com o Ibama referente à obrigação de Compensação Ambiental de que trata o Art. 36, da Lei nº 9985/00, assim que definido seu valor e sua destinação nos termos do Art. 31-B do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, conforme redação estabelecida pelo Decreto nº 6.840 de 14 de maio de 2009;

72.O DNIT, por meio do documento intitulado relatório de situação Ambiental da Rodovia BR-230/PA, trecho Divisa TO/PA – Rurópolis/PA, encaminhado através do ofício nº 1241/2011 CGMAB/DPP/DNIT de 15 de agosto 2011, informou que o Termo de Compromisso já foi firmado, faltando apenas executar o recolhimento do valor a ser determinado conforme orientações descritas no Decreto nº 6.840 de 14 de maio de 2009. Contudo no processo de licenciamento e processo de Compensação Ambiental, somente existe o Termo de Concordância, e o mesmo correspondente apenas para o trecho Altamira – Medicilândia, para os demais trechos não existem nenhum tipo de documento.

73.Como outros Termos de Concordância foram considerados como sem valor pela Procuradoria Federal Especializado do IBAMA (PARECER nº 027/2009-PFE/IBAMA/GABIN) e os demais trechos, que possuem licenças de instalação (LI nº 702/2010 – lotes 3 e 4 e LI nº 727/2010 20 km no lote 2) e os que não possuem licenças de instalação, não contêm nenhum tipo de tratativas e como a intenção é pela unificação dessas licenças, a sugestão dessa equipe é que seja informado pelo empreendedor um Valor de Referência (VR) para todo o trecho contemplado pela LP nº 202/2005 (rodovia BR-230/PA trecho Divisa TO/PA - Marabá - Novo Repartimento – Medicilândia – Rurópolis, com 955,55 km de extensão e BR-422/PA, trecho Novo Repartimento – Tucuruí, com 61,3 km de extensão de acordo com o EIA desse processo, pois será calculado um novo Grau de Impacto (GI) para ser definido o valor referente à Compensação Ambiental (CA). Lembrando que esse VR deve vir com detalhamento dos custos das obras, separando-se os custos ambientais dos demais custos de engenharia.

74.Em 2006 a Câmara de Compensação Ambiental sugeriu a aplicação do valor mínimo do Grau de Impacto (0,5), sem que tenha sido realizado o cálculo do grau de impacto, assim com a nova legislação vigente será necessário realizar o referido cálculo, sobre os ecossistemas conforme a metodologia descrita no Decreto 4.340/2002, alterado pelo Decreto 6.848/2009, para todo o trecho constante no escopo da LP nº 202/2005 e contemplado no EIA desse processo. Para Tanto, será necessário obter do DNIT, os seguintes mapas atualizados em formato digital do ARCGIS (“.shp”): traçado, ADA, AID, UCs federais com zona de amortecimento se efetivamente definida, UCs estaduais com zona de amortecimento se efetivamente definida e UCs municipais com zona de amortecimento se efetivamente definida.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.2: Informar imediatamente ao IBAMA, INCRA ou FUNDAÇÃO PALMARES a ocorrência de comunidades quilombolas que eventualmente sejam detectadas na área de influência direta do empreendimento durante a execução das obras;

75.O Relatório da Supervisão Ambiental, encaminhado em 20/05/11, através do Ofício 819/CGMAB/DPP/DNIT, no item 7.3.2, “Análise das condicionantes da Licença de Instalação”, página 17, informa que não foi detectada a presença de quilombolas na AID. Tal informação foi corroborada em pesquisa realizada no sítio da Fundação Cultural Palmares, no dia 29 de agosto de 2011.

CONDICIONANTE ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.3: Atender ao disposto no Of. nº 407/2010/DPDS/FUNAI/MJ relativo as terras indígenas existentes nas áreas de influência da rodovia BR-230/PA;

76.Em 23/06/2010 a FUNAI encaminhou o Ofício nº 407/2010 – DPDS/FUNAI/MJ solicitando ao IBAMA que para a emissão de LI para os lotes 3 e 4 do

trecho Novo Repartimento - Medicilândia constasse como condicionante específica o atendimento integral às solicitações da exaradas no referido ofício. O documento cita o Termo de Cooperação para a regularização do processo no âmbito do componente indígena, envolvendo a realização de estudos em 28 Terras Indígenas potencialmente afetadas pela pavimentação das rodovias BR-230, BR-163, BR-422. Para os lotes 03 e 04, que são objeto da LI nº 702/2010, foram apresentadas as seguintes condicionantes:

Para o lote 3:

1. *Entrega do relatório dos estudos referentes ao lote em 55 dias, conforme firmado no cronograma de execução do termo de cooperação;*
2. *Equacionar a contratação de profissionais para a elaboração de estudos na TI Arara VGX, com a devida anuência dos Arara/Maya, conforme carta enviada pela comunidade indígena em 12/06/10*
3. *Implantação das ações apresentadas no Plano de Comunicação Social e Segurança nas TIs Trincheira Bacajá, Arara VGX e Apyterewa no prazo de 30 dias ou antes do início das obras.*

Para o lote 4

1. *Entrega do relatório dos estudos referentes ao lote em 55 dias, conforme firmado no cronograma de execução do termo de cooperação;*
2. *Implantação das ações apresentadas no Plano de Comunicação Social e Segurança nas TIs Juruna km 17, Paquiçamba, Koatimento, Araweté Ig. Ipixuna.*

77. Em 01/07/11, foi recebido o Ofício nº 220/2011/PRES/FUNAI/MJ, com esclarecimentos acerca da situação do componente indígena do processo no âmbito da FUNAI, informando que, para a regularização do componente indígena, é necessária, a execução do Plano de Comunicação Social e Segurança Indígena, a conclusão dos Estudos do Componente Indígena e do subsequente Plano Básico Ambiental, a apresentação dos produtos citados às comunidades indígenas afetadas e a aprovação final dos produtos pelo órgão indigenista, com o início da execução dos programas e ações de mitigação e compensação definidos.

78. Na análise do atendimento das condicionantes, feita através do relatório de gestão protocolado em agosto de 2011, o DNIT considera esta condicionante atendida. Entretanto, não há documento que comprove o atendimento às exigências, e foram anexados ao processo de licenciamento diversos documentos da FUNAI afirmando que as exigências não tem sido atendida, ou atendidas com atraso significativo.

79. Para dar os encaminhamento necessários ao processo de unificação das licenças válidas para o trecho da rodovia em análise, a FUNAI se manifestou através do Ofício nº 304/2011/PRES-FUNAI-MJ, de 22 de agosto de 2011, tratando neste documento de todas as TIs da área de influência do empreendimento e direcionando o andamento referente ao componente indígena. A análise deste documento será feita em tópico à parte, inserido abaixo.

CONDICIONANTE 2.4: *Licenciar junto ao IBAMA, considerando todas as exigências do DNPM e outros órgãos institucionais, se for o caso, todas as áreas de apoio ao empreendimento situadas fora da faixa de domínio, como bota-espera, bota-fora, jazidas. E no caso de material mineral proveniente de jazida mineral proveniente de jazida comercial, o empreendedor deverá encaminhar cópia da Licença de Operação válida emitida pelo órgão licenciador competente.*

80. Em 03/09/10, foi enviado o Ofício nº 659/2010/GABIN/PRES/IBAMA ao DNIT com esclarecimentos quanto ao licenciamento das áreas de apoio às obras rodoviárias federais, ressaltando que para as áreas de apoio que não constem ou não estejam previstas no

projeto de engenharia o procedimento de licenciamento ambiental, de acordo com os termos da Resolução CONAMA nº237/97, poderá ser conduzido tanto na esfera federal, como estadual ou até municipal, caso todos os órgãos licenciadores sejam parte integrante do SISNAMA.

81.Foram emitidas, pelo IBAMA, em nome da Construtora Torc (responsável pela execução das obras do Lote 4) a LO nº 961/2010 para as jazidas Da Vinci (J1), Ceará (J2), Fortaleza (J3), Serra Branca (J4), Jandaia (J5); areas Papagaio (A1), Choca-Choca (A2), Sete e Meio (A3), Anapú (A4) e Pedreira Jamaica (P1); a LI nº 732/2010 – IBAMA para as jazidas de cascalho Flamingo (J6), Pau Furado (J7), Goiás (J8) e Dona Larissa (J9) e a LO nº 954/2010 para o canteiro de obras.

82.Para o lote 3, em 18/10/2010 foi recebido o Ofício nº 1319/2010/CGMAB/DPP/DNIT, encaminhando a LO 5166/2010 - SEMA, para o canteiro de obras provisório instalado no município de Pacajá/PA, o qual atenderia as obras no lote.

83.No Relatório da Supervisão Ambiental da BR 230/PA - mês de fevereiro, no item 7.2 – CONTROLE DE LICENÇAS DAS OBRAS, constam enumeradas, além destas licenças, a solicitação à SEMA-PA de licenças para Pedreira Valdete, Sítio A.C.A, canteiro de obras e outorga de água para a construtora EGESA. Não foi possível identificar se as Licenças solicitadas a SEMA estavam previstas no projeto executivo.

84.De acordo com os entendimentos desta Coordenação e desta equipe técnica, as áreas de apoio localizadas fora da faixa de domínio, mesmo que não constantes no projeto executivo, devem ser conduzidos na esfera estadual ou até municipal, caso todos os órgãos licenciadores sejam parte integrante do SISNAMA, excetuando-se os processos de licenciamento ambiental em curso nesta esfera.

CONDICIONANTE ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.5: Encaminhar ao IBAMA antes do início das obras a comprovação de contratação da supervisão ambiental do empreendimento que ficará responsável por verificar, fiscalizar e relatar o cumprimento de todos os programas ambientais circunscritos no PBA aprovado, pertinente aos trechos em questão. Constando o número de registro no Conselho de Classe e no Cadastro Técnico Federal de todos os profissionais contratados, assim como o número de registro da empresa de gestão contratada se for o caso;

85.Em 24 de agosto de 2010 foi recebido o Ofício nº 982/2010/CGMAB/DPP/DNIT apresentando a equipe de Supervisão Ambiental Interina e as atividades a serem desenvolvidas em caráter emergencial. Os nomes foram apresentados juntamente com sua respectivas formações, cargo e lotação, sendo relativos à servidores do DNIT.

86.Já em 18 de março de 2011 foi recebido o Ofício nº 452/2011 – CGMAB/DPP/DNIT, apresentado equipe de supervisão ambiental, contando com o nome dos técnicos, formação, cargo e lotação, no entanto, faz-se necessário a apresentação do número de registro no Conselho de Classe e no Cadastro Técnico Federal de todos os profissionais contratados, assim como o número de registro da empresa de gestão contratada.

CONDICIONANTE PARCIALMENTE ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.6: Apresentar, em 30 dias, imagem de satélite para determinação de eventuais corredores ecológicos e estabelecimento da necessidade de possíveis passagens de fauna adicionais além das acima citadas, lembrando que todas as pontes deverão ter seu projeto executivo adaptado para a manutenção de passagem seca sob a estrutura da obra de arte especial;

87.Até o momento não foi apresentado ao IBAMA a imagem solicitada. No relatório de situação ambiental apresentado em agosto de 2011 o empreendedor justifica que apenas após a finalização das campanhas de monitoramento do atropelamento de fauna será

possível sugerir pontos para implantação de passagem de fauna e indicar corredores ecológicos. Entretanto, entendemos que as imagens de satélite a serem produzida e entregues ao IBAMA podem contribuir previamente para a definição dos pontos de passagem de fauna e visualização de corredores ecológicos. Assim sendo, essa condicionante deve ser mantida na Licença unificada para todo o segmento licenciado, estabelecendo-se um prazo de 30 dias para o seu atendimento.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA.

CONDICIONANTE 2.7: *Apresentar, em até 120 dias, projeto executivo para obras de arte especiais da rodovia de modo a contemplar as passagens secas a serem instaladas;*

88.No Ofício nº 1140/2010/CGMAB/DPP/DNIT recebido em 16/09/2010 com esclarecimentos referentes ao atendimento das condicionantes da L.I. Nº 702/2010, o DNIT afirma que o atendimento desta condicionante está em análise pela coordenação de projetos daquele Departamento.

89.O Relatório da Supervisão Ambiental, encaminhado em 20/05/11, através do Ofício 819/CGMAB/DPP/DNIT, no item 7.3.2, "Análise das condicionantes da Licença de Instalação", página 17, informa que após a execução do monitoramento do atropelamento de fauna, o projeto será apresentado no IBAMA. Tal afirmação é reiterada no Relatório da Supervisão Ambiental relativo ao mês de agosto, encaminhado em 15/08/11, através do Ofício 1241/CGMAB/DPP/DNIT.

90.Essa condicionante não pode ser considerada atendida, uma vez que o projeto de engenharia alterado não foi apresentado. Entretanto empreendedor deverá executar a instalação de passagens secas em todas as pontes ao longo do empreendimento, independentemente da previsão constante no projeto de engenharia. Demais locais de travessia de animais poderão ser definidos posteriormente, com base nos resultados dos levantamentos de atropelamentos de fauna.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.8: *Apresentar, em até 80 dias, projeto de implantação de vias marginais ou de outra solução de engenharia nos trechos em que a rodovia atravessa comunidades e outras áreas urbanizadas;*

91.No Ofício nº 1140/2010/CGMAB/DPP/DNIT recebido em 16/09/2010 com esclarecimentos referentes ao atendimento das condicionantes da L.I. Nº 702/2010, o empreendedor afirma que esta questão está tratada no Programa de Travessias Urbanas. No processo de licenciamento e nos relatórios de supervisão ambiental encaminhados pelo DNIT, não consta qualquer documento citando este Programa ou tratamento deste tema no âmbito de outro Programa Ambiental da rodovia.

92.No relatório de supervisão ambiental, encaminhado em anexo ao Ofício 1241/2011/CGMAB/DPP em 15/08/11, O DNIT entende que a condicionante foi atendida, uma vez que o projeto executivo foi entregue ao IBAMA. Vale ressaltar que o projeto executivo foi analisado no Parecer Técnico nº 94/2010, de 24 de junho de 2010, que subsidiou a emissão da LI nº 702/2010 e sugeriu a referida condicionante, não havendo portanto possibilidade deste documento ser apresentado como atendimento a esta condicionante.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.9: *Apresentar em até 120 dias o cronograma físico de atividades, detalhado e atualizado, de todos os programas ambientais do PBA readequados para os trechos em questão, juntamente com o nome dos responsáveis técnicos por sua execução;*

93.Em 08/10/2010, foi recebido o Ofício nº 1297/2010/CGMAB/DPP/DNIT, respondendo ao ofício nº 1011/2010 – DILIC/IBAMA, que dentre outras solicitações, requeria

a apresentação de cronograma das atividades a serem desenvolvidas no âmbito da implementação do PBA. O documento do DNIT, traz no Anexo II a previsão de início e periodicidade das atividades, considerando os prazos necessários à efetivação da contratação. Na Nota Técnica nº 135/2010 – COTRA/CGTMO/DILIC foi feita análise do documento, considerando as informações apresentadas no anexo adequadas.

CONDICIONANTE ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.10: *Apresentar, no prazo de 60 dias, as ações e/ou programa ambiental que aborde os procedimentos ambientais a serem aplicados caso as obras sejam paralisadas por mais de 45 dias;*

94. Em 11/11/2010, portanto fora do prazo estipulado, foi recebido o Ofício nº 1461/2010/CGMAB/DPP/DNIT, que informa o atendimento de condicionantes específicas 2.10, da LI nº 702/2010, 2.9 da LI nº 401/2006, 2.9 da LI nº 727/2010. O Ofício traz em anexo a Nota Técnica nº 244/2010/CGMAB/DNIT, tratando dos procedimentos de minimização de impactos ambientais de obras paralisadas, abordando a exploração das jazidas de material empregado na obra, sistemas de tratamento de efluentes e resíduos sólidos e abertura de valas para obras de drenagem.

95. Após análise preliminar do documento, nota-se que é necessário maior detalhamento das ações de proteção e recuperação emergencial, para toda obra, incluindo áreas de apoio, especialmente quanto a indicação de medidas mitigadoras a serem implantadas para o controle de processos erosivos instalados ou com potencial de instalação, tendo como foco o controle imediato do aporte de sedimentos para os cursos d'água e também, das medidas de recomposição ambiental dos taludes e utilização de dispositivos de controle ambiental, tais como, dissipadores de energia, caixa de sedimentação, drenos etc.

96. Esta condicionante não deve ser mantida no caso da unificação das licenças de instalação. Contudo, o empreendedor deve ser oficiado para apresentar novo documento que aborde os procedimentos ambientais a serem aplicados, caso as obras sejam paralisadas por mais de 45 dias, abrangendo o detalhamento destes procedimentos para todo o trecho, objeto da licença unificada, de acordo com as recomendações explicitadas neste parecer.

CONDICIONANTE PARCIALMENTE ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.11: *Em relação ao Programa de Regulamentação e Controle da Faixa de Domínio e de Monitoramento do Surgimento e Avanços de Estradas Vicinais e Ramais, no prazo máximo de 60 dias, o empreendedor deverá incorporar no escopo do programa as diretrizes estabelecidas no estatuto das cidades, bem como complementar os levantamentos de cunho social.*

97. O Relatório da Supervisão Ambiental relativo ao mês de fevereiro, encaminhado em 20/05/11, através do Ofício 819/CGMAB/DPP/DNIT, no item 7.3.2, "Análise das condicionantes da Licença de Instalação", página 18, informa que a condicionante está atendida, uma vez que foi encaminhado ao IBAMA, por meio do Ofício nº 587/2010/CGMAB/DPP, de 31/05/2010 o Plano Executivo Ambiental – PEA.

98. Cabe ressaltar, que o Plano Executivo Ambiental foi apresentado antes da emissão da LI, sendo necessário, as complementações contidas no escopo da condicionante.

99. A análise da implantação deste programa será feita em tópico abaixo, juntamente com os outros programas constantes do PBA.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.12: *Em relação ao Programa de Apoio Técnico às Prefeituras Municipais e Desenvolvimento Regional deverá incorporar, no prazo de 60 dias, no escopo do programa as diretrizes estabelecidas no Estatuto das Cidades, bem como considerar o previsto*

na legislação federal, referente à obrigatoriedade do empreendedor com relação às prefeituras, quando há interferências de empreendimentos de grande porte nos municípios em suas áreas de influência;

100.O Relatório da Supervisão Ambiental, encaminhado em 20/05/11, através do Ofício 819/CGMAB/DPP/DNIT, no item 7.3.2, "Análise das condicionantes da Licença de Instalação", página 18, informa que a condicionante está atendida, uma vez que foi encaminhado ao IBAMA, por meio do Ofício nº 587/2010/CGMAB/DPP, de 31/05/2010 o Plano Executivo Ambiental – PEA.

101.Cabe ressaltar, que o Plano Executivo Ambiental foi apresentado antes da emissão da LI, sendo necessário, as complementações contidas no escopo da condicionante.

102.Além disso, esta condicionante trata da obrigatoriedade do empreendedor de incorporação no referido programa de critérios exigidos na Lei 10.257/2001, no que diz respeito ao apoio técnico e financeiro a ser prestado aos municípios para elaboração ou revisão de seus Planos Diretores Municipais.

103.O Relatório de agosto de 2011, afirma que tal condicionante foi atendida na elaboração do referido programa, e que diz respeito ao apoio para a elaboração dos Arranjos Produtivos Locais dos municípios atravessados. Tal programa será analisado em tópico à parte.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.13: *Apresentar semestralmente relatório de atividades, demonstrando todas as ações executadas e não executadas (explicitando as razões da não execução das atividades previstas), relativos aos programas ambientais aprovados.*

104.Análise já realizada na descrição da condicionante 2.13 referente à LI nº 401/2006.

CONDICIONANTE PARCIALMENTE ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.14: *Apresentar, em no máximo 60 dias, relatório com os resultados dos programas de controle ruídos executados no âmbito das obras;*

105.No Ofício nº 1140/2010/CGMAB/DPP/DNIT recebido em 16/09/2010 com esclarecimentos referentes ao atendimento das condicionantes da L.I. Nº 702/2010, o empreendedor afirma que estas medidas fazem parte do plano ambiental de construção, sendo desenvolvidos diretamente pelas Construtoras e integrarão os relatórios de gestão ambiental.

106.No primeiro relatório de Gestão Ambiental, o empreendedor apenas define de que se trata o Plano Ambiental de Construção, sem apresentar as atividades desenvolvidas e sem citar qualquer espécie de programa para controle de ruídos no âmbito das obras.

107.No segundo relatório de Gestão Ambiental, o DNIT informa que a equipe de supervisão ambiental está orientando os responsáveis pelas construtoras e os operários que trabalham diretamente com as máquinas, tratores e caminhões, sobre as maneiras utilizadas para reduzir ruídos produzidos por esses emissores.

108.Não consta no processo, a entrega de relatório com resultados desse programa ou relato de ações de controle de ruídos no âmbito de outro programa ambiental, portanto, considera-se que a condicionante não está atendida

109.Apesar da condicionante exigir a apresentação de resultados, não consta nos autos do processo de licenciamento ambiental, a entrega ou avaliação desse programa. Assim, o mesmo deve ser apresentado para análise e aprovação pelo IBAMA, considerando sua importância na mitigação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.15 *Apresentar em 60 dias informações atualizadas sobre o cadastro de passivos ambientais. As informações devem ser descritas em fichas contendo no mínimo: (i) a*

descrição do passivo, (ii) o registro fotográfico, (iii) a localização, (iv) uma síntese da ocorrência, das causas e dos impactos a ele associados e (v) métodos, específicos, propostos para a recuperação, inclusive projetos executivos quando pertinente. Apresentar ainda, informações sobre áreas sensíveis geotecnicamente e, portanto, vulneráveis a futuros processos de degradação decorrentes da instalação do empreendimento;

110. Esta condicionante, surgiu a partir do Parecer Técnico nº 94/2010 – COTRA/CGTMO/DILIC que trata da avaliação dos estudos ambientais (Plano Básico Ambiental e Plano Executivo Ambiental), visando a emissão dessa L.I. Nº 702/2010. O parecer cita que há uma descrição sucinta dos passivos no Programa Ambiental para a Construção, apresentado em 04/04/2008, que inclui a identificação, localização e a caracterização dos passivos ambientais no trecho entre a Divisa do TO/PA e Rurópolis/PA. No entanto, o parecer considera que o programa não tem caráter executivo, sendo necessário realizar um recadastramento dos passivos ambientais, pois devido ao tempo transcorrido entre o último levantamento e a efetivação do programa. Finalmente propõe fichas de campo para se realizar um novo levantamento de cada um dos passivos observados.

111. Em 16/09/2010, foi recebido o ofício nº 1140/2010/CGMAB/DPP/DNIT com esclarecimentos referentes ao atendimento das condicionantes da L.I. Nº 702/2010. Para o atendimento da condicionante da 2.15, foi encaminhado em anexo um relatório com as fichas do levantamento do passivo ambiental (anexo 11), contudo esse relatório não foi analisado e não foi encontrado no processo ou seu memorando de arquivamento.

112. No relatório de supervisão ambiental, encaminhado em 20/05/11, através do Ofício 819/CGMAB/DPP/DNIT, o DNIT entende que a condicionante está atendida e no relatório de supervisão ambiental, relativo ao mês de agosto de 2011, encaminhado em 15/08/11, através do Ofício 1241/CGMAB/DPP/DNIT, o DNIT entende que a condicionante está em atendimento. No entanto, como não consta no processo, a apresentação de informações sobre áreas sensíveis geotecnicamente e, portanto, vulneráveis a futuros processos de degradação decorrentes da instalação do empreendimento, considera-se que a priori que a condicionante não está atendida, sendo necessária a solicitação de informações do empreendedor.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.16: *Apresentar, em 60 dias, a caracterização da qualidade de água para o trecho Altamira (km 643,6) e Itupiranga (km 178,6);*

113. Foi apresentado, em 26/02/2010, através do Ofício 262/2010/CGMAB/DPP/DNIT, o Relatório da Primeira Campanha (pré-obras) do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, visando o atendimento da condicionante 2.1 da Licença de Instalação LI nº 401/2005. O Ofício está no volume VIII, fls. 1532, sem o relatório anexo, tendo sido localizada apenas a versão em meio digital do relatório. O levantamento de campo foi realizado entre 20 e 30 de novembro de 2008 e corresponde ao Primeiro Relatório do Programa de Monitoramento da Qualidade de Água, isto é, ao levantamento pré-obras, envolvendo pontos de amostragem nos lotes 1, 2, 3 e 4, que abrange amostragem os municípios de Pacajá e Anapú, ou seja, em áreas referentes à LI 702/2010. Tendo sido o documento apresentado em data anterior a emissão da LI 702/2010 e tratando-se de dados de levantamento de campo de 2008, o documento não deve ser considerado como atendimento de condicionante, uma vez que os dados não são atualizados.67.

114. Como não foram apresentadas essa caracterização no prazo estipulado, neste momento o mais importante, é a efetiva execução do Programa de Monitoramento da Qualidade de Água.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.17: *Para o Programa de Regulamentação e Controle da Faixa de Domínio e de Monitoramento do Surgimento e Avanços de Estradas Vicinais e Ramais, deve ser apresentado, num prazo de 90 dias, o mapeamento dos usos e ocupações irregulares existentes ao longo da faixa de domínio da rodovia, das estradas vicinais e acessos não autorizados pelo DNIT;*

115.O levantamento exigido nesta condicionante não foi apresentado. A análise da implantação do referido programa será feita em tópico à parte.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.18: *Para o Programa de Desapropriação e Remoção da Faixa de Domínio, deve ser apresentado o levantamento detalhado das famílias e áreas a serem desapropriadas ou relocadas;*

116.Tais informações não foram apresentadas, nem em documento específico sobre o tema, nem no escopo do programa citado na condicionante.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.19: *Contratar preferencialmente, mão de obra local. Devendo ser encaminhado relatórios semestrais com informações sobre o número de pessoas contratadas residentes nos municípios que estão na área de influência do empreendimento;*

117.No primeiro relatório de supervisão ambiental, encaminhado em 20/05/11, através do Ofício 819/CGMAB/DPP/DNIT, o DNIT informa que a condicionante está em atendimento, conforme carta emitida pela Construtora TORC em 15/09/2010. Na carta, a construtora informa que dispõe de 128 funcionários, sendo 89 do município de Altamira e que as obras seriam iniciadas em 20/09/2010.

118.No segundo relatório de supervisão ambiental, encaminhado em 15/08/11, através do Ofício 1241/CGMAB/DPP/DNIT, o DNIT informa que a condicionante está em atendimento e que a Supervisão Ambiental está levantando junto as construtoras (EGESA, TORC) os dados referentes à contratação de mão de obra.

119.Tendo sido apresentada somente dados da Construtora TORC, faz-se necessário solicitar esclarecimentos quanto a mão de obra utilizada pela Construtora EGESA.

CONDICIONANTE PARCIALMENTE ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.20: *Apresentar, em 120 dias, acordo com a Fundação Nacional do Índio – FUNAI relativo ao atendimento das medidas compensatórias e mitigadoras referentes ao componente indígena afetado pelo empreendimento, bem como atender demais recomendações exaradas pela FUNAI.*

120.O atendimento às questões relativas ao componente indígena foi analisado na Condicionante 2.3, acima, e também serão analisados aspectos em tópico à parte.

CONDICIONANTE 2.21: *Atender ao disposto no Ofício nº 136/10 – CNA/DEPAN/IPHAN relativo à preservação do patrimônio arqueológico*

121.No ofício, O IPHAN condiciona a licença ao resgate dos 33 sítios arqueológicos identificados e prospecção das áreas de canteiro de obras e áreas de jazidas e informa que nenhuma obra poderá ser realizada num raio de 500 metros de cada sítio arqueológico até que o mesmo seja totalmente resgatado.

122.O relatório protocolado no mês de agosto de 2011, afirma que tal condicionante foi atendida, tendo sido comprovado através do Ofício UFPA-IFCH-NPEA nº 088/2011, de 19/07/2011. Tal ofício não foi encaminhado ao IBAMA.

123.Além disso, os dados referentes ao aspecto arqueológico foram apresentados pelo DNIT na forma de um relatório de acompanhamento das atividades implementadas. Não

foram identificadas, na análise deste relatório, que se encontra abaixo, dados que permitam inferir o cumprimento total desta condicionante.

124. Uma vez que o relatório foi considerado insuficiente por esta equipe, por incluir dados referentes, inclusive, à BR-163, esta equipe entende ser necessário o encaminhamento de manifestação parcial do IPHAN, sobre o andamento das atividades de resgate arqueológico e atualização das condições para dar andamento às obras nos trechos em análise.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.22: *Para os lotes 2 e 3, deverá ser instalado mais um módulo amostral nas proximidades das coordenadas UTM 0545881/9605538, nos mesmos moldes dos demais módulos amostrais instalados anteriormente e com o mesmo esforço amostral, com a apresentação de um relatório dos levantamentos realizados em um prazo máximo de 90 dias;*

125. Conforme informações constantes no Relatório de Situação Ambiental de agosto de 2011, o empreendedor ainda não apresentou informações que comprovem a instalação desse módulo amostral nem dados de levantamento de fauna na área indicada. No mesmo documento o empreendedor afirma que a primeira campanha amostral desse módulo está programada para ocorrer em agosto de 2011. Assim sendo, a condicionante deve constar na LI unificada com prazo de 120 dias para seu atendimento.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.23: *Para o lote 4 o empreendedor deverá apresentar, em no máximo 60 dias, complementações das amostragens para os grupos da mastofauna e herpetofauna;*

126. Em 14/09/2010 foi protocolado neste IBAMA o ofício nº 1090/2010/CGMAB/DPP, encaminhando o Relatório Consolidado de Gestão Ambiental, no qual constam os levantamentos de dados obtidos em primeira campanha (estação chuvosa) no módulo amostral instalados no lote 4. Esses levantamentos ocorreram no módulo 4 instalado conforme o método RAPELD (adaptado), que possui 12 parcelas amostrais. O módulo 4 está instalado em uma área de vegetação pouco alterada e densa.

127. Para a avifauna, esse módulo foi o que apresentou maior diversidade, com mais de 70 espécies em 7 dias de amostragem. Dentre as espécies identificadas no módulo 4, quatro delas (*Guarouba guarouba*, *Phlegopsis nigromaculata paraensis* e *Dendrocolaptes certhia medius*) são consideradas ameaçadas de extinção, conforme o Livro Vermelho do MMA e a Birdlife IUCN.

128. Para o módulo 4 foi calculado o maior índice de diversidade de Shannon-Winner, o que indica que neste módulo deve ocorrer a maior biodiversidade entre os módulos amostrados. O módulo 4 também apresentou a maior riqueza de espécies, conforme a avaliação por estimador Jackknife. De acordo com o índice de equitabilidade de Rényi, o módulo 4 também possui a distribuição de espécies mais heterogênea (dominância). A suficiência amostral total (para todos os módulos) foi demonstrada por meio da curva de rarefação baseada no esforço amostral total. As curvas apresentaram tendência a estabilização após o sétimo dia de amostragem.

129. A ictiofauna do módulo 4 foi amostrada em 8 das 12 parcelas existentes no módulo. Foram instaladas redes de espera e de cerco nos lagos, rios e igarapés que ocorrem no módulo, ao longo de 1 a 3 dias (conforme a parcela). Não foram identificadas neste módulo amostral espécies consideradas ameaçadas. A curva do coletor apresentada apresentou tendência à estabilização após o sexto dia de campanha, comparando-se o acréscimo no número de espécies identificadas em relação ao número de dias de amostragem. A curva de rarefação apresentada demonstra tendência a estabilização, mas foi construída considerando-se

todos os módulos amostrais, não refletindo precisamente a suficiência amostral para o módulo 4.

130. No módulo 4 a riqueza estimada pelo estimador Jackknife foi a maior dentre os módulos amostrados. O estudo apresentado informa que neste módulo não foi capturado uma quantidade uniforme de espécies devido às chuvas, uma vez que a com o aumento da turbidez e do nível da água os peixes tendem a buscar outras áreas em busca de recursos. O estudo conclui que a maior diversidade de peixes presentes nas áreas amostradas se encontram nos rios.

131. A mastofauna foi amostrada conforme a metodologia aprovada por este IBAMA. Para mamíferos de pequeno porte foram empregadas armadilhas do tipo *Sherman* e *Tomahawk, pitfall traps e funnel traps*. A amostragem também envolveu visualizações. Apenas 21 animais foram amostrados, integrantes de 7 espécies. Nenhuma das espécies encontradas neste módulo é considerada ameaçada de extinção. Foi apresentada uma curva do coletor expressando o acúmulo de espécies em relação aos dias de coleta. Essa curva tende a estabilização, entretanto, não reflete a suficiência amostral. O módulo 4 apresentou o menor índice de abundância e também o menor índice de diversidade.

132. Também foi construída uma curva de rarefação contemplando a amostragem em todos os módulos. A curva apresentada, entretanto, não apresenta tendência à estabilização, indicando que a amostragem total pode não ter sido suficiente para se estimar a biodiversidade da área.

133. A amostragem de quirópteros se baseou na instalação de 10 redes de neblina em cada módulo. O módulo 4 foi o que recebeu maior esforço amostral. Ao todo foram capturados 23 indivíduos distribuídos em 5 espécies. A quantidade de espécies amostradas não refletiu a biodiversidade esperada de morcegos para a região. A curva do coletor do módulo 4, entretanto, apresentou tendência à estabilização. Ressaltamos que isso não indica suficiência amostral.

134. Para grandes mamíferos, foram empregadas entrevistas com moradores da região, procura por vestígios e transectos lineares, com senso diurnos e noturnos. O módulo 4, assim como os demais, foram amostrados ao longo de 6 dias. Ao todo, 15 espécies foram identificadas, das quais 4 são consideradas ameaçadas de extinção (*Myrmecophaga trydactyla, Tapirus terrestris, Panthera onca, Leopardus wiedii*). Dos módulos amostrados, o 4 apresentou a menor diversidade. As curvas do coletor para todos os módulos não demonstraram tendência à estabilização, o que denota que a diversidade da área não foi suficiente amostrada.

135. No módulo 4 foram visualizados vestígios de *P. onca* e *P. Concolor*, indicando que a área onde o módulo foi amostrado possui grande qualidade ambiental, e que deve portanto comportar uma biodiversidade maior do que a que foi amostrada.

136. A herpetofauna foi amostrada utilizando-se *pitfall traps* com direcionadores e *funnel traps*. em 6 pontos (parcelas) dentro do módulo 4. Também foram empregados métodos de busca ativa, identificação de vocalizações e armadilhas de rede. No total foram instalados 240 baldes de 65 litros cada no módulo 4, ao longo de 6 dias. A busca ativa foi realizada nas trilhas externas do módulo.

137. Foram registrados 41 espécies de répteis no módulo 4, que apresentou a maior riqueza de espécies. A curva de rarefação apresentada para esse módulo apresenta nítida tendência à estabilização, indicando suficiência amostral. Nenhuma das espécies encontradas é considerada ameaçada de extinção ou endêmica.

138. As informações sobre a fauna obtidas ao longo dessa campanha de amostragem indicam que o ambiente ainda se encontra bem conservado. Isso pode ser evidenciado especialmente pela presença de grandes felinos na área e da grande diversidade de aves e répteis na região do empreendimento. Assim sendo, o empreendedor deve estabelecer uma campanha de monitoramento de fauna que seja capaz de indicar quais os impactos que

Handwritten signature and initials.

afetam direta ou indiretamente a fauna local, com ênfase nas espécies consideradas ameaçadas e nas espécies endêmicas identificadas.

139. Os dados apresentados são adequados e suficientes para fins do atendimento da condicionante.

CONDICIONANTE ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.24: *Para todos os lotes (1, 2, 3 e 4), o empreendedor deverá realizar uma segunda campanha amostral, a ser executada em época de estiagem para a região, empregando o mesmo esforço amostral que foi utilizado na campanha do período chuvoso. O relatório dessa campanha deve conter uma análise comparativa entre os resultados das duas campanhas, ressaltando as diferenças sazonais entre ambas;*

140. Até a presente data não foram apresentados os dados referentes à segunda campanha amostral nos módulos referentes a esses lotes. Entretanto a condicionante não estabelece prazo para a apresentação dos dados solicitados. O empreendedor afirma no Relatório de Situação Ambiental de agosto de 2011 que as amostragens estão previstas para ocorrerem em novembro de 2011. Assim sendo essa condicionante pode ser considerada como "em atendimento", e deverá constar na LI unificada com prazo máximo de 60 dias para seu atendimento.

CONDICIONANTE EM ATENDIMENTO

CONDICIONANTE 2.25: *Para todos os lotes o empreendedor deverá proceder o início imediato da execução dos programas voltados para proteção da fauna constantes no Plano Executivo Ambiental apresentado pelo empreendedor, como complementação ao Plano Básico Ambiental do empreendimento;*

141. Os programas de proteção de fauna previstos no PBA envolvem o monitoramento da fauna, o monitoramento dos atropelamentos de fauna e o monitoramento das passagens de fauna. Até o momento apenas o subprograma de monitoramento dos atropelamentos

142. Até agosto de 2011 o empreendedor realizou 4 campanhas para o levantamento de atropelamento de fauna, mas ainda não iniciou a implantação dos dispositivos de passagem de fauna. A instalação desses dispositivos deverá ocorrer ao longo da execução das obras. Essa condicionante deverá ser mantida no escopo da Licença unificada.

CONDICIONANTE PARCIALMENTE ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.26: *Apresentar esclarecimento detalhado sobre a metodologia estatística que foi empregada para a elaboração das curvas do coletor apresentadas no Relatório do Levantamento Complementar de Fauna;*

143. Até a presente data não foi apresentado qualquer documento que ateste o atendimento dessa condicionante. No relatório de Situação Ambiental apresentado em agosto de 2011 o empreendedor afirma que a metodologia está sendo elaborada pela equipe de gestão ambiental do empreendimento. Ressaltamos que a apresentação dos dados de análise estatística juntamente com os dados brutos levantados em campo permite a verificação das análises. Sabe-se que conforme o método estatístico empregado podem ser geradas ambiguidades nos resultados finais.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.27: *Apresentar documentos que atestem a aceitação de doações de espécimes coletados por parte dos responsáveis pelas coleções zoológicas da Universidade de Brasília.*

144. Não constam nos autos do processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento documentos que atestem o atendimento dessa condicionante. Entretanto, no relatório de situação ambiental de agosto de 2011 o empreendedor afirma que a condicionante se encontra atendida, sem oferecer maiores informações ou dados de protocolo. Em contatos telefônicos o representante do empreendedor afirmou que havia protocolado junto à CGFAP/IBAMA o ofício encaminhando as cartas de aceitação dos pesquisadores consultados, mas não soube informar o número de protocolo ou a data da ocorrência. Assim sendo, essa condicionante deve ser considerada não atendida até que o empreendedor apresente oficialmente à DILIC as cartas de aceitação. Também deverá ser encaminhado ao empreendedor um ofício solicitando o imediato atendimento da condicionante, sob a pena de suspensão da Autorização de Coleta e Captura emitida para o empreendimento.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.28: *Apresentar semestralmente, para cada par de campanhas de monitoramento de fauna realizadas, um relatório de monitoramento contendo, entre outras coisas, análises comparativas que permitam verificar nitidamente a ocorrência de alterações na composição faunística nas áreas de influência do empreendimento e propostas de medidas para compensar impactos negativos e potencializar impactos positivos identificados;*

145. Essa condicionante é a mesma condicionante 2.15 da LI nº 727/2010. Até a presente data não foram apresentados a este IBAMA os relatórios solicitados, apenas os relatórios de monitoramento de atropelamento de fauna. Essa condicionante deverá ser incluída na LI unificada e o prazo para o início da entrega dos relatórios deverá ser estabelecido como sendo de 30 dias.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA.

CONDICIONANTE 2.29: *Apresentar, em 30 dias, proposta atualizada contendo os pontos que foram selecionados para a instalação de passagem de fauna, conforme metodologia explicitada no programa de passagem de fauna, contendo também toda a abordagem estatística empregada na seleção dos pontos propostos;*

146. Conforme já foi expresso anteriormente, o empreendedor não realizou ainda nenhuma alteração na proposta de instalação de passagens de fauna, apenas afirmou que os ajustes serão realizados com base nos levantamentos de dados de atropelamento que estão sendo conduzidos ao longo da rodovia e na análise da qualidade dos fragmentos de vegetação e habitats presentes na área de influência. A condicionante não está atendida, entretanto seu atendimento dependerá da análise dos dados obtidos em campo. Assim sendo, essa condicionante deverá constar na Licença unificada, sendo que o empreendedor deverá apresentar a proposta de alteração dos pontos de passagem de fauna, caso necessário, juntamente com os resultados da última campanha de levantamento de atropelamento de fauna.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.30: *Incluir nos relatórios periódicos de gestão e supervisão ambiental a serem apresentados ao IBAMA, os resultados do programa de afugentamento e resgate brando de fauna.*

147. Até a presente data não foram apresentados documentos que atestem o atendimento dessa condicionante. Nenhum dos relatórios de gestão ambiental apresentados até agora ao IBAMA contém informações a respeito do andamento da implantação desse subprograma.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.31: *Apresentar, antes do início das obras, dados prévios de pelo menos 6 meses de levantamento primário de atropelamentos, e no caso da inexistência dos dados, é*

impreterível que o empreendedor obtenha esses dados, ao longo de seis meses de amostragem, na forma como foi proposto no programa de levantamento, mitigação e monitoramento dos atropelamentos de fauna.

148. As campanhas de monitoramento do atropelamento de fauna estão ocorrendo, mas ainda não foram concluídas, conforme solicitado pela condicionante. Entretanto, conforme constatado na última vistoria realizada no trecho compreendido por essa LI, as obras já estão iniciadas. Essa condicionante apenas poderá ser considerada atendida após a finalização das campanhas de monitoramento de atropelamentos de fauna, e o empreendedor deverá apresentar o relatório final das campanhas de monitoramento de atropelamentos de fauna em no máximo 45 dias.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.32: *Comunicar ao IBAMA o início das obras com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência antes do início das obras*

149. Nos relatórios de supervisão ambiental, o DNIT informa que a condicionante foi atendida, uma vez que foi comunicada o início das obras nos lotes 3 e 4 a partir do dia 20/09/10, por meio do Ofício nº1143/2010/CGMAB/DPP, de 15/09/2010. O referido ofício trata da execução do monitoramento de atropelamento de fauna silvestre, esclarecendo que “no período inicial as atividades realizadas pelas construtoras contemplam a mobilização de equipamentos e contratação de pessoal, instalação de canteiro de obras, obtenção das licenças das áreas de apoio, adequações e compatibilização dos cronogramas executivos dos projetos e confecção de formas de bueiros. O ofício portanto, não esclarece a data do início das obras, não podendo ser considerado como atendimento a condicionante.

150. No entanto, no primeiro relatório de supervisão ambiental, encaminhado em 20/05/11, através do Ofício nº 819/CGMAB/DPP/DNIT, consta, em anexo, carta emitida pela Construtora TORC, responsável pelas obras do Lote 4, em 15/09/2010. Na carta, a construtora informa que dispõe de 128 funcionários, sendo 89 do município de Altamira e que as obras seriam iniciadas em 20/09/2010. Observa-se que a comunicação não foi feita no prazo estipulado de quinze dias antes do início das obras e que, não houve comunicação do início das obras pela Construtora EGESA, responsável pelas obras do lote 3, sendo a condicionante considerada como não atendida.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA.

CONDICIONANTE 2.33: *Apresentar, em 60 dias, o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional respeitando o caráter executivo necessário.*

151. Não consta no processo documento que ateste o cumprimento desta condicionante. O relatório de acompanhamento de tal programa, da mesma forma, não apresenta o caráter executivo necessário.

152. A análise desses relatórios será feita em tópico à parte.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.34: *Apresentar, no prazo de 90 dias, o cadastro, outorga ou dispensa da mesma junto à ANA relativa a travessia dos cursos d'água pela rodovia em Obras de Arte Especiais e Correntes;*

153. Análise já realizada na descrição da condicionante 2.6 referente à LI nº 401/2006.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.35: *Especificar, no prazo de 60 dias, os cuidados que serão tomados na abertura do off-set, desvio de tráfego, sinalização de obra, e contemplando a localização dos*


D.H.

acessos às fundações das obras de arte especiais e correntes, do canteiro de obras e áreas de apoio;

154.No primeiro relatório de supervisão ambiental, encaminhado em 20/05/11, através do Ofício nº 819/CGMAB/DPP/DNIT, o DNIT entende que a condicionante está atendida, considerando que as atividades são desenvolvidas em consonância com as normas do DNIT, em especial a NORMA DNIT 106/2009/ES e a Norma 109/2009/ES, anexadas ao documento.

155.No segundo relatório de supervisão ambiental, encaminhado em 15/05/11, através do Ofício 819/CGMAB/DPP/DNIT, o DNIT informa que a equipe da Supervisão Gestão Ambiental, está informando as construtoras envolvidas na construção da BR-230 os procedimentos solicitados na licença de instalação.

156.Como não houve a apresentação de documentos com os cuidados específicos citados nesta condicionante, entende-se que a condicionante não foi atendida.

157.Esta equipe entende que a apresentação dessas especificações, no atual estágio de execução das obras, da rodovia, não se fazem necessárias, pois esses acessos devem seguir as definições dos programas e orientações da equipe de gestão ambiental.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.36: *No âmbito do programa de monitoramento dos cursos hídricos interceptados pelo empreendimento, durante o período de execução das obras, realizar uma campanha de coleta de água antes do início das obras para efeito de controle;*

158.Foi apresentado, em 26/02/2010, através do Ofício nº 262/2010/CGMAB/DPP/ DNIT, o Relatório da Primeira Campanha (pré-obras) do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, visando o atendimento da condicionante 2.1 da Licença de Instalação LI 401/2005. O Ofício está no volume VIII, fls. 1532, sem o relatório anexo, tendo sido localizada apenas a versão em meio digital do relatório. O levantamento de campo foi realizado entre 20 e 30 de novembro de 2008 e corresponde ao Primeiro Relatório do Programa de Monitoramento da Qualidade de Água, isto é, ao levantamento pré-obras, envolvendo pontos de amostragem nos lotes 1, 2, 3 e 4, que abrange amostragem nos municípios de Pacajá e Anapú, ou seja, em áreas referentes à LI 702/2010. Tendo sido o programa apresentado em data anterior a emissão da LI 702/2010 e tratando-se de dados de levantamento de campo de 2008, o documento não deve ser considerado como atendimento de condicionante, uma vez que os dados não são atualizados.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.37: *Apresentar os locais de possível instalação de redutores de velocidade e passarelas de pedestres;*

159.Nos relatórios de supervisão ambiental, o DNIT informa que em atendimento à condicionante foi entregue o Memorando SR/PA/AP nº 98 em resposta ao Ofício nº 211/2011/CGMAB/DPP. O Ofício nº 211/2011/CGMAB/DPP refere-se a BR156-AP – Ponte Internacional sobre o Rio Oiapoque, que encaminhou cópia em meio digital dos relatórios semestrais, solicitados por meio do Ofício nº 027/2011 – CGTMO/DILIC/IBAMA. Portanto a condicionante deve ser considerada não atendida.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.38: *Estabelecer no prazo máximo de 60 dias, de forma clara, a responsabilidade do empreendedor no escopo do programa de apoio a averbação de reserva legal e preservação da APP na área de influência direta do empreendimento.*

160.O DNIT considera essa condicionante como atendida, alegando que esse programa e a responsabilidade assumida constam no PBA.

161.No relatório enviado pelo empreendedor em fevereiro de 2011, o programa se propõe a promover a realização de um levantamento das propriedades existentes na AID do empreendimento e sua situação legal, além de outras áreas com potencial para estabelecimento de reservas legais, e também incentivar a preservação e averbação de reservas legais por meio de campanhas educacionais. As atividades realizadas no período em que o relatório foi formulado foram apenas atividades de planejamento das campanhas.

162.No último relatório enviado pelo empreendedor, em agosto de 2011, mais de um ano após a emissão da licença, ainda não havia sido informado, de forma clara a responsabilidade do empreendedor no programa de APP e, no programa de apoio a averbação de reserva legal, havia apenas uma atividade de contato com os órgãos estaduais para que fosse fornecidos a esses órgãos informações sobre essas tais áreas.

163. Sendo assim, essa equipe técnica entende que a condicionante não foi atendida, já que a responsabilidade do empreendedor não foi estabelecida, para nenhum dos programas. Não há, em momento algum, a definição da responsabilidade do empreendedor na implantação e êxito de tais programas.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.39: *Verificar a necessidade de implantação ou substituição de obras de arte corrente com a finalidade de controlar pontos de alargamento e garantir a restituição dos cursos hídricos interrompidos;*

164.Nos relatórios de supervisão ambiental, o DNIT informa que esses aspectos são contemplados no Projeto Executivo de Engenharia da BR-230, em específico no volume 2 – Projeto de Drenagem/OAC já encaminhados a este Instituto por intermédio do Ofício nº 166/2010 – CGMAB/DPP/DNIT, de 03/02/2010.

165.Contudo, essa equipe entende que não seja pertinente a verificação da necessidade de implantação e/ou substituição de Obras de Arte Corrente com a finalidade de controlar pontos de alagamento e garantir a restituição dos cursos hídricos interrompidos, uma vez que o projeto executivo de engenharia avalia esse tipo de abordagem e deve garantir o fluxo de todos os cursos d'água.

CONDICIONANTE ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.40: *Apresentar, em até 60 dias, documentação de conformidade da Diretoria de Portos e Costas da Marinha para o projeto da ponte sobre o rio Xingu;*

166.Nos relatórios de supervisão ambiental, o DNIT informa que a condicionante está em atendimento, conforme Ofício NMA nº 120/2011, encaminhado à CGMAB em 24/05/2011, contudo o referido documento não foi encaminhado ao IBAMA, assim não foi possível conhecer o seu teor. A condicionante deverá ser mantida, evidenciando o prazo para seu cumprimento, ressaltando-se que não se deve haver obras até que sejam apresentadas as devidas autorizações.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA.

CONDICIONANTE 2.41: *Apresentar relatório consolidado com a caracterização e a quantificação da vegetação a ser suprimida pela ADA do empreendimento, contendo mapa da vegetação e uso do solo na faixa de domínio em escala adequada, marcação das diferentes tipologias encontradas e demarcação e quantificação das áreas consideradas como de preservação permanente pela legislação ambiental vigente;*

167.O relatório do DNIT considera essa condicionante atendida, uma vez que foram enviadas essas informações no pedido da ASV. Analisando o estudo enviado pelo DNIT, é possível perceber que este contempla um trecho muito inferior ao dos lotes 3 e 4, de aproximadamente de 89 Km, enquanto o trecho contemplando pelos lotes 3 e 4 tem 255km. No

estudo, não há informações acerca de suficiência amostral e nem dados fitossociológicos da área tais como, dominância, frequência, índice de valor de importância e de cobertura. As áreas de APPs de rios foram identificadas e demarcadas.

168. Não há apresentação de mapa do uso do solo, nem da vegetação afetada, apenas um quadro informando quanto cada área tem em cada estado sucessional.

169. Na complementação do estudo enviada posteriormente pelo DNIT há informações acerca do lote 4, uma listagem das espécies encontradas e a marcação das áreas de APP. Contudo, ainda não há estudos fitossociológicos, que segundo o DNIT será entregue posteriormente.

170. Sendo assim, essa equipe técnica entende que tal condicionante não foi atendida. Acredita-se que essa condicionante foi colocada na licença porque no pedido da ASV as informações eram escassas.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.42: *Apresentar, em 60 dias, declaração formal do responsável pelo DNIT assumindo compromisso de efetuar quaisquer mudanças que se fizerem necessárias no projeto executivo e de elaborar e executar programas de resgate e monitoramento de fauna, em função dos dados primários de fauna e flora a serem obtidos em campo;*

171. No relatório de Situação Ambiental apresentado em agosto de 2011 o empreendedor afirma que as alterações de projeto que se fizerem necessárias dependem da aprovação pela Coordenação Geral de Desenvolvimento de Projetos do DNIT. As alterações que podem vir a ser propostas no projeto executivo do empreendimento, no que se refere à instalações de estruturas especiais para a travessia de fauna, apenas serão conhecidas, se necessárias, ao final do processo de amostragem de atropelamento de fauna. Por sua vez, a execução do programa de resgate e monitoramento de fauna deve ocorrer conforme o andamento da obra, sendo que o monitoramento deve continuar após sua finalização. Assim sendo, essa condicionante pode ser considerada atendida, uma vez que a apresentação de dados consolidados sobre o atropelamento de fauna na BR 230 já é objeto de outras condicionantes a serem incluídas na LI unificada.

CONDICIONANTE ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.43: *Promover a retirada das pontes de madeira e dos restos de obra dispostos no leito dos rios, de materiais que porventura forem lançados nos cursos d'água, bem como promover a recuperação das APP's.*

172. O DNIT considera essa condicionante em atendimento, alegando que esse procedimento faz parte do Plano Ambiental de Construção, ou seja as construtoras estão orientadas a sua execução e o acompanhamento das ações está sendo realizado pela equipe de Supervisão Ambiental.

173. E quanto à recuperação das APPs, o DNIT alega que esta condicionante foi contemplada no projeto de plantio compensatório. Entretanto, ainda não há nenhum projeto de plantio compensatório enviado para o IBAMA. No último relatório, protocolado em agosto de 2011, a única atividade realizada foi a de identificação dos locais da APP, atividade que fora realizada já anteriormente.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

III. ANÁLISE DAS CONDICIONANTES DA LI nº 727/2010

174. Esta licença autoriza obras no Lote 2, trecho compreendido entre os quilômetros 368,6 e 388,6, com extensão total de 20km. Tal lote, que tem extensão total de 105

km, se localiza entre os municípios de Novo Repartimento e Pacajá, sendo o trecho alvo dessa licença próximo à sede do município de Pacajá.

175. Segue a análise das condicionantes da referida licença:

CONDICIONANTE 2.1: *Instalar, em no máximo 60 dias, a partir da data da Licença de Instalação, um módulo amostral em um ponto que seja representativo do bioma local e que esteja localizado em no máximo de 20km de distância da T.I. Parakanã. Neste módulo deverá ser realizada uma campanha amostral de fauna ainda na estação de chuvas da região, e os resultados obtidos deverão compor o primeiro relatório de supervisão e gestão ambiental do empreendimento;*

176. Até a presente data não constam no processo de licenciamento do empreendimento documentos que atestem o atendimento dessa condicionante. Ressaltamos que nesse módulo deverão ser realizadas amostragens de fauna, empregando-se o mesmo esforço amostral que foi empregado para os demais módulos do empreendimento. As obras no lote 2 não deverão ter início antes do atendimento dessa condicionante.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.2: *Apresentar cronograma de atividades de levantamentos de atropelamentos de fauna a serem executadas, pelo menos nos primeiros meses após a emissão da Licença de Instalação;*

177. Não foi apresentado o cronograma solicitado. Entretanto, como já foram realizadas 4 campanhas de levantamento de atropelamentos de fauna e uma quinta campanha será iniciada em agosto de 2011, torna-se desnecessária a apresentação do cronograma. Ressalta-se, contudo, que ao final das campanhas de levantamento dos atropelamentos de fauna o empreendedor deverá apresentar, se necessário, uma proposta atualizada dos pontos onde serão instaladas as passagens de fauna e um programa de monitoramento dessas passagens, para fins de verificação de sua eficiência.

CONDICIONANTE DESCONSIDERADA

CONDICIONANTE 2.3: *Apresentar, em no máximo 30 dias, proposta atualizada dos pontos de passagem de fauna conforme metodologia proposta pelo DNIT;*

178. O mesmo assunto foi abordado na condicionante 2.29 da Licença de Instalação nº 702/2010, e deve ser tratada conforme a análise da condicionante citada.

CONDICIONANTE EM ATENDIMENTO.

CONDICIONANTE 2.4: *Não executar qualquer atividade (áreas de apoio, canteiros, usinas, jazidas, bota-foras e caminhos de serviços) na margem da rodovia coincidente com o limite da T.I. Parakanã;*

179. Não consta no processo 02001.005186/2000-17 documento que indique a realização destas atividades na margem da rodovia coincidente com o limite da T.I. Parakanã, após a emissão da Licença de Instalação nº 727/2010.

CONDICIONANTE ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.5: *Atender às condicionantes expressas no Ofício nº 641/2010/DPDS/FUNAI/MJ;*

180. O Ofício nº 641/2010/FUNAI-MJ, que apresenta a anuência da FUNAI para a emissão da Licença de Instalação para este trecho, apresenta as seguintes condicionantes: a) Comparecimento de representantes do DNIT/Sede nas reuniões que ocorrerão na TI Parakanã nos dias 22 e 23 de setembro de 2010, e início imediato dos estudos de impacto na TI; b) Execução das ações dos programas emergenciais de Comunicação e

Segurança Indígena, antes do início das obras;c) Aquisição e entrega à comunidade indígena do pleito relacionado ao passivo ambiental (referente supressão de vegetação, sem autorização na T.I. Parakanã em 2004) até no máximo de 13/01/2010;Entrega dos estudos referentes ao lote no prazo máximo de 55 dias após reunião citada acima.Não constam do processo documentos que comprovem o atendimento das exigência acima elencadas. Entretanto, uma vez que a FUNAI encaminhou o Ofício nº 304/2011/PRES-FUNAI-MJ, de 22 de agosto de 2011, as questões relacionadas ao componente indígena serão analisadas em tópico abaixo.

CONDICIONANTE 2.6: *Informar ao Ibama, com pelo menos 15 dias de antecedência, quanto ao início das obras;*

181.No segundo relatório de supervisão ambiental encaminhado em 15/08/11, através do Ofício 1241/CGMAB/DPP/DNIT, o DNIT informa que não foram iniciadas obras no trecho.

CONDICIONANTE EM ATENDIMENTO

CONDICIONANTE 2.7: *Licenciar, junto ao IBAMA, considerando as exigências do DNPM e outros órgãos institucionais, se for o caso, todas as áreas de apoio do empreendimento, situadas fora da faixa de domínio, como bota-espera, bota-fora e jazidas. E no caso de material mineral proveniente de jazida comercial, o empreendedor deverá encaminhar cópia da Licença de Operação válida emitida pelo órgão licenciador competente;*

182.Em 03/09/10, foi enviado o Ofício nº 659/2010/GABIN/PRES/IBAMA ao DNIT com esclarecimentos quanto ao licenciamento das áreas de apoio às obras rodoviárias federais, ressaltando que para as áreas de apoio que não constem ou não estejam previstas no projeto de engenharia o procedimento de licenciamento ambiental, de acordo com os termos da Resolução CONAMA nº237/97, poderá ser conduzido tanto na esfera federal, como estadual ou até municipal, caso todos os órgãos licenciadores sejam parte integrante do SISNAMA.

183.No Relatório da Supervisão Ambiental da BR 230/PA - mês de fevereiro, no item 7.2 – CONTROLE DE LICENÇAS DAS OBRAS, constam, em nome da Construtora Sanches Tripoloni LTDA, as LOs nº 4816/2010, 4845/2010, 4846/2010, 4857/2010, referentes a extração de saibro; a LO nº 4993/2010 referente a extração de areia, saibro e argila e a LO nº 4998/2010 referente a canteiro de obras e instalações administrativas, todas emitidas pela SEMA-PA.

184.Não foi possível identificar se estas jazidas estavam previstas no projeto, no entanto, de acordo com os entendimentos desta Coordenação e desta equipe técnica, as áreas de apoio localizadas fora da faixa de domínio, mesmo que não constantes no projeto executivo, devem ser conduzidos na esfera estadual ou até municipal, caso todos os órgãos licenciadores sejam parte integrante do SISNAMA, excetuando-se os processos de licenciamento ambiental em curso nesta esfera.

CONDICIONANTE EM ATENDIMENTO

CONDICIONANTE 2.8: *Encaminhar ao IBAMA antes do início das obras a comprovação de contratação da supervisão ambiental do empreendimento que ficará responsável por verificar, fiscalizar e relatar o cumprimento de todos os programas ambientais circunscritos no PBA aprovado, pertinente aos trechos em questão. Constando o número de registro no Conselho de Classe e no Cadastro Técnico Federal de todos os profissionais contratados, assim como o número de registro da empresa de gestão contratada se for o caso;*

185.Em 24 de agosto de 2010 foi recebido o Ofício nº 982/2010/CGMAB/DPP/DNIT apresentando a equipe de Supervisão Ambiental Interina e as atividades a serem desenvolvidas em caráter emergencial. Os nomes foram apresentados juntamente com sua respectivas formações, cargo e lotação, sendo relativos à servidores do DNIT.

186. Já em 18 de março de 2011 foi recebido o Ofício nº 452/2011 – CGMAB/DPP/DNIT, apresentado equipe de supervisão ambiental, citando nome dos técnicos, formação, cargo e lotação, no entanto, faz-se necessário a apresentação do número de registro no Conselho de Classe e no Cadastro Técnico Federal de todos os profissionais contratados, assim como o número de registro da empresa de gestão contratada.

CONDICIONANTE PARCIALMENTE ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.9: *Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as ações e/ou Programa Ambiental que aborde os procedimentos a serem aplicados caso as obras sejam paralisadas por mais de 45 dias*

187. Análise já realizada na descrição da condicionante 2.6 referente à LI nº 401/2006.

CONDICIONANTE PARCIALMENTE ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.10: *Apresentar semestralmente relatório de atividades, demonstrando todas as ações executadas e não executadas (explicitando as razões da não execução das atividades previstas), relativos aos programas ambientais aprovados.*

188. Análise já realizada na descrição da condicionante 2.13 referente à LI nº 401/2006.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.11: *Contratar, preferencialmente mão de obra local e encaminhar relatórios semestrais com informações sobre pessoas contratadas residentes nos municípios que estão na área de influência do empreendimento;*

189. No relatório de acompanhamento protocolado no mês de agosto de 2011, foi afirmado que esta condicionante está em atendimento, no entanto não foram apresentados documentos comprobatórios.

190. Uma vez que não foram iniciadas obras nesse trecho, não houve contratação efetiva de trabalhadores. Tais orientações devem ser seguidas, em conjunto com o Programa de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra, e incorporada na nova licença para todo o trecho analisado.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.12: *Atender ao disposto no ofício nº 136/10/CNA/DEPAN/IPHAN*

191. No ofício, O IPHAN condiciona a licença ao resgate dos 33 sítios arqueológicos identificados e prospecção das áreas de canteiro de obras e áreas de jazidas e informa que nenhuma obra poderá ser realizada num raio de 500 metros de cada sítio arqueológico até que o mesmo seja totalmente resgatado.

192. O relatório protocolado no mês de agosto de 2011, afirma que tal condicionante foi atendida, tendo sido comprovado através do Ofício UFPA-IFCH-NPEA nº 088/2011, de 19/07/2011. Tal ofício não foi encaminhado ao IBAMA.

193. Além disso, os dados referentes ao aspecto arqueológico foram apresentados pelo DNIT na forma de um relatório de acompanhamento das atividades implementadas. Não foram identificadas, na análise deste relatório, que se encontra abaixo, dados que permitam inferir o cumprimento desta condicionante.

194. Uma vez que o relatório foi considerado insuficiente por esta equipe, por incluir dados referentes, inclusive, à BR-163, foi solicitada manifestação parcial do IPHAN, sobre o andamento das atividades de resgate arqueológico e atualização das condições para dar andamento às obras nos trechos em análise. 

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.13: Realizar uma segunda campanha amostral, a ser executada em época de estiagem para a região, empregando o mesmo esforço amostral que foi utilizado na campanha do período chuvoso. O relatório dessa campanha deve conter uma análise comparativa entre os resultados das duas campanhas, ressaltando as diferenças sazonais entre ambas;

195. Essa condicionante é a mesma condicionante 2.24 da LI nº 702/2010, e deve ser tratada conforme a análise do atendimento da condicionante citada.

CONDICIONANTE EM ATENDIMENTO

CONDICIONANTE 2.14: Imediatamente, iniciar a execução dos programas voltados para proteção da fauna constantes no Plano Executivo Ambiental do empreendimento

196. Essa condicionante é a mesma condicionante 2.25 da LI nº 702/2010, e deve ser tratada conforme a análise do atendimento da condicionante citada.

CONDICIONANTE EM ATENDIMENTO

CONDICIONANTE 2.15: Apresentar, semestralmente, relatório de monitoramento de fauna, contendo, entre outras coisas, análise comparativas que permitam verificar nitidamente a ocorrência de alterações na composição faunística nas áreas de influência do empreendimento e propostas de medidas para compensar os impactos negativos e potencializar os impactos positivos identificados.

197. Essa condicionante é a mesma condicionante 2.29 da LI nº 702/2010, e deve ser tratada conforme a análise do atendimento da condicionante citada.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA.

CONDICIONANTE 2.16: No âmbito do programa de monitoramento dos cursos hídricos interceptados pelo empreendimento, durante o período de execução das obras, realizar uma campanha de coleta de água antes do início das obras para efeito de controle

198. No 2º relatório de supervisão ambiental, citou que a condicionante foi atendida através do Ofício nº 262/2010/CGMAB/DPP/ DNIT, apresentado, em 26/02/2010. Contudo o referido ofício trouxe em anexo, o Relatório da Primeira Campanha (pré-obras) do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, visando o atendimento da condicionante 2.1 da Licença de Instalação LI nº 401/2006. O Ofício está no volume VIII, fls. 1532, sem o relatório anexo, tendo sido localizada apenas a versão em meio digital do relatório. O levantamento de campo foi realizado entre 20 e 30 de novembro de 2008 e corresponde ao Primeiro Relatório do Programa de Monitoramento da Qualidade de Água, isto é, ao levantamento pré-obras, envolvendo pontos de amostragem nos lotes 1, 2, 3 e 4, que abrange amostragem nos município de Pacajá, ou seja, em áreas referentes à LI 727/2010. Tendo sido o programa apresentado em data anterior a emissão da LI 727/2010 e tratando-se de dados de levantamento de campo de 2008, o documento não deve ser considerado como atendimento de condicionante, uma vez que os dados não são atualizados.

199. Considerando que o referido lote ainda não teve, suas obras iniciadas, se faz necessária a realização de uma campanha de coleta e análise de água antes do início das obras para efeito de controle, nesse lote.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

CONDICIONANTE 2.17: Apresentar os locais de possível instalação de redutores de velocidade e passarelas para pedestre, considerando a presença da área indígena Parakanã;

200. No dia 03/09/2010 foi encaminhado o Ofício nº 382/2010/PRES/FUNAI, informando que em Junho de 2010, o DNIT apresentou o plano de comunicação social e segurança nas Terras Indígenas, o que incluiria a instalação de postos de vigilância, travessias e

redutores de velocidade nos segmentos contínuos às TIs e a sinalização no canteiro de obras. Na oportunidade foi solicitado um plano de trabalho para a implantação destas medidas emergenciais, que foi entregue em 05/08/2010 por meio do Ofício nº857/2010/CGMAB/DPP.

201. Na Memória de Reunião realizada no dia 05/08/2010, a FUNAI considerou o Plano apresentado insatisfatório e recomendou o detalhamento das ações propostas e encaminhamento de novo plano. Em 23 de agosto de 2010, através do Ofício nº 944/2010/CGMAB/DPP, o DNIT apresentou versão revisada do Plano de Trabalho de ações emergenciais, tendo a FUNAI esclarecido que o produto ainda necessitaria de adequações. No Ofício nº 629/2010/PRES/FUNAI/MJ, a FUNAI autorizou as atividades previstas no Plano de Comunicação, desde que as atividades dos planos tenham sido efetivamente iniciadas, observando os ajustes apontados pela Fundação.

202. No entanto, não consta no processo documento do DNIT que ateste a execução das atividades previstas neste plano.

203. Por fim, uma vez que a FUNAI encaminhou o Ofício nº 304/2011/PRES-FUNAI-MJ, de 22 de agosto de 2011, que incorporou diversos aspectos relacionados ao componente indígena, tais questões serão analisadas em tópico à parte, abaixo.

CONDICIONANTE 2.18: *Apresentar, em 60 (sessenta) dias, a declaração formal do responsável pelo DNIT, com o compromisso de efetuar mudanças que se fizerem necessárias no projeto executivo de elaborar e executar programas de resgate e monitoramento de fauna, em função dos dados primários de fauna e flora a serem obtidos em campo;*

204. No relatório de Situação Ambiental apresentado em agosto de 2011 o empreendedor afirma que as alterações de projeto que se fizerem necessárias dependem da aprovação pela Coordenação Geral de Desenvolvimento de Projetos do DNIT. As alterações que podem vir a ser propostas no projeto executivo do empreendimento, no que se refere à instalações de estruturas especiais para a travessia de fauna, apenas serão conhecidas, se necessárias, ao final do processo de amostragem de atropelamento de fauna. Por sua vez, a execução do programa de resgate e monitoramento de fauna deve ocorrer conforme o andamento da obra, sendo que o monitoramento deve continuar após sua finalização. Assim sendo, essa condicionante pode ser considerada atendida, uma vez que a apresentação de dados consolidados sobre o atropelamento de fauna na BR 230 já é objeto de outras condicionantes a serem incluídas na LI unificada.

CONDICIONANTE ATENDIDA

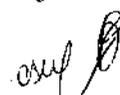
CONDICIONANTE 2.19: *Promover a retirada das pontes de madeira e restos de obras disposto no leito dos rios, de materiais que porventura forem lançados nos cursos d'água, bem como promover a recuperação das APPs.*

205. O DNIT considera essa condicionante em atendimento, alegando que o procedimento está inserido no programa ambiental de construção. Sendo assim as construtoras estão orientadas a realizar sua execução, e a supervisão ambiental está acompanhando sua execução. Nos últimos relatórios não houve nenhuma informação sobre esse tipo de atividade.

206. Contudo, como o trecho contemplado pela LI nº 727/10 ainda não está em fase de obras, pode-se considerar que essa atividade ainda não teria que ser realizada.

207. Quanto a recuperação de APPs, ainda não há nenhum projeto de plantio compensatório enviado para a autorização do IBAMA, mesmo o prazo pedido para o envio já ter sido expirado.

CONDICIONANTE EM ATENDIMENTO



IV. ANÁLISE DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS

Programas relativos ao meio socioeconômico

Programa de Resgate e Monitoramento Arqueológico

208. O relatório apresentado afirma que o programa em análise está sendo desenvolvido por técnicos da Universidade Federal do Pará – UFPA em três rodovias federais: BR 163, BR 230 e BR422.

209. Sobre a BR-230, alvo do relatório encaminhado, e da análise feita neste documento, foi citado o Programa de Educação Patrimonial, sem, contudo apresentar detalhes de sua implementação.

210. Além disso, o documento apresentou tabela contendo 24 sítios identificados no trecho, com o status de seu resgate ou preservação, de acordo com suas características.

211. Esta equipe entende que, apesar da etapa de resgate dos sítios arqueológicos não ter sido concluída, cabe uma manifestação parcial do IPHAN, tanto relacionada ao resgate dos sítios, quanto à adequação da implantação das atividades de Educação Patrimonial.

212. Por fim, o relatório não pode ser considerado suficiente para o acompanhamento das ações, devendo ser adequado. O documento deve conter, no mínimo, detalhamento das atividades desenvolvidas, locais onde foram realizadas, número de participantes, cronograma de atividades futuras, avaliação sobre sua adequação e eficiência.

Programa de Regulamentação e Controle da Faixa de Domínio

213. O documento afirma que será elaborado mapeamento em escala adequada, sem especificar tal escala, contendo os usos e ocupações irregulares existentes na faixa de domínio da BR – 230, além das estradas vicinais e acessos igualmente não autorizados pelo DNIT. Tal mapeamento fornecerá a base para garantir e determinar as restrições de uso das áreas não edificadas.

214. O cronograma de execução do programa, apresenta atividades a serem desenvolvidas no período de 1 (um) ano, não especificando qual ano. Além disso, não há detalhamento das atividades já desenvolvidas no âmbito das licenças válidas para o trecho.

215. O relatório não pode ser considerado suficiente para o acompanhamento das atividades desenvolvidas, deixando claro que não houve, até o momento, a implantação das ações previstas no programa aprovado.

Programa de Monitoramento do Surgimento e Avanços de Estradas Vicinais e Ramais

216. Com o objetivo de apoiar a fiscalização da expansão ilegal de estradas vicinais, ramais e secundárias, evitando a criação e o acesso de vias clandestinas, disciplinando o sistema viário, bem como o uso e ocupação da AID da rodovia, prevenindo acidentes decorrentes de saídas irregulares e também a degradação ambiental através de processos erosivos e impactos sobre o ecossistema local, o relatório afirma que será elaborado mapeamento das rodovias vicinais existentes na AID da BR-230, e a partir daí identificar a expansão da malha viária. Tal mapeamento tem como objetivo primeiro fornecer subsídio para a comunidade, Prefeituras Municipais e setor privado para o planejamento das atividades conjuntas.

217. Como atividade desenvolvida, o relatório indica a realização de levantamento preliminar que servirá como base para o mapeamento.

218. O relatório não pode ser considerado suficiente para o acompanhamento das atividades desenvolvidas, deixando claro que não houve, até o momento, a implantação das ações previstas no programa aprovado.

Programa de Desapropriação e Remoção na Faixa de Domínio

219.O relatório analisado informa somente os objetivos do programa, não detalhando qualquer atividade já desenvolvida.

220.Tal documento não pode ser considerado suficiente para o acompanhamento das atividades desenvolvidas, deixando claro que não houve, até o momento, a implantação das ações previstas no programa aprovado.

221.Devem ser apresentadas imagens contendo os levantamentos das ocupações existentes na faixa de domínio, bem como as áreas já desapropriadas. Além disso, se for o caso, devem ser incluídas informações acerca dos processos de desapropriação ou realocação já concluídos.

Programa de Treinamento e Capacitação de mão-de-obra

222.O relatório apresenta o escopo de um programa voltado para os trabalhadores com a divulgação de normas de segurança, campanhas para evitar conflitos entre trabalhadores e população da AID e promoção da conscientização sobre comportamento social e ambiental adequados.

223.Tal documento, além de não apresentar detalhamento das ações desenvolvidas no período, ainda encontram-se em desacordo com o esperado deste programa. As ações previstas devem ser tratadas no âmbito do Programa de Educação Ambiental, em tópico específico voltado aos trabalhadores contratados, e em alguns casos, no Programa de Comunicação Social.

224.O Programa de Treinamento e Capacitação deve ser voltado ao levantamento da mão de obra disponível nos municípios afetados pelo empreendimento, sua capacitação para os postos de trabalho a serem abertos, e desenvolvimento de ações de capacitação para a inclusão desses trabalhadores nas frentes de obras. Tais ações devem ser consideradas como medidas de mitigação da atração populacional decorrente da abertura de postos de trabalho temporários.

225.Além disso, uma vez que não foram detalhadas as ações que já deveriam ter sido implementadas, este relatório não pode ser considerado suficiente, deixando claro, novamente, que não houve, até o momento, a implantação efetiva das ações previstas no programa aprovado e exigidas nas licenças em análise.

Programa de Segurança e Saúde dos Trabalhadores

226.Apresentando, mais uma vez o escopo do programa, com seus objetivos, justificativas e metodologia a ser utilizada, o relatório em análise não pode ser considerado suficiente para o acompanhamento das atividades efetivamente implementadas para o atendimento das condicionantes das licenças em análise.

227.Reiteramos que tal documento, deixa claro que não houve, até o momento, a implantação efetiva das ações previstas no programa e aprovadas pelo IBAMA.

Programa de Comunicação Social

228.O relatório apresenta, novamente, o escopo de sua atuação, seus objetivos, justificativas e metodologia de atuação, tendo como foco a divulgação do empreendimento, sem que sejam apresentadas as ferramentas a serem utilizadas para a efetiva atuação do programa. Além disso, o programa deve ter como forma de atuação, não somente a divulgação do empreendimento, mas principalmente, os impactos e interferências que serão sentidos na AID, além de divulgar as ações ambientais implementadas para minimizar os impactos.

229.Por fim, não foram detalhadas as atividades desenvolvidas, deixando claro que não houve, até o momento, a implantação efetiva das ações previstas no programa aprovado e exigidas nas licenças em análise.

Programa de Educação Ambiental

230. O programa em análise, mesmo devendo ser relatório de acompanhamento de sua implementação, apresenta o escopo de suas ações, objetivos, justificativas e metodologia. Cabe uma discussão em função da ausência de implantação de atividades.

231. Tendo como objetivos principais o estabelecimento de processo comunicativo entre empreendimento e meio ambiente, introdução de dimensão ambiental no ambiente de trabalho e nas atividades das construtoras, reforço da educação ambiental no ensino básico da rede pública local e introduzir ou reforçar o aspecto nos membros das comunidades tradicionais e indígenas.

232. Utilizando metodologia participativa, o programa deve envolver o poder público da área de abrangência do empreendimento, disseminando e implementando diretrizes e políticas nacionais, estaduais e locais, com o objetivo de fortalecer o relacionamento entre as esferas de poder para o desenvolvimento de ações de Educação Ambiental.

233. É citada a elaboração de material educativo e informativo, baseado na análise dos problemas socioambientais locais.

234. No cronograma de atividades, estão previstas ações voltadas à educação formal sendo citados a elaboração de material didático e informativo, reuniões com os segmentos governamentais e não governamentais e a realização de campanhas informativas e de divulgação da rodovia nos meios de comunicação. Esta última atividade não é adequada ao programa em questão, devendo ser tratada no âmbito do Programa de Comunicação Social.

235. Para o aspecto voltado à comunidade, são citados o diagnóstico do cenário socioambiental, preparação de material didático e informativo, condução de curso de capacitação e gestão comunitária.

236. Em tal etapa do processo de licenciamento, considerando a emissão da primeira LI no ano de 2006, e as posteriores emitidas no ano de 2010, o diagnóstico do cenário socioambiental já deveria ter sido realizado e concluído. Além disso, entende-se que o Programa de Educação Ambiental no contexto do licenciamento é exigido em função da necessidade de viabilizar aos grupos sociais afetados pelos empreendimentos, em suas diferentes etapas, as condições necessárias a uma participação qualificada nos processos decisórios acerca do uso dos recursos ambientais, bem como nas decisões que afetam sua qualidade de vida.

237. Neste sentido, torna-se evidente que a implantação das ações de Educação Ambiental devem considerar, necessariamente, as características do empreendimento, os impactos – efetivos e/ou potenciais – sobre as populações locais, o mapeamento dos principais grupos sociais afetados, os problemas/conflitos socioambientais existentes nas localidades, além de utilizar metodologia que viabilize a participação destes grupos na construção das alternativas de equacionamento dos problemas/conflitos socioambientais existentes.

238. Tal escopo apresentado foge do que esta equipe entende ser o objetivo primeiro do programa, além de não ter sido comprovada sua efetiva implantação nos anos que decorreram da emissão das Licenças de Instalação para o trecho em questão.

Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional

239. O programa em análise apresenta como objetivos principais o papel do empreendedor em apoiar as Prefeituras Municipais na elaboração do Arranjo Produtivo Local, voltado para pequenos e micro produtores, caracterizando-se por uma concentração de empresas setorialmente especializadas em áreas onde não há essa conformação econômica.

240. Além disso, cita como papel do empreendedor o apoio às ações de desenvolvimento sustentável adotadas pelas Prefeituras Municipais., com base nas diretrizes do Plano Amazônia Sustentável.

241. Como método de trabalho, o documento apresenta a realização de campanhas junto às prefeituras da área de influência do empreendimento, com o objetivo de levantar dados primários sobre as ações já implantadas, e para o desenvolvimento de formas de atuação do empreendedor.

242. Não foram, novamente, apresentados indícios de que tal programa se encontra em implementação, além de indicar objetivos muito abrangentes a tal etapa do processo. Esse programa, que já deveria estar em implementação, ainda se encontra em fase de planejamento.

Considerações sobre a implementação dos programas ambientais – Meio Socioeconômico

243. Considerando que o DNIT recebeu a Licença de Instalação nº 401/2006, em 25 de outubro de 2006, e as outras licenças no ano de 2010, os relatórios aqui analisados deveriam ter apresentado informações sobre a efetiva implementação dos programas ambientais previstos e aprovados quando da emissão das referidas licenças.

244. Os documentos apresentados informam etapas de planejamento para execução dos programas, o que deveria ter sido superado antes do início efetivo das obras. Tal aspecto corrobora o já percebido, de que o DNIT não está implementando o PBA, plano esse essencial para o efetivo controle, mitigação, minimização ou maximização dos impactos ambientais gerados pelo empreendimento.

245. As ações a serem implementadas devem ser adequadas àquelas analisadas e aprovadas pelo IBAMA quando da análise do PBA, e devem ser implantadas na AID do empreendimento. Além disso, deverão ser atualizados os dados referentes à localização e grupos sociais que serão abrangidos pelos programas.

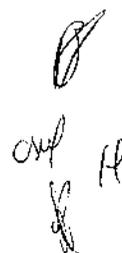
246. No caso específico dos Programas de Educação Ambiental e Comunicação Social, deverá ser encaminhado diagrama unifilar, contendo a localização das escolas e grupos sociais envolvidos em relação ao empreendimento, além dos canteiros de obras já mobilizados, e cronograma de execução de atividades para os 3 (três) meses após a emissão da LI.

247. Com relação ao Programa de Monitoramento e Resgate Arqueológico, deverá ser encaminhado mapa contendo a localização dos sítios arqueológicos já resgatados, em resgate e programados para tal atividade, além da localização de implantação das ações de Educação Patrimonial. Além disso, a manifestação parcial do IPHAN sobre o andamento dessas atividades, conforme já solicitado deverá ser encaminhada.

248. O Programa de Apoio à Elaboração de Planos Diretores Municipais dos municípios interceptados pela BR-230/PA, aprovado por este IBAMA e não citado nos relatórios de gestão, deverá ser implementado em atendimento ao exigido pelo Estatuto das Cidades. Para tal, deverão ser atualizadas as informações sobre a existência desses planos nos municípios interceptados pelo trecho em análise, bem como um cronograma adequado para o início das discussões com as Prefeituras Municipais ou declaração das mesmas informando não haver interesse em utilizar o apoio do DNIT para tal finalidade.

249. Para melhor andamento dos Programas de Regulamentação e Controle da Faixa de Domínio e Monitoramento do Surgimento e Avanços de Estradas Vicinais e Ramais, deverá ser apresentado mapeamento contendo usos e ocupações irregulares na faixa de domínio do empreendimento, além de estradas vicinais e acessos autorizados e não autorizados pelo DNIT. Além disso, em função da semelhança entre os escopos dos dois programas, eles deverão ser unificados sob o título Regulamentação e Controle da Faixa de Domínio.

250. Por fim, a partir deste momento, os relatórios de acompanhamento de implantação dos programas relativos ao meio socioeconômico deverão conter, no mínimo, descrição das atividades desenvolvidas, local de realização, número e procedência dos



participantes, equipe que desenvolver as atividades, relatório fotográfico, avaliação das ações implementadas e cronograma de atividades para o próximo período.

251. Tais relatórios devem ser encaminhados ao IBAMA trimestralmente, até que sejam ajustadas as atividades e percebida a efetiva implantação do PBA.

Programas relativo ao Meio Biótico

Flora

Programa de Apoio à Averbação de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente

252. No relatório de fevereiro de 2011 foi alegado que com a implantação desse programa será possível levantar a situação referente à regularização ambiental das propriedades existentes na Área de Influência Direta (AID), promovendo então um aumento dos espaços florestais legalmente protegidos na região. Além disso o programa prevê atividades de preservação de reservas legais por meio de campanhas educacionais. A metodologia que o relatório indicou que será utilizada terá como foco duas principais atividades: Cadastramento das propriedades da AID do empreendimento, Levantamento dos Fragmentos Florestais Não protegidos Existentes na Região.

253. No período em que o relatório foi elaborado, as atividades de planejamento das campanhas foram realizadas.

254. No relatório de agosto de 2011 o relatório repete que o objetivo geral é executar o levantamento da situação de averbação de reserva legal nas propriedades que são interceptadas pela rodovia BR 230/PA, para que o governo estadual, de posse dessas informações, promova ações para auxiliar na regularização ambiental dessas propriedades, propiciando o aumento dos espaços florestais legalmente protegidos na região. As atividades realizadas nesse programa foram uma campanha de campo, abrangendo os municípios de Santarém, Belterra e Rurópolis, com vistas ao levantamento preliminar de informações em órgãos públicos, sendo eles a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e ICRA-SRFA de Santarém.

255. Considerando que o relatório visa acompanhar as atividades realizadas, ainda há muito mais planejamento de atividades do que atividades propriamente executadas. O planejamento das ações do programa detalhado, deveriam constar no PEA (projeto executivo ambiental). Há uma grande morosidade no avanço do programa.

Projeto de Plantio Compensatório das Áreas de Preservação Permanente (APP)

256. No relatório de supervisão ambiental, recebido em fevereiro de 2011, consta o tópico programa de proteção à fauna e flora, que diz abranger diretrizes que são contempladas no Programa de Mitigação dos Impactos sobre a Flora, Programa de Plantio Compensatório.

257. Se fala num programa de compensação ambiental, e que haverá a elaboração do plantio compensatório em áreas de APP afetadas pela rodovia, conforme estabelecido nas ASV's. O programa diz que será realizado um levantamento do estado atual de todas as áreas de APP ao longo da faixa de domínio da rodovia BR 230/PA, e que as áreas a serem compensadas serão identificadas de acordo com as ASVs emitidas.

258. As atividades efetivamente realizadas foram a mobilização da equipe responsável pela equipe, reuniões preliminares para planejamento das atividades e planejamento de ações.

259. No relatório de agosto de 2011 apresenta atividades e ações desenvolvidas em maio que se resumem a uma elaboração do mapeamento e qualificação das APPs

interceptadas pelas rodovias para fins de recomposição da vegetação por meio de um plantio compensatório, conforme estabelecidos nas Autorizações de Supressão de Vegetação emitidas pelo IBAMA.

260. Assim sendo, os relatórios de andamento, gerenciamento e supervisão da BR 230/PA deveriam estar informando agora o estado dos plantios compensatórios já realizados, e não a simples informação de que será realizado o projeto quando às áreas forem todas suprimidas e que em maio de 2011 foi realizada o início do georreferenciamento das áreas em APP. Não há anuência do IBAMA para que o DNIT conduza o projeto de plantio compensatório dessa maneira.

Programa de Controle à Supressão de Vegetação

261. No relatório de fevereiro de 2011, foi relatado que neste período ocorreram poucas atividades de desmatamento, destocamento e limpeza da camada vegetal, para a construção de desvios, abertura de novas áreas de empréstimo e implementação de obras de arte correntes.

262. Não há metodologia de como o controle será efetuado, nem relatório das atividades realizadas.

263. No relatório de agosto de 2011 não há informações sobre o programa.

Programa de Combate ao Fogo

264. No relatório de fevereiro de 2011, há somente os objetivos específicos desse programa. Não há descrição de atividades previstas, nem de atividades realizadas. O relatório especifica que em março de 2011 o programa será efetivamente implantado.

265. No relatório de agosto de 2011 não há informações sobre o programa.

266. Os seguintes programas relacionados à flora, foram anteriormente aprovados pelo IBAMA e não constam informações sobre sua implantação em qualquer documento analisado por esta equipe:

- Programa de Resgate de Flora
- Programa de Banco de Germoplasma

Programa de Proteção à Fauna e Flora

267. A implementação deste programa está sendo conduzida pela equipe contratada para a realização da gestão ambiental da obra. Contudo, até a presente data apenas o programa de levantamento dos atropelamentos de fauna foi devidamente implementado e relatado ao IBAMA. O programa prevê a realização de campanhas de levantamento ao longo da rodovia, de modo a verificar os pontos críticos da estrada em relação aos atropelamentos de fauna. Até agosto de 2011 já foram realizadas 4 campanhas de monitoramento de atropelamentos, e o empreendedor afirma que fará mais duas campanhas, a serem reportadas em relatórios futuros. Os resultados apresentados até agora são adequados e deverão se somar aos resultados futuros para serem utilizados nas campanhas de monitoramento de fauna e na definição de pontos prioritários para a instalação de estruturas para a travessia de animais em pontos estratégicos.

268. Ainda no escopo do programa de proteção à fauna e flora, o monitoramento das passagens de fauna ainda não pôde ser implementado, pois as passagens serão instaladas com o avanço das obras, o que ainda não ocorreu. Ressalta-se que a maior parte das passagens previamente definidas se encontram em cursos d'água, na forma de passagens secas sob as obras de arte especiais. Essas passagens devem ser implementadas à medida em que as pontes estiverem sendo instaladas.

08/11
B

269. Não foram apresentadas nos relatórios de gestão ambiental informações a respeito das atividades de monitoramento da fauna, sobre o subprograma de afugentamento de fauna durante as atividades de supressão de vegetação onde ela já ocorreu, sobre o subprograma de coleta de germoplasma e sobre o subprograma de resgate de flora.

270. Assim sendo, consideramos que o programa está sendo parcialmente executado, e que o empreendedor deverá ser oficiado a complementar as informações sobre os demais subprogramas relativos à fauna na maior brevidade possível.

271. Sugerimos ainda que o programa de Proteção de Fauna e Flora seja dividido, criando-se um plano específicos para a proteção da fauna e um programa específico para a flora.

272. No âmbito do Plano de Proteção à Fauna deverão constar o Programa de Monitoramento de Fauna, o Programa de Monitoramento dos Atropelamentos de Fauna, o Programa de Monitoramento das Passagens de Fauna e o Programa de Afugentamento de Fauna durante as atividades de supressão de vegetação.

Programas relativos ao meio físico

273. Será apresentada abaixo a análise dos documentos intitulados como:

- Relatório da Supervisão Ambiental Interina da Rodovia BR-230/PA, Trecho Divisa TO/PA – Rurópolis/PA (Fevereiro – 2011), apresentado pelo DNIT em 20/05/2011 e;
- Relatório da Supervisão Ambiental Interina da Rodovia BR-230/PA, Trecho Divisa TO/PA – Rurópolis/PA (Agosto – 2011), apresentado pelo DNIT em 15/08/2011

Plano Ambiental da Construção

274. No relatório de Fevereiro – 2011 (primeiro relatório), o programa apresenta-se dividido em 3 subprogramas: Subprograma de Gestão Resíduos e Efluentes; Subprograma de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Subprograma de Instalação, Operação e Desmobilização de Acampamentos e Áreas Industriais.

275. Para esses 3 subprogramas foram apenas mostrados quais serão os objetivos, metas, justificativas e benefícios da implementação dessas estratégias, não apresentando ou descrevendo de fato sua aplicação ou quais as atividades desenvolvidas.

276. Por fim, ficou claro que não houve, até o momento, a implantação efetiva das ações previstas no programa aprovado e exigidas nas licenças em análise.

Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)

277. No primeiro relatório, o PRAD, também foi apenas descrito os objetivos, metas e justificativas, em dois parágrafos, ficando claro que não houve, até o momento, a implantação efetiva das ações previstas no programa aprovado e exigidas nas licenças em análise.

Programa de Prevenção para Cargas Perigosas

278. Foi simplesmente apresentada a descrição dos objetivos, metodologia, incluindo um cronograma de atividades e as atividades realizadas. Sendo citadas três atividades como já realizadas: mobilização da equipe responsável pelo programa; realização de reuniões para planejamento das atividades e planejamento das ações a serem desenvolvidas no programa (Primeiro relatório, de Fevereiro – 2011).

279. No relatório de Agosto – 2011 (segundo relatório), esse programa foi apresentado com nome de Programa de Prevenção e Emergência para o Transporte de Produtos Perigosos, contendo uma descrição de quase 100 páginas, Resumo, Cronograma, Fundamentos

CSH
M

Teóricos Sobre os Riscos, Critérios de Tolerância de Riscos Adotados em Diferentes Países, Estudo de Análises de Riscos e Considerações Finais.

Resumo:

280. Nesse tópico foi citado que “abrange a análise dos riscos de acidentes envolvendo o transporte de rodoviário de cargas perigosas e seu respectivo gerenciamento, bem como os procedimentos de atendimentos a eventuais acidentes com produtos perigosos na fase de operação do empreendimento”.

281. Contudo no PBA, por exemplo, apresenta medidas a serem implementadas destinadas às áreas de apoio durante a fase de instalação e que seu objetivo abrange a fase de implantação: “O PPECP tem como objetivo principal evitar por completo a ocorrência de acidentes com cargas perigosas ao longo da rodovia da área de influência da rodovia BR-230. Além disso, o programa tem por objetivo preservar a integridade física das pessoas, do meio ambiente e das instalações, durante e após um acidente que possa vir a ocorrer quando da construção e operação da rodovia”. Essa citação também consta no Parecer Técnico nº 94/2010, que avaliou os programas ambientais para a emissão da LI nº 727/2010.

282. Cita ainda, que entre os dias 01 e 31 de março foram iniciadas atividades de pesquisa, revisão e consolidação de dados relativos ao levantamento de informações sobre a AID e AII e entre os dias 01 a 30 de abril, foram realizadas atividades de campo, objetivando a consolidação dos dados levantados, sendo citado que foi realizada a IDENTIFICAÇÃO DOS SEGMENTOS E PONTOS CRÍTICOS DA RODOVIA. Assim, foi descrito que se permitirá a determinação do Gerenciamento de Riscos.

Cronograma:

283. Este mostra as atividades realizadas e a serem realizadas no período de janeiro a dezembro de 2011: Mobilização da equipe, levantamento da área de influência da rodovia, identificação dos seguimentos e pontos críticos, planejamento do gerenciamento de riscos, análise de riscos de acidentes com produtos perigosos, identificação dos sistemas de controle e atendimentos existentes, articulação institucional com os agentes locais e implantação de infraestrutura, prevenção da ocorrência de acidentes com produtos perigosos, planejamento da resposta aos riscos, documentação e registros.

284. Até o mês de junho todas as atividades já devem estar iniciadas e muitas delas até mesmo completadas.

Fundamentos Teóricos Sobre os Riscos:

285. Aqui foi apresentada uma conceituação das diferentes formas de riscos: individual, social e tolerável.

286. Critérios de Tolerância de Riscos Adotados em Diferentes Países:

287. Nesse item, mostra como vários países identificam os riscos e trabalham com o mesmo, incluindo alguns critérios do Brasil.

Estudo de Análise de Riscos:

288. Esse tópico, inicialmente apresenta uma série de definições, descrições, análises, classificação, metodologias e critérios sobre o assunto de forma generalizada.

289. Finalmente foram apresentados quadros com avaliação dos possíveis cenários de riscos dos pontos e seguimentos da fase de obras e de operação, com suas causas, consequências, classificação do risco: desprezível=1, menor=2, moderado=3, sério=4 e crítico=6 e também recomendações para mitigar a possibilidade de ocorrência dos mesmos.

290. Em abril de 2011, foram realizados os primeiros levantamentos de campo dos pontos e seguimentos críticos, sendo amostrado o trecho de Araguatins/TO até Novo

emp
LR

Repartimento/PA e a BR-422/PA. Para o mês de maio, foi justificado que se pretendia realizar o levantamento de Novo Repartimento/PA até Rurópolis/PA, mas não foi possível devido às péssimas condições da rodovia, sendo assim utilizados dados existentes no EIA para o levantamento desse último trecho.

291. Para o primeiro trecho, foram apresentadas as principais localidades, estranhamente aparecendo os nomes de municípios não contemplados nesse levantamento, como: Rurópolis, Brasil Novo, Anapu, Pacajá, Placas entre outros. Também foi apresentado outros quadros com a hidrografia, unidades de conservação, terras indígenas, declividades das estradas e pontos críticos diversos.

292. Para o segundo trecho levantado, somente através de dados coletados do EIA, apresentou-se apenas uma tabela com a hidrografia.

293. Finalmente com posse desses dados levantados o relatório apresenta uma modelagem de cenários críticos, realizados a partir de softwares. Sendo escolhidos alguns locais mais povoados como Turucuruí, Marabá e Novo Repartimento e as cargas perigosas de uso mais frequente (GLP, Amônia, Gás cianídrico, etanol, Ácido Sulfúrico e Cloro.

294. Para o levantamento dos produtos perigosos foi citado que foram distribuídos em abril de 2011 questionários à instituições públicas e privadas, mas as respostas foram insuficientes. Também foram realizados contatos por email, com instituições, mas ao que parece sem repostas, mas que os responsáveis vão continuar buscando tais informações.

295. Citando o tipo de veículo para o transporte, os cenários, condições atmosféricas e softwares e demais dados necessários para modelagem.

296. Dessa forma foi apresentado o resultado das 8 modelagens e algumas conclusões como o número de pessoas atingidas de acordo com o horário do acidente e uma figura com a área de abrangência do impacto, diferenciada por cores os diferentes graus de danos causados.

297. Para as considerações finais, citou que serão apresentadas no próximo relatório, metodologias sobre a cartografia, elaboração de mapas, e modelagem do sistema de informações geográficas. E que os levantamentos de campo, os estudos de análises de riscos e as modelagens continuarão a acontecer e serão apresentados a posteriori. Assim, com obtenção de mais dados também será elaborado o planejamento e gerenciamento de riscos, bem como o plano de emergência e plano de respostas à emergências.

298. Contudo, considerando que duas das licenças em análise já têm mais de um ano de sua emissão e a terceira quase um ano, esse planejamento e gerenciamento, bem como o plano de emergência e o plano de respostas à emergências já deviam estar em aplicação pela equipe responsável. Assim, ficou claro que não houve, até o momento, a implementação efetiva das ações previstas no programa aprovado e exigidas nas licenças em análise.

Considerações sobre a implementação dos programas ambientais – Meio Físico

299. Ao longo do processo de licenciamento, desde a apresentação e análise do EIA, foram sugeridos uma variedade de programas, muitos deles descritos em estudos e avaliados, contudo outros se perderam no tempo em meio à cobranças e sugestões. Como os relatórios de gestão não traz todos os programas para o meio físico, e no último parecer (PT Nº 94/2010 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA) que analisa e aprova programas ambientais, protocolados no IBAMA, também não considera todos os programas necessários à mitigação dos impactos, abaixo serão apresentadas algumas considerações sobre o assunto:

Programa Ambiental de Construção

300. Apresentado no primeiro relatório de gestão, contudo sem a implantação efetiva das ações previstas no programa aprovado e exigidas no licenciamento em análise.

Handwritten signatures and initials, including "CXP" and "YR".

- Subprograma de Gestão de Resíduos e Efluentes.
301. Não apresentado em nenhum dos relatórios de gestão, contudo aprovado no PT N° 94/2010 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.
- Subprograma de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
302. Não apresentado em nenhum dos relatórios de gestão, contudo aprovado no PT N° 94/2010 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.
- Subprograma de Instalação, Operação e Desmobilização de Acampamentos e Áreas Industriais.
303. Não apresentado em nenhum dos relatórios de gestão, contudo aprovado no PT N° 94/2010 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.

Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.

304. Apresentado apenas no primeiro relatório de gestão (fevereiro de 2011), contudo sem a implantação efetiva das ações previstas no programa aprovado e exigidas no licenciamento em análise.

Programa de Prevenção e Emergência com Cargas Perigosas.

305. Programa apresentado nos dois relatórios de gestão, com alguns levantamentos e planejamento sendo realizados, no segundo relatório, contudo, considerando que duas das licenças em análise já têm mais de um ano de sua emissão e a terceira quase um ano, esse planejamento e gerenciamento, bem como o plano de emergência e o plano de respostas à emergências já deviam estar em aplicação pela equipe responsável.

Programa de Monitoramento da Qualidade de Água

306. Em 04 de abril de 2008 por meio do Ofício n° 378/CGMAB/DPP encaminhando foram encaminhadas duas cópias em meio digital de um PBA (Rurópolis à Medicilândia e Altamira à Divisa PA/TO) da BR 230/PA, contudo, não foi localizado no processo análise e aprovação desses programas. Entre os programas apresentados, existe o de Programa de Monitoramento da Qualidade de Água, que não está presente no PT N° 94/2010 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA. Esse programa é de suma importância, dessa forma, sua análise será apresentada abaixo:

307. Inicialmente foi apresentado uma introdução, contendo fatos de possíveis ocorrências que podem levar a contaminação dos cursos d'água referente interceptados pela rodovia, como intervenções em APP e a possibilidade acidentes envolvendo cargas perigosas.

308. Nos objetivos do programa, o mesmo cita a existência de uma enormidade de cursos d'água interceptados pelo empreendimento, e por esse fato, uma amostragem por completo desses, geraria um grande volume de dados, resultando e dificuldade de análise desses. Sugerindo trabalhar com drenagens/bacias representativas ao longo do traçado da rodovia nos trechos ora considerados.

309. Foram apresentados resultados laboratoriais para 66 pontos de coletas ao longo de toda a rodovia em licenciamento. Para a execução do programa, foi citado que serão realizadas campanhas de época de maior vazão dos rios (período chuvoso) e de menor vazão (período seco).

310. Dentre os resultados apresentados, constam: C.T. coliformes termotolerantes, pH, DBO demanda bioquímica de oxigênio (5 dias, 20°C), NT nitrogênio total, PO4-T fosfato total, temperatura da amostra, turbidez, R.T. resíduo total, OD oxigênio dissolvido, vazão. Para os locais como, canteiros de obras, poderão ser realizadas análises de óleos e graxas, ou outros critérios diretamente relacionados à atividade rodoviária.

311. O programa deve ser implementado na maior brevidade possível, devendo ser realizada uma campanha de amostragem de água nos trechos bloqueados, prévia, em cada um dos pontos relacionados, anteriormente ao início das obras.

Programa de Controle de Ruídos

312. Apesar da condicionante 2.14 da LI nº 702/2010, exigir a apresentação de resultados para o Programa de Controle de Ruídos, não consta nos autos do processo de licenciamento ambiental, a entrega ou avaliação desse programa. Assim, o mesmo deve ser apresentado para análise e aprovação pelo IBAMA, considerando sua importância na mitigação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento.

IV. ANÁLISE DO DOCUMENTO DA FUNAI

313. No dia 23 de agosto de 2011, a FUNAI encaminhou o Ofício nº 304/2011/PRES-FUNAI-MJ, no qual apresentou manifestação acerca do processo de licenciamento da BR-230, no que tange o componente indígena de tal processo.

314. Neste documento, no qual a Fundação se manifesta favorável à emissão de Licença de Instalação para o trecho compreendido entre os quilômetros 368,6 e 728,0, trecho esse alvo do escopo das Licenças de Instalação nº 401/2006, 702/2010 e nº 727/2010, documentos esses que estão sendo analisados para sua unificação. Tal documento apresenta avanços no processo, uma vez que elimina as áreas de bloqueio existentes nessas licenças.

315. Ao mesmo tempo, foi incluída uma tabela contendo diversas condicionantes a serem cumpridas pelo empreendedor. Algumas dessas condicionantes serão discutidas abaixo.

Apresentação de traçado alternativo no trecho que impacta a Terra Indígena Trocará, conforme Ofício nº 564/2011/DPDS-FUNAI-MJ e Ofício nº 781/2011/DPDS-FUNAI-MJ.

316. De acordo com o documento em análise, tal alternativa deverá ser apresentada em até 60 dias após a emissão de LI. Cabe ressaltar, que tal rodovia, em conjunto com a BR-230/PA, e sua diretriz de traçado, foram analisados em EIA/RIMA que culminou na emissão da LP nº 202/2005, de 25 de julho de 2005, com validade de 2 (dois) anos, e renovada em 2008, com validade até 25 de julho de 2010.

317. Ainda, a Resolução CONAMA nº 237/1997, em seu artigo 18, inciso I, preconiza tal licença atingiu sua validade máxima, de 5 (cinco) anos, não tendo sido dado andamento ao processo de licenciamento ambiental de tal trecho. A partir deste momento, deverão ser apresentados novos estudos ambientais referentes a tal trecho, incluindo aquele para o qual foi solicitada alternativa de traçado. Tais estudos serão definidos posteriormente pelo IBAMA.

Equacionamento do passivo ambiental na TI Parakanã, em função da supressão irregular de cerca de 700 (setecentas) árvores na Terra Indígena Parakanã.

318. Tal condicionante, a ser cumprida após 60 (sessenta) dias da emissão da LI, deveria ser feita através da doação de 12 (doze) caminhonetes e 02 (dois) microônibus para esta comunidade.

319. Esta equipe entende que devem ser encaminhados questionamentos ao DNIT, no sentido de definir se houve avanço das obras de pavimentação da BR-230 sobre a TI em questão, considerando que para tal trecho, não foram emitidas quaisquer autorizações por este IBAMA. Sendo confirmada a atuação do DNIT nesse desmatamento, medidas e sanções administrativas deverão ser tomadas, e ações de recuperação da área desmatada devem ser desenvolvidas.

320. Esta equipe entende que, além da responsabilidade do DNIT não ter sido comprovada, a forma de indenização exigida pela FUNAI, não se adequa ao dano ambiental causado.

Custear a implementação de um Plano Emergencial de proteção aos índios isolados e de recente contato na região do empreendimento, a ser executado pela frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu, subordinada à Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIIRC) desta Fundação.

Custear a implementação de medidas de proteção aos índios isolados e de recente contato na região do empreendimento, a ser executado pela frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu, subordinada à Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIIRC) desta Fundação.

321. De acordo com o documento, a primeira das condicionantes deve ter seu desembolso realizado em até 60 (sessenta) dias após a emissão da LI, e a segunda deve ser executada em conjunto com os programas ambientais constantes do PBA.

322. Esta equipe entende que, em primeiro lugar, devem ser identificadas as áreas de ocorrência desses grupos indígenas isolados em relação ao empreendimento. Tal identificação é necessária, uma vez que devem ser definidos e estudados os possíveis impactos a serem sentidos por tais grupos, e que deverão ser controlados ou mitigados sob responsabilidade do empreendedor.

323. Para esta equipe, o exigido pela FUNAI, segundo o qual o DNIT deverá garantir "a estrutura necessária para a realização de expedições terrestres (equipamentos, combustível, veículo, alimentação, contratação de mão de obra terceirizada e especializada em atividades expedicionárias etc) e sobrevoos (pagamento de horas/voo)", não tem correlação com o empreendimento em análise, e não se direciona para a atuação do empreendedor frente aos impactos a serem gerados sobre esses grupos.

324. Entendemos que, a partir da definição da área de ocorrência desses grupos, em relação à BR-230/PA, estudos para melhor conhecimento e caracterização desses indígenas isolados podem ser solicitados e medidas de controle e mitigação de impactos devem ser criados, mas sempre tendo como foco as responsabilidades de cada órgão e suas competências de atuação.

325. Quanto aos outros tópicos tratados pela FUNAI no documento em análise, esta equipe não vê óbices quanto a sua implantação, uma vez que estão adequados ao processo de licenciamento ambiental, suas competências e abrangência de atuação. Ao mesmo tempo, ainda resta dúvida, da forma como tais condicionantes serão incorporadas na licença ambiental a ser emitida, sendo necessária a determinação deste encaminhamento por parte desta DILIC.

326. Ainda, esta equipe solicita que tais encaminhamentos considerem a opinião exposta sobre as condicionantes acima discutidas, e sua reconsideração no referido processo, tendo como foco medidas socioambientais pertinentes aos impactos gerados pelo empreendimento em análise.

V. CONCLUSÕES

327. De acordo com as análises exaradas neste parecer, a equipe técnica verificou que algumas condicionantes incluídas nas licenças de instalação não têm mais aplicabilidade no atual estágio do licenciamento ou não foram detalhadas nos documentos constantes no processo, dificultando o acompanhamento de sua execução por este IBAMA.

328. Além disso, ao mesmo tempo em que o DNIT não tem mostrado o efetivo atendimento das condicionantes das licenças válidas, não houve, anteriormente, por parte deste Instituto a análise mais detalhada a respeito dos cumprimentos das condições determinadas ou aplicações das sanções administrativas.

329. As condicionantes 2.5 da LI nº 401/2006 e 2.1, 2.15, 2.21 e 2.27 da LI nº 702/2010, a princípio, foram consideradas como não atendidas, no entanto,



não são passíveis de autuações, uma vez que se faz necessário a solicitação de mais informações ao empreendedor, quanto aos aspectos já detalhados neste parecer.

330. Quanto às demais condicionantes não atendidas, excetuando-se as da LI nº 727/2010 (que se refere ao lote 2, onde não houve realização de obras), recomendamos o encaminhamento deste documento à Coordenação de Fiscalização para adoção das providências cabíveis quanto ao seu não cumprimento, sendo sugerida a aplicação de sanções administrativas decorrentes da:

– Instalação de obras potencialmente poluidoras na BR-230-PA, no trecho compreendido entre os quilômetros 643,6 e 728,0, em desacordo com a Licença de Instalação nº 401/2006.

– Instalação de obras potencialmente poluidoras na BR-230-PA, no lote 3 (localizado entre os quilômetros 388,6 e 493,6) e no lote 4 (entre os quilômetros 493,6 e 643,6), em desacordo com a Licença de Instalação nº 702/2010.

331. Também foi observado que não foram implementados os seguintes Programas Ambientais:

- Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional
- Programa de Educação Ambiental
- Programa de Comunicação Social
- Programa de Segurança e Saúde dos Trabalhadores
- Programa de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra
- Programa de Desapropriação e Remoção na Faixa de Domínio
- Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial
- Programa de Regulamentação e Controle da Faixa de Domínio
- Programa de Monitoramento do Surgimento e Avanços de Estradas Vicinais e Ramais
- Programa Ambiental de Construção:
 - Subprograma de Gestão de Resíduos e Efluentes.
 - Subprograma de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
 - Subprograma de Instalação, Operação e Desmobilização de Acampamentos e Áreas Industriais.
- Programa de Gestão Ambiental;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
- Programa de Prevenção e Emergência com Cargas Perigosas;
- Programa de Monitoramento da Qualidade de Água;
- Programa de Controle de Ruídos;

332. Faz-se necessário, também, a solicitação de esclarecimentos complementares ao atendimento das condicionantes consideradas parcialmente atendidas das licenças de instalação emitidas, sob os seguintes aspectos:

- Quanto à contratação de equipe de gestão/supervisão ambiental para acompanhamento do empreendimento: solicitar a apresentação do número de registro no Conselho de Classe e no Cadastro Técnico Federal de todos os profissionais contratados, assim como o número de registro da empresa de gestão contratada (condicionante 2.1 da LI nº 401/2006, 2.5 da LI nº 702/2010 e 2.7 da LI nº 727/2010)

- Quanto ao Plano de Execução de Obras, encaminhado ao IBAMA por meio do ofício nº 1270/2010 CGMAB/DPP/DNIT, em 04 de setembro de 2010: notificar o DNIT para a apresentação da localização dos acessos às fundações das Obras de Artes Especiais e Correntes, do canteiro de obra e áreas de apoio (condicionante 2.8 da LI nº 401/2006)

- Quanto a contratação preferencial de mão de obra local: faz-se necessário solicitar esclarecimentos quanto a mão de obra utilizada pela Construtora EGESA (Condicionante 2.19 da LI nº 702/2010)

- Relatório consolidado com a caracterização e a quantificação da vegetação a ser suprimida pela ADA do empreendimento

- Retirada das pontes de madeira e dos restos de obra dispostos no leito dos rios: deve ser solicitado o detalhamento necessário no próximo relatório de gestão (Condicionante 2.43 da LI nº 702/2010)

333. Tendo o DNIT solicitado a unificação das licenças de instalação e sido autorizada pela FUNAI a realização de obras no trecho situado entre o km 283,6 e o km 728 da rodovia da BR-230/PA, esta equipe não vê óbices quanto ao atendimento do solicitado pelo DNIT, uma vez que este procedimento possibilitaria as retificações necessárias das condicionantes da licença, a inclusão dos trechos liberados pela FUNAI e, ainda, o melhor acompanhamento e gestão ambiental do empreendimento, permitindo que a equipe técnica tenha um maior controle das ações de controle e mitigação dos impactos. Para tal, recomendamos o cancelamento das LIs nº 401/2006, nº 702/2010 e nº 727/2010, a partir da data da emissão da nova licença de instalação para todo o trecho.

334. Entretanto, tendo sido observada a existência de condicionantes sem cumprimento, inclusive condicionantes que constavam da fase de licença prévia do empreendimento (LP nº 202/2005, expirada em 25/07/2010), recomendamos que a licença unificada, só seja emitida após a adoção das sanções legais cabíveis relacionadas ao descumprimento das condicionantes das licenças de instalação.

335. Além disso, esta equipe solicita definição superior, com relação aos aspectos elencados pela FUNAI, em seu Ofício nº 304/2011/PRES-FUNAI-MJ, e que foram considerados não pertinentes ao processo de licenciamento. Ainda, solicita definição da forma como serão inseridas as condicionantes exigidas por esta Fundação, e que se adequam à abrangência de atuação deste processo e do empreendedor.

336. Ainda restam dúvidas com relação à validade das Autorizações Supressão de Vegetação vinculadas às LIs nº 401/2006, nº 702/2010 e nº 727/2010, após seu cancelamento. Esta equipe entende que as ASVs perdem sua validade ao mesmo tempo em que a LI a qual ela se vincula é cancelada.

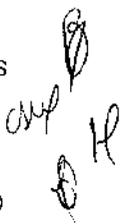
337. Uma vez que a emissão da ASV deve ser concomitante à LI, solicitamos a definição do procedimento a ser adotado, considerando que o DNIT não requereu e publicou a unificação das referidas ASVs, ainda em vigência, antes da emissão da LI unificada.

338. Quando equacionadas as questões acima expostas, a licença unificada, deverá ter em seu escopo as obras de pavimentação e implantação de Obras de Artes Correntes e Especiais da BR-230/PA, no trecho localizado entre os municípios de Pacajá e Medicilândia, quilômetros 368,6 a 728,0, no Estado do Pará, com extensão total de 359,4 km. Ainda, sugere-se que a nova licença tenha validade de 02 (dois) anos.

339. Quando da emissão da Licença de Instalação, esta equipe sugere a incorporação das seguintes condicionantes:

CONDICIONANTES GERAIS REFERENTE À LI

- Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;



- omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;
- Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA;
- Havendo necessidade de renovação desta Licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

RELATIVAS AO MEIO FÍSICO

- Comunicar, ao IBAMA, as paralisações, início e/ou reinício das obras com pelo menos 15 dias de antecedência.
- Para cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei 9985/2000, apresentar, em até 30 (trinta) dias, o Valor de Referência – VR do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §§1º e 2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006. O VR poderá ser informado com base nos investimentos que causam impactos ambientais relativos aos lotes objetos dessa LI
- Apresentar, em até 90 (noventa) dias, outorga ou dispensa da mesma, junto ao órgão gestor de meio ambiente competente, relativa às intervenções aos cursos d'água interceptados pela rodovia, por captação de água e no que couber;
- Apresentar, em até 30 (trinta) dias, todas as licenças ambientais já obtidas referentes às áreas de apoio (jazidas, canteiros de obra e bota-foras). As novas licenças ambientais de áreas de apoio situadas fora da faixa de domínio deverão, preferencialmente, ser obtidas junto aos órgãos estaduais ou municipais competentes, devendo ser apresentadas ao IBAMA, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início do seu funcionamento.
- Apresentar, em até 90 dias, para todos os lotes contemplados no escopo dessa licença, informações atualizadas sobre o cadastro de passivos ambientais, incluindo no mínimo levantamento de processos erosivos, restos de obras e demais materiais, como pontes de madeira, dispostos inadequadamente. As informações devem ser descritas em fichas contendo no mínimo: (i) a descrição do passivo, (ii) o registro fotográfico, (iii) a localização, (iv) uma síntese da ocorrência, das causas e dos impactos a ele associados e (v) métodos específicos, propostos para a recuperação, inclusive projetos executivos quando pertinente. Apresentar ainda, informações sobre áreas sensíveis geotecnica e, portanto, vulneráveis a futuros processos de degradação decorrentes da instalação do empreendimento;
- Apresentar, em até 90 (noventa) dias, a readequação do projeto de engenharia, contemplando:
 - locais de possível instalação de redutores de velocidade, vias marginais ou outra solução de engenharia nos trechos em que a rodovia atravessa comunidades e outras áreas urbanizadas;
 - inclusão de 02 (dois) entroncamentos com estrada vicinal, um no denominado “Travessão do 11”, e outro no denominado “Travessão do 12”;
 - passagens secas para fauna em todas as obras de arte especiais da rodovia.
- Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, plano para a realocação da pista de pouso de pequenas aeronaves localizada no canteiro central da rodovia, no município de Brasil Novo;
- No âmbito do programa de monitoramento da qualidade da água, realizar uma campanha de coleta e análise de água antes do início das obras, nos trechos desbloqueados, para efeito de controle.

- Apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias, documentação de conformidade com as normas da Diretoria de Portos e Costas da Marinha (NORMAM-11/DPC) para o projeto da ponte sobre o rio Xingu, ficando vedada obras da ponte até seu cumprimento;

CONDICIONANTES RELATIVAS À FAUNA

- Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, as complementações ao Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna, que deve ser readequado em função dos dados coletados em campo na complementação do diagnóstico do EIA.
- Apresentar, em até 60 (trinta) dias, para análise e aprovação, Programa de Identificação e Monitoramento dos Corredores Ecológicos da área de influência do empreendimento e Programa de Controle de Ruídos.
- Apresentar os resultados de pelo menos duas campanhas complementares dos dados do meio biótico com sazonalidade respeitada e suficiência amostral comprovada através da curva de rarefação de espécies;
- Apresentar, em até 30 (trinta) dias, imagem de satélite para determinação de eventuais corredores ecológicos e estabelecimento da necessidade de possíveis passagens de fauna adicionais.
- Para os lotes 2 e 3, deverá ser instalado mais um módulo amostral nas proximidades das coordenadas UTM 0545881/9605538, nos mesmos moldes dos demais módulos amostrais instalados anteriormente e com o mesmo esforço amostral, com a apresentação de um relatório dos levantamentos realizados em até 120 (cento e vinte) dias;
- Realizar, antes do início das obras, pelo menos uma campanha de amostragem de fauna em um módulo amostral a ser instalado em um ponto que seja representativo do bioma local e que esteja localizado em no máximo de 20km de distância da T.I. Parakanã.
- Para todos os lotes (1, 2, 3 e 4), o empreendedor deverá realizar uma segunda campanha amostral, a ser executada em época de estiagem para a região, empregando o mesmo esforço amostral que foi utilizado na campanha do período chuvoso. O relatório dessa campanha deve conter uma análise comparativa entre os resultados das duas campanhas, ressaltando as diferenças sazonais entre ambas, e os resultados devem ser apresentados em até 60 (sessenta) dias;
- Apresentar, em até 30 (trinta) dias, esclarecimento detalhado sobre a metodologia estatística que foi empregada para a elaboração das curvas do coletor apresentadas no Relatório do Levantamento Complementar de Fauna;
- Apresentar, semestralmente, com início em até 30 (trinta) dias, para cada par de campanhas de monitoramento de fauna realizadas, um relatório de monitoramento contendo, entre outras coisas, análises comparativas que permitam verificar nitidamente a ocorrência de alterações na composição faunística nas áreas de influencia do empreendimento e propostas de medidas para compensar impactos negativos e potencializar impactos positivos identificados;
- Apresentar, em no máximo 120 (cento e vinte) dias, juntamente com os dados finais consolidados das campanha de monitoramento dos atropelamentos de fauna, uma proposta atualizada contendo os pontos que foram selecionados para a instalação de passagens de fauna, conforme metodologia explicitada no Programa de Passagem de Fauna, contendo também toda a abordagem estatística empregada na seleção dos pontos propostos;
- Incluir nos relatórios periódicos de gestão e supervisão ambiental a serem apresentados ao IBAMA, os resultados do programa de afugentamento e resgate brando de fauna;
- Apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, dados de pelo menos 6 meses de levantamento primário de atropelamentos de fauna. No caso da inexistência desses dados, é

8
10
11

impreterível que o empreendedor obtenha-os, ao longo de seis meses de amostragem, na forma como foi proposto no Programa de Levantamento, Mitigação e Monitoramento dos Atropelamentos de Fauna;

CONDICIONANTES RELATIVAS À FLORA

- Estabelecer, em até 60 (sessenta) dias, de forma clara, a responsabilidade do empreendedor no escopo do Programa de Apoio à Averbação de Reserva Legal e Preservação da APP na área de influência direta do empreendimento.
- Apresentar relatório consolidado com a caracterização e a quantificação da vegetação a ser suprimida pela ADA do empreendimento, contendo mapa da vegetação e uso do solo na faixa de domínio em escala adequada, marcação das diferentes tipologias encontradas e demarcações quantificação das áreas consideradas como de preservação permanente pela legislação ambiental vigente;
- Realizar estudo fitossociológico de toda área que irá sofrer supressão, com dados de dominância, frequência, valor de importância, valor de cobertura, volume estimado de madeira e que se determinada espécie está protegida pela legislação estadual ou federal vigente.
- Enviar ao IBAMA, em até 60 (sessenta) dias, diagnóstico da situação de todas as áreas de preservação permanente interceptados pela rodovia, juntamente com projeto para recuperação destas.
- É expressamente proibida a deposição de material excedente e restos de obras, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente, áreas úmidas e outras áreas ecologicamente sensíveis

CONDICIONANTES RELATIVAS À SOCIOECONOMIA

340. Ressaltamos que ainda não constam desse tópico, as condicionantes relativas ao componente indígena, que dependem de encaminhamento e orientação da Diretoria de Licenciamento, quanto à forma de sua incorporação na licença ambiental a ser emitida por este IBAMA.

- Encaminhar, em até 60 (sessenta) dias, mapa contendo a localização dos sítios arqueológicos já resgatados, em resgate e programados para tal atividade, além da localização de implantação das ações de Educação Patrimonial.
- Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, manifestação do IPHAN sobre o andamento das atividades de Resgate Arqueológico e de Educação Patrimonial na área de influência do empreendimento.
- Com relação aos Programas de Educação Ambiental e Comunicação Social, encaminhar, em até 30 (trinta) dias, diagrama unifilar, contendo a localização das escolas e grupos sociais abrangidos, e canteiros de obras já mobilizados, além de cronograma de execução de atividades para 3 (três) meses após a emissão da LI.
- Para o Programa de Apoio à Elaboração de Planos Diretores Municipais dos municípios interceptados pela BR-230/PA, apresentar, em até 60 (sessenta) dias, informações atualizadas sobre a existência desses planos nos municípios interceptados, bem como um cronograma adequado para o início das discussões com as Prefeituras Municipais ou declaração das mesmas informando não haver interesse em utilizar o apoio do DNIT para tal finalidade.

- Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, mapeamento contendo usos e ocupações irregulares na faixa de domínio do empreendimento, além de estradas vicinais e acessos autorizados e não autorizados pelo DNIT.
- Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, levantamentos das ocupações existentes na faixa de domínio da rodovia, bem como as áreas já desapropriadas. Se for o caso, devem ser incluídas informações acerca dos processos de desapropriação ou realocação já concluídos.
- Adequar, em até 30 (trinta) dias, o Programa de Treinamento e Capacitação, que deve ser voltado ao levantamento da mão de obra disponível nos municípios interceptados pelo empreendimento, sua capacitação para os postos de trabalho a serem abertos, e desenvolvimento de ações de capacitação para a inclusão desses trabalhadores nas frentes de obras.
- Contratar, preferencialmente, mão de obra local e encaminhar, juntamente com os relatórios de acompanhamento dos programas ambientais, informações sobre os trabalhadores contratados, local de origem e, se for o caso, relação desses com o Programa de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra.

CONDICIONANTE RELATIVA AOS PROGRAMAS AMBIENTAIS

- Implementar os programas ambientais abaixo relacionados, apresentando relatórios trimestrais de acompanhamento de suas atividades: Tais relatórios devem conter, no mínimo, descrição da atividade desenvolvida, número e origem dos participantes, quando for o caso, equipe que desenvolveu as ações, relatório fotográfico, avaliação da abrangência das atividades e cronograma de atividades para o próximo período.
 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional;
 - Programa de Educação Ambiental;
 - Programa de Comunicação Social;
 - Programa de Segurança e Saúde dos Trabalhadores;
 - Programa de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra;
 - Programa de Desapropriação e Remoção na Faixa de Domínio;
 - Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial;
 - Programa de Regulamentação e Controle da Faixa de Domínio;
 - Programa de Resgate de Flora e Banco de Germoplasma;
 - Projeto de Plantio Compensatório;
 - Programa de Recuperação de Espécies Protegidas e APPs;
 - Programa de Combate à Incêndios;
 - Programa de Monitoramento de Fauna;
 - Programa de Monitoramento dos Atropelamentos de Fauna;
 - Programa de Monitoramento das Passagens de Fauna;
 - Programa de Mitigação dos Impactos sobre a Fauna;
 - Programa de Afugentamento de Fauna durante as atividades de supressão de vegetação;
 - Programa de Identificação e Monitoramento dos Corredores Ecológicos;
 - Programa Ambiental de Construção:
 - Subprograma de Gestão de Resíduos e Efluentes.
 - Subprograma de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
 - Subprograma de Instalação, Operação e Desmobilização de Acampamentos e Áreas Industriais.
 - Programa de Gestão Ambiental;

Fls.: _____

Proc.: 5186/00

Rubr.: _____

- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
- Programa de Prevenção e Emergência com Cargas Perigosas;
- Programa de Monitoramento da Qualidade de Água;
- Programa de Controle de Ruídos;

É o parecer.

Brasília, 10 de setembro de 2011.

CARLA FONSECA DE AQUINO COSTA+
Analista Ambiental

Clarice Santos Veloso
CLARICE SANTOS VELOSO
Analista Ambiental

Luciano do Nascimento de Oliveira
LUCIANO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Analista Ambiental

Paloma Galvão Fernandes
PALOMA GALVÃO FERNANDES
Analista Ambiental

Rodrigo Carvalho de Oliveira
RODRIGO CARVALHO DE OLIVEIRA
Analista Ambiental

DE ACORDO,

EM 19.09.2011

Marcus Vinicius L. C. de Melo
Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRACGTMQ/DILCABAMA

DESPACHO

Fis.:	2368
Proc.:	5186100
Rubr.:	A

PROCESSO: 02001.005186/2000-17

INTERESSADO: DNIT

ASSUNTO: BR 230/PA – trecho compreendido entre Rurópolis/PA e divisa PA/TO.

REFERÊNCIA: Parecer técnico nº 134/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Após avaliar o Parecer Técnico nº 134/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, datado de 10 de setembro de 2011 e elaborado para analisar o cumprimento das condições gerais e específicas estipuladas nas LI nº 727/2010, 702/2010 e 401/2006 expedidas para o empreendimento BR-230/PA, utilizo-me deste despacho para manifestar meu posicionamento favorável quanto a tal documento técnico.

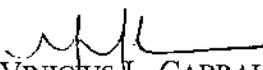
Apresento apenas como ressalvas quanto aos entendimentos e encaminhamentos sugeridos o que se segue:

- O fato de o parecer identificar uma série de descumprimentos de prazos e não atendimentos às condicionantes ambientais estabelecidas nas LI referenciadas impõe, a meu ver, a necessidade de imposição, por parte deste Instituto, de sanção administrativa (multa simples) prevista no Decreto nº 3179/99. Porém, tendo em vista não se ter verificado dano ambiental efetivo em decorrência da falta de atendimento a tais condicionantes, esta sanção deve ser mensurada com razoabilidade por agente fiscal habilitado e vinculado à própria DILIC, entendendo ser desnecessário o encaminhamento à DIPRO. Não vislumbro ainda, ainda em decorrência da inexistência de dano ambiental significativo, a necessidade da vinculação proposta no parecer entre só se unificar as licenças após a aplicação da multa (tratam-se de procedimentos administrativos distintos e que podem ser conduzidos paralelamente);
- No que tange a questão da anuência da FUNAI para a execução das obras, corroboro com os termos do parecer técnico quanto a pertinência de parte das solicitações exaradas como compensações ao componente indígena, entendidas como intimamente relacionadas ao procedimento de licenciamento ambiental. Neste sentido, sugiro que todas as questões exaradas pela FUNAI sejam anexadas aos autos do processo de licenciamento, nos termos do ofício encaminhado;
- Acrescentar a seguinte condicionante: “Caso seja necessária exploração de jazidas e/ou a utilização de áreas de deposição de material excedente localizadas na faixa de domínio, não contidas no projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA, estas devem ser informadas a este Instituto, com no mínimo um mês de antecedência ao início das intervenções e, contendo as seguintes informações: poligonal da área, localização em função do estaqueamento do empreendimento, descrição da vegetação e solo do local, indicação da existência de APPs e ou demais áreas sensíveis no entorno (não poderá ocorrer a sobreposição sobre estas áreas), projeto de conformação final da área”;
- Com relação a condicionante proposta que trata da manifestação do DNIT quanto a averbação de reserva legal, sugiro sua exclusão, uma vez que a rodovia já possui faixa de domínio delimitada e não compete ao referido órgão o apoio a delimitação de reservas ainda não demarcadas que não sejam provenientes de desapropriação;
- Com relação as Autorizações de Supressão de Vegetação nº 427/2010, 433/2010, 467/2010, uma vez que a mesma está em plena vigência, sugiro a retificação, neste primeiro momento, para que esteja tal documento vinculado à nova LI a ser expedida.

No mais, opino favoravelmente quanto à emissão da Licença de Instalação nº 425/2011 e da

retificação das Autorizações de Supressão de Vegetação nº 427/2010, 433/2010, 467/2010, em favor do DNIT, relativa às obras de pavimentação da BR 230/PA, trecho Medicilândia/PA – km 368,60.

Em, 19 de setembro de 2011.


MARCUS VINICIUS L. CABRAL DE MELO
Coordenador de Transportes



Fls.:	2369
Proc.:	5186/00
Rubr.:	B

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO: 02001.005186/2000-17

INTERESSADO: DNIT

ASSUNTO: BR 230/PA – trecho compreendido entre Rurópolis/PA e divisa PA/TO.

REFERÊNCIA: Parecer técnico nº 134/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Ao Presidente do IBAMA

Curt Trennepohl

Opino favoravelmente quanto à emissão da Licença de Instalação nº 425/2011 e da retificação das Autorizações de Supressão de Vegetação nº 427/2010, 433/2010, 467/2010, em favor do DNIT, relativa às obras de pavimentação da BR 230/PA, trecho Medicilândia/PA – km 368,60.

Em, 20 de setembro de 2011

Eugênio Pio Costa

Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental
DILIC

EN BLANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Fls.: 2370
 Proc.: 5186/00
 Subp.: 8

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
 Tel.: (0xx) 61 316-1071 Fax: (0xx) 61 3225-0546 - URL: http://www.ibama.gov.br

Processo: 02001.005186/2000-17	Empreendimento Pavimentação e implantação de Obras de Artes Correntes e Especiais da BR-230/PA, no trecho localizado entre os municípios de Pacajá e Medicilândia, quilômetros 368,6 a 728,0, no Estado do Pará, com extensão total de 359,4 km.
--	--

Destinatário: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	CNPJ: 04.892.707/0001-00
--	---------------------------------

º de Fax: (61) 3315-4083	Data: 20/09/2011
---------------------------------	-------------------------

º de páginas incluindo esta: 01
--

MENSAGEM/TEXTO

No âmbito do licenciamento ambiental da rodovia BR 230/PA, informo que a Lei nº 9960 de 28 de janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à LI, utilizando os boletos em anexo, conforme cálculo a seguir.

Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)
	2.881,48	+	57.629,52	+	0,00

Onde:

A = Nº de Técnicos envolvidos na análise	5
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	120
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05
Hora/homem	52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
D = Despesas com viagem	0,00
E = Nº de técnicos que viajaram	0
F = Nº de viagens necessárias	0
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])	2.881,48

Valor da Análise	60.511,00
Valor da LI	44.800,00
Valor Total (Valor da Análise + Valor da LI)	105.311,00

Técnico Responsável: *Rodrigo Carvalho de Oliveira*
 Analista Ambiental
 COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA
 Mat. 1768290
 Carimbo e Assinatura

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada

Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) das GRUs para esta Coordenação para a liberação da LO.

Atenciosamente,

Bassado
por
Emcil

Marcus Vinicius L.C. De Melo
 COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

RECEBIDO
 Em: 20/09/11
 Ass: *[Assinatura]*

22/09/11
Alc. J. S.

EL BRANCO



IBAMA 23715
 Proc.: 58040
 Rubr.: B
 MMA

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 20/09/2011	Nº do documento	Nosso Número 00000000018748238	Banco 001	Data do Processamento 20/09/2011	Vencimento 20/10/2011
(=) Valor do documento 60.511,00	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado 60.511,00
Nome: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes CPF/CNPJ: 04.892.707/0001-00 Endereço: QUADRA 03, LOTE A, S/N, ED N DOS TRANSP 4 AND BRASILIA - DF CEP: 70040-902			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/analise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Licenciamento ambiental Relativa às obras de pavimentação e implantação de Obras de Artes Correntes e Especiais da BR-230/PA, no trecho localizado entre os municípios de Pacajá e Medicilândia, quilômetros 368,6 a 728,0, no Estado do Pará, com extensão total de 359,4 km, de acordo com o projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA.		

LD: 00199.58412 00000.000000 18748.238211 1 51260006051100

Autenticação mecânica

		[001]		00199.58412 00000.000000 18748.238211 1 51260006051100	
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 20/10/2011	
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA				Agência / Código do cedente 1607-1 333118-0	
Data do documento 20/09/2011	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento 20/09/2011	Nosso Número 00000000018748238
Nº da conta / Respons.	Carteira 18	Espécie RS	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 60.511,00
Instruções Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.				(-) Desconto / Abatimento *****	
				(-) Outras deduções *****	
				(+) Mora / Multa / Correção *****	
				(+) Outros Acréscimos *****	
				(=) Valor cobrado 60.511,00	
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança					
Sacado Nome: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes CPF/CNPJ: 04.892.707/0001-00 Endereço: QUADRA 03, LOTE A, S/N, ED N DOS TRANSP 4 AND BRASILIA - DF CEP: 70040-902 Sacado / Avalista					
				Código de baixa	

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



MEMORANDUM



IBAMA
 Fil.: 2572
 Proc.: 518610
 18



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 20/09/2011	Nº do documento	Nosso Número 00000000018748246	Banco 001	Data do Processamento 20/09/2011	20/10/2011
(=) Valor do documento 44.800,00	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado 44.800,00
Nome: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes CPF/CNPJ: 04.892.707/0001-00 Endereço: QUADRA 03, LOTE A, S/N, ED N DOS TRANSP 4 AND BRASILIA - DF CEP: 70040-902			Informações: Receita: 5017 - 0 - 958410 - Licença e renovação - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Licenciamento ambiental Relativa às obras de pavimentação e implantação de Obras de Artes Correntes e Especiais da BR-230/PA, no trecho localizado entre os municípios de Pacajá e Medicilândia, quilômetros 368,6 a 728,0, no Estado do Pará, com extensão total de 359,4 km, de acordo com o projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA.		

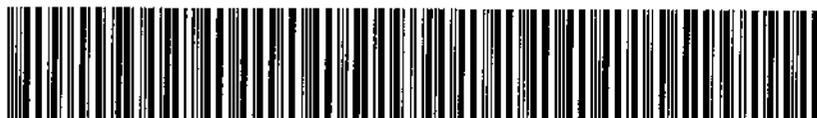
LD: 00199.58412 00000.000000 18748.246214 2 51260004480000

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001 00199.58412 00000.000000 18748.246214 2 51260004480000					
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 20/10/2011	
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA				Agência / Código do cedente 1607-1 333118-0	
Data do documento 20/09/2011	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento 20/09/2011	Nosso Número 00000000018748246
Nº da conta / Respons.	Carteira 18	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 44.800,00
Instruções Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.				(-) Desconto / Abatimento *****	
				(-) Outras deduções *****	
				(+) Mora / Multa / Correção *****	
				(+) Outros Acréscimos *****	
				(=) Valor cobrado 44.800,00	
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança					
Sacado Nome: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes CPF/CNPJ: 04.892.707/0001-00 Endereço: QUADRA 03, LOTE A, S/N, ED N DOS TRANSP 4 AND BRASILIA - DF CEP: 70040-902					
Sacado / Avalista			Código de baixa		

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



EMERSON

Data: 21/09/11

Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação Geral de Meio Ambiente
Ofício nº 1447 /2011 – CGMAB - DPP

BR 230
S/P

Fis.: 2373
Proc.: 5186100
Rubr.: 8

Brasília, 21 de setembro de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora
Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental – DILIC
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
Brasília – DF.

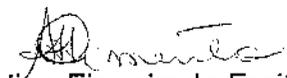
Assunto: BR-230/PA – Solicitação de Abertura de Processo de licenciamento ambiental e Requerimento de Licença de Instalação.

Anexos : (01) Ficha de solicitação de abertura de processo
(02) Formulário de requerimento de licença de instalação.

Em atendimento ao disposto na legislação ambiental, e de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº. 237, de 19/12/97, encaminhamos, em anexo, devidamente assinado pelo representante legal do DNIT, a ficha de solicitação de abertura de processo e o formulário de requerimento de licença de instalação, referente ao projeto de construção, obras de arte especiais, obras de artes correntes e pavimentação da rodovia BR-230/PA, Trecho: Div. TO/PA (Início Trav. Rio Araguaia) – Div. PA/AM (Palmares), Subtrecho: Entr. BR-422 (Novo Repartimento) – Medicilândia, visando unificar as LI's (348/2005, 702/2010, 727/2010 e 401/2006) já emitidas e liberação para o segmento compreendido entre os km 368,6 – km 728, com extensão de 359,4 km.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Aline Figueiredo Freitas Pimenta
Coordenadora-Geral de Meio Ambiente

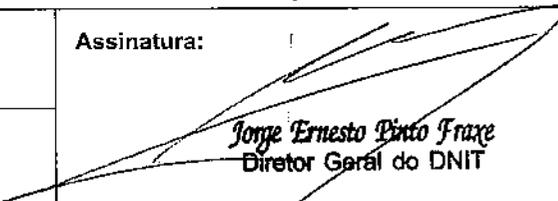
Cs. 977361

Fis.: 2374
Proc.: 5186900
Rubr.: 0



LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA
Licença de Instalação - LI

DADOS DO REQUERENTE	
Nome ou Razão Social: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes	
Número de Inscrição: 671360	
CNPJ/CPF: 04.892.707/0001-00	Endereço: QUADRA 03, LOTE A, S/N, ED N DOS TRANSP 4 AND
CEP: 70040-902	Telefone: 3315-5410 Fax: 3315-4050
Email: diretoria.geral@dnit.gov.br	
Bairro: SAN	
Município: BRASILIA	
Estado: DISTRITO FEDERAL	
DADOS DO EMPREENDIMENTO	
Identificador: 2011.09.020.0081137	
Nome: BR-230/PA Entr. BR-422 (Novo Repartimento) – Medicilândia	
Tipologia: Rodovia	
Valor do Empreendimento: R\$ 426.869.238,00	
<p>Informações Adicionais: O empreendimento objeto do presente requerimento de Licença Instalação, refere-se ao projeto de construção, obras de arte especiais, obras de artes correntes e pavimentação da rodovia BR-230/PA, Trecho: Div. TO/PA (Início Trav. Rio Araguaia) – Div. PA/AM (Palmares), Subtrecho: Entr. BR-422 (Novo Repartimento) – Medicilândia, visando unificar as LI's (348/2005, 702/2010, 727/2010 e 401/2006) já emitidas e liberação para o segmento compreendido entre os km 368,6 – km 728, com extensão de 359,4 km, compreendido dentro dos limites da faixa de domínio atual, terraplenagem para alargamento de aterros e/ou recomposição da plataforma da rodovia, pavimentação com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) com base e sub-base estabilizada, obras de drenagem (bueiros), obras de arte especiais para transposição de reios e Igarapés (pontes), incluindo, ainda, a implantação de estruturas operacionais de apoio às obras, como canteiro de obras e instalações industriais.</p>	
<p>Declaro, para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas nesse requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos no formulário de solicitação de abertura de processo.</p>	
Jorge Ernesto Pinto Fraxe	Assinatura: 
Data de envio da solicitação: 20/09/2011	Jorge Ernesto Pinto Fraxe Diretor Geral do DNIT

EN SPANIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental

SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco A, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.:	2375
Proc.:	5186/11
Rubr.:	B

Ofício nº 420/2011/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 21 de setembro de 2011.

À Senhora

Aline Figueiredo Freitas Pimenta

Coordenador Geral de Meio Ambiente

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes

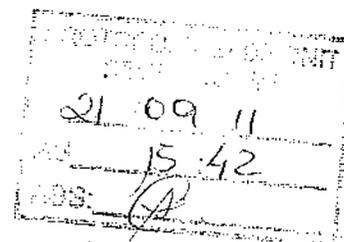
CEP: 70.040-902, Brasília – DF

Assunto: Agendamento de reunião sobre compensação ambiental da BR 230/PA

Senhora Coordenadora,

1. Em resposta ao ofício 1381/2011 CGMAB/DPP/DNIT, enviado em 05 de setembro de 2011 ao IBAMA, que solicitou reunião para tratar sobre compensação ambiental, informo que a mesma poderá ser realizada no dia 26 de setembro de 2011 às 15 horas no IBAMA, com a presença dos técnicos Rodrigo Carvalho de Oliveira e Eric Fisher Rempe.
2. Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,



MARCUS VINÍCIUS LEITE CABRAL DE MELO

Coordenador de licenciamento de Transportes (rodovias e ferrovias)

EL BANCO

DNIT

Nº:	2376
Proc.:	51861
Rubr.:	0

Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação Geral de Meio Ambiente
Ofício nº 1472 /2011 – CGMAB - DPP

Brasília, 23 de setembro de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora
Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental – DILIC
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
Brasília – DF.

Assunto: BR-230/PA – Publicação do requerimento de Licença de Instalação.
Anexos: Comprovações das Publicações no D.O.U. e em jornal local.

Senhora Diretora,

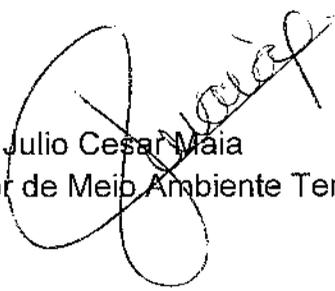
Em atendimento ao disposto na legislação ambiental, e de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº. 006 e Resolução CONAMA nº. 237, encaminhamos, em anexo, comprovações das publicações, no Diário Oficial da União e em jornal local, do aviso de requerimento de Licença de Instalação, referente ao projeto de construção, obras de arte especiais, obras de artes correntes e pavimentação da rodovia BR-230/PA, Trecho: Div. TO/PA (Início Trav. Rio Araguaia) – Div. PA/AM (Palmares), Subtrecho: Entr. BR-422 (Novo Repartimento) – Medicilândia, visando unificar as LI's (348/2005, 702/2010, 727/2010 e 401/2006) já emitidas e liberação para o segmento compreendido entre os km 368,6 – km 728, com extensão de 359,4 km.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MMA - IBAMA
Documento:
02001.046839/2011-71

Data: 23/09/2011

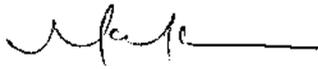

Julio Cesar Maia
Coordenador de Meio Ambiente Terrestre

Es. 977940
SAN – Setor de Autarquias Norte – Quadra 3 – Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes – Fone: (61) 3315 4000
CEP: 70.040-920 – Brasília/DF – www.dnit.gov.br

De Ordem à Policia
Em 27.09.11
Juore.

Ac ANAUSTA ROZATO,
P/CONHECIMENTO.

Em 27.9.2011



Marcus Vinicius L. C. de Mota
Coordenador de Licenciamento de Transportes
Rodovias e Ferrovias
COFRA/REGISTRO/DIRSAM



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 32/2011

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas da decisão que julgou procedente o auto de infração...

Table with 3 columns: EMPRESA, PROCESSO, MULTA (REAL). Lists various companies and their respective fines.

RODRIGO MELO VOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATOS DE APOSTILAMENTOS

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 701072/2008. CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08. CONVENIENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRAZAL - CNPJ: 02.210.303/0001-64...

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 725898/2009. CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08. CONVENIENTE: Município de Belém-PA - CNPJ: 05.055.009/0001-13...

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 726988/2009. CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08. CONVENIENTE: Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. - BELHOTEL - CNPJ: 21.835.111/0001-98...

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorrogar de Ofício Nº 00003/2011 do Convênio Nº 00670/2007. Nº Processo: 32000004200200723. Convenientes: Coordenadora de COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS - MTUR, Unidade Gestora: 540012, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO E SETUR, CNPJ nº 08.113.327/0001-81...

(SICCONV - 22/09/2011)

Espécie: Prorrogar de Ofício Nº 00002/2011 do Convênio Nº 00635/2007. Nº Processo: 3200000081200652. Convenientes: Coordenador COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS - MTUR, Unidade Gestora: 540012, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO E SETUR, CNPJ nº 08.113.327/0001-81...

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/navegadores/inf, pelo código 00032011092300142

DIAL DE TURISMO - SETUR, CNPJ nº 08.113.327/0001-81. Intervenção: PERNAMBUCO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, CNPJ nº 40.847.926/0001-99. Objeto: Prorrogar "de ofício" o prazo da vigência de contrato nº 688/2007...

(SICCONV - 22/09/2011)

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/11 - UASG 390004

Nº Processo: 50000011101201445. PREGÃO SISP Nº 302/011. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES - CNPJ Contratado: 06071706000120. Contratado: PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis...

(SICCONV - 22/09/2011) 390004-00004-2011NE0999971

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

EXTRATO DE DOAÇÃO

Espécie: Terão de Doação de Bens Móveis, Donador: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - CNPJ 04.898.488/0001-77. Donatários: COMUNIDADE TERAPÊUTICA RENOVAR VIDA, CNPJ 03.773.244/0001-01. Objeto: Doação de bens móveis...

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

Nº Processo: 50500056159/2011-87. Contratante: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. CNPJ Contratado: 13.956.315/0001-00. Contratado: CENTRAX COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares...

Handwritten stamp: 2377, 5186100

Nº Processo: 50500056159/2011-87. Contratante: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. CNPJ Contratado: 13.929.454/0001-93. Contratado: HOSPIENTAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2003. Nº Processo: 50500.004831/2002-68. Contratante: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. CNPJ Contratado: 01.019.181/0001-60. Contratado: PHENICIA COMERCIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA...

COMPANHIA BOCAS DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 173/2011 - UASG 390004

Nº Processo: 967096/2011AIMOR. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos de informática e periféricos necessários à modernização da estrutura tecnológica do Sistema de contratação em rede...

(SISDEC - 22/09/2011) 390004-00001-2011NE999999

PREGÃO Nº 18/2011 - UASG 390004

Nº Processo: 967265/2011AIMOR. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo split system, conforme especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência (ANEXO I) do edital...

(SISDEC - 22/09/2011) 390004-00001-2011NE999999

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

AVISO DE CANCELAMENTO

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, torna sem efeito a publicação do Edital nº 17-352/2011-00 da empresa CARLUCA CHRISTIANI BIELSEN, publicado no DOU de 10/08/2011...

em 22 de setembro de 2011. JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT torna público o aviso de requerimento de Licença de Instalação ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA...

em 22 de setembro de 2011. JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

EN FRANCO

EMERSON

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAJURÉ
CONCORRÊNCIA Nº 0001/2000
ABERTURA DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS
A abertura da abertura das propostas econômicas será realizada em 22/04/00 às 14h30min, no local a seguir:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAJURÉ
RUA DO COMÉRCIO, Nº 100
CAMPUS UNIVERSITÁRIO
PARAJURÉ - PA
O Edital nº 0001/2000 encontra-se disponível no site: www.parajure.pa.gov.br

GOVERNO DO PARÁ
AVISO DE ABERTURA
O Edital nº 0001/2000 encontra-se disponível no site: www.parajure.pa.gov.br

GOVERNO DO PARÁ
AVISO DE ABERTURA
O Edital nº 0001/2000 encontra-se disponível no site: www.parajure.pa.gov.br

GOVERNO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
O Edital nº 0001/2000 encontra-se disponível no site: www.parajure.pa.gov.br

INSCRIÇÃO
O Edital nº 0001/2000 encontra-se disponível no site: www.parajure.pa.gov.br

GOVERNO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
O Edital nº 0001/2000 encontra-se disponível no site: www.parajure.pa.gov.br

GOVERNO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
O Edital nº 0001/2000 encontra-se disponível no site: www.parajure.pa.gov.br

GOVERNO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
O Edital nº 0001/2000 encontra-se disponível no site: www.parajure.pa.gov.br

Paratur
AVISO DE LICITAÇÃO
O Edital nº 0001/2000 encontra-se disponível no site: www.parajure.pa.gov.br

GOVERNO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
O Edital nº 0001/2000 encontra-se disponível no site: www.parajure.pa.gov.br

GOVERNO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
O Edital nº 0001/2000 encontra-se disponível no site: www.parajure.pa.gov.br

GOVERNO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
O Edital nº 0001/2000 encontra-se disponível no site: www.parajure.pa.gov.br

GOVERNO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
O Edital nº 0001/2000 encontra-se disponível no site: www.parajure.pa.gov.br

GOVERNO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
O Edital nº 0001/2000 encontra-se disponível no site: www.parajure.pa.gov.br

GOVERNO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
O Edital nº 0001/2000 encontra-se disponível no site: www.parajure.pa.gov.br

GOVERNO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
O Edital nº 0001/2000 encontra-se disponível no site: www.parajure.pa.gov.br

GOVERNO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
O Edital nº 0001/2000 encontra-se disponível no site: www.parajure.pa.gov.br

GOVERNO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
O Edital nº 0001/2000 encontra-se disponível no site: www.parajure.pa.gov.br

GOVERNO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
O Edital nº 0001/2000 encontra-se disponível no site: www.parajure.pa.gov.br

GOVERNO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
O Edital nº 0001/2000 encontra-se disponível no site: www.parajure.pa.gov.br

GOVERNO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
O Edital nº 0001/2000 encontra-se disponível no site: www.parajure.pa.gov.br

GOVERNO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
O Edital nº 0001/2000 encontra-se disponível no site: www.parajure.pa.gov.br

GOVERNO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
O Edital nº 0001/2000 encontra-se disponível no site: www.parajure.pa.gov.br

GOVERNO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
O Edital nº 0001/2000 encontra-se disponível no site: www.parajure.pa.gov.br

EL PASO

DNIT



Processo nº. 50600.024036/2011-59

Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação-Geral de Meio Ambiente

Brasília, 23 de setembro de 2011.

À Coordenação-Geral de Planejamento e Investimentos/DPP
Coordenadora de Programação de Investimentos/CGPLAN/DPP
Econ. Fernanda G. M. Faé

Encaminhamos o presente, solicitando providencias quanto à emissão de empenho no valor de **R\$ 105.311,00 (cento e cinco mil, trezentos e onze reais)**, em favor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, visando o pagamento dos custos referentes à emissão da Licença de Instalação (unificando as LIs nº 348/2005, nº 401/2006, nº 702/2010 e nº 727/2010) das obras na Rodovia BR-230/PA, no trecho entre os municípios de Pacajá e Medicilândia, segmento do km 368,6 ao km 728,0, no Estado do Pará.

Julio Cesar Maia
Coordenador de Meio Ambiente Terrestre

de acordo,
à conta para providencias

ATA -
Eugênio de Costa
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA
23.09.2011

Ao Analista Rodrigo,
para providências.

Em 14.10.11

Laura M. S. Viçainães

Laura M. S. Viçainães
Coordenadora de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias-Substituta
COTRA/CGTMO/DILIC/BAMA

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

Fis.: 2381
Proc.: 518610
Rubr.: 8

EMISSAO : 26Set11 NUMERO: 2011NE000464 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 393003/39252 - DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE
CNPJ : 04892707/0001-00 FONE: 3315-4225
ENDERECO : SETOR DE AUTARQUIAS NORTE , QUADRA 03, LOTE A,L2 NORTE - ED. DNIT
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70040-902

CREDOR : 193034/19211 - IBAMA - INST.BRASILEIRO MEIO AMBIENTE/MATRIZ
ENDERECO : SCEN-SETOR DE CLUBES ESPORT.NORTETRECHO 2 BLOCO A SALA 129-CGFIN
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70818-900
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
DPP.155 - QD.00076/2011

CLASS : 1 39252 26542022562410001 006615 0100000000 449147 393005
TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: NAO SE APLICA
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 50600.024036/2011-59
MUNICIPIO BENEFICIADO: NA /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 105.311,00
CENTO E CINCO MIL, TREZENTOS E ONZE REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 449147 SUBITEM: 10 -TAXAS

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 105.311,00
VALOR DO SEQ. : 105.311,00

PAGAMENTO DOS CUSTOS REFERENTES A EMISSAO DA LICENCA DE INSTALACAO (UNIFICANDO AS LIS N.348/2005, N.401/2006,N.727/2010) DAS OBRAS NA RODOVIA BR-230/PA, TRECHO (CAJA) (MEDICILANDIA), SEG. KM 368,6 AO KM 728,0 - PA

T O T A L : 105.311,00

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE
ORDENADOR

PAULO DE T.C.C OLIVEIRA
GESTOR FINANCEIRO

Autorizo a entrega da licença

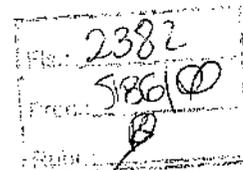
e ABVs.

Att

Eugênio Rio Costa
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto
DILIC/IBAMA

26.09.2011

EN OBRAS



Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação Geral de Meio Ambiente
Ofício nº 1473 /2011/CGMAB/DPP

Brasília, 23 de setembro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
Marcos Vinícius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes - Rodovias e Ferrovias
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
CEP 70.818-900
Brasília - DF

Assunto: BR 230/PA – Agendamento de reunião sobre cálculo de recolhimento da compensação ambiental

Anexo: 1-) Ofício nº 420/2011/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Senhor Coordenador,

1. Em resposta ao Ofício nº 420/2011/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA de 21 de setembro de 2011, que trata sobre o agendamento de reunião sobre compensação ambiental da BR 230/PA, confirmamos a data e o horário sugeridos.
2. Desde já agradeço e coloco-me à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente


Júlio César Maia
Coordenadora de Meio Ambiente Terrestre

MMA - IBAMA
Documento:
02001.046841/2011-40

Data: 23/09/2011

Es. 977954

De Osvaldo A. Roberto

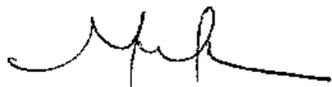
Em 27.09.11

Sua.

Ao ANAÍSTA RIBEIRO,

D/ CONHECIMENTO.

Em 28.9.2011



Osvaldo A. Roberto L. C. de M.
Coordenador de Atendimento de Transição
Roteiros e Ferramentas
COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental

SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco A, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.: 2383
Proc.: 51840
Flub.:

Ofício nº 400/2011/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 01 de setembro de 2011.

À Senhora

Aline Figueiredo Frcitas Pimenta

Coordenador Geral de Meio Ambiente

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes

CEP: 70.040-902, Brasília – DF

Assunto: Agendamento de reunião sobre compensação ambiental da BR 230/PA

Senhora Coordenadora,

1. Em resposta ao ofício 1381/2011 CGMAB/DPP/DNIT, enviado em 05 de setembro de 2011 ao IBAMA, que solicitou reunião para tratar sobre compensação ambiental, informo que a mesma poderá ser realizada no dia 26 de setembro de 2011 às 15 horas no IBAMA, com a presença dos técnicos Rodrigo Carvalho de Oliveira e Eric Fisher Rempe.
2. Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

MARCUS VINÍCIUS LEITE CABRAL DE MELO

Coordenador de licenciamento de Transportes (rodovias e ferrovias)

Recebido no Apoio da
CGMAB/DPP/DNIT

Em: 22/09/11

Hora: 11:50

CS: 999689

A conferir
R00R160

EN BLANCO



Fis.: 2384
Proc.: 5186100
Rubr.: 0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 825/2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República de nº. 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no D.O.U de 1º de setembro de 2011, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

CNPJ: 04.892.707/0001-00

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 671360

ENDEREÇO: SAN Quadra 3, Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 1318

CEP: 70.040-902

CIDADE: Brasília **UF:** DF

TELEFONE: (61) 3315-4185

FAX: (61) 3315-4083

REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.005186/2000-17

Relativa às obras de pavimentação e implantação de Obras de Artes Correntes e Especiais da BR-230/PA, no trecho localizado entre os municípios de Pacajá e Medicilândia, quilômetros 368,6 a 728,0, no Estado do Pará, com extensão total de 359,4 km, de acordo com o projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

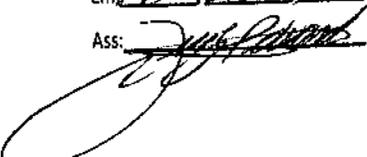
A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, DF 26 SET 2011


CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA

RECEBIDO

Em 26/09/11

Ass: 

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 825/2011

1 – Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - ♦ violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - ♦ omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - ♦ graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.5. O empreendedor deverá portar cópia desta Licença Ambiental e do projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA junto ao local de implantação do empreendimento.
- 1.6. Havendo necessidade de renovação desta Licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua validade.

2 – Condições Específicas:

- 2.1. Comunicar, ao IBAMA, as paralisações, início e/ou reinício das obras com pelo menos 15 dias de antecedência.
- 2.2. Para cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei nº 9985/2000, apresentar, em até 30 (trinta) dias, o Valor de Referência – VR do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §§1º e 2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006. O VR poderá ser informado com base nos investimentos que causam impactos ambientais relativos aos lotes objetos dessa LI.
- 2.3. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, outorga ou dispensa da mesma, junto ao órgão gestor de meio ambiente competente, relativa às intervenções aos cursos d'água interceptados pela rodovia, por captação de água e no que couber.
- 2.4. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, para todos os lotes contemplados no escopo dessa licença, informações atualizadas sobre o cadastro de passivos ambientais, incluindo, no mínimo, levantamento de processos erosivos, restos de obras e demais materiais, como pontes de madeira, dispostos inadequadamente. As informações devem ser descritas em fichas contendo, no mínimo: (i) a descrição do passivo, (ii) o registro fotográfico, (iii) a localização, (iv) uma síntese da ocorrência, das causas e dos impactos a ele associados e (v) métodos específicos, propostos para a recuperação, inclusive projetos executivos quando pertinente. Apresentar ainda, informações sobre áreas sensíveis geotecnicamente e, portanto, vulneráveis a futuros processos de degradação decorrentes da instalação do empreendimento.
- 2.5. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, a readequação do projeto de engenharia, contemplando:
 - 2.5.1. locais de possível instalação de redutores de velocidade, vias marginais ou outra solução de engenharia nos trechos em que a rodovia atravessa comunidades e outras áreas urbanizadas;
 - 2.5.2. inclusão de 02 (dois) entroncamentos com estrada vicinal, um no denominado “Travessão do 11”, e outro no denominado “Travessão do 12”;
 - 2.5.3. passagens secas para fauna em todas as obras de arte especiais da rodovia.
- 2.6. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, plano para a realocação da pista de pouso de pequenas aeronaves localizada no canteiro central da rodovia, no município de Brasil Novo. *ST*

Fis.:	2385
Proc.:	98670
Rubr.:	0

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 825/2011
(CONTINUAÇÃO)**

- 2.7. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, todas as licenças ambientais já obtidas referentes às áreas de apoio (jazidas, canteiros de obra e bota-foras). As novas licenças ambientais de áreas de apoio situadas fora da faixa de domínio deverão, preferencialmente, ser obtidas junto aos órgãos estaduais ou municipais competentes, devendo ser apresentadas ao IBAMA, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início do seu funcionamento.
- 2.8. No âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, realizar uma campanha de coleta e análise de água antes do início das obras nos trechos desbloqueados, para efeito de controle.
- 2.9. Apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias, documentação de conformidade com as normas da Diretoria de Portos e Costas da Marinha (NORMAM-11/DPC) para o projeto da ponte sobre o Rio Xingu, ficando vedada obras da ponte até seu cumprimento.
- 2.10. Caso seja necessária exploração de jazidas e/ou a utilização de áreas de deposição de material excedente localizadas na faixa de domínio, não contidas no projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA, estas devem ser informadas a este Instituto, com no mínimo um mês de antecedência ao início das intervenções e, contendo as seguintes informações: poligonal da área, localização em função do estaqueamento do empreendimento, descrição da vegetação e solo do local, indicação da existência de APPs e ou demais áreas sensíveis no entorno (não poderá ocorrer a sobreposição sobre estas áreas), projeto de conformação final da área.
- 2.11. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, as complementações ao Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna, que deve ser readequado em função dos dados coletados em campo na complementação do diagnóstico do EIA.
- 2.12. Apresentar, em até 60 (trinta) dias, para análise e aprovação, Programa de Identificação e Monitoramento dos Corredores Ecológicos da área de influência do empreendimento e Programa de Controle de Ruídos.
- 2.13. Apresentar os resultados de pelo menos duas campanhas complementares dos dados de fauna com sazonalidade respeitada e suficiência amostral comprovada através da curva de rarefação de espécies.
- 2.14. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, imagem de satélite para determinação de eventuais corredores ecológicos e estabelecimento da necessidade de possíveis passagens de fauna adicionais.
- 2.15. Deverá ser instalado um módulo amostral de fauna nas proximidades das coordenadas UTM 0545881/9605538, nos mesmos moldes dos demais módulos amostrais instalados anteriormente e com o mesmo esforço amostral, com a apresentação de um relatório dos levantamentos realizados em até 120 (cento e vinte) dias.
- 2.16. Realizar, antes do início das obras, pelo menos uma campanha de amostragem de fauna em um módulo amostral a ser instalado em um ponto que seja representativo do bioma local e que esteja localizado em no máximo de 20 km de distância da T.I. Parakanã.
- 2.17. Para todos os lotes contemplados nessa licença, o empreendedor deverá realizar uma segunda campanha amostral de fauna, a ser executada em época de estiagem para a região, empregando o mesmo esforço amostral que foi utilizado na campanha do período chuvoso. O relatório dessa campanha deve conter análise comparativa entre os resultados das duas campanhas, ressaltando as diferenças sazonais entre ambas. Os resultados devem ser apresentados em até 60 (sessenta) dias.
- 2.18. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, esclarecimento detalhado sobre a metodologia estatística que foi empregada para a elaboração das curvas do coletor apresentadas no Relatório do Levantamento Complementar de Fauna.
- 2.19. Apresentar, semestralmente, com início em até 30 (trinta) dias, para cada par de campanhas de monitoramento de fauna realizadas, um relatório de monitoramento contendo, no mínimo, análises comparativas que permitam verificar nitidamente a ocorrência de alterações na composição faunística nas áreas de influência do empreendimento e propostas de medidas para compensar impactos negativos e potencializar impactos positivos identificados.

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 825/2011
(CONTINUAÇÃO)**

- 2.20. Apresentar, em no máximo 120 (cento e vinte) dias, juntamente com os dados finais consolidados das campanhas de monitoramento dos atropelamentos de fauna, uma proposta atualizada contendo os pontos que foram selecionados para a instalação de passagens de fauna, conforme metodologia explicitada no Programa de Passagem de Fauna, contendo também toda a abordagem estatística empregada na seleção dos pontos propostos.
- 2.21. Incluir nos relatórios periódicos de gestão e supervisão ambiental a serem apresentados ao IBAMA, os resultados do Programa de Afugentamento e Resgate Brando de Fauna.
- 2.22. Apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, dados de pelo menos 6 (seis) meses de levantamento primário de atropelamento de fauna. No caso da inexistência desses dados, é impreterível que o empreendedor obtenha-os, ao longo de seis meses de amostragem, na forma como foi proposto no Programa de Levantamento, Mitigação e Monitoramento dos Atropelamentos de Fauna.
- 2.23. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório consolidado com a caracterização e a quantificação da vegetação a ser suprimida pela ADA do empreendimento, contendo mapa da vegetação e uso do solo na faixa de domínio em escala adequada, marcação das diferentes tipologias encontradas e demarcações quantificação das áreas consideradas como de preservação permanente pela legislação ambiental vigente.
- 2.24. Realizar estudo fitossociológico de toda área que irá sofrer supressão, com dados de dominância, frequência, valor de importância, valor de cobertura, volume estimado de madeira e senso de espécies protegida pela legislação estadual e federal vigente.
- 2.25. Enviar ao IBAMA, em até 60 (sessenta) dias, diagnóstico da situação de todas as áreas de preservação permanente interceptados pela rodovia, juntamente com projeto para recuperação destas.
- 2.26. É expressamente proibida a deposição de material excedente e restos de obras, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente, áreas úmidas e outras áreas ecologicamente sensíveis.
- 2.27. Encaminhar, em até 60 (sessenta) dias, mapa contendo a localização dos sítios arqueológicos já resgatados, em resgate e programados para tal atividade, além da localização de implantação das ações de Educação Patrimonial.
- 2.28. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, manifestação do IPHAN sobre o andamento das atividades de Resgate Arqueológico e de Educação Patrimonial na área de influência do empreendimento.
- 2.29. Com relação aos Programas de Educação Ambiental e Comunicação Social, encaminhar, em até 30 (trinta) dias, diagrama unifilar, contendo a localização das escolas e grupos sociais abrangidos, e canteiros de obras já mobilizados, além de cronograma de execução de atividades para 3 (três) meses após a emissão da LI.
- 2.30. Para o Programa de Apoio à Elaboração de Planos Diretores Municipais dos municípios interceptados pela BR-230/PA, apresentar, em até 60 (sessenta) dias, informações atualizadas sobre a existência desses planos nos municípios interceptados, bem como um cronograma adequado para o início das discussões com as Prefeituras Municipais ou declaração das mesmas informando não haver interesse em utilizar o apoio do DNIT para tal finalidade.
- 2.31. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, mapeamento contendo usos e ocupações irregulares na faixa de domínio do empreendimento, além de estradas vicinais e acessos autorizados e não autorizados pelo DNIT.
- 2.32. Adequar, em até 30 (trinta) dias, o Programa de Treinamento e Capacitação, que deve ser voltado ao levantamento da mão de obra disponível nos municípios interceptados pelo empreendimento, sua capacitação para os postos de trabalho a serem abertos, e desenvolvimento de ações de capacitação para a inclusão desses trabalhadores nas frentes de obras.
- 2.33. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, levantamentos das ocupações existentes na faixa de domínio da rodovia, bem como as áreas já desapropriadas. Se for o caso, devem ser incluídas informações acerca dos processos de desapropriação ou realocação já concluídos.

Fis.:	238
Proc.:	5186/00
Rubr.:	9

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 825/2011
(CONTINUAÇÃO)**

- 2.34.** Contratar, preferencialmente, mão de obra local e encaminhar, juntamente com os relatórios de acompanhamento dos programas ambientais, informações sobre os trabalhadores contratados, local de origem e, se for o caso, relação desses com o Programa de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra.
- 2.35.** Implementar os programas ambientais abaixo relacionados, apresentando relatórios trimestrais de acompanhamento de suas atividades: Tais relatórios devem conter, no mínimo, descrição da atividade desenvolvida, número e origem dos participantes, quando for o caso, equipe que desenvolveu as ações, relatório fotográfico, avaliação da abrangência das atividades e cronograma de atividades para o próximo período.
- Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional.
 - Programa de Educação Ambiental.
 - Programa de Comunicação Social.
 - Programa de Segurança e Saúde dos Trabalhadores.
 - Programa de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra.
 - Programa de Desapropriação e Remoção na Faixa de Domínio.
 - Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial.
 - Programa de Regulamentação e Controle da Faixa de Domínio.
 - Programa de Resgate de Flora e Banco de Germoplasma.
 - Projeto de Plantio Compensatório.
 - Programa de Recuperação de Espécies Protegidas e APPs.
 - Programa de Combate à Incêndios.
 - Programa de Monitoramento de Fauna.
 - Programa de Monitoramento dos Atropelamentos de Fauna.
 - Programa de Monitoramento das Passagens de Fauna.
 - Programa de Mitigação dos Impactos sobre a Fauna.
 - Programa de Afugentamento de Fauna durante as atividades de supressão de vegetação.
 - Programa de Identificação e Monitoramento dos Corredores Ecológicos.
 - Programa Ambiental de Construção:
 - Subprograma de Gestão de Resíduos e Efluentes.
 - Subprograma de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
 - Subprograma de Instalação, Operação e Desmobilização de Acampamentos e Áreas Industriais.
 - Programa de Gestão Ambiental.
 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.
 - Programa de Prevenção e Emergência com Cargas Perigosas.
 - Programa de Monitoramento da Qualidade de Água.
 - Programa de Controle de Ruídos.
- 2.36.** Comunicar ao IBAMA Sede e à Superintendência do IBAMA nos Estados interceptados pelo empreendimento o início e o final das obras.

EN BLANCO



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

2387
5186/00
P

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 433/2010 (retificação)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República de nº. 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no D.O.U de 1º de setembro de 2011, **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes

CNPJ: 04.892.707/0001-00

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 671360

ENDEREÇO: SAN, Qd. 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes

CEP: 70040-902

CIDADE: Brasília

UF: DF

TELEFONE: (61) 3315-4185

Fax (61) 3315-4083

REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.005186/2000-17

Relativa à supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, necessária às obras de pavimentação da BR-230/PA, correspondente ao Projeto de Pavimentação no trecho entre os municípios de Altamira e Marabá, no Estado do Pará, nos segmentos rodoviários denominados Lotes 3 e 4, com 254,96 km de extensão, conforme quadro abaixo:

Lote	Extensão (km)	Fora APP* (ha)	Em APP* (ha)	Área (ha)
3	104,96	768,36	71,32	839,68
4	150,00	1121,48	77,80	1199,28
Total	254,96	1889,84	149,12	2038,96

*APP – Área de Preservação Permanente

A supressão autorizada refere-se exclusivamente à faixa de domínio da BR-230/PA com 80m de largura.

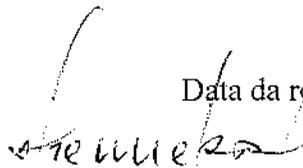
Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma. Esta Autorização está vinculada à Licença de Instalação nº 825/2011.

A validade desta Autorização é de dois anos, contados a partir desta data.

Brasília-DF,

Data da assinatura: 21/07/2010

Data da retificação: 26 SET 2011


CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA

RECEBIDO

26/09/11

ASS:

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 433/2010 (retificação)

1. Condições gerais

- 1.1 O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - graves riscos ambientais e de saúde e,
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.3 O DNIT é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.

2. Condições Específicas

- 2.1 Proceder à supressão da vegetação estritamente na faixa de domínio da rodovia no trecho acima identificado, somando cerca de 2038,96 ha; incluindo os trechos considerados como de preservação permanente, que somam cerca de 149,12 ha.
- 2.2 Informar ao IBAMA o início dos trabalhos de supressão.
- 2.3 Apresentar em 120 (cento e vinte) dias, projeto de plantio compensatório em 149,12 ha em local a ser definido, preferencialmente nas margens dos cursos d'água interceptados pela rodovia, incluindo mapeamento e cronograma de atividades. Contemplando ainda o plantio compensatório relativo a supressão de espécimes de castanheira-do-pará (*Bertholletia excelsa*). O plantio compensatório deverá ser executado em, no máximo, um ano após a emissão desta ASV.
- 2.4 Apresentar em 30 dias após o término dos trabalhos de implantação do plantio compensatório, relatório mostrando como foi executado o trabalho. A partir deste relatório, o empreendedor deverá entregar semestralmente durante 3 anos relatório de monitoramento dos plantios efetuados assegurando o sucesso dos mesmos. O plantio compensatório deverá ser executado em, no máximo um ano, após a emissão desta ASV.
- 2.5 Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para eliminação de restos de vegetação.
- 2.6 Não será permitido o abate de animais.
- 2.7 As eventuais autorizações de transporte para o aproveitamento do material lenhoso (DOF) deverão ser obtidas junto ao IBAMA-PA.
- 2.8 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização Especial, bem como dos registros no IBAMA das moto-serras utilizadas na supressão da vegetação. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários.
- 2.9 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 2.10 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando relatório final em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma, incluindo relatório fotográfico e descritivo, com a quantificação do material lenhoso gerado e discriminação da destinação dada ao mesmo.
- 2.11 Interferir o menos possível com a vegetação nativa e, com máxima redução da plataforma de trabalho da rodovia nos trechos que próximos às Terras Indígenas, inclusive com atendimento as recomendações da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 433/2010 (retificação)

2388
5/10/10
B

- 2.12 Apresentar relatório relativo ao resgate e recolocação da flora de espécimes e plântulas às famílias de bromélias e epífitas existentes na área passível de supressão. Para o resgate de flora deverá ser seguida as recomendações apresentados no Plano de Supressão de Vegetação para este trecho, devendo ser apresentado relatório específico após conclusão dos trabalhos, inclusive com documentação fotográfica e coordenadas geográficas dos locais onde foram executados os transplantios.
- 2.13 Providenciar o adequado aproveitamento do material lenhoso de forma a dar adequada destinação ao mesmo, sendo proibido o uso do fogo para queima de material lenhoso e de restos vegetais, que deverá ter uma deposição adequada;
- 2.14 Apresentar projeto de recuperação de áreas degradadas para as áreas de apoio como jazidas, bota-esperra, bota-fora, etc. Após o término de suas atividades;
- 2.15 O solo orgânico (horizonte A) proveniente de escavações, de limpeza do terreno ou da remoção de camadas de solo, deverá ser estocado adequadamente fora da área trabalhada para efeito de reaproveitamento futuro, como revestimento vegetal de superfícies a recuperar;
- 2.16 As áreas desmatadas, e/ou raspadas, e/ou limpas da vegetação, realizadas de modo a deixar o solo exposto, deverão ser rapidamente recobertas com nova vegetação ou protegidas para minimizar a erosão, mesmo durante o período de execução das obras;

EMERGENCY



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

2389
5186/00
B

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 467/2010 (retificação)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República de nº. 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no D.O.U de 1º de setembro de 2011, **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes
CNPJ: 04.892.707/0001-00
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 671360
ENDEREÇO: SAN, Qd. 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes
CEP: 70040-902 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF
TELEFONE: (61) 3315-4185 Fax (61) 3315-4083
REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.005186/2000-17

A supressão autorizada refere-se à faixa de domínio da Rodovia Federal BR-230/PA, entre o kms 368,60 e o km 388,60 (estacas 4.250 e 5.250), com 20km de extensão, totalizando as áreas apresentadas na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação é vinculada a Licença de Instalação 825/2011 e é válida pelo período de 02 (dois) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília/DF,
Data da assinatura: 25/10/2010

Data da retificação: 26 SET 2011

CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA

RECEBIDO

Em, 16/09/11

Ass: [Assinatura]

**CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 467/2010
(retificação)**

1 – Condições Gerais:

- 1.1 O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - graves riscos ambientais e de saúde e;
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.3 O DNIT é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.4 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.5 Não é permitido o depósito do material oriundo da supressão em aterros e em mananciais hídricos, bem como o uso de herbicidas (produtos químicos, seus derivados e afins).
- 1.6 As atividades de supressão deverão ser supervisionadas por técnico capacitado.
- 1.7 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização Especial, bem como dos registros no IBAMA das moto-serras utilizadas na supressão da vegetação. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários.
- 1.8 Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para eliminação de restos de vegetação.
- 1.9 Não será permitido o abate de animais.
- 1.10 A documentação autorizando o transporte de material lenhoso deverá ser obtida junto à Superintendência do IBAMA no Estado do Pará, mediante apresentação desta ASV e seguindo as determinações da IN IBAMA 06/09.

2 – Condições Específicas:

- 2.1. A supressão autorizada deverá ser restringir às áreas constantes no quadro abaixo, entre os km 368,60 e 388,60 (estacas 4.250 e 5.250):

OCUPAÇÃO SOLO	ESTÁGIO SUCESSIONAL	ÁREA OCUPADA		TOTAL (ha)
		FORA APP (ha)	EM APP (ha)	
Área urbana	-----	17,12	0	17,12
Solo Exposto	-----	2,16	0	2,16
Área Antropizada	-----	0	0	0
Pastagem	-----	0	0	0
Floresta ombrófila	Pioneiro	98,24	11,2	109,44
	Inicial	24,96	5,44	30,4
	Médio	0,4	0	0,4
Total		142,88	16,64	159,52

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE
VEGETAÇÃO Nº 467/2010 (retificação)

Fis.: 2390
Proc.: 5186100
Rubr.: B

- 2.2. Comunicar ao IBAMA o início das atividades de supressão, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
- 2.3. Realizar, anteriormente às atividades de supressão, resgate de epífitas, transplantado-as para ambientes adequados.
- 2.4. Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentado relatório final, descritivo e fotográfico, em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma, incluindo a quantificação do material lenhoso gerado e discriminação da destinação dada ao mesmo. Deverá ser incluído nesse relatório os resultados do resgate/transplante de epífitas.
- 2.5. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, Projeto de Plantio Compensatório por Corte de Espécies Protegidas, contemplando as espécies *Bertholletia excelsa* H.&.B e *Havea* spp, indicando o local de plantio, cronograma de implantação e demais recomendações técnicas.
- 2.6. Apresentar em 60 (sessenta) dias, projeto de plantio compensatório por intervenção em APP, em área equivalente à que sofrer intervenção (16,64ha), indicando local de plantio, cronograma de implantação e demais recomendações técnicas.
- 2.7. Implantar os projetos de plantios compensatórios após a aprovação do IBAMA.
- 2.8. Apresentar em 30 dias após o término dos trabalhos de implantação do plantio compensatório, relatório, descritivo e fotográfico, mostrando como foi feito o trabalho. A partir deste relatório, o DNIT deverá entregar semestralmente durante 3 anos relatório de monitoramento dos plantios efetuados assegurando o sucesso dos mesmos.

EMERGENCY



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 427/2010 (retificação)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República de nº. 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no D.O.U de 1º de setembro de 2011, **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
CNPJ: 04.892.707/0001-00
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 671360
ENDEREÇO: SAN Quadra 3, Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 1318
CEP: 70.040-902 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF
TELEFONE: (61) 3315-4185 **FAX:** (61) 3315-4083
REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.005186/2000-17

Relativa à supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, necessária às obras de pavimentação da BR-230/PA correspondente ao projeto de pavimentação no seguimento entre os municípios de Altamira/PA e Medicilândia/PA, km 632,90 ao km 717,30, com 84,4 km de extensão, conforme quadro abaixo:

	Extensão (km)	Fora APP* (ha)	Em APP* (ha)	Area (ha)
Total	84,40	599,66	73,54	673,20

*APP – Área de Preservação Permanente

A supressão autorizada refere-se exclusivamente à faixa de domínio da BR-230/PA com 80m de largura.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma. Esta Autorização está vinculada à Licença de Instalação nº 825/2011.

A validade desta Autorização é de dois anos, contados a partir desta data.

Brasília-DF,

Data da assinatura: 11/06/2010

Data da retificação: 26 SET 2011

CURT TRENNEPOHL
 Presidente do IBAMA

RECEBIDO
 16 109 11

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 427/2010 (retificação)

1. Condições gerais

- 1.1 O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - graves riscos ambientais e de saúde e,
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.3 O DNIT é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.

2. Condições Específicas

- 2.1 Proceder à supressão da vegetação estritamente na faixa de domínio da rodovia no trecho acima identificado, somando cerca de 673,20 ha; incluindo os trechos considerados como de preservação permanente, que somam cerca de 73,54 ha.
- 2.2 Informar ao IBAMA o início dos trabalhos de supressão.
- 2.3 Apresentar em 120 (cento e vinte) dias, projeto de plantio compensatório em 73,54 ha em local a ser definido, preferencialmente nas margens dos cursos d'água interceptados pela rodovia, incluindo mapeamento e cronograma de atividades. Contemplando ainda a supressão de espécimes de castanheira, prevendo o plantio de 25 mudas de castanheira para cada indivíduo que venha a ser suprimido, e numero idêntico de mudas de Jequitibá no caso de supressão do único espécime identificado.
- 2.4 O empreendedor devesse entregar semestralmente, durante 3 anos, relatório de monitoramento dos plantios compensatórios efetuados assegurando o sucesso dos mesmos.
- 2.5 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando relatório final em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma, incluindo relatório fotográfico e descritivo, com a quantificação do material lenhoso gerado e discriminação da destinação dada ao mesmo.
- 2.6 Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para eliminação de restos de vegetação.
- 2.7 Não será permitido o abate de animais.
- 2.8 As eventuais autorizações de transporte para o aproveitamento do material lenhoso (DOF's) deverão ser obtidas junto ao IBAMA-PA.
- 2.9 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização Especial, bem como dos registros no IBAMA das moto-serras utilizadas na supressão da vegetação. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários.
- 2.10 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 2.11 Apresentar em 30 dias após o término dos trabalhos de implantação do plantio compensatório, relatório mostrando como foi executado o trabalho. A partir deste relatório, o empreendedor deverá entregar semestralmente durante 3 anos relatório de monitoramento dos plantios efetuados assegurando o sucesso dos mesmos. O plantio compensatório deverá ser executado em, no máximo um ano, após a emissão desta ASV.
- 2.12 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando relatório final em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma, incluindo relatório fotográfico e descritivo, com a quantificação do material lenhoso gerado e discriminação da destinação dada ao mesmo.

Data: 26/09/2011

Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação Geral de Meio Ambiente
Ofício nº 1486/2011/CGMAB/DPP

Fls.	2392
Proc.	5186/105
Assin.	P

Brasília, 26 de setembro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
Marcos Vinícius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes - Rodovias e Ferrovias
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
CEP 70.818-900
Brasília - DF

Assunto: BR 230/PA – Requerimento do parecer técnico que motivou a emissão da Licença de Instalação Unificada para a rodovia BR 230/PA no subtrecho compreendido entre os km 368,60 ao km 728,00.

Senhor Coordenador,

1. Com o intuito de darmos prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental para a construção e pavimentação da rodovia BR 230/PA, solicitamos antecipadamente a vossa senhoria o envio do Parecer Técnico produzido por esse IBAMA para a emissão da Licença de Instalação - LI, unificando o subtrecho compreendido entre os Km 368,60 ao km 728,00.
2. Desde já agradeço e coloco-me à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente


Júlio César Maia
Coordenadora de Meio Ambiente Terrestre

De ordem à Cotra
Em 26.09.12
Suor.

À ANAUSTA ROSIWO,
P/ PROVIDENCIAL.

Em 27.9.2011



Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
CONTRACOSTM/DILICIS/AMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316.1071 Fax: (0xx) 61 3316.1166 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Local: IBAMA

Data: 26/09/2011

Horário: 15:00

Assunto: Compensação Ambiental BR-230/PA e BR-422/PA

Participantes: Lista Anexa

O representante do DNIT apresentou uma proposta de cálculos para a compensação ambiental, enquanto os representantes do IBAMA apresentaram outra proposta de cálculos.

As duas propostas foram comparadas e discutidas, chegando às seguintes conclusões:

- Pontos convergentes: IB e IA.

- Pontos divergentes:

- IM: O IBAMA só considera impactos para o meio físico e biótico e não considera o risco de incêndio.

O DNIT considera a média ^{aritmética} dos valores, enquanto o IBAMA, ao justificar o valor máximo e argumentações em relação a maioria dos índices ^{sendo} mt significativos e irreversíveis.

- IT: O IBAMA considera a temporalidade do empreendimento superior a 30 anos, enquanto o DNIT fez a média aritmética.

- ICAP: O IBAMA não considera a proporcionalidade dos trechos que cruzam áreas de importância biológica.

- IUC: O DNIT considera a proporcionalidade dos trechos, enquanto o IBAMA considera a interceptação de VC ou a interceptação de zona de amortecimento de VC.

O DNIT e o IBAMA irão reavaliar a metodologia dos cálculos e reapresentarão a nova proposta em nova reunião na data. 05/10/16



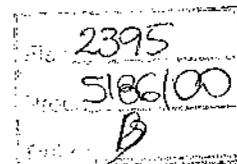
EM BRANCO

Data: 29/09/2011

Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação-Geral de Meio Ambiente
Ofício nº 1501/2011/CGMAB/DPP

Brasília, 29 de setembro de 2011.

Ao Senhor
Eugênio Pio da Costa
Coordenador-Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis
CGTMO/DILIC/IBAMA
SCEN - Trecho 2 - Edifício Sede do IBAMA- Bloco A
70.818-900 - Brasília - DF



Assunto: Compensação Ambiental

Referência: Ofício nº 218/2011/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 30 de agosto de 2011.

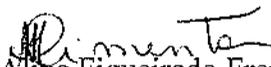
Senhor Coordenador-Geral,

Como é do seu conhecimento, estão sendo realizadas tratativas acerca da aplicação da metodologia do cálculo relativa à compensação ambiental, entre esta CGMAB e essa CGTMO, com vistas à definição dos valores a serem pagos em relação à rodovia BR-230.

2. Neste sentido, considerando que está agendada mais uma reunião, para o dia 05/10/11, informamos que aguardaremos a finalização das discussões em torno do assunto, para assim procedermos a aplicação da metodologia nos demais empreendimentos sob a responsabilidade do DNIT, em atendimento ao Ofício nº 218/2011/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 30 de agosto de 2011.

3. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos, que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente.


Aline Figueiredo Freitas Pimenta
Coordenadora-Geral do Meio Ambiente

CS. 979002

De ordem, à CONTRA.

Patricia.
Patricia de Alencar
Secretária
CGTMO/DILIC

03/10/11.

A enobste Paloma, por
conhecimento.

Em 06.10.11

Laura M. S.
Laura M. S. Magalhães
Coordenadora de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias-Substituta
CONTRA/CGTMO/DILIC/RAMA



Fls.:	2396
Proc.:	5186100
Rubr.:	1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Ministério do Meio Ambiente
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 Diretoria de Licenciamento Ambiental
 Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis
 SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
 Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: http://www.ibama.gov.br

Ofício nº 218/2011/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 30 de agosto de 2011.

À Senhora,
 Aline Figueiredo Freitas Pimenta
 Coordenadora-Geral de Meio Ambiente
 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
 SAN Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes
 70.040-902 - Brasília-DF.

Assunto: Resposta ao ofício nº 1269/2011/CGMAB/DPP

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Em atenção aos termos do ofício nº 1269/2011/CGMAB/DPP, datado de 19 de agosto de 2011, sirvo-me do presente expediente para informar que a Compensação Ambiental é instrumento disposto nos Decretos nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.848, de 14 de maio de 2009, estando seus procedimentos regulamentados, no âmbito do IBAMA, pela Instrução Normativa nº 08/2011.
2. Em relação ao ICMBio, trata-se de uma das entidades responsáveis pela aplicação dos recursos, após disponibilizados. Ou seja, é um dos interessados em receber os recursos oriundos da Compensação Ambiental e a Instrução Normativa ICMBio referenciada no ofício 1269 corresponde aos procedimentos para recebimento dos recursos.
3. Ocorre que o cálculo é o início do processo de Compensação Ambiental. Neste sentido, tendo em vista a necessidade de se iniciar tal procedimento para os licenciamentos ambientais conduzidos pelo IBAMA para empreendimentos cujo o DNIT é o responsável pela implementação, este Instituto vem requerer de vossa senhoria a apresentação do cálculo do GI e o Valor de Referência para todos os empreendimentos.
4. Encaminho, em anexo, cópia da IN 08/2011, para ajudar na produção de tais informações.

Atenciosamente,

Eugenio Pio Costa
 EUGENIO PIO COSTA

Coordenador-Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis

PROTOCOLO NEEB/DNIT	
RECEBIDO EM	
AS:	
ASS:	

Recebido no Apoio da
 CGMAB/DNIT

Em: 05 09 11

Hora: 11:15

CS: 974562

A conferir *fora*

EN STANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



Ofício nº 895/2011/PRES/IBAMA

Brasília, 04 de outubro de 2011.

À Sua Senhoria o Senhor
Jorge Ernesto Pinto Fraxe
Diretor Geral do DNIT
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes
CEP: 70.040-902, Brasília – DF

Assunto: Pendências do DNIT perante o IBAMA

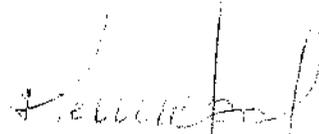
Senhor Diretor Geral,

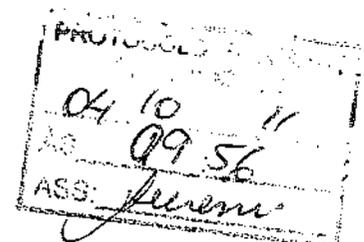
1. Segue abaixo tabela contendo relação dos empreendimentos e suas respectivas pendências do DNIT perante a condução dos processos de Licenciamento Ambiental.

BR-230/PA	SITUAÇÃO	Licenças de instalação emitidas para diversos segmentos, no trecho Novo Repartimento/PA – Medicilândia/PA, num total de 3 (401/2006, 702/2010, 727/2010); O DNIT está solicitando Licença de instalação para o trecho Medicilândia/PA – Rurópolis/PA, porém a FUNAI ainda não apresentou sua anuência
	PENDÊNCIAS	apresentação dos estudos de fauna e do atendimento às condicionantes ambientais para análise da viabilidade de emissão de LI para o trecho Medicilândia – Rurópolis
BR-163/PA/MT	SITUAÇÃO	Ação emergencial para abertura de caminho de acesso a reserva indígena dos Caiapós
	PENDÊNCIAS	Decretação de emergência
BR-242/MT	SITUAÇÃO	Processo de licenciamento aberto no IBAMA e licenciado junto a SEMA/MT. IBAMA avocou para si condução do procedimento. DNIT e IBAMA discutem Termo de Compromisso para continuidade das obras e do licenciamento ambiental
	PENDÊNCIAS	finalizar discussões acerca do Termo de Compromisso e analisar documentação referente ao licenciamento realizado pelo Estado de Mato Grosso
BR 174/RR	SITUAÇÃO	Passivos ambientais da época da construção da rodovia ainda não recuperados, para os quais o DNIT propôs a elaboração de um Termo de Compromisso
	PENDÊNCIAS	Além de nunca ter sido assinado tal TC, o DNIT iniciou a execução de obras de melhoramento da rodovia, as quais são passíveis de licenciamento junto ao IBAMA, tendo utilizado licenças obtidas nos estados.

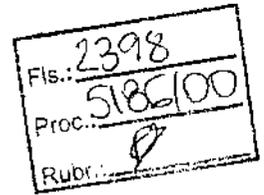
2. Certo de contar com o empenho para a solução destas pendências, coloco-me a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,


CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis
Coordenação de Transportes

NOTA TÉCNICA Nº 177/2011/COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 04 de outubro de 2011.

REFERÊNCIA: PROCESSO 02001.005186/2000-17 – Licenciamento Ambiental para as obras de pavimentação da rodovia BR-230/PA

INTERESSADA: Laura Maria da Silva Magalhães
Coordenadora de Licenciamento Transportes de Rodovias e Ferrovias
Substituta

ASSUNTO: Esclarecimentos quanto à solicitação de autuação referentes ao não cumprimento das condicionantes da L.I. nº 401/2006 e da L.I. Nº 702/2010,

Senhor Coordenador,

Sobre o assunto em epígrafe temos a informar que:

1. De acordo com o PARECER TÉCNICO Nº 134/2011-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, na análise do atendimento das condicionantes das Licenças de Instalação nº 727/2010, nº 702/2010 e nº 401/2006, foram observadas que não houve por parte do DNIT, desde a data da emissão das licenças, o atendimento satisfatório de algumas condicionantes. O referido parecer subsidiou a unificação das referidas LI's, que a partir da emissão da licença unificada, perderam sua validade.
2. Considerando a existência de condicionantes não atendidas, excetuando-se as da LI nº 727/2010 (que se refere ao lote 2, onde não houve realização de obras), recomenda-se a adoção das sanções legais cabíveis relacionadas aos seus descumprimentos, sendo sugerida a aplicação de sanções administrativas decorrentes da:
 3. - Instalação de obras potencialmente poluidoras na BR-230-PA, no trecho compreendido entre os quilômetros 643,6 e 728,0, em desacordo com a Licença de Instalação nº 401/2006.
 4. - Instalação de obras potencialmente poluidoras na BR-230-PA, no lote 3 (localizado entre os quilômetros 388,6 e 493,6) e no lote 4 (entre os quilômetros 493,6 e 643,6), em desacordo com a Licença de Instalação nº 702/2010.
5. Vale ressaltar que a autuação deve-se referir apenas ao não atendimento das condicionantes 2.6, 2.9, 2.10, 2.12, 2.14 e 2.15 da LI nº 401/2006 e das condicionantes 2.6, 2.7, 2.8, 2.11, 2.12, 2.14, 2.16, 2.17, 2.18, 2.22, 2.26, 2.28, 2.29, 2.30, 2.31, 2.32, 2.33, 2.34, 2.35, 2.36, 2.37, 2.38, 2.40, 2.41, 2.43 da LI nº 702/2010.
6. As condicionantes 2.5 da LI nº 401/2006 e 2.1, 2.15, 2.21 e 2.27 da LI nº 702/2010, a princípio, foram consideradas não atendidas, no entanto, não são passíveis de autuação, uma vez que se faz necessário a solicitação de mais informações ao empreendedor, quanto aos aspectos já detalhados no referido parecer.

7. Recomenda-se portanto, o envio do PARECER TÉCNICO Nº 134/2011-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA à Coordenação de Fiscalização para adoção das providências recomendadas acima quanto às condicionantes não atendidas. Em relação as condicionantes consideradas parcialmente atendidas das licenças de instalação emitidas, faz-se necessário, oficiar o DNIT solicitando os esclarecimentos complementares detalhados no referido parecer.

É a informação que ora submetemos à consideração de Vossa Senhoria.

Paloma Galvão Fernandes
PALOMA GALVÃO FERNANDES
Analista Ambiental

Rodrigo Carvalho de Oliveira
RODRIGO CARVALHO DE OLIVEIRA
Analista Ambiental

*De acordo.
Emcomentar o que do
Parecer e DIPRO.
Em 05.10.11
Lene Mac S*

MMA - IBAMA
Se.
02005-0364/14/2011-53
11/10/2011
2399
5186/00
P



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental

MEMO Nº 787/2011/DILIC

Brasília, 04 de Outubro de 2011.

AO: Diretor de Proteção Ambiental

ASSUNTO: Solicita aplicação de sanções administrativas às obras de pavimentação da rodovia BR-230/PA.

1. Após a análise quanto ao atendimento das condicionantes das Licenças de Instalação nº 702/2010 e nº 401/2006, a equipe técnica da Coordenação de Transportes concluiu pela necessidade de aplicação de sanções administrativas às obras de pavimentação da rodovia BR-230/PA, sob responsabilidade do DNIT.
2. Diante desta constatação, solicito apoio da Diretoria de Proteção Ambiental para adoção das providências cabíveis, de acordo com a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.
3. Para subsidiar essas ações, encaminho cópia da Nota Técnica nº.177/2011 COTRA/CGTMO/DILIC-IBAMA, do Parecer Técnico nº. 134/COTRA/CGTMO/DILIC-IBAMA e das Licenças de Instalação nº 702/2010 e nº 401/2006.
4. Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental

EN BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis
Coordenação de Transportes

NOTA TÉCNICA Nº 179 /2011/COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 07 de outubro de 2011.

REFERÊNCIA: PROCESSO 02001.005186/2000-17 – Licenciamento Ambiental para as obras de pavimentação da rodovia BR-230/PA

INTERESSADA: Laura Maria da Silva Magalhães
Coordenadora de Licenciamento Transportes de Rodovias e Ferrovias Substituta

ASSUNTO: Retificação da LI nº 825/2011, para esclarecer quanto a continuação das obras nas partes liberadas pelas LI's nº 401/2006, nº 702/2010 e nº 727/2010, canceladas.

Senhora Coordenadora,

Sobre o assunto em epígrafe temos a informar que:

1. De acordo com o PARECER TÉCNICO Nº 134/2011-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, que analisou o atendimento das condicionantes das Licenças de Instalação nº 727/2010, nº 702/2010 e nº 401/2006, informo que estas LI's perderam sua validade, pois foram unificadas e substituídas pela LI nº 825/2011.

2. Tais licenças permitiam obras em parte dos respectivos lotes, conforme descrito abaixo:

2.1. LI nº 401/2006, referente ao lote Altamira - Medicilândia de 84,4 km (constando no escopo da licença os quilômetros 643,6 e 728,0, com 84,4 km de extensão), com exclusão dos quilômetros 718,0 ao 728,0, por exigência da FUNAI, com obras iniciadas nas partes liberadas.

2.2. LI nº 702/2010 referente aos lotes 3 de 105 km (constando no escopo da licença os quilômetros 388,6 e 493,6 com 104,96 km de extensão) e 4 de 150 km (constando no escopo da licença os quilômetros 493,6 e 643,6 com 150,00 km de extensão), com exclusão dos quilômetros 408,6 e 441,1; 461,1 e 493,6; 533,6 e 643,9, por exigência da FUNAI, através do ofício 407/2010 DPDS-FUNAI-MJ, com obras iniciadas nas partes liberadas.

2.3. LI nº 727/2010 referente à parte do lote 2, trecho compreendido entre os quilômetros 368,6 e 488,6 com 20,00 km de extensão). Ainda não foram iniciadas obras nesse seguimento.

3. Como as LI's nº 727/2010, nº 702/2010 e nº 401/2006 perderam sua validade após terem sido unificadas pela LI nº 825/2011 e essa traz condicionantes (2.8 e 2.16) que citam que as obras só devem se iniciar após seu cumprimento, os trechos citados no parágrafo anterior, onde as obras já haviam sido iniciadas, ficaram descobertos por licenças ambientais.

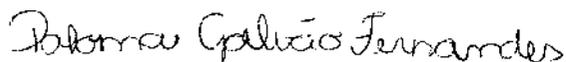
4. Como a paralisação imediata das obras, já iniciadas, pode trazer prejuízos ambientais mais graves, essa equipe sugere que a LI nº 825/2011 seja retificada adicionando-se a seguinte condicionante:

4.1. Continuam liberadas obras nos trechos referente aos, lote Altamira - Medicilândia, em 74,4 km autorizadas obras, entre os quilômetros 718,0 e 728,0; lote 4, 40 km, entre os quilômetros 493,6 e 533,6 e lote 3, 40 km entre os quilômetros 388,6 e 408,6, autorizadas anteriormente pelas LI's nº 702/2010 e nº 401/2006 (canceladas), bloqueando obras para os demais trechos até que sejam cumpridas as condicionantes 2.8 e 2.16 da LI nº 825/2011

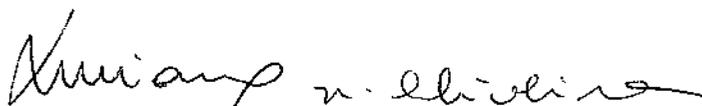
5. A condicionante 2.36 deve ser retirada e incluída no escopo da condicionante 2.1, por se tratar de assuntos semelhantes e complementares, apresentando o seguinte texto:

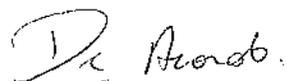
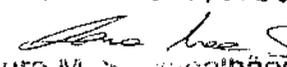
5.1. Comunicar, ao IBAMA, as paralisações, início e/ou reinício(s) e o final das obras com pelo menos 15 dias de antecedência.

É a informação que ora submetemos à consideração de Vossa Senhoria.


PALOMA GALVÃO FERNANDES
Analista Ambiental


RODRIGO CARVALHO DE OLIVEIRA
Analista Ambiental


LUCIANO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Analista Ambiental


Em 13.10.11

MARIANA M. S. MAGALHÃES
Coordenadora de Licenciamento de Transportes
Rodovias e Ferrovias-Substituta
COORDENADORIA DO IBAMA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
SEPS 702/902 - Ed. Lex, 2º andar. Cep.: 70340-904 - Brasília-DF
Fone: (61) 3313-3533 - Fax: (61) 3313-3854 - e-mail: dpds@funai.gov.br

2401
5186/00
B

OFÍCIO Nº 1052/2011/DPDS-FUNAI-MJ

Brasília, 10 de outubro de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora
ALINE FIGUEIREDO FREITAS PIMENTA
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
SAN Q. 03, Bl. A – Ed. Núcleo dos Transportes
70.040-902 – Brasília – DF

Assunto: **Licenciamento ambiental da pavimentação das rodovias BR-230/PA e BR-422/PA**
Referência: Processo Funai nº 08620.001080/2005.

Senhora Coordenadora,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 1284/2011/CGMAB/DPP para informar que o expediente perdeu o seu objeto ante a emissão da Licença de Instalação nº 825/2011, expedida pelo IBAMA em 26/09/2011.
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos por meio do telefone (61) 3313-3697.

Atenciosamente,


MARCELA NUNES DE MENEZES
Diretora Substituta

Com cópia para a Sra GISELA DAMM FORATTINI, Diretora de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco C. 70.818-900 – Brasília-DF.

Com cópia para o Sr Carlos Eduardo de Campos Vieira, Secretária do Programa de Aceleração do Crescimento, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO K – 70.040-900 Brasília – DF.

De ordem, à COTPA.

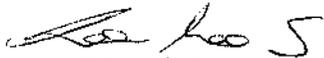
Patricia
Patricia de Abreu

Secretária
CGTMO/DIUC

19/10/11.

A Analista Paloma,
para conhecimento.

Em 26.10.11



Laura M. S. Magalhães
Coordenadora de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias-Substituto
COTRA/CGTMO/DIUC/BAMA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
SEPS 702/902 - Ed. Lex, 2º andar. Cep.: 70340-904 - Brasília-DF
Fone: (61) 3313-3533 - Fax: (61) 3313-3854 - e-mail: dpds@funai.gov.br

2402
5186/100
B

OFÍCIO Nº 1054/2011/DPDS-FUNAI-MJ

Brasília, 10 de outubro de 2011

A Sua Senhoria a Senhora
ALINE FIGUEIREDO FREITAS PIMENTA
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
SAN Q. 03, Bl. A – Ed. Núcleo dos Transportes
70.040-902 – Brasília – DF

Assunto: **BR-230/PA e BR-422/PA – OFÍCIO Nº. 1425/2011/CGMAB/DPP e OFÍCIO Nº. 1445/2011/CGMAB/DPP**
Referência: Processo Funai nº. 08620.001080/2005

Senhora Coordenadora,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, confirmamos recebimento das complementações dos estudos do componente indígena no processo de licenciamento ambiental da pavimentação da rodovia BR-230, das seguintes Terras Indígenas: *Apyterewa, Arara, Arara da Volta Grande do Xingu, Araweté, Cachoeira Seca, Juruna km 17, Kararaó, Koatinemo, Kuruáya, Mãe Maria, Nova Jacundá, Paquiçamba, Sororó, Trincheira Bacajá, Trocará e Xipaya.*
2. Ressaltamos que o check list inicial da equipe técnica aponta para o não atendimento de algumas complementações solicitadas por esta Fundação através da Informação nº 310/COLIC/CGGAM/DPDS/2011. Tais inadequações serão oportunamente apresentadas a este Departamento, no prazo estabelecido no item 4.
3. No que tange à Matriz de Impactos sinérgicos com a UHE Belo Monte, destacamos que não foram entregues os produtos referentes às seguintes Terras Indígenas: *Kuruáya, Mãe Maria, Nova Jacundá, Paquiçamba, Sororó, Trincheira Bacajá, Trocará e Xipaya.*
4. Ante o exposto, informamos que a manifestação final desta Fundação será emitida em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento de toda a documentação requerida na Informação

De ordem à COTRA.

Patruia.

Patrícia de Abreu

Secretária

CGTMO/DILIC

19/10/11.

A: Analista Paloma
para providências.

Em 26.10.11

Laura M. S. Magalhães

Laura M. S. Magalhães
Coordenadora de Departamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias-Substituta
COTRA/CGTMO/DILIC/BAMA

nº 310/COLIC/CGGAM/DPDS/2011, inclusive as matrizes de sinergia.

5. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos por meio do telefone (61) 3313-3697.

Atenciosamente,


MARCELA NUNES DE MENEZES
Diretora Substituta

Fis.:	2403
Proc.:	5186100
Outs:	B

Com cópia para a Sra GISELA DAMM FORATTINI, Diretora de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco C. 70.818-900 – Brasília-DF.

Com cópia para o Sr Carlos Eduardo de Campos Vieira, Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO K – 70.040-900 Brasília – DF.

01111111



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco A, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

2404
S18G10
B

Ofício nº 95/2011/PRES/IBAMA

Brasília, 13 de Outubro de 2011.

À Sua Senhoria o Senhor
Jorge Ernesto Pinto Fraxe
Diretor Geral do DNIT
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes
CEP: 70.040-902, Brasília – DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1486/2011CGMAB/DG/DNIT.

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao Ofício nº 1486/2011CGMAB/DG/DNIT, encaminhado em anexo, cópia do Parecer Técnico 134/2011/COTRA/CGTMO/DILIC que subsidiou a emissão da Licença de Instalação nº 825/2011, referente às obras de pavimentação e implantação de obras de arte corrente e especiais da rodovia BR-230/PA, processo nº 02001.005186/2000-17.

2. Na oportunidade, ressalto que a validade da licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes, nos prazos determinados, sendo o não atendimento passível de sanções administrativas de acordo com a Lei 9.605/1998 e Decreto 6.514/2008, uma vez que a obra está em andamento. Desta forma, destaco os seguintes prazos:

- Antes do início das obras nos trechos que estavam bloqueados: condicionantes 2.1, 2.8 e 2.16;
- 30 dias após a emissão da licença: condicionantes 1.1, 2.2, 2.7, 2.14, 2.18, 2.19, 2.28, 2.29 e 2.32;
- 45 dias após a emissão da licença: condicionante 2.22;
- 60 dias após a emissão da licença: condicionantes 2.6, 2.11, 2.12, 2.17, 2.25, 2.27, 2.28, 2.30, 2.31 e 2.33;
- 90 dias após a emissão da licença: condicionantes 2.1, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.23;
- 120 dias após a emissão da licença: condicionantes 2.9, 2.15 e 2.20;
- Condicionante a ser cumprida trimestralmente: 2.35; e
- Condicionante a ser cumprida semestralmente: 2.19.

3. O PT nº 134/2011 COTRA/CGTMO/DILIC traz ainda considerações sobre aspectos que embora não constem no escopo da licença, necessitam de esclarecimentos. Assim, deve ser apresentado ao IBAMA:

Em até 90 dias:

- O número de registro no Conselho de Classe e no Cadastro Técnico Federal de todos os profissionais contratados, assim como o número de registro da empresa de gestão contratada;
- Projeto de plantio compensatório para análise, autorização do IBAMA e execução;

RECEBIDO
em 13/10/11
Antônio

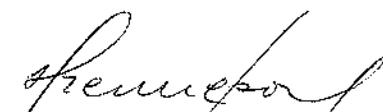
- Detalhamento das ações ambientais de proteção e recuperação emergencial, que abordem os procedimentos a serem aplicados caso as obras sejam paralisadas por mais de 45 dias, para toda obra, incluindo áreas de apoio, especialmente quanto a indicação de medidas mitigadoras a serem implantadas para o controle de processos erosivos instalados ou com potencial de instalação, tendo como foco o controle imediato do aporte de sedimentos para os cursos d'água, nas medidas de recomposição ambiental dos taludes e utilização de dispositivos de controle ambiental, tais como, dissipadores de energia, caixa de sedimentação, drenos, etc. A efetiva execução dessas ações, devem ser descritas no âmbito nos relatórios de supervisão ambiental do programa de ambiental de construção;
- Esclarecimentos quanto a mão de obra utilizada pela Construtora EGESA, informando o número de pessoas contratadas residentes nos municípios que estão na área de influência do empreendimento e o número total de funcionários trabalhando no local;
- Documentos que atestem a aceitação de doações de espécimes coletados por parte dos responsáveis pelas coleções zoológicas da Universidade de Brasília;
- Localização dos acessos às fundações das Obras de Artes Especiais e Correntes, dos canteiros de obra e áreas de apoio; e
- Relatório consolidado com a caracterização e a quantificação da vegetação a ser suprimida pela ADA do empreendimento.

No relatório trimestral de gestão:

- Detalhamento da situação da retirada das pontes de madeira e dos restos de obra dispostos no leito dos rios.

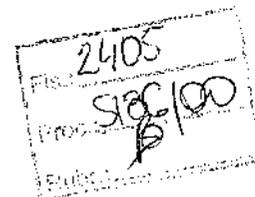
4. Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,


CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



PROCESSO: 02001.005186/2000-17

INTERESSADO: DNIT

ASSUNTO: BR 230/PA – trecho compreendido entre Pacajá e Medicilândia.

REFERÊNCIA: Parecer técnico nº 179/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Ao Presidente do IBAMA

Curt Trennepohl

Opino favoravelmente quanto à retificação da Licença de Instalação nº 825/2011, em favor do DNIT, relativa às obras de pavimentação da BR 230/PA, trecho compreendido entre os municípios de Pacajá e Medicilândia/PA – km 368,6 a 728,0, com extensão total de 359,4Km, conforme Nota Técnica Nº 179/2011/COTRA/CGTMO/DILIC.

Em, 14 de outubro de 2011

Eugênio Pio Costa

Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental
DILIC

Ao Diretor substituto de Licenciamento Ambiental

Eugênio Pio Costa

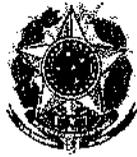
Opino favoravelmente quanto à retificação da Licença de Instalação nº 825/2011, em favor do DNIT, relativa às obras de pavimentação da BR 230/PA, trecho compreendido entre os municípios de Pacajá e Medicilândia/PA – km 368,6 a 728,0, com extensão total de 359,4Km, conforme Nota Técnica Nº 179/2011/COTRA/CGTMO/DILIC.

Em, 14 de outubro de 2011

Laura Maria Silva Magalhães

Coordenadora Substituta de Transportes,
Rodovias e Ferrovias

EMERSON



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

2406
S186/00
9

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 825/2011
(RETIFICAÇÃO)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República de nº. 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no D.O.U de 1º de setembro de 2011, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
CNPJ: 04.892.707/0001-00
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 671360
ENDEREÇO: SAN Quadra 3, Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 1318
CEP: 70.040-902 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF
TELEFONE: (61) 3315-4185 **FAX:** (61) 3315-4083
REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.005186/2000-17

Relativa às obras de pavimentação e implantação de Obras de Artes Correntes e Especiais da BR-230/PA, no trecho localizado entre os municípios de Pacajá e Medicilândia, quilômetros 368,6 a 728,0, no Estado do Pará, com extensão total de 359,4 km, de acordo com o projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA.

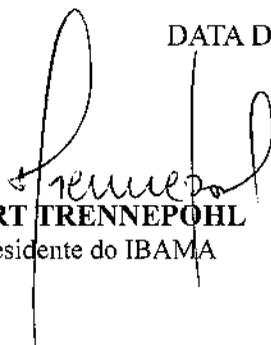
Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

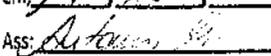
A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, DF

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2011

DATA DA RETIFICAÇÃO: 14 OUT 2011


CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA

RECEBIDO
Em 14/10/11
Ass: 

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RETIFICAÇÃO) Nº 825/2011

1 – Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - ♦ violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - ♦ omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - ♦ graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.5. O empreendedor deverá portar cópia desta Licença Ambiental e do projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA junto ao local de implantação do empreendimento.
- 1.6. Havendo necessidade de renovação desta Licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua validade.

2 – Condições Específicas:

- 2.1. Comunicar, ao IBAMA, as paralisações, início e/ou reinício e o final das obras com pelo menos 15 dias de antecedência.
- 2.2. Para cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei nº 9985/2000, apresentar, em até 30 (trinta) dias, o Valor de Referência – VR do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §§1º e 2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006. O VR poderá ser informado com base nos investimentos que causam impactos ambientais relativos aos lotes objetos dessa LI.
- 2.3. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, outorga ou dispensa da mesma, junto ao órgão gestor de meio ambiente competente, relativa às intervenções aos cursos d'água interceptados pela rodovia, por captação de água e no que couber.
- 2.4. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, para todos os lotes contemplados no escopo dessa licença, informações atualizadas sobre o cadastro de passivos ambientais, incluindo, no mínimo, levantamento de processos erosivos, restos de obras e demais materiais, como pontes de madeira, dispostos inadequadamente. As informações devem ser descritas em fichas contendo, no mínimo: (i) a descrição do passivo, (ii) o registro fotográfico, (iii) a localização, (iv) uma síntese da ocorrência, das causas e dos impactos a ele associados e (v) métodos específicos, propostos para a recuperação, inclusive projetos executivos quando pertinente. Apresentar ainda, informações sobre áreas sensíveis geotecnicamente e, portanto, vulneráveis a futuros processos de degradação decorrentes da instalação do empreendimento.
- 2.5. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, a readequação do projeto de engenharia, contemplando:
 - 2.5.1. locais de possível instalação de redutores de velocidade, vias marginais ou outra solução de engenharia nos trechos em que a rodovia atravessa comunidades e outras áreas urbanizadas;
 - 2.5.2. inclusão de 02 (dois) entroncamentos com estrada vicinal, um no denominado “Travessão do 11”, e outro no denominado “Travessão do 12”;
 - 2.5.3. passagens secas para fauna em todas as obras de arte especiais da rodovia.
- 2.6. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, plano para a realocação da pista de pouso de pequenas aeronaves localizada no canteiro central da rodovia, no município de Brasil Novo.

Fis.:	2407
Proc.:	SIBG/00
Rubr.:	B

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RETIFICAÇÃO) Nº 825/2011
(CONTINUAÇÃO)**

- 2.7. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, todas as licenças ambientais já obtidas referentes às áreas de apoio (jazidas, canteiros de obra e bota-foras). As novas licenças ambientais de áreas de apoio situadas fora da faixa de domínio deverão, preferencialmente, ser obtidas junto aos órgãos estaduais ou municipais competentes, devendo ser apresentadas ao IBAMA, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início do seu funcionamento.
- 2.8. No âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, realizar uma campanha de coleta e análise de água antes do início das obras nos trechos desbloqueados, para efeito de controle.
- 2.9. Apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias, documentação de conformidade com as normas da Diretoria de Portos e Costas da Marinha (NORMAM-11/DPC) para o projeto da ponte sobre o Rio Xingu, ficando vedada obras da ponte até seu cumprimento.
- 2.10. Caso seja necessária exploração de jazidas e/ou a utilização de áreas de deposição de material excedente localizadas na faixa de domínio, não contidas no projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA, estas devem ser informadas a este Instituto, com no mínimo um mês de antecedência ao início das intervenções e, contendo as seguintes informações: poligonal da área, localização em função do estaqueamento do empreendimento, descrição da vegetação e solo do local, indicação da existência de APPs e ou demais áreas sensíveis no entorno (não poderá ocorrer a sobreposição sobre estas áreas), projeto de conformação final da área.
- 2.11. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, as complementações ao Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna, que deve ser readequado em função dos dados coletados em campo na complementação do diagnóstico do EIA.
- 2.12. Apresentar, em até 60 (trinta) dias, para análise e aprovação, Programa de Identificação e Monitoramento dos Corredores Ecológicos da área de influência do empreendimento e Programa de Controle de Ruídos.
- 2.13. Apresentar os resultados de pelo menos duas campanhas complementares dos dados de fauna com sazonalidade respeitada e suficiência amostral comprovada através da curva de rarefação de espécies.
- 2.14. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, imagem de satélite para determinação de eventuais corredores ecológicos e estabelecimento da necessidade de possíveis passagens de fauna adicionais.
- 2.15. Deverá ser instalado um módulo amostral de fauna nas proximidades das coordenadas UTM 0545881/9605538, nos mesmos moldes dos demais módulos amostrais instalados anteriormente e com o mesmo esforço amostral, com a apresentação de um relatório dos levantamentos realizados em até 120 (cento e vinte) dias.
- 2.16. Realizar, antes do início das obras, pelo menos uma campanha de amostragem de fauna em um módulo amostral a ser instalado em um ponto que seja representativo do bioma local e que esteja localizado em no máximo de 20 km de distância da T.I. Parakanã.
- 2.17. Para todos os lotes contemplados nessa licença, o empreendedor deverá realizar uma segunda campanha amostral de fauna, a ser executada em época de estiagem para a região, empregando o mesmo esforço amostral que foi utilizado na campanha do período chuvoso. O relatório dessa campanha deve conter análise comparativa entre os resultados das duas campanhas, ressaltando as diferenças sazonais entre ambas. Os resultados devem ser apresentados em até 60 (sessenta) dias.
- 2.18. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, esclarecimento detalhado sobre a metodologia estatística que foi empregada para a elaboração das curvas do coletor apresentadas no Relatório do Levantamento Complementar de Fauna.
- 2.19. Apresentar, semestralmente, com início em até 30 (trinta) dias, para cada par de campanhas de monitoramento de fauna realizadas, um relatório de monitoramento contendo, no mínimo, análises comparativas que permitam verificar nitidamente a ocorrência de alterações na composição faunística nas áreas de influência do empreendimento e propostas de medidas para compensar impactos negativos e potencializar impactos positivos identificados.

f

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RETIFICAÇÃO) Nº 825/2011
(CONTINUAÇÃO)**

- 2.20. Apresentar, em no máximo 120 (cento e vinte) dias, juntamente com os dados finais consolidados das campanhas de monitoramento dos atropelamentos de fauna, uma proposta atualizada contendo os pontos que foram selecionados para a instalação de passagens de fauna, conforme metodologia explicitada no Programa de Passagem de Fauna, contendo também toda a abordagem estatística empregada na seleção dos pontos propostos.
- 2.21. Incluir nos relatórios periódicos de gestão e supervisão ambiental a serem apresentados ao IBAMA, os resultados do Programa de Afugentamento e Resgate Brando de Fauna.
- 2.22. Apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, dados de pelo menos 6 (seis) meses de levantamento primário de atropelamento de fauna. No caso da inexistência desses dados, é impreterível que o empreendedor obtenha-os, ao longo de seis meses de amostragem, na forma como foi proposto no Programa de Levantamento, Mitigação e Monitoramento dos Atropelamentos de Fauna.
- 2.23. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório consolidado com a caracterização e a quantificação da vegetação a ser suprimida pela ADA do empreendimento, contendo mapa da vegetação e uso do solo na faixa de domínio em escala adequada, marcação das diferentes tipologias encontradas e demarcações quantificação das áreas consideradas como de preservação permanente pela legislação ambiental vigente.
- 2.24. Realizar estudo fitossociológico de toda área que irá sofrer supressão, com dados de dominância, frequência, valor de importância, valor de cobertura, volume estimado de madeira e senso de espécies protegida pela legislação estadual e federal vigente.
- 2.25. Enviar ao IBAMA, em até 60 (sessenta) dias, diagnóstico da situação de todas as áreas de preservação permanente interceptados pela rodovia, juntamente com projeto para recuperação destas.
- 2.26. É expressamente proibida a deposição de material excedente e restos de obras, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente, áreas úmidas e outras áreas ecologicamente sensíveis.
- 2.27. Encaminhar, em até 60 (sessenta) dias, mapa contendo a localização dos sítios arqueológicos já resgatados, em resgate e programados para tal atividade, além da localização de implantação das ações de Educação Patrimonial.
- 2.28. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, manifestação do IPHAN sobre o andamento das atividades de Resgate Arqueológico e de Educação Patrimonial na área de influência do empreendimento.
- 2.29. Com relação aos Programas de Educação Ambiental e Comunicação Social, encaminhar, em até 30 (trinta) dias, diagrama unifilar, contendo a localização das escolas e grupos sociais abrangidos, e canteiros de obras já mobilizados, além de cronograma de execução de atividades para 3 (três) meses após a emissão da LI.
- 2.30. Para o Programa de Apoio à Elaboração de Planos Diretores Municipais dos municípios interceptados pela BR-230/PA, apresentar, em até 60 (sessenta) dias, informações atualizadas sobre a existência desses planos nos municípios interceptados, bem como um cronograma adequado para o início das discussões com as Prefeituras Municipais ou declaração das mesmas informando não haver interesse em utilizar o apoio do DNIT para tal finalidade.
- 2.31. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, mapeamento contendo usos e ocupações irregulares na faixa de domínio do empreendimento, além de estradas vicinais e acessos autorizados e não autorizados pelo DNIT.
- 2.32. Adequar, em até 30 (trinta) dias, o Programa de Treinamento e Capacitação, que deve ser voltado ao levantamento da mão de obra disponível nos municípios interceptados pelo empreendimento, sua capacitação para os postos de trabalho a serem abertos, e desenvolvimento de ações de capacitação para a inclusão desses trabalhadores nas frentes de obras.
- 2.33. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, levantamentos das ocupações existentes na faixa de domínio da rodovia, bem como as áreas já desapropriadas. Se for o caso, devem ser incluídas informações acerca dos processos de desapropriação ou realocação já concluídos.

Fls.: 2108
Proc.: 51861
Subj.: 

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RETIFICAÇÃO) Nº 825/2011
(CONTINUAÇÃO)**

- 2.34.** Contratar, preferencialmente, mão de obra local e encaminhar, juntamente com os relatórios de acompanhamento dos programas ambientais, informações sobre os trabalhadores contratados, local de origem e, se for o caso, relação desses com o Programa de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra.
- 2.35.** Implementar os programas ambientais abaixo relacionados, apresentando relatórios trimestrais de acompanhamento de suas atividades: Tais relatórios devem conter, no mínimo, descrição da atividade desenvolvida, número e origem dos participantes, quando for o caso, equipe que desenvolveu as ações, relatório fotográfico, avaliação da abrangência das atividades e cronograma de atividades para o próximo período.
- Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional.
 - Programa de Educação Ambiental.
 - Programa de Comunicação Social.
 - Programa de Segurança e Saúde dos Trabalhadores.
 - Programa de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra.
 - Programa de Desapropriação e Remoção na Faixa de Domínio.
 - Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial.
 - Programa de Regulamentação e Controle da Faixa de Domínio.
 - Programa de Resgate de Flora e Banco de Germoplasma.
 - Projeto de Plantio Compensatório.
 - Programa de Recuperação de Espécies Protegidas e APPs.
 - Programa de Combate à Incêndios.
 - Programa de Monitoramento de Fauna.
 - Programa de Monitoramento dos Atropelamentos de Fauna.
 - Programa de Monitoramento das Passagens de Fauna.
 - Programa de Mitigação dos Impactos sobre a Fauna.
 - Programa de Afugentamento de Fauna durante as atividades de supressão de vegetação.
 - Programa de Identificação e Monitoramento dos Corredores Ecológicos.
 - Programa Ambiental de Construção:
 - Subprograma de Gestão de Resíduos e Efluentes.
 - Subprograma de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
 - Subprograma de Instalação, Operação e Desmobilização de Acampamentos e Áreas Industriais.
 - Programa de Gestão Ambiental.
 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.
 - Programa de Prevenção e Emergência com Cargas Perigosas.
 - Programa de Monitoramento da Qualidade de Água.
 - Programa de Controle de Ruídos.
- 2.36.** Continuam liberadas obras nos trechos referente aos, lote Altamira - Medicilândia, em 74,4 km autorizadas obras, entre os quilômetros 718,0 e 728,0; lote 4, 40 km, entre os quilômetros 493,6 e 533,6 e lote 3, 40 km entre os quilômetros 388,6 e 408,6, autorizadas anteriormente pelas LI's nº 702/2010 e nº 401/2006 (canceladas), bloqueando obras para os demais trechos até que sejam cumpridas as condicionantes 2.8 e 2.16 da LI nº 825/2011

sf

EN SPANIO



Fis.: 2409
Proc.: S186/100
Rubr.: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
Coordenação de Transportes
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 254/2011 – CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 17 de outubro de 2011.

À Senhora

Iara Vasco Ferreira

Coordenadora-Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente - CGPIMA

Fundação Nacional do Índio – FUNAI

SRTVS, Quadra 702/902, Projeção A – Ed. Lex, 2º andar - Sala 228

CEP: 70.340-904 / Brasília – DF

Tel: (061) 3313-3652

Fax: (061) 3313-3914

Assunto: Reunião sobre a BR-230/PA,;

PROTOCOLO/FUNAI	
RE: 18/10/11	
RUBRICA: [assinatura]	
MAT. Nº	

Senhora Coordenadora Geral,

1. Venho a informar que em 26 de setembro de 2011, foi emitida a licença ambiental (LI nº 825/2011) relativa às obras de pavimentação e implantação de Obras de Artes Correntes e Especiais da BR-230/PA, no trecho localizado entre os municípios de Pacajá e Medicilândia, quilômetros 368,6 a 728,0, no Estado do Pará, com extensão total de 359,4 km, desbloqueando alguns trechos e unificando as LI's nº 727/2010, nº 702/2010 e nº 401/2006.
2. Dessa forma solicitamos o agendamento de uma reunião para tratar desse licenciamento ambiental e o componente indígena na região do empreendimento.
3. Sem mais para o momento, este Instituto encontra-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos referentes ao processo em questão.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PIO COSTA

Coordenador Geral de Licenciamento de Transportes, Mineração e Obras Civis

EMERSON

2410
S186100
P
J



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
SEPS 702/902 - Ed. Lex, 2º andar. Cep.: 70340-904 - Brasília-DF
Fone: (61) 3313-3533 - Fax: (61) 3313-3854 - e-mail: dpds@funai.gov.br

FUNAI/SEPRO
Serviço de Expedição e Protocolo

08620.012574/2011-04

OFÍCIO Nº. 1068/2011/DPDS-FUNAI-MJ

Brasília, 19 de outubro de 2011

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ FLORENTINO CAIXETA
Diretor de Planejamento e Pesquisa
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
SAN Q. 03, BI. A - Ed. Núcleo dos Transportes
70.040-902 - Brasília - DF

A COTRUA
Anexar ao
processo.

Assunto: Componente indígena do licenciamento ambiental da pavimentação das rodovias BR-230/PA e BR-422/PA.
Referência: Processo Funai nº 08620.001080/2005.

Moara Menta Giasson
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

Senhor Diretor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, reportamo-nos ao OFÍCIO Nº 304/2011/PRES-FUNAI-MJ para reiterar a necessidade de apresentação dos estudos do componente indígena e do Plano Básico Ambiental nas Terras Indígenas impactadas pela pavimentação das rodovias BR-230/PA e BR-422/PA.

2. Ressaltamos que em reunião realizada entre o DNIT e a Funai, no dia 17/08/2011, foi acordada a realização desta apresentação no período de 25/10/11 a 10/11/11. Tal prazo foi apresentado ao órgão licenciador (IBAMA), como uma das condicionantes à emissão da Licença de Instalação nº. 825/2011, de 26/09/2011, através do ofício supra mencionado:

CONDIÇÃO	PRAZO	OBSERVAÇÕES
Apresentação dos produtos finais - Estudos Etnoecológicos e PBA - nas comunidades indígenas afetadas pelos empreendimentos	De 25/10/11 a 10/11/11	Prazo acordado com o DNIT, em reunião realizada no dia 17/08/2011, na sede desta Fundação.

3. Solicitamos ao DNIT, por telefone e correio eletrônico, a realização de uma reunião conjunta com o escopo de organizar a logística necessária para a execução da atividade

A Analista Paloma,
para licenciamento.

Em 26/10/11

Laura M. S.

Laura M. S. Magalhães
Coordenadora de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias-Substituta
COTRA/CGTMO/DILIC/BAMA

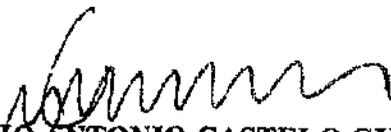
Nº:	2411
Proc.:	5186102
Subr.:	3

no prazo previamente estabelecido, até o momento sem posicionamento deste Departamento indicando se, e quando, irá realizar a atividade nas terras indígenas.

4. Ante o exposto, solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de adotar, com a maior brevidade possível, todas as providências cabíveis para a realização das reuniões, informando inclusive o cronograma e estruturação previstos para o cumprimento da condicionante acima indicada.

5. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos através da assessora Ana Cacilda Rezende Reis, no telefone (61) 3313-3697.

Atenciosamente,


ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA
Diretor

Com cópia para a Sra. GISELA DAMM FORATTINI, Diretora de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco C. 70.818-900 - Brasília-DF.

Com cópia para o Sr. Carlos Eduardo de Campos Vieira, Secretária do Programa de Aceleração do Crescimento. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO K - 70.040-900 Brasília - DF.

EN PLANO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio

Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
SEPS 702/902 - Ed. Lex, 2º andar. Cep.: 70340-904 - Brasília-DF
Fone: (61) 3313-3533 - Fax: (61) 3313-3854 - e-mail: dpds@funai.gov.br

Fis.: 2412
Proc.: S186/00
Rubric.:

OFÍCIO Nº. 1068/2011/DPDS-FUNAI-MJ

Brasília, 19 de outubro de 2011

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ FLORENTINO CAIXETA
Diretor de Planejamento e Pesquisa
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
SAN Q, 03, Bl. A – Ed. Núcleo dos Transportes
70.040-902 – Brasília – DF

Assunto: **Componente indígena do licenciamento ambiental da pavimentação das rodovias BR-230/PA e BR-422/PA .**

Referência: Processo Funai nº 08620.001080/2005.

Senhor Diretor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, reportamo-nos ao OFÍCIO Nº 304/2011/PRES-FUNAI-MJ para reiterar a necessidade de apresentação dos estudos do componente indígena e do Plano Básico Ambiental nas Terras Indígenas impactadas pela pavimentação das rodovias BR-230/PA e BR-422/PA.

2. Ressaltamos que em reunião realizada entre o DNIT e a Funai, no dia 17/08/2011, foi acordada a realização desta apresentação no período de 25/10/11 a 10/11/11. Tal prazo foi apresentado ao órgão licenciador (IBAMA), como uma das condicionantes à emissão da Licença de Instalação nº. 825/2011, de 26/09/2011, através do ofício supra mencionado:

CONDIÇÃO	PRAZO	OBSERVAÇÕES
Apresentação dos produtos finais – Estudos Etnoecológicos e PBA - nas comunidades indígenas afetadas pelos empreendimentos	De 25/10/11 a 10/11/11	Prazo acordado com o DNIT, em reunião realizada no dia 17/08/2011, na sede desta Fundação.

3. Solicitamos ao DNIT, por telefone e correio eletrônico, a realização de uma reunião conjunta com o escopo de organizar a logística necessária para a execução da atividade

De ordem, a CONTRA.

Patricia
Patricia de Abreu
Secretária
CGTMO/DILIC

24/10/11

Ao Analista Paloma,
para providências.

Em 26.10.11

Laura S.

Laura M. S. Magalhães
Coordenadora de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias-Substituta
CONTRACGTMO/DILIC/BAMA

no prazo previamente estabelecido, até o momento sem posicionamento deste Departamento indicando se, e quando, irá realizar a atividade nas terras indígenas.

2413
5186100
B

4. Ante o exposto, solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de adotar, com a maior brevidade possível, todas as providências cabíveis para a realização das reuniões, informando inclusive o cronograma e estruturação previstos para o cumprimento da condicionante acima indicada.

5. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos através da assessora Ana Cacilda Rezende Reis, no telefone (61) 3313-3697.

Atenciosamente,

ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA
Diretor

Com cópia para a Sra. GISELA DAMM FORATTINI, Diretora de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco C. 70.818-900 - Brasília-DF.

Com cópia para o Sr. Carlos Eduardo de Campos Vieira, Secretária do Programa de Aceleração do Crescimento. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO K - 70.040-900 Brasília - DF.

EMERSON



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SAIN L-4 Norte, Edifício Sede - Brasília - DF CEP: 70.800-200
Tel.: (0xx) 61 316-1000 - URL: http://www.ibama.gov.br

2414
5186/00
P

Ofício nº 466/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 20 de outubro de 2011

A sua Senhoria a Senhora,

Aline Figueiredo Freiras Pimenta

Coordenadora Geral de Meio Ambiente

SAN - Q3 – Bl. N/O – 4º Andar – Edifício Núcleo dos Transportes

CEP 70040-902

Fone: (61) 3315.4185

FAX: (61) 3315.4083

Assunto: **Gestão Ambiental da Rodovia BR 230/PA.**

Senhora Coordenadora

1. No âmbito do processo de licenciamento ambiental para a pavimentação da rodovia BR 230/PA, venho por meio deste solicitar de vossa senhoria a realização de uma reunião entre técnicos do IBAMA e do DNIT para tratar de aspectos técnicos da Gestão Ambiental do empreendimento.
2. A reunião deverá ocorrer no dia 24/10/2011 às 14:30, nas dependências deste IBAMA, e é desejável que conte com a presença dos responsáveis pela condução da gestão ambiental do empreendimento.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Laura Maria Silva Mahalhães

Coordenadora de Licenciamento de Transportes – Rodovias e Ferrovias

Substituta

COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

RECEBIDO
21/10/11
Aline Figueiredo Freiras Pimenta

FAX TRANSMITIDO EM:
20/10/11 AS
AS 16:03 H
RESPONSÁVEL:
Aline Figueiredo Freiras Pimenta
FAX Nº:
LNO

EM BRANCO

MMA - IBAMA
Documento:
02001.053590/2011-50

Data: 24/10/2011



SIPAR - Ministério de Saúde
Registro Número 25000
184209/11 - 42

Fis.: <u>2415</u>
Proc.: <u>5186/00</u>
Rubr. <u>Ø</u>

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador
Coordenação Geral de Vigilância em Saúde Ambiental
SCS, Quadra 4, Bloco A, 6º Andar, Ed. Principal
70.304-000 Brasília-DF
Tel. (61) 3213.8082 Fax. (61) 32138484

Ofício nº. 206 DSAST/SVS/MS

Brasília, 24 de outubro de 2011.

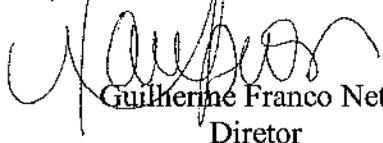
A Sua Senhoria o Senhor
Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo
Coordenação de Transporte - COTRA
IBAMA – Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A
Brasília-DF - CEP 70818-900

Assunto: Solicitação de cópia do Projeto Básico Ambiental - PBA da Rodovia BR 230.

Senhor Coordenador,

1. Ao tempo em que o cumprimento, venho solicitar cópia do Projeto Básico Ambiental - PBA, do projeto de pavimentação da rodovia BR - 230. Esse estudo servirá de subsídio à elaboração de ações de saúde para a região da UHE Belo Monte.
2. O MS tem desenvolvido ações nessa região visando mitigar os impactos causados pela implantação de grandes empreendimentos, como os problemas advindos do aumento do contingente populacional devido à migração de trabalhadores frente à expectativa de emprego.
3. Para informações adicionais, favor contatar o Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador pelo e-mail pablo.amaral@saude.gov.br, ou pelo telefone: (61) 3213-8448.

Atenciosamente,


Guilherme Franco Netto
Diretor

Daniela Buosi Roth
Diretora de Vigilância em Saúde
Ambiental e Saúde do Trabalhador
Substituta - SIAPE 1651121

De ordem: *via Petros* Em: 25/10/13
Para:

Simone Araujo
Simone Araujo de Souza
Secretária CGENE/DH.IC

Ao ANALISTA *Rodrigo*,

P/ ATENDE.

EM 28.10.2014

Marcus Vinicius L. C. de Melo
Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRACGTMO/DH.IC/BAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTE, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS.

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1098 Fax: (0xx) 61 3313-1306 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Local: IBAMA/SEDE

Data: 26/10/2011

Horário: 09:30

Assunto: Licenciamento Ambiental da Rodocia BR 230/PA.

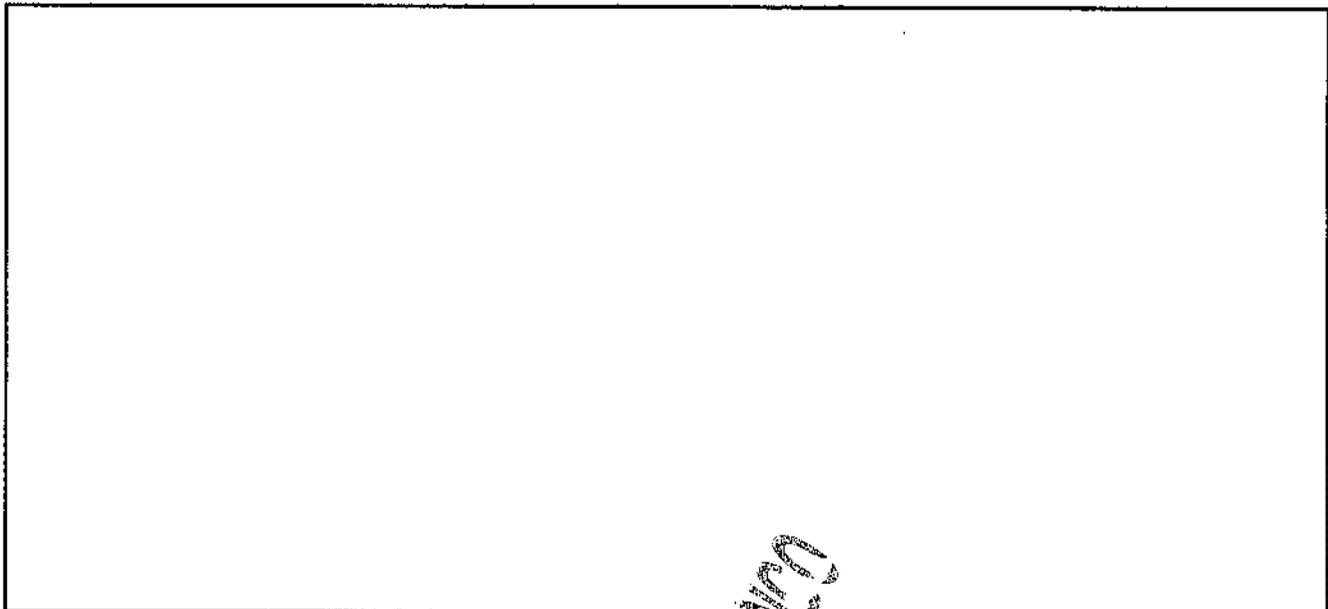
Participantes: Lista em Anexo

ENCAMINHAMENTOS

- 1) Inicialmente, os representantes do IBAMA questionaram sobre o andamento da gestão e supervisão ambiental da obra.
- 2) Os representantes do empreendedor explicaram que a empresa Bio-Rio foi contratada interinamente para a realização da gestão ambiental do empreendimento, até que se pudesse firmar um contrato definitivo com uma empresa de gestão. Esse contrato definitivo foi realizado agora com o consórcio STE, que deverá iniciar os trabalhos de gestão nos próximos dias.
- 3) Os representantes do IBAMA então orientaram aos integrantes da empresa contratada que dessem início imediato às medidas de contenção de poeira e de erosão nos trechos em obras e às ações de sinalização da obra, inclusive sinalização luminosa noturna.
- 4) Os representantes do empreendedor propuseram então a realização de uma reunião para apresentar um diagnóstico atual da situação ambiental da rodovia, e a realização de reuniões periódicas de atualização. Foi solicitado que nas reuniões fosse apresentado um levantamento dos passivos ambientais da área.
- 5) Por fim os representantes do DNIT questionaram alguns aspectos da Licença de Instalação nº 825/2011 retificada, que é mais restritiva que a LI 825/2011. Os representantes do IBAMA solicitaram que o DNIT formalizasse esse questionamento para que o assunto pudesse ser tratado adequadamente no IBAMA.

F. Campaino
Atílio
[Signature]

[Signature]



UNIVERSITY OF
MICHIGAN

EU BRANCO

Data: 26/10/11

Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação Geral de Meio Ambiente
Ofício nº 1607 /2011/CGMAB/DPP

Fls.	24/8
Proc.	5186/00
	<i>P</i>

Brasília, 25 de outubro de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora
Laura Maria Silva Magalhães
Coordenadora de Licenciamento de Transportes - Rodovias e Ferrovias - Substituta
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
CEP 70.818-900
Brasília - DF

Assunto: **BR-230/PA – Apresentação da Empresa responsável pela Gestão e Supervisão Ambiental das rodovias BR 230/PA e BR 422/PA**

Senhora Coordenadora,

1. Vimos por meio deste, informar que no dia 17 de outubro do ano vigente, dada por este DNIT a ordem de início de serviço ao **Consórcio Ambiental BR 230/PA e 422/PA** liderado pela empresa **STE – Serviços Técnicos de Engenharia SA**, representada pelo senhor Fábio Araújo Nodari, para a execução da Gestão Ambiental, abrangendo a supervisão ambiental, a implementação de programas ambientais e gerenciamento ambiental das obras de implantação e pavimentação nas rodovias BR 230/PA trecho Divisa TO/PA – Rurópolis e BR 422/PA trecho Novo repartimento entroncamento PA 156 – Tucuruí, incluindo obras de arte especiais.
2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Aljhe Figueiredo Freitas Pimenta
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

C5.984068

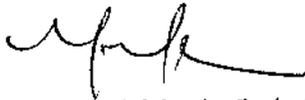
De ordem, à CONTRA.

Patricia
Patricia de Abreu
Secretária
CGTMO/DILIC
27/10/11.

À ANQUISTA PRIMA,

P/CONHECIMENTO.

EM 31.10.2011



Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
CONTRA/CGTMO/DILIC/BAMA

2419
5/26/00
P

MMA - IBAMA
Documento:
02001.053624/2011-14

Data: 26 / 10 / 11

Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação Geral de Meio Ambiente
Ofício nº 1602 /2011/CGMAB/DPP

Brasília, 25 de outubro de 2011.

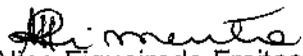
A Sua Senhoria a Senhora
Laura Maria Silva Magalhães
Coordenadora de Licenciamento de Transportes - Rodovias e Ferrovias - Substituta
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
CEP 70.818-900
Brasília - DF

Assunto: **BR-230/PA – Comunicação do Início das Obras no trecho: Pacajá-Medicilândia.**

Senhora Coordenadora,

1. Em atendimento à condicionante 2.1 da Licença de Instalação nº 825/2011 – IBAMA, informamos o início das obras de pavimentação e implantação da rodovia BR-230/PA, trecho Pacajá –Medicilândia, totalizando 359,4 km.
2. Destacamos que estão sendo tomadas todas as providências para o atendimento integral das condicionantes expressas na referida licença de instalação.
3. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Aliné Figueiredo Freitas Pimenta
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

CS: 984066

De ordem, a CONTRA.

Patricia

Patricia de Abreu
Secretária
CGTMO/DILIC

27/10/11.

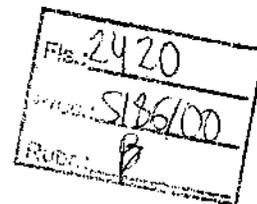
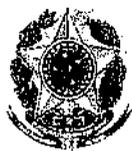
À ANALISTA BALONA,

P/CONHECIMENTO.

em 31.10.2011



Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
CONTRACGTMO/DILIC/BAMA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 825/2011
(RETIFICAÇÃO)**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República de nº. 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no D.O.U de 1º de setembro de 2011, **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
CNPJ: 04.892.707/0001-00
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 671360
ENDEREÇO: SAN Quadra 3, Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 1318
CEP: 70.040-902 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF
TELEFONE: (61) 3315-4185 **FAX:** (61) 3315-4083
REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.005186/2000-17

Relativa às obras de pavimentação e implantação de Obras de Artes Correntes e Especiais da BR-230/PA, no trecho localizado entre os municípios de Pacajá e Medicilândia, quilômetros 368,6 a 728,0, no Estado do Pará, com extensão total de 359,4 km, de acordo com o projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA.

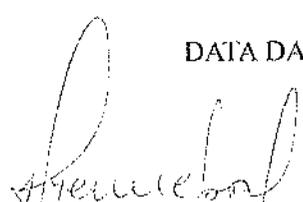
Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, DF

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2011

DATA DA RETIFICAÇÃO: 14 OUT 2011


CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA

EM BRANCO



CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RETIFICAÇÃO) Nº 825/2011

1 – Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - ♦ violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - ♦ omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - ♦ graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.5. O empreendedor deverá portar cópia desta Licença Ambiental e do projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA junto ao local de implantação do empreendimento.
- 1.6. Havendo necessidade de renovação desta Licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua validade.

2 – Condições Específicas:

- Coat*
- 2.1. Comunicar, ao IBAMA, as paralisações, início e/ou reinício e o final das obras com pelo menos 15 dias de antecedência. *OK*
 - 2.2. Para cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei nº 9985/2000, apresentar, em até 30 (trinta) dias, o Valor de Referência – VR do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §§1º e 2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006. O VR poderá ser informado com base nos investimentos que causam impactos ambientais relativos aos lotes objetos dessa LI. *encida*
15 dias
 - 2.3. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, outorga ou dispensa da mesma, junto ao órgão gestor de meio ambiente competente, relativa às intervenções aos cursos d'água interceptados pela rodovia, por captação de água e no que couber.
 - 2.4. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, para todos os lotes contemplados no escopo dessa licença, informações atualizadas sobre o cadastro de passivos ambientais, incluindo, no mínimo, levantamento de processos erosivos, restos de obras e demais materiais, como pontes de madeira, dispostos inadequadamente. As informações devem ser descritas em fichas contendo, no mínimo: (i) a descrição do passivo, (ii) o registro fotográfico, (iii) a localização, (iv) uma síntese da ocorrência, das causas e dos impactos a ele associados e (v) métodos específicos, propostos para a recuperação, inclusive projetos executivos quando pertinente. Apresentar ainda, informações sobre áreas sensíveis geotecnica e, portanto, vulneráveis a futuros processos de degradação decorrentes da instalação do empreendimento.
 - 2.5. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, a readequação do projeto de engenharia, contemplando:
 - 2.5.1. locais de possível instalação de redutores de velocidade, vias marginais ou outra solução de engenharia nos trechos em que a rodovia atravessa comunidades e outras áreas urbanizadas;
 - 2.5.2. inclusão de 02 (dois) entroncamentos com estrada vicinal, um no denominado "Travessão do 11", e outro no denominado "Travessão do 12";
 - 2.5.3. passagens secas para fauna em todas as obras de arte especiais da rodovia.
 - 2.6. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, plano para a realocação da pista de pouso de pequenas aeronaves localizada no canteiro central da rodovia, no município de Brasil Novo. *OK*

EMERSON

2472
S186/00
19

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RETIFICAÇÃO) Nº 825/2011
(CONTINUAÇÃO)**

2.7. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, todas as licenças ambientais já obtidas referentes às áreas de apoio (jazidas, canteiros de obra e bota-foras). As novas licenças ambientais de áreas de apoio situadas fora da faixa de domínio deverão, preferencialmente, ser obtidas junto aos órgãos estaduais ou municipais competentes, devendo ser apresentadas ao IBAMA, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início do seu funcionamento.

Vencido
antes das

2.8. No âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, realizar uma campanha de coleta e análise de água antes do início das obras nos trechos desbloqueados, para efeito de controle.

Vencido
campanha
antes das

2.9. Apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias, documentação de conformidade com as normas da Diretoria de Portos e Costas da Marinha (NORMAM-11/DPC) para o projeto da ponte sobre o Rio Xingu, ficando vedada obras da ponte até seu cumprimento.

2.10. Caso seja necessária exploração de jazidas e/ou a utilização de áreas de deposição de material excedente localizadas na faixa de domínio, não contidas no projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA, estas devem ser informadas a este Instituto, com no mínimo um mês de antecedência ao início das intervenções e, contendo as seguintes informações: poligonal da área, localização em função do estaqueamento do empreendimento, descrição da vegetação e solo do local, indicação da existência de APPs e ou demais áreas sensíveis no entorno (não poderá ocorrer a sobreposição sobre estas áreas), projeto de conformação final da área.

2.11. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, as complementações ao Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna, que deve ser readequado em função dos dados coletados em campo na complementação do diagnóstico do EIA.

2.12. Apresentar, em até 60 (trinta) dias, para análise e aprovação, Programa de Identificação e Monitoramento dos Corredores Ecológicos da área de influência do empreendimento e Programa de Controle de Ruídos.

2.13. Apresentar os resultados de pelo menos duas campanhas complementares dos dados de fauna com sazonalidade respeitada e suficiência amostral comprovada através da curva de rarefação de espécies.

Vencido
antes das

2.14. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, imagem de satélite para determinação de eventuais corredores ecológicos e estabelecimento da necessidade de possíveis passagens de fauna adicionais.

Vencido
antes das

2.15. Deverá ser instalado um módulo amostral de fauna nas proximidades das coordenadas UTM 0545881/9605538, nos mesmos moldes dos demais módulos amostrais instalados anteriormente e com o mesmo esforço amostral, com a apresentação de um relatório dos levantamentos realizados em até 120 (cento e vinte) dias.

2.16. Realizar, antes do início das obras, pelo menos uma campanha de amostragem de fauna em um módulo amostral a ser instalado em um ponto que seja representativo do bioma local e que esteja localizado em no máximo de 20 km de distância da T.I. Parakanã.

Vencido
antes das

2.17. Para todos os lotes contemplados nessa licença, o empreendedor deverá realizar uma segunda campanha amostral de fauna, a ser executada em época de estiagem para a região, empregando o mesmo esforço amostral que foi utilizado na campanha do período chuvoso. O relatório dessa campanha deve conter análise comparativa entre os resultados das duas campanhas, ressaltando as diferenças sazonais entre ambas. Os resultados devem ser apresentados em até 60 (sessenta) dias.

Vencido
antes das

2.18. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, esclarecimento detalhado sobre a metodologia estatística que foi empregada para a elaboração das curvas do coletor apresentadas no Relatório do Levantamento Complementar de Fauna.

2.19. Apresentar, semestralmente, com início em até 30 (trinta) dias, para cada par de campanhas de monitoramento de fauna realizadas, um relatório de monitoramento contendo, no mínimo, análises comparativas que permitam verificar nitidamente a ocorrência de alterações na composição faunística nas áreas de influência do empreendimento e propostas de medidas para compensar impactos negativos e potencializar impactos positivos identificados.

Vencido
antes das

ALP
PBF + 15 dias

~~fauna~~

fauna
localização

fauna
localização

fauna
localização

fauna
localização

af

EM BRANCO

2423
S186/00
Ø

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RETIFICAÇÃO) Nº 825/2011
(CONTINUAÇÃO)**

- 2.20. Apresentar, em no máximo 120 (cento e vinte) dias, juntamente com os dados finais consolidados das campanhas de monitoramento dos atropelamentos de fauna, uma proposta atualizada contendo os pontos que foram selecionados para a instalação de passagens de fauna, conforme metodologia explicitada no Programa de Passagem de Fauna, contendo também toda a abordagem estatística empregada na seleção dos pontos propostos.
- 2.21. Incluir nos relatórios periódicos de gestão e supervisão ambiental a serem apresentados ao IBAMA, os resultados do Programa de Afugentamento e Resgate Brando de Fauna.
- 2.22. Apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, dados de pelo menos 6 (seis) meses de levantamento primário de atropelamento de fauna. No caso da inexistência desses dados, é impreterível que o empreendedor obtenha-os, ao longo de seis meses de amostragem, na forma como foi proposto no Programa de Levantamento, Mitigação e Monitoramento dos Atropelamentos de Fauna.
- 2.23. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório consolidado com a caracterização e a quantificação da vegetação a ser suprimida pela ADA do empreendimento, contendo mapa da vegetação e uso do solo na faixa de domínio em escala adequada, marcação das diferentes tipologias encontradas e demarcações quantificação das áreas consideradas como de preservação permanente pela legislação ambiental vigente.
- 2.24. Realizar estudo fitossociológico de toda área que irá sofrer supressão, com dados de dominância, frequência, valor de importância, valor de cobertura, volume estimado de madeira e senso de espécies protegida pela legislação estadual e federal vigente.
- 2.25. Enviar ao IBAMA, em até 60 (sessenta) dias, diagnóstico da situação de todas as áreas de preservação permanente interceptados pela rodovia, juntamente com projeto para recuperação destas.
- 2.26. É expressamente proibida a deposição de material excedente e restos de obras, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente, áreas úmidas e outras áreas ecologicamente sensíveis.
- 2.27. Encaminhar, em até 60 (sessenta) dias, mapa contendo a localização dos sítios arqueológicos já resgatados, em resgate e programados para tal atividade, além da localização de implantação das ações de Educação Patrimonial.
- 2.28. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, manifestação do IPHAN sobre o andamento das atividades de Resgate Arqueológico e de Educação Patrimonial na área de influência do empreendimento.
- 2.29. Com relação aos Programas de Educação Ambiental e Comunicação Social, encaminhar, em até 30 (trinta) dias, diagrama unifilar, contendo a localização das escolas e grupos sociais abrangidos, e canteiros de obras já mobilizados, além de cronograma de execução de atividades para 3 (três) meses após a emissão da LI.
- 2.30. Para o Programa de Apoio à Elaboração de Planos Diretores Municipais dos municípios interceptados pela BR-230/PA, apresentar, em até 60 (sessenta) dias, informações atualizadas sobre a existência desses planos nos municípios interceptados, bem como um cronograma adequado para o início das discussões com as Prefeituras Municipais ou declaração das mesmas informando não haver interesse em utilizar o apoio do DNIT para tal finalidade.
- 2.31. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, mapeamento contendo usos e ocupações irregulares na faixa de domínio do empreendimento, além de estradas vicinais e acessos autorizados e não autorizados pelo DNIT.
- 2.32. Adequar, em até 30 (trinta) dias, o Programa de Treinamento e Capacitação, que deve ser voltado ao levantamento da mão de obra disponível nos municípios interceptados pelo empreendimento, sua capacitação para os postos de trabalho a serem abertos, e desenvolvimento de ações de capacitação para a inclusão desses trabalhadores nas frentes de obras.
- 2.33. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, levantamentos das ocupações existentes na faixa de domínio da rodovia, bem como as áreas já desapropriadas. Se for o caso, devem ser incluídas informações acerca dos processos de desapropriação ou realocação já concluídos.

Flora
Carla

FE
FE
FE
DNIT

Soc
Suliana

Ver
Ker
Soc

EL PRIMO

2494
5186/00
P

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RETIFICAÇÃO) Nº 825/2011
(CONTINUAÇÃO)**

- 2.34. Contratar, preferencialmente, mão de obra local e encaminhar, juntamente com os relatórios de acompanhamento dos programas ambientais, informações sobre os trabalhadores contratados, local de origem e, se for o caso, relação desses com o Programa de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra.
- 2.35. Implementar os programas ambientais abaixo relacionados, apresentando relatórios trimestrais de acompanhamento de suas atividades: Tais relatórios devem conter, no mínimo, descrição da atividade desenvolvida, número e origem dos participantes, quando for o caso, equipe que desenvolveu as ações, relatório fotográfico, avaliação da abrangência das atividades e cronograma de atividades para o próximo período.
- Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional.
 - Programa de Educação Ambiental.
 - Programa de Comunicação Social.
 - Programa de Segurança e Saúde dos Trabalhadores.
 - Programa de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra.
 - Programa de Desapropriação e Remoção na Faixa de Domínio.
 - Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial.
 - Programa de Regulamentação e Controle da Faixa de Domínio.
 - Programa de Resgate de Flora e Banco de Germoplasma.
 - Projeto de Plantio Compensatório.
 - Programa de Recuperação de Espécies Protegidas e APPs.
 - Programa de Combate à Incêndios.
 - Programa de Monitoramento de Fauna.
 - Programa de Monitoramento dos Atropelamentos de Fauna.
 - Programa de Monitoramento das Passagens de Fauna.
 - Programa de Mitigação dos Impactos sobre a Fauna.
 - Programa de Afugentamento de Fauna durante as atividades de supressão de vegetação.
 - Programa de Identificação e Monitoramento dos Corredores Ecológicos.
 - Programa Ambiental de Construção:
 - Subprograma de Gestão de Resíduos e Efluentes.
 - Subprograma de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
 - Subprograma de Instalação, Operação e Desmobilização de Acampamentos e Áreas Industriais.
 - Programa de Gestão Ambiental.
 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.
 - Programa de Prevenção e Emergência com Cargas Perigosas.
 - Programa de Monitoramento da Qualidade de Água.
 - Programa de Controle de Ruídos.
- 2.36. Continuam liberadas obras nos trechos referente aos, lote Altamira - Medicilândia, em 74,4 km autorizadas obras, entre os quilômetros 718,0 e 728,0; lote 4, 40 km, entre os quilômetros 493,6 e 533,6 e lote 3, 40 km entre os quilômetros 388,6 e 408,6, autorizadas anteriormente pelas LI's nº 702/2010 e nº 401/2006 (canceladas), bloqueando obras para os demais trechos até que sejam cumpridas as condicionantes 2.8 e 2.16 da LI nº 825/2011

af

EN FRENTE



Nº:	2475
Proc.:	5186/100
Ruiz:	

MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DF
SAIS - Quadra 07 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902
Fone: 2024-7500 / 7501 - Fax: 3245-7025 Plantão

Ofício nº 13781/2011 - IPL 0484/2011-4 - SR/DPF/DF

Brasília, 20 de setembro de 2011.

A sua Senhoria, o Senhor
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA
SCEN, Trecho 02, ed. Sede
Brasília/DF
Cep.: 70.819-900

MMA - IBAMA
Documento:
02001.054806/2011-02

Data: 26/10/11

Assunto: solicita informações.
Ref.: inquérito policial 484/2011-SR/DPF/DF
(Favor mencionar o nº deste inquérito na resposta)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, e objetivando a instrução dos autos do inquérito policial em epígrafe, informo a Vossa Senhoria que em julho deste ano foi solicitado ao Diretor de Licenciamento Ambiental (cópia anexa) informações acerca do trâmite de requisições ministeriais (Ministério Público Federal no Estado do Tocantins) nesse Órgão Público, especificamente se as mesmas foram ou não atendidas.

Considerando que até a presente data não obtivemos resposta ao que fora pedido, solicito a Vossa Senhoria a gentileza de cobrar agilidade ao Setor competente desse IBAMA, no tocante ao atendimento do ofício 10.107/2011-SR/DPF/DF (cópia anexa).

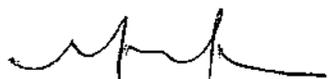
Atenciosamente,


DAVID SERVULO CAMPOS
Delegado de Polícia Federal

Ao ANALISTA RODRIGO,

R/ PROVIDENCIAZ COPIADO ATENDI
MENTO DO REITO DO MPF A PF.

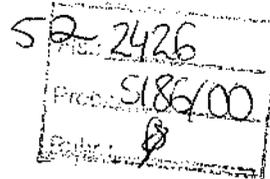
EM 07.11.2011



Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
CONTRACGTMO/DIE/CIDAMA



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DF
SAIS - Quadra 07 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902
Fone: 2024-7500 / 7501 - Fax: 3245-7025 Plantão



Ofício nº 10107/2011 - IPL 0484/2011-4 - SR/DPF/DF

Brasília, 12 de julho de 2011.

A sua Senhoria, o Senhor
Diretor de Licenciamento Ambiental
SCEN trecho 02, ed. Sede do Ibama
Brasília/DF
Cep.: 70.818-900

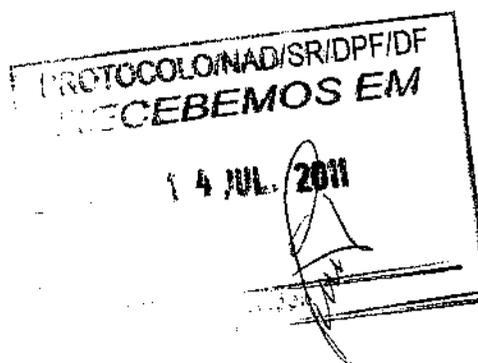
Assunto: solicita informações.
Ref.: inquérito policial 484/2011-SR/DPF/DF
(Favor mencionar o número deste inquérito na resposta)

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, e objetivando a instrução dos autos do inquérito policial em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria informações acerca do trâmite das requisições ministeriais nºs PR/TO - 1947/2010-ALM e PR/TO - 2777/2010-ALM (cópias anexas) nesse órgão, bem como se houve ou não o envio de resposta ao Ministério Público Federal no Estado do Tocantins.

Atenciosamente,


DAVID SERVULO CAMPOS
Delegado de Polícia Federal
Chefe DELEARM/SR/DPF/DF



EM BRANCO



CÓPIA

000032

PR/TO

Fis. 21/

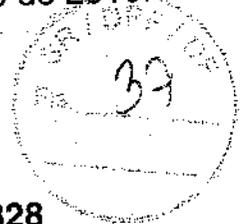
Fis.: 2427
Proc.: 5186/00
Subst.: P

~~000033~~

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Tocantins
201 Norte, Conjunto 02, Lote 05, Plano Diretor Norte 77001-134 | Fone/Fax(63) 3219.7200

Ofício PR/TO nº 1947 /2010 - ALM
Etiqueta Único GABPR2-ALM 5211 /2010

Palmas, 19 de julho de 2010.



Ao Senhor
PEDRO ALBERTO BIGNELLI
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIC - IBAMA
SCEN Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Tel/Fax:(61) 3316-1282/3307-1328
70.818-900 - Brasília/DF

Assunto: Proc. MPF/PR/TO nº 1.36.000.000294/2008-27

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o, encaminho-lhe cópia dos Ofícios nº 684 e 731/2009-DILIC/IBAMA e, tendo em vista o decurso do prazo, **requisito** a Vossa Senhoria posicionamento acerca do atendimento das condicionantes da Licença de Instalação nº 469/2007, **cópias anexas**.

Ressalto, que as informações requisitadas são imprescindíveis para instruir os autos em epígrafe, portanto, espera-se o pronto atendimento desta reiteração.

Consigno o prazo de 15 (quinze) dias para o atendimento.

Atenciosamente,

Álvaro Lotufo Manzano
Procurador da República

EMERSON



000034
000033
Fls.: 2428
Proc.: 5186/00
Rubr.: 8
30

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Tocantins
201 Norte, Conjunto 02, Lote 05, Plano Diretor Norte 77001-134 | Fone/Fax(63) 3219.7200

Ofício PR/TO nº 2777 /2010 – ALM
Etiqueta Único GABPR2-ALM 7707 /2010

Palmas, 28 de setembro de 2010.

A Senhora
GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental – DILIC – IBAMA
SCEN Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Tel/Fax:(61) 3316-1282/3307-1328
70.818-900 - Brasília/DF

Assunto: Proc. MPF/PR/TO nº 1.36.000.000294/2008-27

Senhora Diretora,

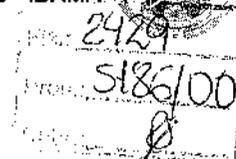
Cumprimentando-a, sirvo-me deste para reiterar os termos do Ofício PR/TO nº 1947/2010 e, com fulcro no Art. 8º, II, da Lei complementar nº 75/93, **requisito** a Vossa Senhoria posicionamento acerca do atendimento das condicionantes da Licença de Instalação nº 469/2007, referente a construção de ponte sobre o Rio Araguaia-Rodovia Transamazônica, pela empresa EGESA ENGENHARIA S/A.

Consigno o **prazo de 15 (quinze) dias** para o atendimento.

Atenciosamente,

Álvaro Lotufo Manzano
Procurador da República

EN FRANCO



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.036462/2011-41 **Origem:** SR/DPF/DF

Data: 21/07/2011

Nº do Objeto:

Nº Original: 10107/2011 - IPL 0484/2011-4 - SR/DPF/DF

Assunto: PEDIDOS DE INFORMAÇÃO/CONSULTAS

Resumo: Ref. ao Inquérito Policial 484/2011 - SR/DPF/DF, Solicita informações acerca do trâmite das requisições ministeriais nºs PR/TO - 1947/2010-ALM e PR/TO - 2777/2010-ALM

ANDAMENTO

Remetente: DILIC

Destinatário: COTRA

Data de Andamento: 22/07/2011 09:52

Observação:

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

ANEXOS

DOCUMENTO NÃO POSSUI ANEXOS

EN BRANCO



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br

2430
5186/00
e

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: 02001.054806/2011-02

Destinatário: DILIC

Data 26/10/2011

1º Despacho. De ordem para conhecimento e demais providências com a urgência que o caso requer.

Nedir Camilo de O. Ferreira
Chefe de Gabinete
PRESIDÊNCIA DO IBAMA

Destinatário: CONTRA

Data 27/10/11

2º Despacho. De ordem, para providências.

Cristiano N. Soares
Gustavo Henrique Silva Peres
Analista Ambiental
Matrícula 2448681
DILIC/IBAMA

Destinatário:

Data

3º Despacho.

Destinatário:

Data

4º Despacho.

Destinatário:

Data

5º Despacho.

Destinatário:

Data

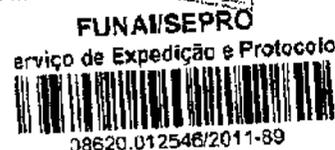
6º Despacho.

EN BRANCO

Fis.: 2431
Proc.:
Rubr.: B



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
SEPS 702/902 - Ed. Lex, 2º andar. Cep.: 70340-904 - Brasília-DF
Fone: (61) 3313-3533 - Fax: (61) 3313-3854 - e-mail: dpds@funai.gov.br



OFÍCIO Nº 1052/2011/DPDS-FUNAI-MJ

Brasília, 10 de outubro de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora
ALINE FIGUEIREDO FREITAS PIMENTA
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
SAN Q. 03, Bl. A – Ed. Núcleo dos Transportes
70.040-902 – Brasília – DF

Assunto: **Licenciamento ambiental da pavimentação das rodovias BR-230/PA e BR-422/PA**
Referência: Processo Funai nº 08620.001080/2005.

Senhora Coordenadora,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 1284/2011/CGMAB/DPP para informar que o expediente perdeu o seu objeto ante a emissão da Licença de Instalação nº 825/2011, expedida pelo IBAMA em 26/09/2011.
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos por meio do telefone (61) 3313-3697.

Atenciosamente,


MARCELA NUNES DE MENEZES
Diretora Substituta

Com cópia para a Sra GISELA DAMM FORATTINI, Diretora de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco C, 70.818-900 – Brasília-DF.

Com cópia para o Sr Carlos Eduardo de Campos Vieira, Secretária do Programa de Aceleração do Crescimento, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO K – 70.040-900 Brasília – DF.

À VOTRA

PREZENÇA.

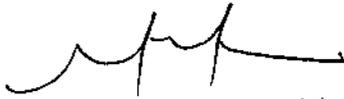
M. F. V. C.

31/10/2011

À ANAÍSTA PAZONA,

2/CONHECIMENTO

EM OF. U. 2011



Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
CONTRUÇÃO FEDERAL DO BRASIL

Fls.: 2432
Proc.:
Rubr.: 



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
SEPS 702/902 - Ed. Lex, 2º andar. Cep.: 70340-904 - Brasília-DF
Fone: (61) 3313-3533 - Fax: (61) 3313-3854 - e-mail: dpds@funai.gov.br

OFÍCIO Nº 1054/2011/DPDS-FUNAI-MJ

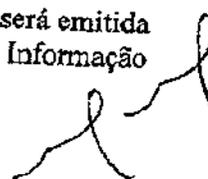
Brasília, 10 de outubro de 2011

A Sua Senhoria a Senhora
ALINE FIGUEIREDO FREITAS PIMENTA
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
SAN Q. 03, Bl. A - Ed. Núcleo dos Transportes
70.040-902 - Brasília - DF

Assunto: **BR-230/PA e BR-422/PA - OFÍCIO Nº. 1425/2011/CGMAB/DPP e OFÍCIO Nº. 1445/2011/CGMAB/DPP**
Referência: Processo Funai nº. 08620.001080/2005

Senhora Coordenadora,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, confirmamos recebimento das complementações dos estudos do componente indígena no processo de licenciamento ambiental da pavimentação da rodovia BR-230, das seguintes Terras Indígenas: *Apyterewa, Arara, Arara da Volta Grande do Xingu, Araweté, Cachoeira Seca, Juruna km 17, Kararaô, Koatinemo, Kuruáya, Mãe Maria, Nova Jacundá, Paquiçamba, Sororó, Trincheira Bacajá, Trocará e Xipaya.*
2. Ressaltamos que o check list inicial da equipe técnica aponta para o não atendimento de algumas complementações solicitadas por esta Fundação através da Informação nº 310/COLIC/CGGAM/DPDS/2011. Tais inadequações serão oportunamente apresentadas a este Departamento, no prazo estabelecido no item 4.
3. No que tange à Matriz de Impactos sinérgicos com a UHE Belo Monte, destacamos que não foram entregues os produtos referentes às seguintes Terras Indígenas: *Kuruáya, Mãe Maria, Nova Jacundá, Paquiçamba, Sororó, Trincheira Bacajá, Trocará e Xipaya.*
4. Ante o exposto, informamos que a manifestação final desta Fundação será emitida em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento de toda a documentação requerida na Informação



À COTRA

PARA CIÊNCIA.

Att. F. de C.

31/10/2011

À ANEXISTA P. 0005.

1/ CONHECIMENTO.

em 01.11.2011



MARCUS VINÍCIUS L. C. DE M.
Condutor de Licenciamento de Transportes
Rodovias e Ferrovias
COTRA/CGTMD/DIRICAB/MA



nº 310/COLIC/CGGAM/DPDS/2011, inclusive as matrizes de sinergia.

5. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos por meio do telefone (61) 3313-3697.

Atenciosamente,


MARCELA NUNES DE MENEZES
Diretora Substituta

Com cópia para a Sra GISELA DAMM FORATTINI, Diretora de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco C. 70.818-900 – Brasília-DF.

Com cópia para o Sr Carlos Eduardo de Campos Vieira, Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO K – 70.040-900 Brasília – DF.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
SEPS 702/902 - Ed. Lex, 2º andar. Cep.: 70340-904 - Brasília-DF
Fone: (61) 3313-3533 - Fax: (61) 3313-3854 - e-mail: dpds@funai.gov.br



OFÍCIO Nº. 1034/2011/DPDS/FUNAI-MJ

Brasília, 19 de outubro de 2011

A Sua Senhoria, a Senhora
ALINE FIGUEIREDO FREITAS PIMENTA
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
SAN Q. 03, Bl. A – Ed. Núcleo dos Transportes
70.040-902 – Brasília – DF

Assunto: **Licenciamento ambiental da pavimentação das rodovias BR-230/PA e BR-422/PA**
Referência: Processo Funai nº. 08620.001080/2005.

Senhora Coordenadora,

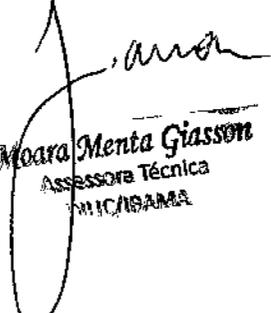
1. Ao cumprimentá-la cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 1034/2011/CGMAB/DPP para informar que a identificação de jazidas na Terra Indígena Arara, indicada a este Departamento através do Ofício nº 728/2010/DPDS-FUNAI-MJ, não é recente. Ao contrário, constitui passivo ambiental anterior à emissão da Licença de Instalação, comprovado por relatórios e pelo próprio Estudo do Componente Indígena - apresentado a esta Fundação no bojo no processo de licenciamento ambiental em tela.
2. Os relatórios anexos, elaborados por servidores da Funai em atividade de campo nos anos de 2009 e 2010, indicam que esta exploração ilegal se destina à manutenção da rodovia, ao contrário do afirmado no Ofício nº 1034/2011/CGMAB/DPP.
3. Considerando que a Informação nº 400/COLIC/CGGAM/10 apresenta os pontos de retirada de piçarra recolhido por GPS (Datum WGS84), solicitamos que este Departamento comprove, através de vistorias *in loco* e respectivos relatórios e/ou laudos técnicos, a não exploração nos pontos relacionados abaixo:

Retirada de Piçarra	Latitude	Longitude
Ponto 1	3°31'31.40"S	53° 9'21.60"O
Ponto 2	3°32'49.08"S	53°10'46.04"O
Ponto 3	3°36'4.74"S	53°14'14.72"O
Ponto 4	3°36'18.65"S	53°14'37.95"O
Ponto 5	3°36'16.91"S	53°15'29.86"O
Ponto 6	3°36'48.67"S	53°18'12.58"O

A CGTMO,

Para conhecimento e
anexar aos processos.

28.10.11


Moara Menta Giasson
Assessora Técnica
MICISAMA

A CONTRA

Para análise e demais
providências.

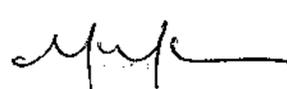

Eugênio Pio Costa
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILICIBAMA

31/10/2011

A ANAÍSTA PAQUA,

2/ CONHECIMENTO.

em 08.11.2011



Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRACGTMO/DILICIBAMA

FIS: 2435
9

4. Ademais, o estudo do componente indígena da TI Arara ressalta, nas páginas 96 e 97, que entre os km 120 e 140 da BR-230/PA foram encontrados 10 pontos de área de empréstimo de sedimentos, utilizado provavelmente para a manutenção da rodovia. Foi verificado que parte do sedimento revolvido foi depositado em igarapés que cruzam a rodovia neste mesmo trecho, resultado no assoreamento destes. Ainda, após a abertura das clareiras pelo desmatamento e retirada de solo, faz-se uso destas como depósitos de lixo.

5. Ante o exposto, e considerando a previsão constitucional de usufruto exclusivo dos índios sobre as riquezas do solo no interior da Terra Indígena, solicitamos a imediata adoção das medidas necessárias ao reposicionamento das jazidas, à recomposição da vegetação suprimida e à recuperação das áreas degradadas em função do ilícito.

6. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos por meio do telefone (61) 3313-3697.

Atenciosamente,



ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA
Diretor

Com cópia para a Sra GISELA DAMM FORATTINI, Diretora de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco C. 70.818-900 – Brasília-DF.

Com cópia para o Sr Carlos Eduardo de Campos Vieira, Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO K – 70.040-900 Brasília – DF.

EL SPANCO



2436

B



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Fundação Nacional do Índio

Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável

Coordenação geral de Gestão Ambiental - CGGAM

Coordenação de Acompanhamento de Licenciamento Ambiental - ColIC

Informação nº 400/ColIC/CGGAM/10

Brasília, 31 de Agosto de 2010.

À: Coordenação

Assunto: **Apresentação da equipe de estudos dos Componentes Indígenas da pavimentação da rodovia BR-230, BR-422 e BR 163, nas TIs Cachoeira Seca, Arara e Kararaô, no PA**

Referência: Processo Funai nº 08620.001080/2005

Senhora Coordenadora,

1. Informo que em virtude do acompanhamento do Licenciamento Ambiental das obras de pavimentação das rodovias BR-230, BR-422 e BR-163, no Estado do Pará, foram agendadas para os dias 10 à 18-08/10 reuniões nas TIs Cachoeira Seca, Arara e Kararaô, com intuito de obter anuência dos indígenas quanto a realização dos estudos e ao início dos trabalhos de campo da equipe do Componente Indígena indicada pela COPPE/FEUC. Para tal atividade foi indicado o assessor técnico Orivaldo Nunes Junior, lotado na Coordenação de Gestão Ambiental, acompanhado de Caetano Ventura e Lucinaldo Gomes, da Frente de Proteção Médio Xingu, Altamira/PA.

2. Deste modo, no dia 11/08/10, nos deslocamos por via terrestre de Altamira/PA à Uruará/PA, percorrendo trecho asfaltado na saída de Altamira, logo adentrando um segmento em terra da BR 230 que recebe manutenção pelo DNIT. Neste trecho encontramos máquinas trabalhando na pista, colocando piçarras para preparação do leito estradal, assim como arrumação de pontes de madeira sobrepondo igarapés ao longo do trecho.

3. Do Km 120 ao Km 143 a rodovia margeia a TI Arara (ao lado sul), e neste trecho também há movimentação de máquinas para manutenção do leito estradal. Em vistoria deste trecho, encontramos pontos de retirada de piçarra dentro da TI Arara, com derrubadas de árvores e aprofundamento terrestre de até 2,5 metros. Tratamos de recolher os pontos e fazer o registro fotográfico da região afetada pela ação que vem ocorrendo sem conhecimento e autorização da FUNAI. Em contato com membros da Frente de Proteção do Médio Xingu, em Altamira, fomos informados que tal extração, que se caracteriza ilegal, já tinha sido flagrada na data de 27/07/09, por servidores da FUNAI em atividade de fiscalização da TI Arara, conforme relatório anexo:

Foi verificado pela equipe que entre o Km 129 e 132 da transamazônica o DNIT vem executando a extração de cascalho e piçarra à margem esquerda da rodovia transamazônica, adentrando na TI Arara aproximadamente de 81 a 105 metros a partir do eixo da rodovia, utilizando os referidos materiais para recuperação da mesma.

000000



2439

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação geral de Gestão Ambiental - CCGAM
Coordenação de Acompanhamento de Licenciamento Ambiental - CoLIC

4. Deste modo, seguem os pontos de retirada de piçarra recolhido por GPS (Datum WGS84), relacionados abaixo:

Retirada de Piçarra	Latitude	Longitude
Ponto 1	3°31'31.40"S	53°9'21.60"O
Ponto 2	3°32'49.08"S	53°10'46.04"O
Ponto 3	3°36'4.74"S	53°14'14.72"O
Ponto 4	3°36'18.65"S	53°14'37.95"O
Ponto 5	3°36'16.91"S	53°15'29.86"O
Ponto 6	3°36'48.67"S	53°18'12.58"O

5. Seguem, também, imagens dos locais de retirada de piçarra dentro da TI Arara*, no limite com a Rodovia BR 230, no trecho Altamira/PA a Uruará/PA.

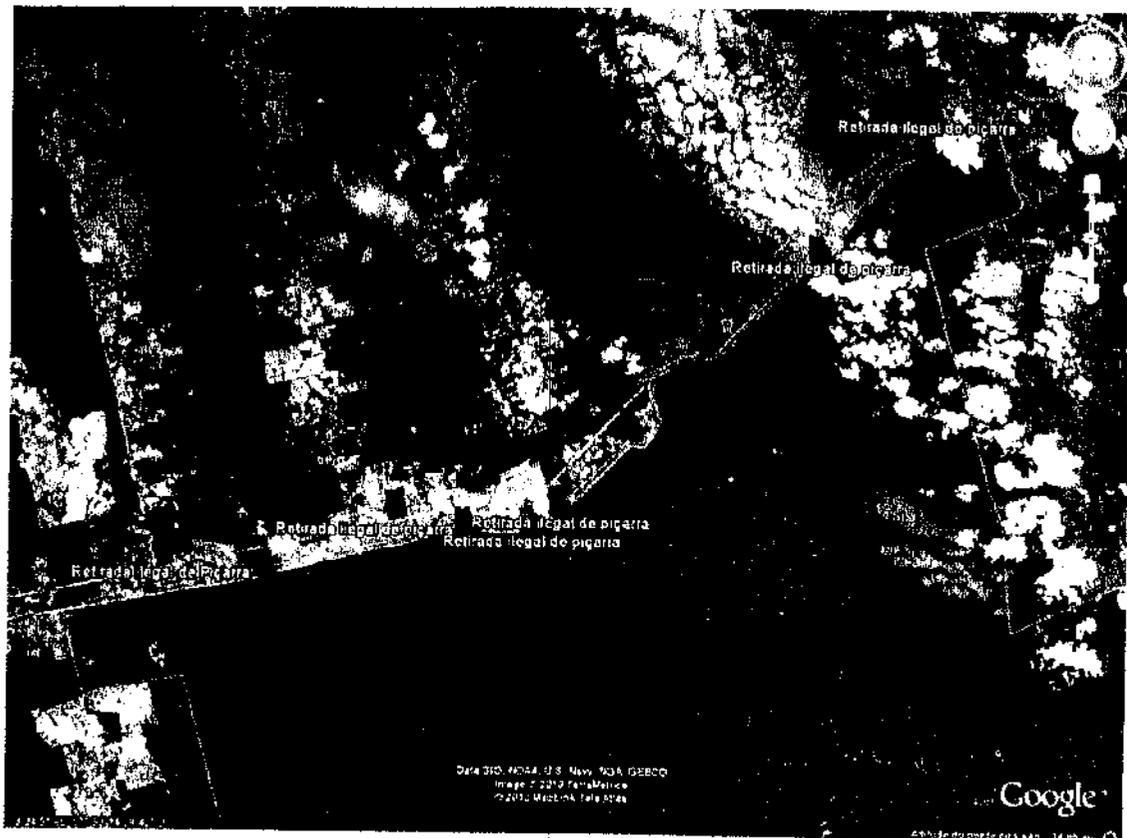


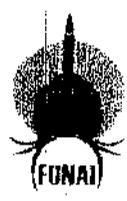
Imagem GEarth dos pontos de retirada de piçarra na TI Arara (AGO/2010)

EM BRANCO

2438

P

ma 1080/05
1.200
A. J. f.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação geral de Gestão Ambiental - CGGAM
Coordenação de Acompanhamento de Licenciamento Ambiental - CoLIC



Foto 1 - Manutenção da rodovia (Ago/2010)



Foto 2 - Trecho TI Arara (à esq) (Ago/2010)



Foto 3 - Retirada de piçarra irregular pelo DNIT - ponto 1 (vista fundo para frente) (Ago/2010)



Foto 4 - Retirada de piçarra irregular pelo DNIT - ponto 1 (vista frente para fundo) (Ago/2010)

EN DRANCO



Fls.: 2439
Proj.:
Autor: P

Data: 28/08/2010
Hora: 13:05
Folha: 1

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação geral de Gestão Ambiental - CGGAM
Coordenação de Acompanhamento de Licenciamento Ambiental - COLIC

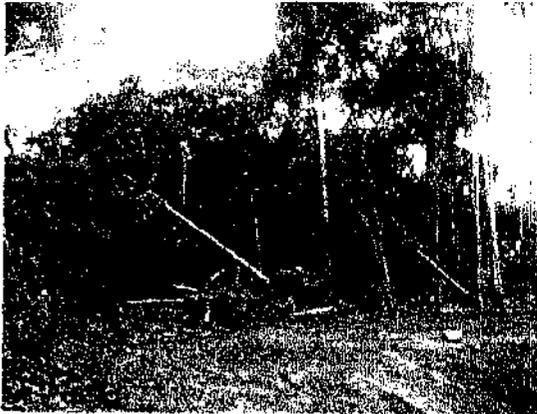


Foto 5 - Flagrante de derrubada de árvores para retirada de picarra (ponto 1) (Ago/2010)



Foto 6 - Retirada de picarra irregular pelo DNIT ponto 2 (vista frente para fundo) (Ago/2010)



Foto 7 - Retirada de picarra irregular pelo DNIT ponto 2 (vista fundo para frente) (Ago/2010)



Foto 8 - Retirada de picarra irregular pelo DNIT ponto 3 (vista fundo para frente) (Ago/2010)

EN BLANCO

Fis.:	2440
Proc.:	
Rubr.:	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Fundação Nacional do Índio
 Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
 Coordenação geral de Gestão Ambiental - CGGAM
 Coordenação de Acompanhamento de Licenciamento Ambiental - CoLIC



Foto 9 - Flagrante de derrubada de árvores para retirada de picarra (ponto 3) (Ago/2010)

Foto 10 - Retirada de picarra irregular pelo DNIT ponto 3 (vista fundo para frente) (Ago/2010)

* Em virtude da pouca luz ao fim da tarde e do atraso para chegada e pernoite em Uruará/PA, foi possível apenas retirar pontos com GPS dos demais locais e não dispomos de imagens para apresentação nesta informação.

5. Considerando que a vistoria ocorreu no âmbito do processo de licenciamento do trecho Altamira/PA - Medicilândia/PA, que impacta as TIs Cachoeira Seca, Arara e Kararaô, consideremos necessário o saneamento dos passivos ambientais apresentados acima com a etnia Arara da TI Arara para prosseguimento do processo de licenciamento, assim como a implementação dos Programas Emergenciais de Fiscalização previstos no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre DNIT e FUNAI.

Atenciosamente,

Orivaldo Nunes Junior

Assessor Técnico CoLIC/CGGAM/DPDS

Ciente e de acordo. *(Handwritten signature)*
 À CGGAM. *(Handwritten signature)*

Em 06/08/2010.

Ciente 06/08/10

Carlos Siguel Junior
 Assessor Técnico - CGGAM/DPDS

(Handwritten signature)
 Julia da Paiva P. Leão

EN BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FRONTEIRA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL DO MÉDIO XINGU

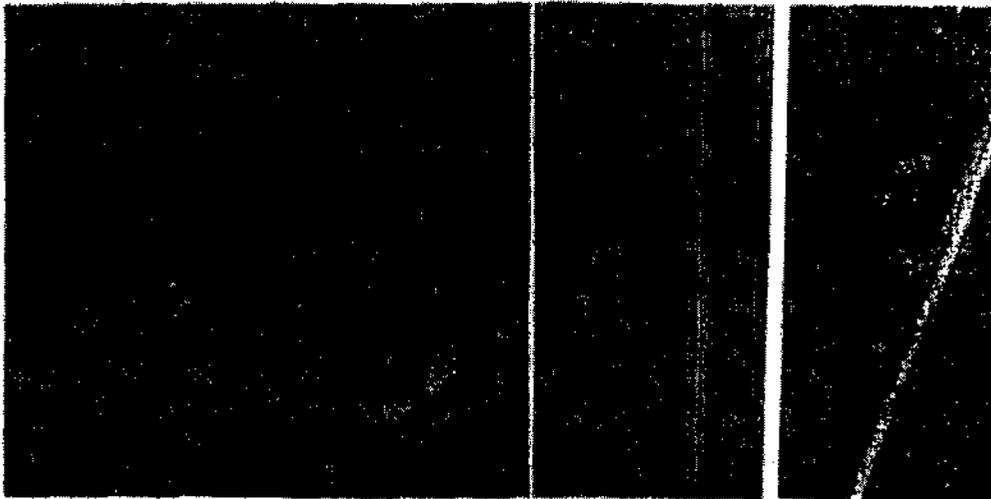


R. Cel José Porfírio, 2533 UFPA S. Sebastião Fone/fax: 3515-1829 Altamira-PA

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS
RETIRADA DE MATERIAL MINERAL DA T.I. ARARA

Em viagem realizada entre os dias 22 e 29.10.10, até as aldeias Tukamã-Xipaya e Curuá-Kuruaya, para apresentação dos estudos complementares sobre a AHE BELO MONTE, nos deslocamos de Altamira em uma aeronave tipo helicóptero até a cidade de Piçarra, situada no km 240, na margem da rodovia BR 230.

No retorno da missão, tivemos a oportunidade de sobrevoar sobre o território Arara, o qual se limita com a referida rodovia, entre os kms 120 e 143, demarcada, homologada e registrada no SPU.



Retirada de piçarra na T.I. Arara, Km 128 Br 230 sentido Altamira - Itaituba

Anteriormente, em outra missão na referida região, pudemos constatar que na referida área, existem vários locais, onde o DNIT está realizando a retirada de material (piçarra), para uso na manutenção da rodovia Transamazônica. Pudemos observar cerca de 14 pontos ao longo da terra indígena, onde tal material está sendo retirado. Em alguns destes pontos, a extração cobre uma área de aproximadamente 100m², onde foram derrubadas várias árvores e cavadas buracos com cerca de 2,5 mts de profundidade.

COPIAR *de 11/10*
DATA _____
Nº de Registro *06799*
Assinatura *Mays*

ALBINO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL DO MÉ MO XINGU

Fle.:	2442
Frac.:	
Rubr.:	

R. Cel José Porfino, 2533 UFPA S Sebastião Fonofax. 3515-1828 Altamira-PA

Um agravante de tal ilícito é o que na área que permanece aberta, a população local está jogando em ilhas, restos de animais provenientes de açougues e lixo em geral.

Tal situação já foi relatado anteriormente pela equipe de vigilância da FUNAI em anos anteriores e em nenhum momento, a FUNAI em Altamira foi procurada pelo DNIT para tratar da situação.

Fica o registro da ilegalidade ambiental para que sejam tomadas as providências cabíveis para o caso.

HERCI CAETANO VENTURA
Técnico Indigenista/FPLMX

EMERGENCY

Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação-Geral de Meio Ambiente
Ofício n° 1627 /2011/GMAB/DPP

Brasília, 28 de outubro de 2011

A Sua Senhoria a Senhora
Laura Maria Silva Magalhães
Coordenadora de Licenciamento de Transportes - Rodovias e Ferrovias - Substituta
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
CEP 70.818-900
Brasília - DF

Assunto: **BR 230/PA – Revogação da Licença de Instalação n° 825/2011 (Retificação)**

- Anexo:** 1-) Licença de Instalação n° 825/2011 (Retificação)
2-) Memória de reunião realizada em 26/10/2011
3-) Licença de Instalação n° 401/2006
4-) Licença de Instalação n° 702/2010
5-) Licença de Instalação n° 727/2010
6-) Ofício n° 407/2007/DPDS-FUNAI-MJ
7-) Diagrama Unifilar BR 230/PA - Situação Ambiental
8-) Memória de reunião realizada em 03/08/2011
9-) Ofício n° 386/2011/DPDS-FUNAI-MJ
10-) Licença de Instalação n° 825/2011
11-) Ofício 262/2010/CGMAB/DPP,

Senhora Coordenadora,

1. Conforme acordado em reunião realizada no IBAMA sede em 26/10/2011, memória em anexo, encaminhamos a vossa senhoria questionamentos em relação às restrições imputadas pela Licença de Instalação n° 825/2011 (Retificação), publicada em 14 de outubro de 2011, concernente a execução de obras de pavimentação e implantação de obras de artes correntes e especiais na rodovia BR 230/PA.

2. Para melhor compreensão dos fatos, apresentamos a seguir um breve histórico do processo de licenciamento ambiental da rodovia

3. Até a data de 25 de setembro de 2011 havia sido publicado para a BR 230/PA as seguintes Licenças de Instalação:

De ordem, a LOTRA.

Patricia.

Secretaria de Arvore

Secretaria

CGTMO/DILIC

31/10/11

A ANAUSTA PRONA,

D/ANALISE.

Em 07.11.2011



Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
CGTMO/DILIC/BAMA

- a-) **LI n° 401/2006** que concedia a execução de obras de pavimentação e implantação de obras de artes correntes e especiais para o trecho compreendido entre Altamira/PA (km 643,60) a Medicilândia/PA (km 728,0).
- b-) **LI n° 702/2010** que concedia a execução de obras de pavimentação e implantação de obras de artes correntes e especiais para o trecho compreendido entre Altamira/PA (km 643,60) a Pacajá/PA (km 388,60).
- c-) **LI n° 727/2010** que concedia a execução de obras de pavimentação e implantação de obras de artes correntes e especiais para o trecho compreendido entre Pacajá/PA (km 388,60) ao km 368,60.

4. Ocorre que em 24 de junho de 2010, por meio do Ofício n° 407/2007/DPDS-FUNAI-MJ, foi encaminhado pela FUNAI ao IBAMA manifestação quanto às licenças de instalação até então publicadas para a BR 230/PA (LI n° 401/2006; LI n° 702/2010 e LI n° 727/2010). Nesse documento, foi relatada a necessidade e a importância de haver o componente indígena no processo de licenciamento ambiental da rodovia em tela, e da relação em que se encontrava o Termo de Cooperação acordado entre FUNAI e DNIT. O parecer final desse documento, conforme parágrafo 8 foi o de:

a-) Liberar a execução de obras "... a partir do Km 388,60, sentido leste-oeste, anuência para LI de segmento de 20km, da metade do trecho, sentido leste-oeste, anuência para LI de outro segmento de 20km."

b-) Liberar a execução de obras "...a partir do km 493,6, sentido leste-oeste, anuência para LI de segmento de 40km."

5. No Diagrama Unifilar em anexo, é possível visualizar com maiores detalhes a deliberação restritiva imputada pela FUNAI ao licenciamento ambiental da BR 230/PA em relação à execução de obras de pavimentação e implantação de obras correntes e especiais. Ressalta-se que a restrição visualizada no trecho Altamira – Medicilândia é descrita no corpo da LI n° 401/2006.

6. Em reunião realizada em 03 de agosto de 2011 no IBAMA sede, memória em anexo, ficou acordado entre as partes, que o DNIT encaminharia ofício ao IBAMA solicitando a unificação das licenças de instalação já emitidas para a rodovia BR 230/PA (parágrafo a.iv). Se até a chegada do ofício a ser enviado pelo DNIT ao IBAMA não houvesse um posicionamento formal da FUNAI sobre a anuência das demais licenças ambientais a serem solicitadas para

EN PLANO

todo o trecho da rodovia BR 230/PA, a Coordenação Geral de Transporte de Rodovias e Ferrovias do IBAMA iria unificar apenas as licenças de instalação já emitidas (parágrafo a.v).

7. Também foi tratado nessa reunião o assunto referente ao complemento de fauna no período de chuvas (módulo de nº 04 e nos outros dois módulos instituídos pelas LI nº 727/2010 e LI nº 702/2010), e no período de seca (oito módulos já pré-estabelecidos). Ficou acordado que o monitoramento de fauna na época de chuva e seca seria mantido, havendo apenas a inversão da ordem inicialmente prevista (parágrafo b.iii), e que o IBAMA somente iria emitir novas licenças de instalação que fossem solicitadas após a entrega dos dados relativos aos monitoramentos de fauna (parágrafo iv).

8. Em 23 de agosto de 2011 foi encaminhado pela FUNAI ao IBAMA, o Ofício nº386/2011/DPDS-FUNAI-MJ em que é registrada pela citada Fundação a anuência para a execução de obras de pavimentação e implantação de artes correntes e especiais no trecho compreendido entre os km 368,60 ao km 728,00 (parágrafo 4).

9 Não havendo mais restrições pela FUNAI em relação a execução de obras entre os km 368,60 ao km 728,0 e cumprindo o que foi acordado em reunião do dia 03 de agosto de 2011, o IBAMA então emitiu em 26 de setembro de 2011 a licença de instalação nº 825/2011, autorizando a execução de obras de pavimentação e implantação de obras de artes correntes e especiais na BR 230/PA no trecho compreendido entre os municípios de Pacajá/PA (km368,60) e Medicilândia/PA (km 728,00), totalizando 359,40 km de extensão.

10. Entretanto, em 14 de outubro de 2011 foi emitida pelo IBAMA a licença de instalação nº 825/2011 (Retificação), que passa a restringir novamente a execução de obras no trecho anteriormente liberado (Condicionante de nº 2.36). As obras são liberadas apenas para os trechos compreendidos entre os quilômetros 718,0 ao 728,0 (totalizando 10 km no lote Altamira- Medicilândia); entre os quilômetros 493,60 ao 533,60 (totalizando 40 km no lote 04); entre os quilômetros 388,60 ao 408,60 (totalizando 20 km no lote 03).

11. Por meio do Diagrama Unifilar verifica-se que a LI nº 825/2011 (Retificação) passou a ser mais restritiva do que a LI nº 401/2006; LI nº 702/2010 e LI nº 727/2010. Tendo em vista que o fato gerador das restrições existentes anteriormente para o trecho (Falta de anuência por parte da FUNAI) não existe mais, não há motivos óbvios para a ocorrência de tais restrições.

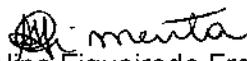
12. É afirmado ainda na condicionante de nº 2.36, que os demais trechos bloqueados só poderão ser liberados após o cumprimento das condicionantes de nº 2.8 (No

EN BRANCO

âmbito do Programa de monitoramento da Qualidade de Água, realizar uma campanha de coleta e análise de água antes do início das obras nos trechos desbloqueados, para efeito de controle) e de nº 2.16 (Realizar, antes do início das obras pelo menos uma campanha de amostragem de fauna em módulo amostral a ser instalado em um ponto que seja representativo do bioma local e que esteja localizado em no máximo de 20 km de distância da Terra Indígena Parakanã).

13. Em relação ao cumprimento dessas duas condicionantes informamos que:
- a) Em 26 de fevereiro de 2010 foi encaminhado pelo DNIT ao IBAMA o Ofício 262/2010/CGMAB/DPP, contendo em anexo, o relatório de monitoramento da qualidade de água, trecho Divisa TO/PA a Rurópolis. Portanto, verifica-se que a solicitação explicitada na condicionante nº 2.8 da licença de instalação nº 825/2011 já havia sido atendida.
 - b) Ao que tange a condicionante nº 2.16, informamos que o módulo de fauna sugerido já foi instalado no local solicitado. Entretanto, conforme acordado no parágrafo nº 07 deste documento, os dados a serem coletados e analisados durante a campanha amostral, deverão subsidiar a solicitação de novas licenças de instalação para os demais trechos ainda não contemplados.
14. A cerca dos fatos apresentados, solicitamos a essa coordenação a revogação da Licença de Instalação nº 825/2011 (Retificação).
15. Desde já agradeço e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Alne Figueiredo Freitas Pimenta
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

EN FRANCO



Fls.: 2447
Proc.:
Subr.: 0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 825/2011
(RETIFICAÇÃO)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República de nº. 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no D.O.U de 1º de setembro de 2011, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
CNPJ: 04.892.707/0001-00
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 671360
ENDEREÇO: SAN Quadra 3, Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 1318
CEP: 70.040-902 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF
TELEFONE: (61) 3315-4185 **FAX:** (61) 3315-4083
REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.005186/2000-17

Relativa às obras de pavimentação e implantação de Obras de Artes Correntes e Especiais da BR-230/PA, no trecho localizado entre os municípios de Pacajá e Medicilândia, quilômetros 368,6 a 728,0, no Estado do Pará, com extensão total de 359,4 km, de acordo com o projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA.

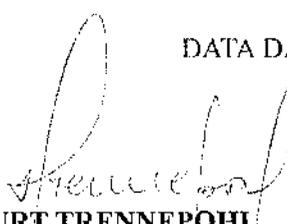
Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, DF

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2011

DATA DA RETIFICAÇÃO: 14 OUT 2011


CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA

EMERGENCY

№ 2448
Projeto
Assinatura

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RETIFICAÇÃO) Nº 825/2011

1 – Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - ♦ violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - ♦ omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - ♦ graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.5. O empreendedor deverá portar cópia desta Licença Ambiental e do projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA junto ao local de implantação do empreendimento.
- 1.6. Havendo necessidade de renovação desta Licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua validade.

2 – Condições Específicas:

- 2.1. Comunicar, ao IBAMA, as paralisações, início e/ou reinício e o final das obras com pelo menos 15 dias de antecedência.
- 2.2. Para cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei nº 9985/2000, apresentar, em até 30 (trinta) dias, o Valor de Referência – VR do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §§1º e 2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006. O VR poderá ser informado com base nos investimentos que causam impactos ambientais relativos aos lotes objetos dessa LI.
- 2.3. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, outorga ou dispensa da mesma, junto ao órgão gestor de meio ambiente competente, relativa às intervenções aos cursos d'água interceptados pela rodovia, por captação de água e no que couber.
- 2.4. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, para todos os lotes contemplados no escopo dessa licença, informações atualizadas sobre o cadastro de passivos ambientais, incluindo, no mínimo, levantamento de processos erosivos, restos de obras e demais materiais, como pontes de madeira, dispostos inadequadamente. As informações devem ser descritas em fichas contendo, no mínimo: (i) a descrição do passivo, (ii) o registro fotográfico, (iii) a localização, (iv) uma síntese da ocorrência, das causas e dos impactos a ele associados e (v) métodos específicos, propostos para a recuperação, inclusive projetos executivos quando pertinente. Apresentar ainda, informações sobre áreas sensíveis geotecnica e, portanto, vulneráveis a futuros processos de degradação decorrentes da instalação do empreendimento.
- 2.5. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, a readequação do projeto de engenharia, contemplando:
 - 2.5.1. locais de possível instalação de redutores de velocidade, vias marginais ou outra solução de engenharia nos trechos em que a rodovia atravessa comunidades e outras áreas urbanizadas;
 - 2.5.2. inclusão de 02 (dois) entroncamentos com estrada vicinal, um no denominado "Travessão do 11", e outro no denominado "Travessão do 12";
 - 2.5.3. passagens secas para fauna em todas as obras de arte especiais da rodovia.
- 2.6. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, plano para a realocação da pista de pouso de pequenas aeronaves localizada no canteiro central da rodovia, no município de Brasil Novo.

EN DRAGO

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RETIFICAÇÃO) Nº 825/2011
(CONTINUAÇÃO)**

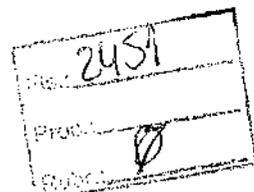
- 2.7. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, todas as licenças ambientais já obtidas referentes às áreas de apoio (jazidas, canteiros de obra e bota-foras). As novas licenças ambientais de áreas de apoio situadas fora da faixa de domínio deverão, preferencialmente, ser obtidas junto aos órgãos estaduais ou municipais competentes, devendo ser apresentadas ao IBAMA, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início do seu funcionamento.
- 2.8. No âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, realizar uma campanha de coleta e análise de água antes do início das obras nos trechos desbloqueados, para efeito de controle.
- 2.9. Apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias, documentação de conformidade com as normas da Diretoria de Portos e Costas da Marinha (NORMAM-11/DPC) para o projeto da ponte sobre o Rio Xingu, ficando vedada obras da ponte até seu cumprimento.
- 2.10. Caso seja necessária exploração de jazidas e/ou a utilização de áreas de deposição de material excedente localizadas na faixa de domínio, não contidas no projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA, estas devem ser informadas a este Instituto, com no mínimo um mês de antecedência ao início das intervenções e, contendo as seguintes informações: poligonal da área, localização em função do estaqueamento do empreendimento, descrição da vegetação e solo do local, indicação da existência de APPs e ou demais áreas sensíveis no entorno (não poderá ocorrer a sobreposição sobre estas áreas), projeto de conformação final da área.
- 2.11. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, as complementações ao Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna, que deve ser readequado em função dos dados coletados em campo na complementação do diagnóstico do EIA.
- 2.12. Apresentar, em até 60 (trinta) dias, para análise e aprovação, Programa de Identificação e Monitoramento dos Corredores Ecológicos da área de influência do empreendimento e Programa de Controle de Ruídos.
- 2.13. Apresentar os resultados de pelo menos duas campanhas complementares dos dados de fauna com sazonalidade respeitada e suficiência amostral comprovada através da curva de rarefação de espécies.
- 2.14. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, imagem de satélite para determinação de eventuais corredores ecológicos e estabelecimento da necessidade de possíveis passagens de fauna adicionais.
- 2.15. Deverá ser instalado um módulo amostral de fauna nas proximidades das coordenadas UTM 0545881/9605538, nos mesmos moldes dos demais módulos amostrais instalados anteriormente e com o mesmo esforço amostral, com a apresentação de um relatório dos levantamentos realizados em até 120 (cento e vinte) dias.
- 2.16. Realizar, antes do início das obras, pelo menos uma campanha de amostragem de fauna em um módulo amostral a ser instalado em um ponto que seja representativo do bioma local e que esteja localizado em no máximo de 20 km de distância da T.I. Parakanã.
- 2.17. Para todos os lotes contemplados nessa licença, o empreendedor deverá realizar uma segunda campanha amostral de fauna, a ser executada em época de estiagem para a região, empregando o mesmo esforço amostral que foi utilizado na campanha do período chuvoso. O relatório dessa campanha deve conter análise comparativa entre os resultados das duas campanhas, ressaltando as diferenças sazonais entre ambas. Os resultados devem ser apresentados em até 60 (sessenta) dias.
- 2.18. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, esclarecimento detalhado sobre a metodologia estatística que foi empregada para a elaboração das curvas do coletor apresentadas no Relatório do Levantamento Complementar de Fauna.
- 2.19. Apresentar, semestralmente, com início em até 30 (trinta) dias, para cada par de campanhas de monitoramento de fauna realizadas, um relatório de monitoramento contendo, no mínimo, análises comparativas que permitam verificar nitidamente a ocorrência de alterações na composição faunística nas áreas de influência do empreendimento e propostas de medidas para compensar impactos negativos e potencializar impactos positivos identificados.

EMERGENCY

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RETIFICAÇÃO) Nº 825/2011
(CONTINUAÇÃO)**

- 2.20. Apresentar, em no máximo 120 (cento e vinte) dias, juntamente com os dados finais consolidados das campanhas de monitoramento dos atropelamentos de fauna, uma proposta atualizada contendo os pontos que foram selecionados para a instalação de passagens de fauna, conforme metodologia explicitada no Programa de Passagem de Fauna, contendo também toda a abordagem estatística empregada na seleção dos pontos propostos.
- 2.21. Incluir nos relatórios periódicos de gestão e supervisão ambiental a serem apresentados ao IBAMA, os resultados do Programa de Afastamento e Resgate Brando de Fauna.
- 2.22. Apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, dados de pelo menos 6 (seis) meses de levantamento primário de atropelamento de fauna. No caso da inexistência desses dados, é impreterível que o empreendedor obtenha-os, ao longo de seis meses de amostragem, na forma como foi proposto no Programa de Levantamento, Mitigação e Monitoramento dos Atropelamentos de Fauna.
- 2.23. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório consolidado com a caracterização e a quantificação da vegetação a ser suprimida pela ADA do empreendimento, contendo mapa da vegetação e uso do solo na faixa de domínio em escala adequada, marcação das diferentes tipologias encontradas e demarcações quantificação das áreas consideradas como de preservação permanente pela legislação ambiental vigente.
- 2.24. Realizar estudo fitossociológico de toda área que irá sofrer supressão, com dados de dominância, frequência, valor de importância, valor de cobertura, volume estimado de madeira e senso de espécies protegida pela legislação estadual e federal vigente.
- 2.25. Enviar ao IBAMA, em até 60 (sessenta) dias, diagnóstico da situação de todas as áreas de preservação permanente interceptados pela rodovia, juntamente com projeto para recuperação destas.
- 2.26. É expressamente proibida a deposição de material excedente e restos de obras, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente, áreas úmidas e outras áreas ecologicamente sensíveis.
- 2.27. Encaminhar, em até 60 (sessenta) dias, mapa contendo a localização dos sítios arqueológicos já resgatados, em resgate e programados para tal atividade, além da localização de implantação das ações de Educação Patrimonial.
- 2.28. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, manifestação do IPHAN sobre o andamento das atividades de Resgate Arqueológico e de Educação Patrimonial na área de influência do empreendimento.
- 2.29. Com relação aos Programas de Educação Ambiental e Comunicação Social, encaminhar, em até 30 (trinta) dias, diagrama unifilar, contendo a localização das escolas e grupos sociais abrangidos, e canteiros de obras já mobilizados, além de cronograma de execução de atividades para 3 (três) meses após a emissão da LI.
- 2.30. Para o Programa de Apoio à Elaboração de Planos Diretores Municipais dos municípios interceptados pela BR-230/PA, apresentar, em até 60 (sessenta) dias, informações atualizadas sobre a existência desses planos nos municípios interceptados, bem como um cronograma adequado para o início das discussões com as Prefeituras Municipais ou declaração das mesmas informando não haver interesse em utilizar o apoio do DNIT para tal finalidade.
- 2.31. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, mapeamento contendo usos e ocupações irregulares na faixa de domínio do empreendimento, além de estradas vicinais e acessos autorizados e não autorizados pelo DNIT.
- 2.32. Adequar, em até 30 (trinta) dias, o Programa de Treinamento e Capacitação, que deve ser voltado ao levantamento da mão de obra disponível nos municípios interceptados pelo empreendimento, sua capacitação para os postos de trabalho a serem abertos, e desenvolvimento de ações de capacitação para a inclusão desses trabalhadores nas frentes de obras.
- 2.33. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, levantamentos das ocupações existentes na faixa de domínio da rodovia, bem como as áreas já desapropriadas. Se for o caso, devem ser incluídas informações acerca dos processos de desapropriação ou realocação já concluídos. *27*

ENRMO



**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RETIFICAÇÃO) Nº 825/2011
(CONTINUAÇÃO)**

2.34. Contratar, preferencialmente, mão de obra local e encaminhar, juntamente com os relatórios de acompanhamento dos programas ambientais, informações sobre os trabalhadores contratados, local de origem e, se for o caso, relação desses com o Programa de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra.

2.35. Implementar os programas ambientais abaixo relacionados, apresentando relatórios trimestrais de acompanhamento de suas atividades: Tais relatórios devem conter, no mínimo, descrição da atividade desenvolvida, número e origem dos participantes, quando for o caso, equipe que desenvolveu as ações, relatório fotográfico, avaliação da abrangência das atividades e cronograma de atividades para o próximo período.

- Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional.
- Programa de Educação Ambiental.
- Programa de Comunicação Social.
- Programa de Segurança e Saúde dos Trabalhadores.
- Programa de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra.
- Programa de Desapropriação e Remoção na Faixa de Domínio.
- Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial.
- Programa de Regulamentação e Controle da Faixa de Domínio.
- Programa de Resgate de Flora e Banco de Germoplasma.
- Projeto de Plantio Compensatório.
- Programa de Recuperação de Espécies Protegidas e APPs.
- Programa de Combate à Incêndios.
- Programa de Monitoramento de Fauna.
- Programa de Monitoramento dos Atropelamentos de Fauna.
- Programa de Monitoramento das Passagens de Fauna.
- Programa de Mitigação dos Impactos sobre a Fauna.
- Programa de Afugentamento de Fauna durante as atividades de supressão de vegetação.
- Programa de Identificação e Monitoramento dos Corredores Ecológicos.
- Programa Ambiental de Construção:
 - Subprograma de Gestão de Resíduos e Efluentes.
 - Subprograma de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
 - Subprograma de Instalação, Operação e Desmobilização de Acampamentos e Áreas Industriais.
- Programa de Gestão Ambiental.
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.
- Programa de Prevenção e Emergência com Cargas Perigosas.
- Programa de Monitoramento da Qualidade de Água.
- Programa de Controle de Ruídos.

2.36. Continuar liberadas obras nos trechos referente aos, lote Altamira - Medicilândia, em 74,4 km autorizadas obras, entre os quilômetros 718,0 e 728,0; lote 4, 40 km, entre os quilômetros 493,6 e 533,6 e lote 3, 40 km entre os quilômetros 388,6 e 408,6, autorizadas anteriormente pelas LI's nº 702/2010 e nº 401/2006 (canceladas), bloqueando obras para os demais trechos até que sejam cumpridas as condicionantes 2.8 e 2.16 da LI nº 825/2011

af

EMERANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTE, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS.

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1098 Fax: (0xx) 61 3313-1306 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Local: IBAMA/SEDE

Data: 26/10/2011

Horário: 09:30

Assunto: Licenciamento Ambiental da Rodocia BR 230/PA.

Participantes: Lista em Anexo

ENCAMINHAMENTOS

- 1) Inicialmente, os representantes do IBAMA questionaram sobre o andamento da gestão e supervisão ambiental da obra.
- 2) Os representantes do empreendedor explicaram que a empresa Bio-Rio foi contratada interinamente para a realização da gestão ambiental do empreendimento, até que se pudesse firmar um contrato definitivo com uma empresa de gestão. Esse contrato definitivo foi realizado agora com o consórcio STE, que deverá iniciar os trabalhos de gestão nos próximos dias.
- 3) Os representantes do IBAMA então orientaram aos integrantes da empresa contratada que dessem início imediato às medidas de contenção de poeira e de erosão nos trechos em obras e às ações de sinalização da obra, inclusive sinalização luminosa noturna.
- 4) Os representantes do empreendedor propuseram então a realização de uma reunião para apresentar um diagnóstico atual da situação ambiental da rodovia, e a realização de reuniões periódicas de atualização. Foi solicitado que nas reuniões fosse apresentado um levantamento dos passivos ambientais da área.
- 5) Por fim os representantes do DNIT questionaram alguns aspectos da Licença de Instalação nº 825/2011 retificada, que é mais restritiva que a LI 825/2011. Os representantes do IBAMA solicitaram que o DNIT formalizasse esse questionamento para que o assunto pudesse ser tratado adequadamente no IBAMA.

EM BRANCO

EMERSON



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 401/2006
(RENOVAÇÃO/RETIFICAÇÃO)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República de nº. 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002;

RESOLVE:

Renovar a presente Licença de Instalação ao:

EMPREENDEDOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

CGC/CPF: 04.892.707/0001-00

ENDEREÇO: Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, 1º andar, Sala 13/18

CEP: 70040-902

CIDADE: Brasília **UF:** DF

TELEFONE: (61) 3315-4185

FAX: (61) 3315-4083

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.005186/00-17

Referente ao projeto de asfaltamento da rodovia BR 230/PA, no trecho entre Medicilândia/PA e Altamira/PA, entre os quilômetros 505,0 e 589,4, com 84,4 quilômetros de extensão, compreendendo, dentro dos limites da faixa de domínio atual, pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), base e sub-base estabilizadas e obras de drenagem superficial.

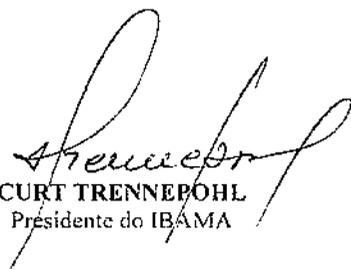
Esta Licença de Instalação renovada é válida pelo período de 3 (três) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília-DF,

Data da Assinatura: 25 de maio de 2010

Data da retificação: 15 ABR 2011


CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA

EL PRADO

FIS.:	2455
PROC.:	8
RUBRICA:	8/3

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 401/2010
(RENOVAÇÃO/RETIFICAÇÃO)**

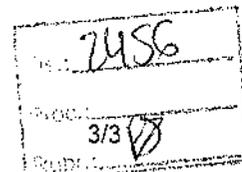
1 – Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA;
- 1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade.

2 – Condições Específicas:

- 2.1 – Apresentar, antes do início das obras, comprovante da contratação de equipe de gestão/supervisão ambiental para acompanhamento do empreendimento;
- 2.2 – Iniciar as obras pela frente de trabalho a partir de Altamira em direção à Medicilândia, ficando vetada a execução de qualquer tipo de intervenção no segmento entre os quilômetros 505,0 e 519,4 da rodovia até que o empreendedor obtenha junto à FUNAI uma anuência para a continuidade da pavimentação no segmento acima delimitado;
- 2.3 Comunicar ao IBAMA quanto ao reinício das obras com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;
- 2.4 Apresentar no prazo máximo de 60 dias um cronograma físico-financeiro do empreendimento, levando em consideração o reinício das obras;
- 2.5 Firmar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, junto à Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso referente ao cumprimento da compensação ambiental previsto no Art. 36 da Lei 9.985/00 (SNUC), decorrente do significativo impacto ambiental identificado neste processo de licenciamento, sob pena de suspensão dos efeitos dessa Licença;
- 2.6 Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, outorga ou dispensa da mesma junto à ANA relativa a travessia dos cursos d'água pela rodovia em Obras de Artes Especiais e Correntes;
- 2.7 Apresentar cópias das licenças obtidas para a exploração das jazidas a serem empregadas no empreendimento. Caso não possua tais licenças, o empreendedor deverá providenciar o licenciamento das jazidas antes do início da exploração das mesmas;
- 2.8 Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, Plano de Execução de Obras), especificando os cuidados que serão tomados na abertura de off-set, desvio de tráfego, sinalização de obra, e contemplando a localização dos acessos às fundações das Obras de Artes Especiais e Correntes, do canteiro de obra e áreas de apoio;

EL APUNTO



**CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 401/2010
(RENOVAÇÃO/RETIFICAÇÃO)**

- 2.9 Apresentar em até 30 dias um relatório mostrando que o programa de ação emergencial para o caso de as obras serem interrompidas por mais que 45 dias foi aplicado durante o período que as obras foram paralisadas;
- 2.10 Executar as ações do Programa de Destinação Adequada dos Resíduos Sólidos e Efluentes e apresentar os resultados dessas ações como componente dos relatórios semestrais de supervisão ambiental;
- 2.11 Apresentar a este IBAMA, em no máximo 30 dias, as complementações aos programas do PBA apontadas no quadro constante na condicionante 2.12 da licença de Instalação nº 401/2006;
- 2.12 Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a readequação do Projeto Executivo, contemplando:
- a. locais de possível instalação de redutores de velocidade;
 - b. verificação da necessidade de implantação e/ou substituição de Obras de Arte Corrente com a finalidade de controlar pontos de alagamento e garantir a restituição dos cursos hídricos interrompidos;
 - c. retirada da pista de pouso de pequenas aeronaves localizada no canteiro central da rodovia, no município de Brasil Novo;
 - d. inclusão de 02 (dois) entroncamentos com estrada vicinal, um no denominado "Travessão do 11", e outro no denominado "Travessão do 12"; e
- 2.13 Apresentar, semestralmente, Relatório de Supervisão Ambiental contemplando as atividades desenvolvidas no decorrer da execução dos programas previstos no Plano Básico Ambiental – PBA, buscando avaliar a eficiência dos mesmos, e no atendimento das condicionantes da Licença de Instalação.
- 2.14 Apresentar os resultados de pelo menos duas campanhas complementares dos dados do meio biótico com sazonalidade respeitada e suficiência amostral comprovada através da curva do coletor que deve apresentar nítida tendência à estabilização;
- 2.15 Promover a retirada de restos de obras dispostos no leito dos rios, de materiais que porventura forem lançados nos cursos d'água, bem como a recuperação das APP's.

EL ESPANOL

Fls. 2457
Proc. B
RMS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 727/2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 318, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação ao:

EMPREENDEDOR: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
CGC/CPF: 04892707/0001-00 **CTF:** 671360
ENDEREÇO: SAN Quadra 3 Lote A - Edifício Núcleo dos Transportes
CEP: 70.040-902 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF
TELEFONE: (61)315-4185 **FAX:** (61) 315-4083
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.005186/2000-17

Relativa ao Projeto de Pavimentação da Rodovia BR-230/PA para o Lote 2, restrito ao segmento compreendido entre os quilômetros 368,6 e 388,6 da rodovia.

Lote	Extensão (km)
2	20,00

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 2 (dois) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília-DF, 25 OUT 2010

ABELARDO BAYMA
Presidente do IBAMA

EL PRIMO

2458
9

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 727/2010 (CONTINUAÇÃO)

1 – Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA;
- 1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade.

2 – Condições Específicas:

- 2.1 - Instalar, em no máximo 60 dias, a partir da data de emissão da Licença de Instalação, um módulo amostral em um ponto que seja representativo do bioma local, e que esteja localizado a no máximo 20 quilômetros de distância da periferia da TI Parakanã. Neste módulo deverá ser realizada uma campanha amostral de fauna ainda na estação de chuvas da região, e os resultados obtidos deverão compor o primeiro relatório de supervisão e gestão ambiental do empreendimento;
- 2.2 - Apresentar cronograma de atividades de levantamento de atropelamentos de fauna a serem executadas, pelo menos nos primeiros seis meses após a emissão da Licença de Instalação;
- 2.3 - Apresentar, em no máximo 30 dias, uma proposta atualizada de pontos de passagem de fauna conforme metodologia proposta pelo DNIT;
- 2.4 - Não executar qualquer atividade (áreas de apoio, canteiros, usinas, jazidas, bota-foras e caminhos de serviços) na margem da rodovia coincidente com o limite da TI Parakanã;
- 2.5 - Atender às condicionantes expressas no Ofício nº 641/2010/DPDS-FUNAI-MJ.
- 2.6 - Informar ao IBAMA, com pelo menos 15 dias de antecedência, quanto ao início das obras.
- 2.7 - Licenciado junto ao IBAMA, considerando as exigências do DNPM e outros órgãos institucionais, se for o caso, todas as áreas de apoio ao empreendimento, situadas fora da faixa de domínio, como bota-espera, bota-fora, jazidas. No caso de uso de material mineral proveniente de jazida comercial, encaminhar cópia da Licença de Operação válida emitida pelo órgão licenciador competente;
- 2.8 - Encaminhar ao IBAMA antes do início das obras a comprovação de contratação da supervisão ambiental do empreendimento que ficará responsável por verificar, fiscalizar e relatar o cumprimento de todos os programas ambientais circunscritos no PBA, aprovado, pertinentes aos trechos em questão. Constando o número de registro no Conselho de Classe e no Cadastro Técnico Federal de todos os profissionais contratados, assim como o número de registro da empresa de gestão contratada, se for o caso;
- 2.9 - Apresentar, no prazo de 60 dias, as ações e/ou Programa Ambiental que aborde os procedimentos a serem aplicados caso as obras sejam paralisadas por mais de 45 dias;

EN STAMPO

Fis.: 2459
Proc.: Ø
Rubr.: Ø

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 727/2010 (CONTINUAÇÃO)

2.10 - Apresentar semestralmente relatório de atividades, demonstrando todas as ações executadas e não executadas (explicitando as razões da não execução das atividades previstas), relativas aos programas ambientais aprovados;

2.11 - Contratar, preferencialmente, mão de obra local, e encaminhar relatórios semestrais com informações sobre o número de pessoas contratadas residentes nos municípios que estão nas áreas de influência do empreendimento;

2.12 - Atender ao disposto no Ofício nº 136/10-CNA/DEPAN/IPHAN relativo à preservação do patrimônio arqueológico;

13 - Realizar uma segunda campanha amostral, a ser executada em época de estiagem para a região, empregando o mesmo esforço amostral que foi utilizado na campanha de período chuvoso. O relatório dessa campanha deve conter uma análise comparativa entre os resultados das duas campanhas, ressaltando as diferenças sazonais entre ambas;

14 - Iniciar, imediatamente, a execução dos Programas voltados para a Proteção de Fauna, constantes no Plano Executivo Ambiental apresentado pelo empreendedor, como complementação ao Plano Básico Ambiental do empreendimento;

- Apresentar, semestralmente, um relatório de monitoramento de fauna, contendo, entre outras coisas, análise comparativas que permitam verificar nitidamente a ocorrência de alterações na composição faunística nas áreas de influência do empreendimento e propostas de medidas para compensar impactos negativos e potencializar impactos positivos identificados;

- No âmbito do programa de monitoramento dos cursos hídricos interceptados pelo empreendimento, durante o período de execução das obras, realizar uma campanha de coleta de amostras antes do início das obras para efeito de controle;

- Apresentar os locais de possível instalação de redutores de velocidade e passarelas de pedras, considerando-se a presença da área indígena Parakana;

- Apresentar, em 60 (sessenta) dias, declaração formal do responsável pelo DNIT com o compromisso de efetuar quaisquer mudanças que se fizerem necessárias no projeto executivo e executar programas de resgate e monitoramento de fauna, em função dos dados de fauna e flora a serem obtidos em campo;

- Promover a retirada das pontes de madeira e dos restos de obras dispostos no leito dos cursos d'água, bem como promover a recuperação das APP's.

EMERGENCY



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 702 / 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 318, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação ao:

EMPREENDEDOR: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
CGC/CPF: 04892707/0001-00 **CTF:** 671360
ENDEREÇO: SAN Quadra 3, Lote A - Edifício Núcleo dos Transportes
CEP: 70.040-902 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF
TELEFONE: (61)315-4185 **FAX:** (61) 315-4083
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.005186/2000-17

Relativa ao Projeto de Asfaltamento da Rodovia BR-230, para os Lotes 3 (trecho km 388,6 ao 493,6) e 4 (km 493,6 ao km 643,6), sub-trecho entre Altamira – Marabá.

Lote	Extensão (km)
3	104,96
4	150,00

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 2 (dois) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília-DF, 21 JUL 2010

Abelardo Bayma
Presidente do IBAMA

EN BRUNO

2461

9

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 702/2010 (CONTINUAÇÃO)

1 – Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA;
- 1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade.

2 – Condições Específicas:

- 2.1. Firmar Termo de Compromisso com o IBAMA referente à obrigação de Compensação Ambiental de que trata o Art. 36, da Lei nº 9.985/00, assim que definido o seu valor e a sua destinação nos termos do Art. 31-B do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, conforme redação estabelecida pelo Decreto nº 6.840 de 14 de maio de 2009;
- 2.2. Informar imediatamente ao IBAMA, INCRA ou FUNDAÇÃO PALMARES a ocorrência de comunidades quilombolas que eventualmente sejam detectadas na Área de Influência Direta do empreendimento durante a execução das obras;
- 2.3. Atender ao disposto no Ofício nº 407/2010/DPDS-FUNAI-MJ relativo as Terras Indígenas existentes nas áreas de influência da rodovia BR-230/PA;
- 2.4. Licenciar junto ao IBAMA, considerando as exigências do DNPM e outros órgãos institucionais, se for o caso, todas as áreas de apoio ao empreendimento, situadas fora da faixa de domínio, como bota-espera, bota-fora, jazidas. E no caso de uso de material mineral proveniente de jazida comercial, o empreendedor deverá encaminhar cópia da Licença de Operação válida emitida pelo órgão licenciador competente;
- 2.5. Encaminhar ao IBAMA antes do início das obras a comprovação de contratação da supervisão ambiental do empreendimento que ficará responsável por verificar, fiscalizar e relatar o cumprimento de todos os programas ambientais circunscritos no PBA aprovado, pertinentes aos trechos em questão. Constando o número de registro no Conselho de Classe e no Cadastro Técnico Federal de todos os profissionais contratados, assim como o número de registro da empresa de gestão contratada, se for o caso;
- 2.6. Apresentar em 30 dias imagem de satélite para determinação de eventuais corredores ecológicos e estabelecimento da necessidade de possíveis passagens de fauna adicionais além das acima citadas, lembrando que todas as pontes deverão ter seu projeto executivo adaptado para manutenção de passagem seca sob a estrutura da obra de arte especial;
- 2.7. Apresentar em até 120 dias o projeto executivo para as obras de arte especiais da rodovia de modo a contemplar as passagens secas a serem instaladas;
- 2.8. Apresentar em até 180 dias projeto de implantação de vias marginais ou de outra solução de engenharia nos trechos em que a rodovia atravessa comunidades e/ou outras áreas já urbanizadas;
- 2.9. Apresentar em 120 dias o cronograma físico de atividades, detalhado e atualizado, de todos os programas ambientais do PBA readequados para os trechos em questão, juntamente com o nome dos responsáveis técnicos por sua execução;
- 2.10. Apresentar, no prazo de 60 dias, as ações e/ou Programa Ambiental que aborde os procedimentos a serem aplicados caso as obras sejam paralisadas por mais de 45 dias;
- 2.11. Em relação ao Programa de Regulamentação e Controle da Faixa de Domínio e de Monitoramento do Surgimento e Avanços de Estradas Vicinais e Ramais, no prazo máximo de 60 dias, o empreendedor deverá incorporar no escopo do programa as diretrizes estabelecidas no Estatuto das Cidades, bem como complementar os levantamentos de cunho social;

EMERGENCY

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 702/2010 (CONTINUAÇÃO)

- 2.12. Em relação ao Programa de Apoio Técnico às Prefeituras Municipais e Desenvolvimento Regional deve incorporar, no prazo de 60 dias, no escopo do programa às diretrizes estabelecidas no Estatuto das Cidades, bem como considerar o previsto na legislação federal, referente à obrigatoriedade do empreendedor com relação às prefeituras quando há interferências de empreendimentos de grande porte nos municípios em suas áreas de influência;
- 2.13. Apresentar semestralmente relatório de atividades, demonstrando todas as ações executadas e não executadas (explicitando as razões da não execução das atividades previstas), relativas aos programas ambientais aprovados;
- 2.14. Apresentar em no máximo 60 dias relatório com os resultados dos programas de controle de ruídos executados no âmbito das obras;
- 2.15. Apresentar em 60 dias informações atualizadas sobre o cadastro de passivos ambientais. As informações devem ser descritas em fichas contendo no mínimo: (i) a descrição do passivo, (ii) o registro fotográfico, (iii) a localização, (iv) uma síntese da ocorrência, das causas e dos impactos a ele associados e (v) os métodos, específicos, propostos para a recuperação, inclusive os projetos executivos quando pertinente. Apresentar ainda, informações sobre áreas sensíveis geotecnicamente e, portanto, vulneráveis a futuros processos de degradação decorrentes da instalação do empreendimento;
- 2.16. Apresentar em 60 dias a caracterização da qualidade da água para o trecho entre Altamira (km 643,6) e Itupiranga (km 178,6);
- 2.17. Para o Programa de Regulamentação e Controle da Faixa de Domínio e de Monitoramento do Surgimento e Avanços de Estradas Vicinais e Ramais, deve ser apresentado, num prazo de 90 dias, o mapeamento dos usos e ocupações irregulares existentes ao longo da faixa de domínio da rodovia, das estradas vicinais e acessos não autorizados pelo DNIT;
- 2.18. Para o Programa de Desapropriação e Remoção da Faixa de Domínio, deve ser apresentado, com prazo de 90 dias, o levantamento detalhado das famílias e áreas a serem desapropriadas ou relocadas;
- 2.19. Contratar, preferencialmente, mão de obra local. Devendo ser encaminhado relatórios semestrais com informações sobre o número de pessoas contratadas residentes nos municípios que estão nas áreas de influência do empreendimento;
- 2.20. Apresentar em 120 dias acordo com a Fundação Nacional do Índio – FUNAI relativo ao atendimento as medidas compensatórias e mitigadoras referente ao componente indígena afetado pelo empreendimento, bem como atender demais recomendações exaradas pela FUNAI;
- 2.21. Atender ao disposto no Ofício nº 136/10-CNA/DEPAN/IPHAN relativo à preservação do patrimônio arqueológico;
- 2.22. Para os lotes 2 e 3, deverá ser instalado mais um módulo amostral nas proximidades das coordenadas UTM 0545881/9605538, nos mesmos moldes dos demais módulos amostrais instalados anteriormente e com o mesmo esforço amostral, com a apresentação de um relatório dos levantamentos realizados em um prazo máximo de 90 dias;
- 2.23. Para o lote 4, o empreendedor deverá apresentar, em no máximo 60 dias, complementações das amostragens para os grupos da mastofauna e herpetofauna;
- 2.24. Para todos os lotes (1, 2, 3 e 4), o empreendedor deverá realizar uma segunda campanha amostral, a ser executada em época de estiagem para a região, empregando o mesmo esforço amostral que foi utilizado na campanha de período chuvoso. O relatório dessa campanha deve conter uma análise comparativa entre os resultados das duas campanhas, ressaltando as diferenças sazonais entre ambas;
- 2.25. Para todos os lotes, o empreendedor deverá proceder o início imediato da execução dos Programas voltados para a Proteção de Fauna, constantes no Plano Executivo Ambiental apresentado pelo empreendedor, como complementação ao Plano Básico Ambiental do empreendimento;
- 2.26. Apresentar esclarecimento detalhado sobre a metodologia estatística que foi empregada para a elaboração das curvas do coletor apresentadas no Relatório de Levantamento Complementar de Fauna;
- 2.27. Apresentar documentos que atestem a aceitação das doações de espécimes coletados por parte dos responsáveis pelas coleções zoológicas da Universidade de Brasília;

FINANCIO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 702/2010 (CONTINUAÇÃO)

Fls.: 2463
Proc.: B
Rubr.: B

- 2.28. Apresentar semestralmente, para cada par de campanhas de monitoramento de fauna realizadas, um relatório de monitoramento contendo, entre outras coisas, análise comparativas que permitam verificar nitidamente a ocorrência de alterações na composição faunística nas áreas de influência do empreendimento e propostas de medidas para compensar impactos negativos e potencializar impactos positivos identificados;
- 2.29. Apresentar em 30 dias uma proposta atualizada contendo os pontos que foram selecionados para a instalação das passagens de fauna, conforme metodologia explicitada no âmbito do programa de passagem de fauna, contendo também toda a abordagem estatística empregada na seleção dos pontos propostos;
- 2.30. Incluir nos relatórios periódicos de gestão e supervisão ambiental a serem apresentados ao IBAMA, os resultados do programa de afastamento e resgate brando de fauna;
- 2.31. Apresentar, antes do início das obras, dados prévios de pelo menos seis meses de levantamento primário de atropelamentos e, no caso de inexistência dos dados, é impreterível que o empreendedor obtenha esses dados, ao longo de seis meses de amostragem, na forma como foi proposto no programa de levantamento, mitigação e monitoramento dos atropelamentos de fauna;
- 2.32. Comunicar ao IBAMA o início das obras com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;
- 2.33. Apresentar em 60 dias o programa de apoio ao desenvolvimento regional respeitando o caráter executivo necessário;
- 2.34. Apresentar, no prazo de 90 dias, o cadastro, outorga ou dispensa da mesma junto à ANA relativa a travessia dos cursos d'água pela rodovia em Obras de Artes Especiais e Correntes;
- 2.35. Especificar, no prazo de 60 dias, os cuidados que serão tomados na abertura de *off-set*, desvio de tráfego, sinalização de obra, e contemplando a localização dos acessos às fundações das Obras de Artes Especiais e Correntes, do canteiro de obra e áreas de apoio;
- 2.36. No âmbito do programa de monitoramento dos cursos hídricos interceptados pelo empreendimento, durante o período de execução das obras, realizar uma campanha de coleta de água antes do início das obras para efeito de controle;
- 2.37. Apresentar os locais de possível instalação de redutores de velocidade e passarelas de pedestres;
- 2.38. Estabelecer no prazo máximo de 60 dias, de forma clara, a responsabilidade do empreendedor no escopo do programa de apoio a averbação de Reserva Legal e Preservação de APP na área de influência direta (AID) do empreendimento;
- 2.39. Verificar a necessidade de implantação e/ou substituição de Obras de Arte Corrente com a finalidade de controlar pontos de alagamento e garantir a restituição dos cursos hídricos interrompidos;
- 2.40. Apresentar, em até 60 dias, documentação de conformidade da Diretoria de Portos e Costas da Marinha para o projeto da ponte do rio Xingu;
- 2.41. Apresentar relatório consolidado com a caracterização e quantificação da vegetação a ser suprimida na ADA do empreendimento, contendo mapa da vegetação e uso do solo na faixa de domínio em escala adequada, marcação das diferentes tipologias encontradas e demarcação (e quantificação) das áreas consideradas como de preservação permanente pela legislação ambiental vigente;
- 2.42. Apresentar, em 60 (sessenta) dias, declaração formal do responsável pelo DNIT assumindo compromisso de efetuar quaisquer mudanças que se fizerem necessárias no projeto executivo e de elaborar e executar programas de resgate e monitoramento de fauna, em função dos dados primários de fauna e flora a serem obtidos em campo;
- 2.43. Promover a retirada das pontes de madeira e dos restos de obras dispostos no leito dos rios, de materiais que porventura forem lançados nos cursos d'água, bem como promover a recuperação das APP's.

EL BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
SEPS 702/902 - Ed. Lex, 2º andar. Cep.: 70340-904 - Brasília-DF
Fone: (61) 3313-3533 - Fax: (61) 3313-3854 - e-mail: dpds@funai.gov.br

Fis. 2464
MMA - IBAMA
Documento: 02001.010742/2010-49

Data: 24/06/2010

OFÍCIO Nº 407/2010/DPDS-FUNAI-MJ

Brasília, 24 de junho de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
PEDRO ALBERTO BIGNELLI
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Bloco C
70.418-900 – Brasília - DF

Assunto: **Componente Indígena - pavimentação da rodovia BR-230, BR-422 e BR-163**
Referência: Processo Funai nº 08620.001080/2005

Senhor Diretor,

1. Em referência ao processo de licenciamento ambiental da pavimentação das rodovias BR-230, BR-163 e BR 422, vimos nos manifestar quanto a Licença de Instalação do empreendimento em tela.
2. Cabe destacar, conforme já exposto em documentos anteriores, que o processo na Funai teve início no ano de 2005, contudo até 2009 o empreendedor, DNIT, não havia realizado os estudos referentes ao componente indígena, embora os mesmos tenham sido solicitados pela Funai em 2005 e novamente em 2007. Diante desta situação, em 30/10/09 esta Fundação e o DNIT firmaram um Termo de Cooperação para a regularização do processo de Licenciamento Ambiental no âmbito do Componente Indígena envolvendo a realização de estudos em 28 (vinte e oito) Terras Indígenas potencialmente afetadas pela pavimentação das rodovias BR-230, BR-163 e BR-422.
3. Entretanto, o empreendedor decorreu em atraso no cronograma de execução acordado no citado Termo, tanto das atividades referentes a Meta 01 quanto a Meta 02. Na Meta 01, a apresentação das equipes de trabalho e do Plano de Trabalho pelo empreendedor estava prevista a partir de outubro de 2009, sendo que o mesmo veio a se realizar em abril de 2010 e implicou em um retardamento significativo no cronograma de agendamento das reuniões de apresentação nas Terras Indígenas. Na Meta 02, o empreendedor comprometeu-se em entregar à Funai a elaboração do Plano de Comunicação Social e de Segurança Indígena 100 (cem) dias após a assinatura do Termo de Cooperação, o que somente foi efetivado em junho de 2010.
4. Em abril de 2010, ao retomar as atividades do processo através da contratação da equipe e entrega do plano de trabalho, o empreendedor solicitou prioridade para a

EMERGENCY

manifestação desta Fundação quanto a LI para o lotes 2, 3 e 4 do trecho Novo Repartimento-Medicilândia, tendo em vista que foram licitados e as construtoras aguardam a emissão da licença para o início das obras. Para tanto, esta coordenação mobilizou (03) três técnicos de sua equipe para conduzir a realização das reuniões nas TI's envolvidas nos lotes considerados prioritários pelo empreendedor. Informamos, ainda, que as reuniões nas TI's envolvidas no lote único e no lote Altamira-Medicilândia, trechos restantes envolvidos no Termo de Cooperação no tocante a BR-230, estão agendadas para o período de 12/07 à 19/07 e 10/08 à 17/08, respectivamente. Deste modo, no momento não há possibilidade de análise técnica para manifestação desta coordenação quanto a anuência à Licença de Instalação para o lote único.

5. Contando com o atraso aproximado de 06 (seis) meses no cronograma proposto para as reuniões com as comunidades indígenas, ocasionado pelo empreendedor, nos meses de maio e junho ocorreram as reuniões em 16 (dezesseis) TI's envolvidas, para a apresentação do processo de licenciamento ambiental, do projeto do empreendimento, da equipe técnica responsável pelos estudos e do plano de trabalho para a realização dos mesmos.

6. Conforme atas das reuniões e informações técnicas, as comunidades indígenas consultadas manifestaram-se com relação a anuência para a realização dos estudos e ao empreendimento do seguinte modo:

- TI Parakanã (lotes 1 e 2): A primeira reunião ocorreu dia 17/06 e os indígenas presentes consentiram pela realização dos estudos pela equipe contratada pelo DNIT, contudo condicionaram o início da pavimentação após a apresentação Estudos e a aprovação da comunidade das proposições de medidas mitigadoras e/ou compensatórias. Na segunda reunião, agendada para o dia 18/06/10, o representante do DNIT não compareceu e, deste modo, os indígenas não consentiram com a realização dos estudos e se posicionaram contrários a realização de qualquer obra referente a pavimentação da rodovia. Informaram que irão retomar a questão quando o DNIT encaminhar até eles um representante qualificado para apresentar o empreendimento. Outra questão que condiciona a anuência dos indígenas Parakanã para a realização dos estudos e para a manifestação com relação à pavimentação é a solicitação dos indígenas de encaminhamentos para tratar do corte, sem autorização do IBAMA e conhecimento da Funai, de aproximadamente 700 árvores da TI Parakanã no ano de 2004 quando o DNIT contratou uma empresa para realizar a limpeza da faixa de domínio da rodovia.
- TI Apyterewa (lote 3): Os assurini da TI Apyterewa consentiram com a realização do estudo pela equipe contratada pelo DNIT contudo apresentaram-se desfavoráveis a pavimentação da rodovia;
- TI Arara VGX (lote 3): Os Maya/Arara apresentaram-se contrários ao asfaltamento do BR-230 e não aceitaram a equipe contratada pelo DNIT, condicionando a anuência para a realização dos estudos desde que seja contratada a antropóloga indicada pela comunidade, haja vista que a defasagem do Componente Indígena do processo exige profissionais com experiência anterior com o grupo, em consonância também com Termo de Referência emitido pela Funai.
- TI Trincheira Bacajá (lote 3): Os Kayapó e Xicrin consentiram com a realização do estudo pela equipe contratada pelo DNIT e não se opuseram ao empreendimento desde que sejam realizadas obras de melhoria na estrada de acesso à TI;
- TI Juruna do KM 17 (lote 4): Os juruna consentiram com a realização do estudo pela equipe contratada pelo DNIT e não se opuseram ao empreendimento;
- TI Paquicamba (lote 4): consentiram com a realização do estudo pela equipe contratada pelo DNIT e não se opuseram ao empreendimento;
- TI Koatinemo (lote 4): consentiram com a realização do estudo pela equipe contratada pelo DNIT contudo apresentaram-se desfavoráveis a pavimentação da rodovia;
- TI Araweté Igarapé Ipixuna (lote 4): consentiram com a realização do estudo pela equipe contratada pelo DNIT contudo, das quadro aldeias onde ocorreram as reuniões, duas delas apresentaram-se desfavoráveis a pavimentação da rodovia.

EN BRUNO

7. Tendo em vista que o Termo de Cooperação contém um Plano de Trabalho composto por um cronograma de execução que prevê atividades específicas para cada uma das partes envolvidas e que, entre outras atribuições, cabe à Funai apresentar suas considerações 10 (dez) dias após as reuniões com as comunidades indígenas, com base no que foi acima exposto, seguem as seguintes considerações:

a) para o lote 3, sendo que os kayapó e Xicrin não se opuseram ao asfaltamento mas condicionaram sua anuência ao empreendimento a realização de melhorias nas estradas de acesso às aldeias da TI Trincheira Bacajá, mas os Assurini e Arara/Maya apresentaram-se contrários ao asfaltamento mas consentiram pela realização dos estudos, caso a anuência seja emitida, o empreendedor deverá cumprir as seguintes condicionantes, no âmbito do componente indígena:

- 1) entrega do relatório dos estudos referentes ao lote em 55 dias, conforme firmado no cronograma de execução do termo de cooperação;
- 2) equacionar a contratação de profissionais para a elaboração dos estudos na TI Arara VGX, com a devida anuência dos Arara/Maya, conforme carta enviada pela comunidade indígena em 12/06/10
- 3) implantação das ações apresentadas no Plano de Comunicação Social e Segurança nas TIs Trincheira Bacajá, Arara VGX e Apyterewa no prazo de 30 dias ou antes do início das obras.

b) para o lote 4, tendo os Juruna na TI Paquiçamba não se pronunciado desfavoráveis à pavimentação, contudo parte dos Araweté e os Assurini da TI Koatinemo apresentaram-se contrários ao asfaltamento mas favoráveis a realização dos estudos, caso a emissão da anuência à LI seja emitida, o empreendedor deverá cumprir as seguintes condicionantes:

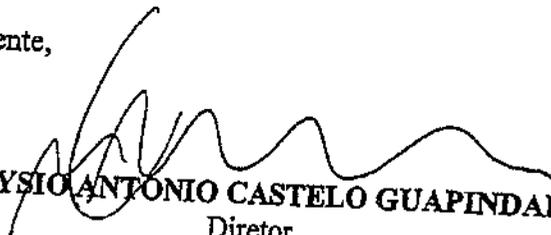
- 1) entrega do relatório dos estudos referentes ao lote em 55 dias, conforme firmado no cronograma de execução do termo de cooperação;
- 2) implantação das ações do Plano de Comunicação Social e Segurança nas TI Juruna Km 17, Paquiçamba, Koatinemo, Araweté Ig. Ipixuna.

8. Diante do exposto, informamos a ausência de óbices desta Fundação para os seguintes segmentos do empreendimento em tela:

- 1. Lote 3 (trecho km 388,6 à km 493,6) - a partir do km 388,6, sentido leste-oeste, anuência para LI de segmento de 20 km, da metade do trecho, sentido leste-oeste, anuência para LI de outro segmento de 20 km
- 2. Lote 4 (trecho km 493,6 à km 643,6) - a partir do km 493,6, sentido leste-oeste, anuência para LI de segmento de 40 km.

9. Recomendamos, por fim, que no caso de emissão de LI pelo órgão licenciador, conste como condicionante específica relacionada ao Componente Indígena do processo o atendimento integral às solicitações da Funai exaradas no presente ofício.

Atenciosamente,

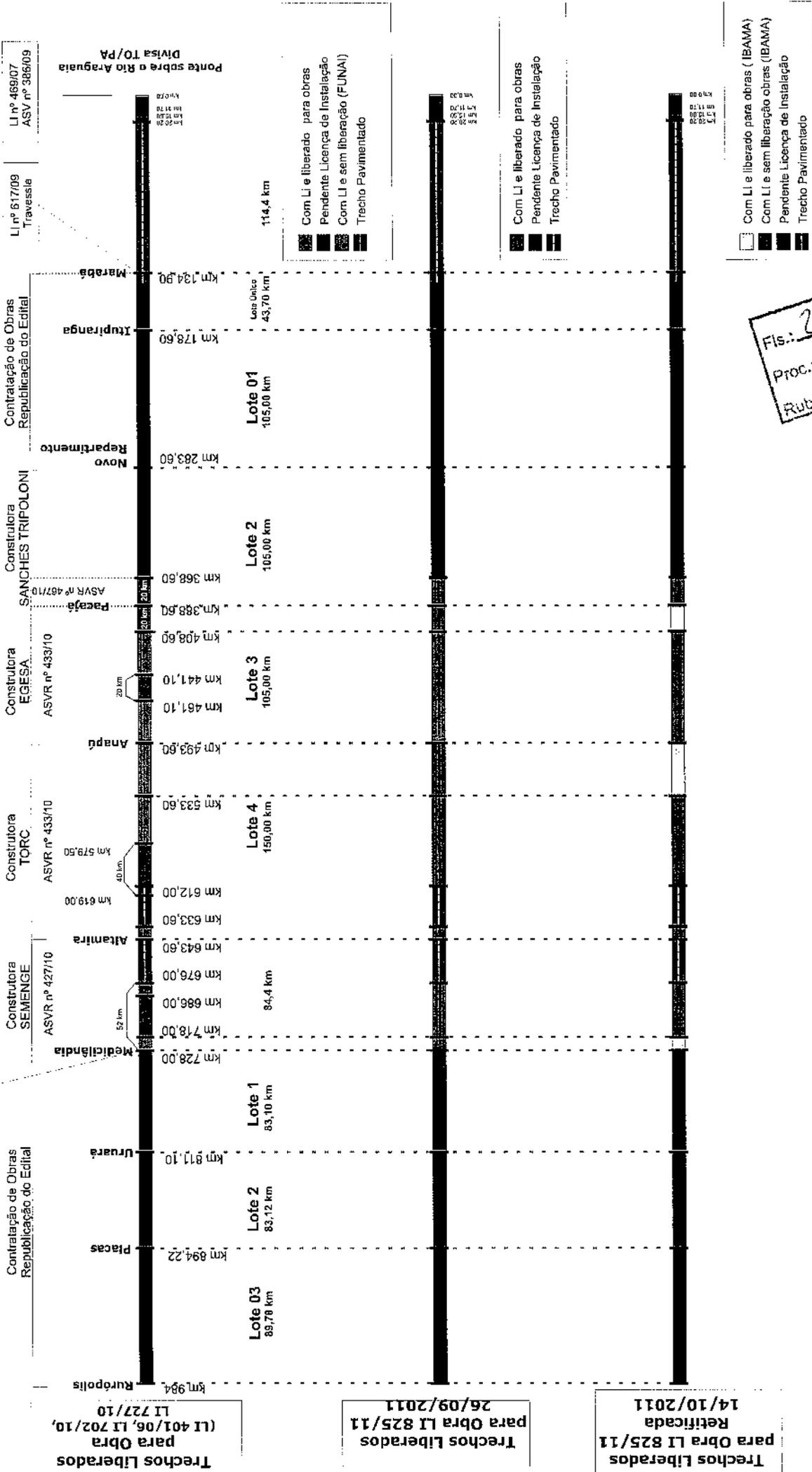


ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA
Diretor

EN SPANIO

BR-230/PA

Situação Ambiental



LI nº 348/05
Travessia

LI nº 469/07
ASV nº 386/09

LI nº 617/09
Travessia

LI nº 401/06, LI 702/10,
LI 727/10

LI nº 825/11

Trechos Liberados para Obra (LI 401/06, LI 702/10, LI 727/10)

Trechos Liberados para Obra LI 825/11

Trechos Liberados para Obra LI 825/11 Retificada

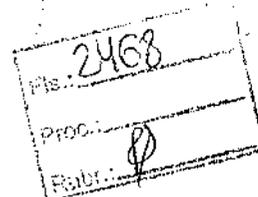
Fis.: 2467
PROC.:
Rubr.:

1 km = 0,036 cm (A3)
Revisado 18/10/11
Rodrigo Luiz - CGMAB/DPP

EL PRADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco A, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>



MEMÓRIA REUNIÃO

Brasília, 03 de agosto de 2011

Foi realizado em 03 de agosto de 2011 nas dependências da Coordenação Geral de Transporte de Rodovias e Ferrovias, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, reunião para tratar de assuntos referentes à rodovia BR 230/PA. Participaram desta, o Coordenador de Transporte de Rodovias e Ferrovias do IBAMA: Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo; a Coordenadora Geral de Meio Ambiente do DNIT: Aline Figueiredo Freitas Pimenta; e técnicos da CGMAB/DPP/DNIT: Marcelo Marques Ferreira e Luiz Eduardo de Oliveira.

Foram abordados na reunião os temas relacionados abaixo:

- Proposta de unificação para as Licenças de Instalação – LI emitidas para o trecho compreendido entre a divisa TO/PA a Rurópolis;
 - Complemento de monitoramento de fauna durante o período de chuva no módulo 04 e nos outros dois módulos instituídos pelas LI 727/2010 e LI 702/2010; e no período de seca nos oito módulos já pré estabelecidos ao longo do trecho da rodovia supracitado;
 - Realização das seis (6) campanhas para monitorar o atropelamento de fauna de todo o trecho
-
- Pagamento da Compensação Ambiental referente a construção e pavimentação da rodovia BR 230/PA
 - Necessidade de atualização do inventário florestal da BR 230/PA,

A) Ao que concerne a proposta de unificação para as Licenças de Instalação emitidas para o trecho compreendido entre a divisa TO/PA a Rurópolis, foi informado que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis

SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco A, Brasília/DF - CEP: 70.818-900

Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

a.i) O trecho da rodovia BR 230/PA compreendido entre a divisa TO/PA a Rurópolis esta dividido em dez lotes de construção e pavimentação; conforme diagrama em anexo.

a.ii) Foi discutida a possibilidade de unificação das Licenças de Instalação, que serão e que já foram emitidas para os dez lotes da BR 230/PA em uma única licença, uma vez que o Plano Básico Ambiental - PBA da rodovia é único.

a.iii) O IBAMA registrou que emitiu as LI's para quatro lotes, a saber: Lote 02 (LI nº727/2010), Lote 03, e 04 (LI nº 702/2010), Lote Altamira – Medicilândia (LI nº401/2006), e também para a Ponte do Rio Araguaia (LI nº 469/2007), para as travessias de Marabá/PA (LI nº 617/2009) e Medicilândia/PA (LI nº 348/2005), Além disso, foi enfatizado na reunião, que para o Lote 02 a licença de instalação emitida liberou para obras apenas 20 km de extensão, de um total de 105 km.

Após essas colocações ficou encaminhado que:

a.iv) O DNIT irá encaminhar ofício ao IBAMA solicitando a unificação das licenças de instalação já emitidas para a rodovia BR 230/PA, e anexo contendo um relatório de atendimento das condicionantes. Também constará nessa solicitação a inserção dos demais lotes ainda não contemplados.

a.v) Se até a chegada do ofício a ser enviado pelo DNIT ao IBAMA não houver um posicionamento formal da FUNAI sobre a anuência das licenças ambientais da rodovia BR 230/PA, a Coordenação Geral de Transporte de Rodovias e Ferrovias do IBAMA irá unificar apenas as Licenças de Instalação já emitidas.

B) Em relação à proposta para o complemento de monitoramento de fauna durante ~~o período de chuva no módulo 04 e nos outros dois módulos instituídos pelas LI nº 727/2010 e LI nº 702/2010;~~ e no período de seca para os oito módulos já pré-estabelecidos ao longo do trecho da rodovia BR 230/PA; foi informado que:

b.i) Conforme solicitado pelas licenças emitidas, já haviam sido feitas o monitoramento de fauna na época de chuva, nos seis módulos inicialmente instalados.

b.ii) Somente no início do mês de junho foi emitida a autorização de captura, coleta e transporte de material biológico pelo IBAMA. Portanto, devido à estação climatológica



2469
B

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco A, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

encontrada na região a ser estudada quando da emissão do documento, tornou-se inviável o monitoramento complementar na época de chuvas para o primeiro semestre de 2011.

Foi encaminhado entre as partes presentes o seguinte:

b.iii) O monitoramento de fauna na época de chuva e seca serão mantidos, havendo somente a inversão da ordem prevista inicialmente pelo IBAMA.

b iv) Somente após a entrega dos dados relativos aos monitoramentos será possível emitir as licenças de instalação solicitadas.

C) Sobre a realização das seis campanhas solicitadas pelo IBAMA objetivando monitorar o atropelamento de fauna ao longo da BR 230/PA, foi informado que:

c.i) Já foram realizadas até o momento 4 campanhas. A primeira foi desempenhada no mês de fevereiro de 2011 (época de chuvas na região). As outras três aconteceram nos meses de março (também em época de chuva), maio e junho (época de seca).

A respeito desse tema ficou acordado entre os órgãos que:

c.ii) O monitoramento será executado de acordo com o cronograma apresentado pela equipe de campo, ou seja, a quinta e sexta campanha deverão ser realizadas até o mês de novembro.

c.iii) Somente após a entrega dos dados consolidados das 6 campanhas de monitoramento de atropelamento de fauna será possível emitir as licenças de instalação solicitadas.

D) No que se refere ao pagamento da Compensação Ambiental foi informado que:

d.i) o DNIT enviou ao IBAMA ofícios solicitando definição quanto ao valor a ser recolhido em prol do pagamento da compensação ambiental da BR 230/PA, bem como o procedimento para repasse dos recursos, visto que, à luz do Decreto 6.848 que regulamenta o assunto, não há uma definição clara do tema.

Alf *RJ*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis

SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco A, Brasília/DF - CEP: 70.818-900

Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Como encaminhamento, ficou acordado que o DNIT irá apresentar a Coordenação Geral de Transporte de Rodovias e Ferrovias o cálculo para a compensação ambiental da rodovia tendo como base a interpretação do citado Decreto.

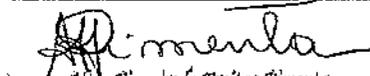
E) Por fim, foi levantada a necessidade de realizar atualização dos inventários florestais apresentados, já que os mesmos foram elaborados em 2010. Sobre essa matéria foi informado que:

e.i) Tendo em vista que os inventários foram feitos entre dezembro de 2009 a fevereiro de 2010, e que pouco foi a intervenção das construtoras junto à rodovia desde então, já que as obras de construção e pavimentação ficaram praticamente paralisadas no ano de 2010 e 2011, por motivos de chuvas e restrições por parte da FUNAI, pouco foram as mudanças ocorridas na área de domínio da BR.

e.ii) Que atualmente está sendo elaborado pela equipe de Gestão e Supervisão Ambiental da BR 230/PA, o projeto de plantio compensatório ao longo de todo o trecho da rodovia.

e.iii) O projeto de plantio compensatório é um sub programa do Programa de Mitigação dos Impactos à Flora, existente no Programa Executivo Ambiental – PEA, e tem como base o inventário florestal entregue ao IBAMA em 2010.

Diante da apresentação dos fatos foi acordado entre os representantes dos dois órgãos que não haverá necessidade de atualização dos inventários florestais apresentados.

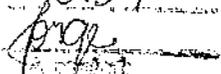

Aline Figueiredo Freitas Pimenta
Coordenadora-Geral de Meio Ambiente
DNIT-CGMAB

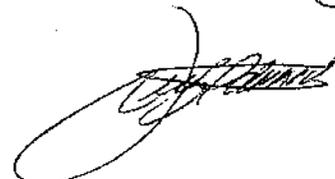


Marcus Vinícius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

RECEBIDO,
Em 21.8.2011



RECEBIDO no Apoio da
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA
Em 31.08.11
Hora 10:39






Fis.:	2490
Proc.:	
Rubr.:	0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
CNPJ: 00059311/0001-26
PRESIDÊNCIA DA FUNAI



SEPS 702/902 - Ed. LEX - 3º Andar - CEP 70340-904 - Brasília-DF
Fone: (61) 3313-3816/3792 - Fax: (61) 3313 3856/57

OFÍCIO Nº. 304/2011/PRES-FUNAI-MJ

Brasília, 23 de agosto de 2011

A Sua Senhoria o Senhor
CURT TRENNEPOHL
Presidente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama
Asa Norte
70.818-900 - Brasília - DF

Assunto: **Licenciamento Ambiental da BR 230. Ofício nº 695/2011/GP/IBAMA**
Referência: Processo Funai nº 08620.1080/2005-DV

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em referência ao processo de licenciamento ambiental das rodovias BR-230/PA e BR-422/PA, reportamo-nos ao Ofício nº 695/2011/GP/IBAMA, datado de 11/08/2011, por meio do qual este Instituto solicita esclarecimentos à Funai quanto ao prosseguimento do procedimento em tela, sob a ótica do componente indígena.
2. Inicialmente faz-se mister ressaltar que, consoante a legislação ambiental e indigenista vigente, torna-se necessária a regularização do Componente Indígena neste processo de licenciamento ambiental, que inclui a execução do Plano de Comunicação Social e Segurança Indígena; a conclusão dos Estudos do Componente Indígena e do subsequente Plano Básico Ambiental (PBA); a apresentação dos produtos citados às comunidades indígenas afetadas e a aprovação final dos produtos pelo órgão indigenista, com a consequente execução dos programas e ações de mitigação e compensação definidos. Ante a prioridade do Governo Federal para o asfaltamento da rodovia, a regularização do componente indígena será remetida à fase posterior do licenciamento ambiental, em conformidade com o cronograma apresentado abaixo.
3. Por outro lado, em conformidade com reunião realizada no Ministério do Planejamento, em 10/08/2011, foi priorizada a emissão de manifestação em relação ao trecho localizado entre o Km 283,6 e o km 728,0 da rodovia BR-230/PA, tendo em vista a necessidade da retomada das obras nestes locais.
4. Neste sentido, indicamos que esta Fundação não tem óbices à emissão de Licença de Instalação (LI) para o trecho situado entre o Km 368,6 e o km 728,0 da rodovia BR-230/PA.

EL PRINCO

5. No que tange ao item 2. ii do Ofício nº 695/2011/GP/IBAMA, destacamos a imprescindibilidade do cumprimento das condições abaixo arroladas, com respectivo cronograma de execução:

CONDIÇÃO	PRAZO	OBSERVAÇÕES
Conclusão dos Planos de Comunicação Social e de Segurança Indígena.	45 dias, a contar da emissão da LI.	
Elaboração e execução de Plano Emergencial de Proteção das Terras Indígenas da área de influência do empreendimento – em complementação ao Programa Médio Xingu, PMX, da UHE Belo Monte.	Apresentação do Plano à Funai, para aprovação: 45 dias, a contar da emissão da LI. Implementação do Plano: conclusão até 15 dias antes do início das obras.	Este Plano deve priorizar as TIs: Arara, Arara da Volta Grande do Xingu, Cachoeira Seca, Trincheira Bacajá, Parakanã, Paquiçamba e Mãe Maria.
Apresentação das complementações e esclarecimentos dos estudos etnoecológicos, em conformidade com o Ofício 564/2011/DPDS-FUNAI-MJ.	Até 15/09/2011	Prazo acordado com o DNIT, em reunião realizada no dia 17/08/2011, na sede desta Fundação.
Revisão do Plano Básico Ambiental, submetendo a nova versão a esta Fundação para aprovação.	Até 15/09/2011	Prazo acordado com o DNIT, em reunião realizada no dia 17/08/2011, na sede desta Fundação.
Apresentação dos produtos finais – Estudos Etnoecológicos e PBA – nas comunidades indígenas afetadas pelos empreendimentos	De 25/10/11 a 10/11/11	Prazo acordado com o DNIT, em reunião realizada no dia 17/08/2011, na sede desta Fundação.
Celebração de Termo de Compromisso, que contemple plano de trabalho e cronograma de execução do PBA.	Até 15 dias após aprovação do PBA pela Funai.	
Execução do Plano Básico Ambiental (PBA).	Deve ser iniciada em até 30 dias após assinatura do Termo de Compromisso.	
Equacionamento do passivo ambiental na TI Parakanã, em função da supressão irregular de cerca de 700 (setecentas) árvores da Terra Indígena Parakanã.	60 (sessenta) dias, a contar da emissão da LI.	O DNIT deverá doar ao Programa Parakanã, para pagamento da indenização ambiental, 12 (doze) caminhonetes e 02 (dois) microônibus.
Elaboração de estudos do componente indígena e PBA para a TI Parakanã.	30 dias após a entrega dos veículos, a equipe irá a campo fazer levantamento de dados primários e os estudos e PBA deverão ser entregues à Funai em até 30 dias após o retorno de campo.	Prazos estabelecidos pelo próprio DNIT, através do Ofício nº 2257/2011/DG.
Apresentação de traçado alternativo no trecho que impacta a Terra Indígena Trocará, conforme Ofício nº 564/2011/DPDS-FUNAI-MJ e Ofício nº 781/2011/DPDS-FUNAI-MJ.	60 dias, a contar da emissão da LI.	
Apresentação à Funai e	30 dias, a contar da emissão da	

EN BRANCO

Fls. 217
 Proc.
 Data:

posterior implantação de Programa de Proteção específico à TI Arara.	LI, para apresentação do Programa à Funai.	
Custear a implementação de um Plano Emergencial de proteção aos índios isolados e de recente contato na região do empreendimento, a ser executado pela Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu, subordinada à Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIIRC) desta Fundação.	Desembolso em até 60 (sessenta) antes do início das obras.	Deverá ser garantida a estrutura necessária para a realização de expedições terrestres (equipamentos, combustível, veículo, alimentação, contratação de mão de obra terceirizada e especializada em atividades expedicionárias, etc) e sobrevôos (pagamentos de horas/vôo).
Custear a implementação de medidas de proteção aos índios isolados e de recente contato na região do empreendimento, a ser executado pela Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu, subordinada à Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIIRC) desta Fundação.	Durante a execução do PBA.	Deverá ser garantida a estrutura necessária para a realização de expedições terrestres (equipamentos, combustível, veículo, alimentação, contratação de mão de obra terceirizada e especializada em atividades expedicionárias, etc) e sobrevôos (pagamentos de horas/vôo).
Realização de oficinas de educação ambiental, voltadas especificamente para o componente indígena, com carga horária mínima de 8h, para o conjunto dos trabalhadores do empreendimento.	Tal atividade deverá ocorrer antes de se iniciarem as obras e com campanhas ao longo da instalação, integrando o Programa de Comunicação Social do PBA do empreendimento (Comunicação Social na Obra).	O conteúdo deve abordar a história, práticas dos povos afetados, além dos direitos dos povos indígenas, respeito aos seus territórios e a importância do componente indígena no processo de licenciamento ambiental.
Apresentação a esta Fundação de informações circunstanciadas sobre o andamento da pavimentação: pontos georreferenciados dos segmentos pavimentados, mapa com estado atual da pavimentação e locais dos canteiros de obras.	A primeira informação deve ser prestada e até 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da LI.	As informações circunstanciadas deverão ser apresentadas à Funai em relatórios bimensais.

6. Informamos que esta Fundação somente se manifestará conclusivamente sobre os demais trechos após o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Apresentação dos estudos etnoecológicos e PBA, em conformidade com a Informação nº 310/COLIC/CGGAM/DPDS/2011;
- b) Apresentação dos estudos etnoecológicos e PBA da TI Parakanã, que encontra-se condicionada ao equacionamento do passivo ambiental;
- c) Conclusão da apresentação dos produtos finais nas Terras Indígenas;
- d) Apresentação de traçado alternativo no trecho que impacta a Terra Indígena Trocará;
- e) Implementação do Plano Emergencial de proteção aos índios isolados e de recente contato na região do empreendimento;
- f) Implantação de Programa de Proteção específico para a TI Arara, em todo o trecho margeado pela rodovia BR-230/PA.

7. Por fim, destacamos que o descumprimento das condicionantes exaradas no presente ofício implicará no imediato requerimento ao órgão licenciador de suspensão de

EN FRANCO

Fls.: 2473
Proc.:
Ano: 1997

qualquer licença expedida, em conformidade com o artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

8. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do telefone (61) 3313-3697.

Atenciosamente,



MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA
Presidente

EM BRANCO



Fls.: 2474
Proc.:
Rubr.:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 825/2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República de nº. 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no D.O.U de 1º de setembro de 2011, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

CNPJ: 04.892.707/0001-00

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 671360

ENDEREÇO: SAN Quadra 3, Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 1318

CEP: 70.040-902

CIDADE: Brasília **UF:** DF

TELEFONE: (61) 3315-4185

FAX: (61) 3315-4083

REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.005186/2000-17

Relativa às obras de pavimentação e implantação de Obras de Artes Correntes e Especiais da BR-230/PA, no trecho localizado entre os municípios de Pacajá e Medicilândia, quilômetros 368,6 a 728,0, no Estado do Pará, com extensão total de 359,4 km, de acordo com o projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, DF 26 SET 2011

CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA

EN BLANCO

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 825/2011

1 – Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - ♦ violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - ♦ omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - ♦ graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.5. O empreendedor deverá portar cópia desta Licença Ambiental e do projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA junto ao local de implantação do empreendimento.
- 1.6. Havendo necessidade de renovação desta Licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua validade.

2 – Condições Específicas:

- 2.1. Comunicar, ao IBAMA, as paralisações, início e/ou reinício das obras com pelo menos 15 dias de antecedência.
- 2.2. Para cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei nº 9985/2000, apresentar, em até 30 (trinta) dias, o Valor de Referência – VR do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §§1º e 2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006. O VR poderá ser informado com base nos investimentos que causam impactos ambientais relativos aos lotes objetos dessa LI.
- 2.3. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, outorga ou dispensa da mesma, junto ao órgão gestor de meio ambiente competente, relativa às intervenções aos cursos d'água interceptados pela rodovia, por captação de água e no que couber.
- 2.4. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, para todos os lotes contemplados no escopo dessa licença, informações atualizadas sobre o cadastro de passivos ambientais, incluindo, no mínimo, levantamento de processos erosivos, restos de obras e demais materiais, como pontes de madeira, dispostos inadequadamente. As informações devem ser descritas em fichas contendo, no mínimo: (i) a descrição do passivo, (ii) o registro fotográfico, (iii) a localização, (iv) uma síntese da ocorrência, das causas e dos impactos a ele associados e (v) métodos específicos, propostos para a recuperação, inclusive projetos executivos quando pertinente. Apresentar ainda, informações sobre áreas sensíveis geotecnicamente e, portanto, vulneráveis a futuros processos de degradação decorrentes da instalação do empreendimento.
- 2.5. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, a readequação do projeto de engenharia, contemplando:
 - 2.5.1. locais de possível instalação de redutores de velocidade, vias marginais ou outra solução de engenharia nos trechos em que a rodovia atravessa comunidades e outras áreas urbanizadas;
 - 2.5.2. inclusão de 02 (dois) entroncamentos com estrada vicinal, um no denominado "Travessão do 11", e outro no denominado "Travessão do 12";
 - 2.5.3. passagens secas para fauna em todas as obras de arte especiais da rodovia.
- 2.6. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, plano para a realocação da pista de pouso de pequenas aeronaves localizada no canteiro central da rodovia, no município de Brasil Novo.

EMERSON

2476

19

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 825/2011
(CONTINUAÇÃO)**

- 2.7. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, todas as licenças ambientais já obtidas referentes às áreas de apoio (jazidas, canteiros de obra e bota-foras). As novas licenças ambientais de áreas de apoio situadas fora da faixa de domínio deverão, preferencialmente, ser obtidas junto aos órgãos estaduais ou municipais competentes, devendo ser apresentadas ao IBAMA, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início do seu funcionamento.
- 2.8. No âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, realizar uma campanha de coleta e análise de água antes do início das obras nos trechos desbloqueados, para efeito de controle.
- 2.9. Apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias, documentação de conformidade com as normas da Diretoria de Portos e Costas da Marinha (NORMAM-11/DPC) para o projeto da ponte sobre o Rio Xingu, ficando vedada obras da ponte até seu cumprimento.
- 2.10. Caso seja necessária exploração de jazidas e/ou a utilização de áreas de deposição de material excedente localizadas na faixa de domínio, não contidas no projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA, estas devem ser informadas a este Instituto, com no mínimo um mês de antecedência ao início das intervenções e, contendo as seguintes informações: poligonal da área, localização em função do estaqueamento do empreendimento, descrição da vegetação e solo do local, indicação da existência de APPs e ou demais áreas sensíveis no entorno (não poderá ocorrer a sobreposição sobre estas áreas), projeto de conformação final da área.
- 2.11. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, as complementações ao Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna, que deve ser readequado em função dos dados coletados em campo na complementação do diagnóstico do EIA.
- 2.12. Apresentar, em até 60 (trinta) dias, para análise e aprovação, Programa de Identificação e Monitoramento dos Corredores Ecológicos da área de influência do empreendimento e Programa de Controle de Ruídos.
- 2.13. Apresentar os resultados de pelo menos duas campanhas complementares dos dados de fauna com sazonalidade respeitada e suficiência amostral comprovada através da curva de rarefação de espécies.
- 2.14. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, imagem de satélite para determinação de eventuais corredores ecológicos e estabelecimento da necessidade de possíveis passagens de fauna adicionais.
- 2.15. Deverá ser instalado um módulo amostral de fauna nas proximidades das coordenadas UTM 0545881/9605538, nos mesmos moldes dos demais módulos amostrais instalados anteriormente e com o mesmo esforço amostral, com a apresentação de um relatório dos levantamentos realizados em até 120 (cento e vinte) dias.
- 2.16. Realizar, antes do início das obras, pelo menos uma campanha de amostragem de fauna em um módulo amostral a ser instalado em um ponto que seja representativo do bioma local e que esteja localizado em no máximo de 20 km de distância da T.I. Parakanã.
- 2.17. Para todos os lotes contemplados nessa licença, o empreendedor deverá realizar uma segunda campanha amostral de fauna, a ser executada em época de estiagem para a região, empregando o mesmo esforço amostral que foi utilizado na campanha do período chuvoso. O relatório dessa campanha deve conter análise comparativa entre os resultados das duas campanhas, ressaltando as diferenças sazonais entre ambas. Os resultados devem ser apresentados em até 60 (sessenta) dias.
- 2.18. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, esclarecimento detalhado sobre a metodologia estatística que foi empregada para a elaboração das curvas do coletor apresentadas no Relatório do Levantamento Complementar de Fauna.
- 2.19. Apresentar, semestralmente, com início em até 30 (trinta) dias, para cada par de campanhas de monitoramento de fauna realizadas, um relatório de monitoramento contendo, no mínimo, análises comparativas que permitam verificar nitidamente a ocorrência de alterações na composição faunística nas áreas de influência do empreendimento e propostas de medidas para compensar impactos negativos e potencializar impactos positivos identificados.

COMPTON

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 825/2011
(CONTINUAÇÃO)**

- 2.20. Apresentar, em no máximo 120 (cento e vinte) dias, juntamente com os dados finais consolidados das campanha de monitoramento dos atropelamentos de fauna, uma proposta atualizada contendo os pontos que foram selecionados para a instalação de passagens de fauna, conforme metodologia explicitada no Programa de Passagem de Fauna, contendo também toda a abordagem estatística empregada na seleção dos pontos propostos.
- 2.21. Incluir nos relatórios periódicos de gestão e supervisão ambiental a serem apresentados ao IBAMA, os resultados do Programa de Afugentamento e Resgate Brando de Fauna.
- 2.22. Apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, dados de pelo menos 6 (seis) meses de levantamento primário de atropelamento de fauna. No caso da inexistência desses dados, é impreterível que o empreendedor obtenha-os, ao longo de seis meses de amostragem, na forma como foi proposto no Programa de Levantamento, Mitigação e Monitoramento dos Atropelamentos de Fauna.
- 2.23. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório consolidado com a caracterização e a quantificação da vegetação a ser suprimida pela ADA do empreendimento, contendo mapa da vegetação e uso do solo na faixa de domínio em escala adequada, marcação das diferentes tipologias encontradas e demarcações quantificação das áreas consideradas como de preservação permanente pela legislação ambiental vigente.
- 2.24. Realizar estudo fitossociológico de toda área que irá sofrer supressão, com dados de dominância, frequência, valor de importância, valor de cobertura, volume estimado de madeira e senso de espécies protegida pela legislação estadual e federal vigente.
- 2.25. Enviar ao IBAMA, em até 60 (sessenta) dias, diagnóstico da situação de todas as áreas de preservação permanente interceptados pela rodovia, juntamente com projeto para recuperação destas.
- 2.26. É expressamente proibida a deposição de material excedente e restos de obras, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente, áreas úmidas e outras áreas ecologicamente sensíveis.
- 2.27. Encaminhar, em até 60 (sessenta) dias, mapa contendo a localização dos sítios arqueológicos já resgatados, em resgate e programados para tal atividade, além da localização de implantação das ações de Educação Patrimonial.
- 2.28. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, manifestação do IPHAN sobre o andamento das atividades de Resgate Arqueológico e de Educação Patrimonial na área de influência do empreendimento.
- 2.29. Com relação aos Programas de Educação Ambiental e Comunicação Social, encaminhar, em até 30 (trinta) dias, diagrama unifilar, contendo a localização das escolas e grupos sociais abrangidos, e canteiros de obras já mobilizados, além de cronograma de execução de atividades para 3 (três) meses após a emissão da LI.
- 2.30. Para o Programa de Apoio à Elaboração de Planos Diretores Municipais dos municípios interceptados pela BR-230/PA, apresentar, em até 60 (sessenta) dias, informações atualizadas sobre a existência desses planos nos municípios interceptados, bem como um cronograma adequado para o início das discussões com as Prefeituras Municipais ou declaração das mesmas informando não haver interesse em utilizar o apoio do DNIT para tal finalidade.
- 2.31. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, mapeamento contendo usos e ocupações irregulares na faixa de domínio do empreendimento, além de estradas vicinais e acessos autorizados e não autorizados pelo DNIT.
- 2.32. Adequar, em até 30 (trinta) dias, o Programa de Treinamento e Capacitação, que deve ser voltado ao levantamento da mão de obra disponível nos municípios interceptados pelo empreendimento, sua capacitação para os postos de trabalho a serem abertos, e desenvolvimento de ações de capacitação para a inclusão desses trabalhadores nas frentes de obras.
- 2.33. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, levantamentos das ocupações existentes na faixa de domínio da rodovia, bem como as áreas já desapropriadas. Se for o caso, devem ser incluídas informações acerca dos processos de desapropriação ou realocação já concluídos. *JK*

EM BRANCO

2018
Proc.
Rubr.

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 825/2011
(CONTINUAÇÃO)**

- 2.34. Contratar, preferencialmente, mão de obra local e encaminhar, juntamente com os relatórios de acompanhamento dos programas ambientais, informações sobre os trabalhadores contratados, local de origem e, se for o caso, relação desses com o Programa de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra.
- 2.35. Implementar os programas ambientais abaixo relacionados, apresentando relatórios trimestrais de acompanhamento de suas atividades: Tais relatórios devem conter, no mínimo, descrição da atividade desenvolvida, número e origem dos participantes, quando for o caso, equipe que desenvolveu as ações, relatório fotográfico, avaliação da abrangência das atividades e cronograma de atividades para o próximo período.
- Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional.
 - Programa de Educação Ambiental.
 - Programa de Comunicação Social.
 - Programa de Segurança e Saúde dos Trabalhadores.
 - Programa de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra.
 - Programa de Desapropriação e Remoção na Faixa de Domínio.
 - Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial.
 - Programa de Regulamentação e Controle da Faixa de Domínio.
 - Programa de Resgate de Flora e Banco de Germoplasma.
 - Projeto de Plantio Compensatório.
 - Programa de Recuperação de Espécies Protegidas e APPs.
 - Programa de Combate à Incêndios.
 - Programa de Monitoramento de Fauna.
 - Programa de Monitoramento dos Atropelamentos de Fauna.
 - Programa de Monitoramento das Passagens de Fauna.
 - Programa de Mitigação dos Impactos sobre a Fauna.
 - Programa de Afugentamento de Fauna durante as atividades de supressão de vegetação.
 - Programa de Identificação e Monitoramento dos Corredores Ecológicos.
 - Programa Ambiental de Construção:
 - Subprograma de Gestão de Resíduos e Efluentes.
 - Subprograma de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
 - Subprograma de Instalação, Operação e Desmobilização de Acampamentos e Áreas Industriais.
 - Programa de Gestão Ambiental.
 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.
 - Programa de Prevenção e Emergência com Cargas Perigosas.
 - Programa de Monitoramento da Qualidade de Água.
 - Programa de Controle de Ruídos.
- 2.36. Comunicar ao IBAMA Sede e à Superintendência do IBAMA nos Estados interceptados pelo empreendimento o início e o final das obras. *[assinatura]*

EN ORDEN

2479
P
P

Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação-Geral de Meio Ambiente
Ofício nº 262/2010/CGMAB/DPP

Brasília, 16 de fevereiro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
Brasília-DF.

Assunto: BR-230/PA – Encaminhamento de cópia impressa e digital do Relatório de Monitoramento da Qualidade de Água, trecho Divisa TO/PA – Rurópolis/PA.

Senhor Diretor,

1. No âmbito do licenciamento ambiental das obras de pavimentação da BR-230/PA, trecho Divisa TO/PA – Rurópolis/PA, vimos pelo presente encaminhar a essa Diretoria cópia impressa e digital do Programa de Monitoramento da Qualidade de Água – Relatório da Primeira Campanha (Pré-obras) da referida rodovia.
2. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jair Sarmento da Silva
Coordenador-Geral de Meio Ambiente

EL GRUPO

DESPACHO

PROCESSO: 02001.005186/2000-17

INTERESSADO: DNIT

ASSUNTO: BR 230/PA – trecho compreendido entre Rurópolis/PA e divisa PA/TO.

REFERÊNCIA: **Ofícios FUNAI nº 1052/2011 e 1054/2011**

Fis.: 2480
Proc.:
Rubr.: 9

Este documento refere-se a solicitação apresentada pela FUNAI com relação aos termos da Licença de Instalação nº 825/2011, retificada em 14 de outubro de 2011. Alega a FUNAI que tal LI não levou em consideração os termos que condicionam a anuência apresentada pela referida Fundação (ofício nº 304/2011/PRES-FUNAI-MJ) para a emissão da licença.

Destaco que a LI não incorpora, como condicionante ambiental, as condições estabelecidas pela FUNAI para a anuência. Tendo em vista que esta questão não está formalizada em nenhuma norma jurídica, nem mesmo em procedimentos internos deste IBAMA, a Coordenação de Transportes entendeu não ser pertinente tal incorporação expressa. Tal entendimento foi motivado pelos seguintes fatores:

i) ao analisar os termos da anuência e de suas 15 condições, a equipe técnica responsável pela condução do procedimento de licenciamento ambiental identificou que algumas destas condições (relacionadas a compensações) não poderiam estar relacionadas a impactos ambientais, sendo caracterizadas como políticas públicas relacionadas às questões indígenas não relacionáveis diretamente aos impactos diretos gerados pelo empreendimento;

ii) por se tratar de opinião técnica manifestada em parecer, entendendo não ser pertinente entrar no mérito do trabalho produzido pela instituição que detém a competência para avaliar as questões indígenas, a COTRA respeitou o posicionamento, porém sugeriu que nenhuma das 15 condições fossem expressamente incorporadas na LI, para não ter que fazer juízo de valor entre aquelas que se tratavam exclusivamente da mitigação de impactos (ou seja, não se pretendeu separar entre as 15 condições àquelas que mitigavam impactos);

iii) o encaminhamento da LI levou em consideração a incorporação da anuência nos autos do processo, mas não expressamente na LI, com o entendimento de que a FUNAI, que produziu tais condicionantes, deveria viabilizar seu cumprimento junto ao DNIT.

Entretanto, face ao exposto e considerando a manifestação da FUNAI acerca do entendimento e encaminhamento dado pela COTRA ao tema em questão, apresento aqui outros argumentos que considero relevantes para consideração e tomada de decisão do IBAMA:

i) a atuação dos órgãos envolvidos no procedimento de licenciamento ambiental não está regulamentada, ocorrendo de diversas formas; busca-se aqui adotar o mesmo procedimento dado às questões relacionadas ao Patrimônio Histórico, onde o IPHAN manifesta-se no processo com sua anuência, mas tem seus próprios mecanismos de exigências e atendimento às mesmas;

ii) a manifestação requerida pela Resolução CONAMA nº 237/97, no entendimento desta coordenação, não apresenta o caráter vinculativo que, por exemplo, a anuência do ICMBio apresenta;

iii) a incorporação expressa na licença ambiental de condicionantes estabelecidas em manifestações de envolvidos transforma tais “condições” em elementos vinculativos ao processo de licenciamento, cabendo ao IBAMA cobrar seu atendimento junto ao empreendedor;

iv) se este é o caso, então o IBAMA deverá entrar no mérito das análises produzidas pelos envolvidos, fazendo juízo de valor acerca das condições estabelecidas e da pertinência das

mesmas com os impactos diretos.

Submeto então a questão para a tomada de decisão, ou mesmo posicionamento jurídico, objetivando formalizar e uniformizar procedimento quanto a forma de se incorporar as “exigências” dos agentes envolvidos no procedimento de licenciamento ambiental. E no caso da incorporação expressa, a forma como este Instituto irá cobrar dos empreendedores o atendimento a questões que não são de sua competência.

Em, 01 de novembro de 2011.


MARCUS VINICIUS L. CABRAL DE MELO
Coordenador de Transportes



Fis:	2481
Proc:	
Rubr:	P

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 825/2011
(RETIFICAÇÃO)**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República de nº. 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no D.O.U de 1º de setembro de 2011, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
CNPJ: 04.892.707/0001-00
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 671360
ENDEREÇO: SAN Quadra 3, Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 1318
CEP: 70.040-902 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF
TELEFONE: (61) 3315-4185 **FAX:** (61) 3315-4083
REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.005186/2000-17

Relativa às obras de pavimentação e implantação de Obras de Artes Correntes e Especiais da BR-230/PA, no trecho localizado entre os municípios de Pacajá e Medicilândia, quilômetros 368,6 a 728,0, no Estado do Pará, com extensão total de 359,4 km, de acordo com o projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

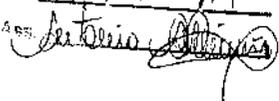
A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, DF

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2011

DATA DA RETIFICAÇÃO: 03 NOV 2011


CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA

RECEBIDO
Em 07/11/11


CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RETIFICAÇÃO) Nº 825/2011

1 – Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - ♦ violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - ♦ omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - ♦ graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.5. O empreendedor deverá portar cópia desta Licença Ambiental e do projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA junto ao local de implantação do empreendimento.
- 1.6. Havendo necessidade de renovação desta Licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua validade.
- 1.7. O empreendedor deverá atender as condicionantes expressas no ofício nº 304/2011/PRES-FUNAI-MJ, de 22 de agosto de 2011.

2 – Condições Específicas:

- 2.1. Comunicar, ao IBAMA, as paralisações, início e/ou reinício e o final das obras com pelo menos 15 dias de antecedência.
- 2.2. Para cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei nº 9985/2000, apresentar, em até 30 (trinta) dias, o Valor de Referência – VR do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §§1º e 2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006. O VR poderá ser informado com base nos investimentos que causam impactos ambientais relativos aos lotes objetos dessa LI.
- 2.3. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, outorga ou dispensa da mesma, junto ao órgão gestor de meio ambiente competente, relativa às intervenções aos cursos d'água interceptados pela rodovia, por captação de água e no que couber.
- 2.4. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, para todos os lotes contemplados no escopo dessa licença, informações atualizadas sobre o cadastro de passivos ambientais, incluindo, no mínimo, levantamento de processos erosivos, restos de obras e demais materiais, como pontes de madeira, dispostos inadequadamente. As informações devem ser descritas em fichas contendo, no mínimo: (i) a descrição do passivo, (ii) o registro fotográfico, (iii) a localização, (iv) uma síntese da ocorrência, das causas e dos impactos a ele associados e (v) métodos específicos, propostos para a recuperação, inclusive projetos executivos quando pertinente. Apresentar ainda, informações sobre áreas sensíveis geotecnicamente e, portanto, vulneráveis a futuros processos de degradação decorrentes da instalação do empreendimento.
- 2.5. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, a readequação do projeto de engenharia, contemplando:
 - 2.5.1. locais de possível instalação de redutores de velocidade, vias marginais ou outra solução de engenharia nos trechos em que a rodovia atravessa comunidades e outras áreas urbanizadas;
 - 2.5.2. inclusão de 02 (dois) entroncamentos com estrada vicinal, um no denominado “Travessão do 11”, e outro no denominado “Travessão do 12”;
 - 2.5.3. passagens secas para fauna em todas as obras de arte especiais da rodovia.
- 2.6. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, plano para a realocação da pista de pouso de pequenas aeronaves localizada no canteiro central da rodovia, no município de Brasil Novo.

2482
IBAMA

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RETIFICAÇÃO) Nº 825/2011
(CONTINUAÇÃO)**

- 2.7. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, todas as licenças ambientais já obtidas referentes às áreas de apoio (jazidas, canteiros de obra e bota-foras). As novas licenças ambientais de áreas de apoio situadas fora da faixa de domínio deverão, preferencialmente, ser obtidas junto aos órgãos estaduais ou municipais competentes, devendo ser apresentadas ao IBAMA, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início do seu funcionamento.
- 2.8. No âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, realizar uma campanha de coleta e análise de água antes do início das obras nos trechos desbloqueados, para efeito de controle.
- 2.9. Apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias, documentação de conformidade com as normas da Diretoria de Portos e Costas da Marinha (NORMAM-11/DPC) para o projeto da ponte sobre o Rio Xingu, ficando vedada obras da ponte até seu cumprimento.
- 2.10. Caso seja necessária exploração de jazidas e/ou a utilização de áreas de deposição de material excedente localizadas na faixa de domínio, não contidas no projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA, estas devem ser informadas a este Instituto, com no mínimo um mês de antecedência ao início das intervenções e, contendo as seguintes informações: poligonal da área, localização em função do estaqueamento do empreendimento, descrição da vegetação e solo do local, indicação da existência de APPs e ou demais áreas sensíveis no entorno (não poderá ocorrer a sobreposição sobre estas áreas), projeto de conformação final da área.
- 2.11. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, as complementações ao Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna, que deve ser readequado em função dos dados coletados em campo na complementação do diagnóstico do EIA.
- 2.12. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, para análise e aprovação, Programa de Identificação e Monitoramento dos Corredores Ecológicos da área de influência do empreendimento e Programa de Controle de Ruídos.
- 2.13. Apresentar os resultados de pelo menos duas campanhas complementares dos dados de fauna com sazonalidade respeitada e suficiência amostral comprovada através da curva de rarefação de espécies.
- 2.14. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, imagem de satélite para determinação de eventuais corredores ecológicos e estabelecimento da necessidade de possíveis passagens de fauna adicionais.
- 2.15. Deverá ser instalado um módulo amostral de fauna nas proximidades das coordenadas UTM 0545881/9605538, nos mesmos moldes dos demais módulos amostrais instalados anteriormente e com o mesmo esforço amostral, com a apresentação de um relatório dos levantamentos realizados em até 120 (cento e vinte) dias.
- 2.16. Realizar, antes do início das obras, pelo menos uma campanha de amostragem de fauna em um módulo amostral a ser instalado em um ponto que seja representativo do bioma local e que esteja localizado em no máximo de 20 km de distância da T.I. Parakanã.
- 2.17. Para todos os lotes contemplados nessa licença, o empreendedor deverá realizar uma segunda campanha amostral de fauna, a ser executada em época de estiagem para a região, empregando o mesmo esforço amostral que foi utilizado na campanha do período chuvoso. O relatório dessa campanha deve conter análise comparativa entre os resultados das duas campanhas, ressaltando as diferenças sazonais entre ambas. Os resultados devem ser apresentados em até 60 (sessenta) dias.
- 2.18. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, esclarecimento detalhado sobre a metodologia estatística que foi empregada para a elaboração das curvas do coletor apresentadas no Relatório do Levantamento Complementar de Fauna.
- 2.19. Apresentar, semestralmente, com início em até 30 (trinta) dias, para cada par de campanhas de monitoramento de fauna realizadas, um relatório de monitoramento contendo, no mínimo, análises comparativas que permitam verificar nitidamente a ocorrência de alterações na composição faunística nas áreas de influência do empreendimento e propostas de medidas para compensar impactos negativos e potencializar impactos positivos identificados.

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RETIFICAÇÃO) Nº 825/2011
(CONTINUAÇÃO)**

- 2.20. Apresentar, em no máximo 120 (cento e vinte) dias, juntamente com os dados finais consolidados das campanhas de monitoramento dos atropelamentos de fauna, uma proposta atualizada contendo os pontos que foram selecionados para a instalação de passagens de fauna, conforme metodologia explicitada no Programa de Passagem de Fauna, contendo também toda a abordagem estatística empregada na seleção dos pontos propostos.
- 2.21. Incluir nos relatórios periódicos de gestão e supervisão ambiental a serem apresentados ao IBAMA, os resultados do Programa de Afugentamento e Resgate Brando de Fauna.
- 2.22. Apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, dados de pelo menos 6 (seis) meses de levantamento primário de atropelamento de fauna. No caso da inexistência desses dados, é impreterível que o empreendedor obtenha-os, ao longo de seis meses de amostragem, na forma como foi proposto no Programa de Levantamento, Mitigação e Monitoramento dos Atropelamentos de Fauna.
- 2.23. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório consolidado com a caracterização e a quantificação da vegetação a ser suprimida pela ADA do empreendimento, contendo mapa da vegetação e uso do solo na faixa de domínio em escala adequada, marcação das diferentes tipologias encontradas e demarcações quantificação das áreas consideradas como de preservação permanente pela legislação ambiental vigente.
- 2.24. Realizar estudo fitossociológico de toda área que irá sofrer supressão, com dados de dominância, frequência, valor de importância, valor de cobertura, volume estimado de madeira e senso de espécies protegida pela legislação estadual e federal vigente.
- 2.25. Enviar ao IBAMA, em até 60 (sessenta) dias, diagnóstico da situação de todas as áreas de preservação permanente interceptados pela rodovia, juntamente com projeto para recuperação destas.
- 2.26. É expressamente proibida a deposição de material excedente e restos de obras, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente, áreas úmidas e outras áreas ecologicamente sensíveis.
- 2.27. Encaminhar, em até 60 (sessenta) dias, mapa contendo a localização dos sítios arqueológicos já resgatados, em resgate e programados para tal atividade, além da localização de implantação das ações de Educação Patrimonial.
- 2.28. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, manifestação do IPHAN sobre o andamento das atividades de Resgate Arqueológico e de Educação Patrimonial na área de influência do empreendimento.
- 2.29. Com relação aos Programas de Educação Ambiental e Comunicação Social, encaminhar, em até 30 (trinta) dias, diagrama unifilar, contendo a localização das escolas e grupos sociais abrangidos, e canteiros de obras já mobilizados, além de cronograma de execução de atividades para 3 (três) meses após a emissão da LI.
- 2.30. Para o Programa de Apoio à Elaboração de Planos Diretores Municipais dos municípios interceptados pela BR-230/PA, apresentar, em até 60 (sessenta) dias, informações atualizadas sobre a existência desses planos nos municípios interceptados, bem como um cronograma adequado para o início das discussões com as Prefeituras Municipais ou declaração das mesmas informando não haver interesse em utilizar o apoio do DNIT para tal finalidade.
- 2.31. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, mapeamento contendo usos e ocupações irregulares na faixa de domínio do empreendimento, além de estradas vicinais e acessos autorizados e não autorizados pelo DNIT.
- 2.32. Adequar, em até 30 (trinta) dias, o Programa de Treinamento e Capacitação, que deve ser voltado ao levantamento da mão de obra disponível nos municípios interceptados pelo empreendimento, sua capacitação para os postos de trabalho a serem abertos, e desenvolvimento de ações de capacitação para a inclusão desses trabalhadores nas frentes de obras.
- 2.33. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, levantamentos das ocupações existentes na faixa de domínio da rodovia, bem como as áreas já desapropriadas. Se for o caso, devem ser incluídas informações acerca dos processos de desapropriação ou realocação já concluídos.

Fls.:	1483
Proc.:	
Rubr.:	Ø

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RETIFICAÇÃO) Nº 825/2011
(CONTINUAÇÃO)**

- 2.34.** Contratar, preferencialmente, mão de obra local e encaminhar, juntamente com os relatórios de acompanhamento dos programas ambientais, informações sobre os trabalhadores contratados, local de origem e, se for o caso, relação desses com o Programa de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra.
- 2.35.** Implementar os programas ambientais abaixo relacionados, apresentando relatórios trimestrais de acompanhamento de suas atividades: Tais relatórios devem conter, no mínimo, descrição da atividade desenvolvida, número e origem dos participantes, quando for o caso, equipe que desenvolveu as ações, relatório fotográfico, avaliação da abrangência das atividades e cronograma de atividades para o próximo período.
- Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional.
 - Programa de Educação Ambiental.
 - Programa de Comunicação Social.
 - Programa de Segurança e Saúde dos Trabalhadores.
 - Programa de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra.
 - Programa de Desapropriação e Remoção na Faixa de Domínio.
 - Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial.
 - Programa de Regulamentação e Controle da Faixa de Domínio.
 - Programa de Resgate de Flora e Banco de Germoplasma.
 - Projeto de Plantio Compensatório.
 - Programa de Recuperação de Espécies Protegidas e APPs.
 - Programa de Combate à Incêndios.
 - Programa de Monitoramento de Fauna.
 - Programa de Monitoramento dos Atropelamentos de Fauna.
 - Programa de Monitoramento das Passagens de Fauna.
 - Programa de Mitigação dos Impactos sobre a Fauna.
 - Programa de Afugentamento de Fauna durante as atividades de supressão de vegetação.
 - Programa de Identificação e Monitoramento dos Corredores Ecológicos.
 - Programa Ambiental de Construção:
 - Subprograma de Gestão de Resíduos e Efluentes.
 - Subprograma de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
 - Subprograma de Instalação, Operação e Desmobilização de Acampamentos e Áreas Industriais.
 - Programa de Gestão Ambiental.
 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.
 - Programa de Prevenção e Emergência com Cargas Perigosas.
 - Programa de Monitoramento da Qualidade de Água.
 - Programa de Controle de Ruídos.
- 2.36.** Continuam liberadas obras nos trechos referente aos, lote Altamira - Medicilândia, em 74,4 km autorizadas obras, entre os quilômetros 718,0 e 728,0; lote 4, 40 km, entre os quilômetros 493,6 e 533,6 e lote 3, 40 km entre os quilômetros 388,6 e 408,6, autorizadas anteriormente pelas LI's nº 702/2010 e nº 401/2006 (canceladas), bloqueando obras para os demais trechos até que sejam cumpridas as condicionantes 2.8 e 2.16 da LI nº 825/2011

ENERGICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis
Coordenação de Transportes

MMA - IBAMA
Documento:
02018.003314/2011-61
Data: 10/11/2011

2484

Relatório de Vistoria nº. 46/2011- COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Ao Coordenador de Licenciamento de Transportes – Rodovias e Ferrovias
Marcus Vinicius L. C. de Melo

Vistoria técnica à BR-230/PA – Ponte sobre o Rio Araguaia e Trecho da Divisa entre Pará e Tocantins até Medicilândia/PA, realizada nos dias 07/06/2011 a 09/06/2011.

INTRODUÇÃO

1. No âmbito do licenciamento ambiental da BR-230/PA entre a divisa Pará-Tocantins e Medicilândia/PA, foi realizada vistoria técnica ao empreendimento entre os dias 07/06/2011 e 09/06/2011, com o objetivo de verificar as condições ambientais das obras de pavimentação rodoviária do empreendimento e o cumprimento das condicionantes contidas nas licenças ambientais. Também foram vistoriadas as obras da ponte sobre o Rio Araguaia, na divisa entre os Estado do Pará e Tocantins.

2. Participaram da vistoria: equipe técnica do IBAMA composta de um analista ambiental da Coordenação de Transporte (COTRA/DILIC) e uma analista ambiental do Núcleo de Licenciamento Ambiental do Pará (NLA/SUPES/PA); representantes do DNIT, responsáveis pelo acompanhamento das obras no trecho; e, representantes de Consultoria Ambiental contratada por este órgão.

DA VISTORIA

Vistoria realizada em 07/06/2011

Trecho sem denominação entre Marabá/PA e a divisa Pará-Tocantins (114,4 km)

3. A maior parte do trecho entre Marabá/PA e a divisa Pará-Tocantins, onde existe uma ponte, encontra-se asfaltado e sinalizado, havendo apenas dois segmentos não asfaltados.

4. Contudo, o trecho com pavimento se encontra desgastado, com a presença de alguns buracos, faixas de sinalização apagadas em alguns locais e ausência ou degradação de placas sinalizadoras.

5. No sentido Marabá-Divisa, o primeiro segmento não asfaltado tem extensão de 3,9 km, iniciando nas coordenadas geográficas de lat. -05°41'41,83" e long. -48°20'10,19" (Ponto 37) (Foto 1). A pavimentação deste trecho encontra-se em fase de greide, pendentes as obras de base, leito da rodovia e algumas obras de arte correntes.

6. O segundo trecho não asfaltado possui extensão de 11 km, se inicia nas coordenadas geográficas de lat. -05°40'46,63" e long. -48°16'08,81" (Ponto 38) (Foto 2) e se estende até a ponte sobre o Rio Araguaia. A vegetação do entorno está antropizada, tendo sido observadas áreas de pasto. Este segmento também atravessa um vilarejo. Observaram-se passivos ambientais, a exemplo de erosão

de talude de corte na parte final até a chegada na ponte (Foto 3).

7. Segundo o representante do DNIT, em breve serão solicitadas as licenças de instalação para os dois trechos sem pavimentação.

✦ *Ponte sobre o Rio Araguaia, na divisa Pará-Tocantins, entre Palestina do Pará/PA e Araguatins/TO – Construtora: Sanches Tripoloni*

8. A ponte localiza-se a cerca de 100 km de Marabá, com coordenadas geográficas de lat. -05°42'43,08" e long. -48°10'13,68" (Ponto 39) na extremidade da ponte no estado de Tocantins.

9. A ponte foi construída em concreto, está pavimentada e já se encontra em uso (Fotos 4 e 5). Entretanto, deve-se dizer que está parcialmente concluída, pois ainda não foram asfaltadas as cabeceiras das duas extremidades da ponte. Isso significa que, na chegada à ponte a partir de Marabá/PA, existem alguns metros sem asfalto (Fotos 6 e 6a).

10. Também se observou, na obra de arte, a falta de vegetação referente aos taludes nas cabeceiras da ponte, contribuindo para processos erosivos (ravinamento) que ocorrem na área e entorno (Fotos 7 e 8)

Trecho de travessia urbana em Marabá/PA – Convênio com Prefeitura Municipal de Marabá/PA

11. No trecho urbano de Marabá/PA, existe a duplicação da rodovia por uma extensão de 5,9 km, incluindo duplicação de ponte sobre o Rio Itacaiúnas. Neste trecho, existe o entroncamento com outras rodovias federais (BR-153/PA, BR-222/PA) e estaduais (PA-150), além do cruzamento com diversas vias urbanas. Assim, foram observadas obras de implantação de viadutos e elevações (Fotos 9 e 10).

12. Tais obras possuem características afeitas a obras em vias urbanas. Assim, os impactos gerados estão relacionados a questões urbanísticas, como interferências no tráfego de veículos no local e no setor comercial e residencial próximo (ruído, poeira etc).

13. Observaram-se, ainda, atividades em um canteiro adjacente à ponte sobre o Rio Itacaiúnas, tendo este sido licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente (Fotos 11 a 13).

Lote Único: Trecho entre Marabá/PA e Itupiranga/PA (43,70 km) – Construtora a licitar (Republicação de edital)

14. A partir do trecho urbano de Marabá, seguindo para a cidade de Novo Repartimento, existem ainda 27 km de rodovia asfaltada, que finaliza às coordenadas geográficas de lat. -5°16'01,13" e long. -49°18'44,38" (Ponto 40) (Foto 14).

15. No lote único, no segmento não asfaltado, não há obras de intervenção para pavimentação, mas apenas de conservação.

16. A vegetação do entorno nesse trecho também se encontra antropizada, com presença de pastagens.

Lote 1: Trecho entre Itupiranga/PA e Novo Repartimento/PA (105,00 km) – Construtora a licitar (Republicação de edital)

17. Foram observadas poucas intervenções nesse lote, sendo vistas apenas atividades para conservação da rodovia.

B.M.H.

18. Os cortes e aterros existentes foram feitos pela empresa Queiroz Galvão a partir do ano 2000. Em alguns pontos, foram observados processos erosivos nos taludes de corte.

19. Este lote atravessa a comunidade chamada Cajazeiras e, a partir da ponte que atravessa o Rio Bacuri, segue limítrofe à Terra Indígena Indígena Parakanã, coordenadas geográficas de lat. -4°38'51,20" e long. -49°46'1,50" (Ponto 41). Esta terra segue à margem sul da rodovia por cerca de 40 km, estendendo-se até próximo à sede de Novo Repartimento. Diversas placas de sinalização às margens da estrada indicam a existência da reserva. Cabe destacar que esta área é uma das poucas onde se observa vegetação de grande porte adjacente à rodovia no trecho entre Marabá e Medicilândia.

Vistoria realizada em 08/06/2011

Lote 2: Trecho entre Novo Repartimento/PA e Pacajá/PA (105,00 km) – Construtora: Sanches Tripoloni

20. Em primeiro lugar, destaca-se que a anuência da FUNAI para o licenciamento deste lote contemplou apenas os últimos 20 km do lote 2. Assim, a LI nº. 727/2010, referente ao projeto de pavimentação deste lote, abrange apenas o segmento final de 20 km, anteriormente à sede de Pacajá.

21. O lote 2 inicia-se cerca de 30 km antes da sede administrativa do município de Novo Repartimento/PA, às coordenadas geográficas de lat. -4°30'33,43" e long. -49°51'49,06" (Ponto 40a), e estende-se por 105 quilômetros (Foto 15).

22. A Terra Indígena Parakanã permanece contígua por uma extensão de 11 km (Foto 16) deste lote. O final da parte da terra indígena adjacente à estrada fica às coordenadas geográficas de lat. -4°25'57,63" e long. -49°55'39,56" (Ponto 41a) (Foto 17). Como citado anteriormente, a vegetação na área possui característica diferenciada, por ainda se observar vegetação de grande porte adjacente à estrada. Assim, devem ser tomados cuidados específicos após a eventual autorização de intervenção neste segmento.

23. Este lote atravessa a área urbana do município de Novo Repartimento, onde a rodovia encontra-se asfaltada (Foto 18). Na sede administrativa do município de Novo Repartimento, está localizado o canteiro da empresa responsável pela pavimentação do trecho, cuja instalação foi licenciada pelo órgão estadual de meio ambiente. Também na sede do município há o entroncamento com a BR-422/PA.

24. Apesar de terem sido vistas obras de conservação (Foto 19), as condições da estrada são ruins após a área urbana de Novo Repartimento. Foram observadas fissuras no solo do leito da rodovia decorrentes de erosão (Foto 20), bem como foram vistos atoleiros (Foto 20a). Segundo o representante da construtora, até o momento, houve mobilização de pouco maquinário e não há intervenções para pavimentação do trecho.

25. Durante a vistoria nesse trecho, foi possível observar um dos usos bastante comuns da estrada na região que é o tráfego de gado bovino na pista e faixa de domínio (Foto 21).

26. Esse lote intercepta a comunidade denominada de Maracajá (Foto 22).

Lote 3: Trecho entre Pacajá/PA e Anapu/PA (104,96 km) – Construtora EGESA

27. Preliminarmente, deve-se considerar que este lote é objeto da LI nº. 702/2010; porém, por força de determinação da FUNAI, apenas dois segmentos de 20 km do lote podem sofrer intervenções diretas até que pendências junto àquele órgão sejam regularizadas, sendo um segmento no início do lote e outro a partir da metade do lote (posterior à área urbana de Pacajá).

Rymh


28. Foi informado pelo representante da construtora e observado na vistoria que há obras nos dois segmentos passíveis de intervenção. Neste tocante, foram observadas obras no leito da rodovia, seja de terraplenagem e de pavimentação propriamente dita (Foto 23), seja de instalação de obras de arte, como bueiros (Foto 23a). Também há execução de novos cortes na faixa de domínio, áreas nas quais se constatou a existência de perfil pedológico com presença de formação rochosa (Foto 24).

29. Foram observadas, ainda, obras para retaludamento e outras intervenções para estabilização dos taludes, como canaletas de crista para drenagem de águas pluviais (Foto 25) e hidrossemeadura (Foto 26). Apesar dessas medidas, observou-se que os taludes estão cedendo em alguns pontos.

30. É importante considerar que, ao longo de todo o trecho (incluindo os demais lotes), são observados diversos passivos ambientais nas áreas que ainda não foram pavimentadas devido a não terem sido adotadas medidas ambientais de controle, como a execução de cortes sem o taludamento adequado (Foto 27), os quais devem ser corrigidos conjuntamente com as obras de pavimentação.

31. Neste lote, ocorre a travessia da área urbana do município de Pacajá. Nessa área, existe um segmento de 16 km de rodovia pavimentado, sinalizado e em funcionamento (Fotos 28 e 28a).

32. Por fim, registra-se que, em diversos pontos, foi observada a existência de residências na faixa de domínio (Foto 29).

Lote 4: Trecho entre Anapu/PA e Altamira/PA (150,0 km) – Construtora: TORC

33. Tal qual para o lote anterior, este lote é objeto da LI nº. 702/2010 e também foram feitas restrições pela FUNAI, sendo possível a execução de obras apenas no segmento inicial de 40 km deste lote.

34. Neste lote, há a travessia urbana do município de Anapu. Ali se encontra um segmento de 10 km de rodovia pavimentada, sinalizada e em funcionamento (Foto 30). Também se destaca que a rodovia é interrompida pelo rio Xingu neste lote (Foto 31).

35. Após a travessia do rio Xingu, há trechos de asfaltamento recente, ainda sem sinalização, mas com canaletas já construídas em alguns pontos (Foto 32), entrecortados por trechos sem asfaltamento. Na área asfaltada, foi feita hidrossemeadura nos taludes, porém existem muitas falhas.

36. Foram constatadas algumas situações que também ocorrem nos demais trechos. Um aspecto são os passivos ambientais na área adjacente à rodovia, como o depósito de material terroso e processos de erosão acentuados (Foto 33). Outra observação é o tráfego de bois na pista, tanto nos segmentos asfaltados quanto nos não asfaltados, o que prejudica a hidrossemeadura, devido ao pisoteamento e ao consumo da vegetação plantada, além de representar um risco à segurança para o transporte rodoviário (Foto 34).

37. Próximo à área urbana de Altamira, inicia-se um segmento com asfaltamento antigo, onde há sinalização e as obras de arte adequadas (Foto 35).

38. Diferentemente do que ocorre para os outros lotes, o canteiro de obras da TORC é licenciado pelo IBAMA (LO nº. 954/2010), estando localizado próximo à área urbana de Altamira. Este canteiro já se encontra instalado há mais de dez anos no local, pois esteve em atividade no período de 1999 a 2002. Neste ano está sendo feita nova mobilização no local.

39. No canteiro, foram observadas as seguintes estruturas: Prédios administrativos (escritório, almoxarifado, casa para visitantes); Posto de Abastecimento (com dois tanques de 15.000 litros de capacidade); Pátio para depósito de materiais e para estacionamento de veículos; Oficina; Marcenaria; entre outros (Fotos 36 a 41). O canteiro também conta com britador e usina de asfalto (Fotos 42 e 43).

40. O canteiro foi considerado bem organizado, com as sinalizações e medidas de controle ambiental adequadas. Exceção se faz ao posto de combustível, pois não existe impermeabilização

B. M. M.

2486
Proc.:
Rubr.: 12

nem drenagem na área de abastecimento e os tanques estão descobertos (sem abrigo para chuva) (Foto 44), sendo solicitadas as devidas adequações ao empreendedor. Também foi observado que a tubulação de liga a barreira de contenção à caixa de separação de água é óleo estava rompido (Foto 45).

Vistoria realizada em 09/06/2011

Lote sem denominação: Trecho entre Altamira/PA e Medicilândia/PA – Construtora: SEMENGE

41. Este lote inicia-se com um segmento pavimentado, de extensão de 32 quilômetros, onde a pavimentação foi na maior parte executada pela construtora Andrade Gutierrez. Nesta área, observou-se que a pavimentação está bem conservada, com meio fio e faixa regulares (drenagem, canaletas, faixa de domínio, vegetação mantida). Os taludes estão bem consolidados, estabilizados com gramíneas e leguminosas (Fotos 46 e 47), com exceção de um ponto onde o talude cedeu, já no final do segmento asfaltado.

42. Uma observação interessante é que foi percebida trepidação dos veículos que trafegam em parte do segmento asfaltado. Segundo o representante do DNIT, seria este o segmento executado pela SEMENGE e essa trepidação seria devida à “má execução” dos serviços de base ou de sub-base.

43. Assim como nos outros trechos, a vegetação adjacente está degradada ou deu lugar a áreas de pastagens. Também há passivos ambientais a serem corrigidos durante a pavimentação, seja por erosões no leito da pista, seja por erosões na faixa de domínio devido a cortes e aterros.

44. No segmento ainda não asfaltado, existe bota-fora antigo de material terroso disposto paralelamente à rodovia (Foto 48). Também foram observadas obras na estrada (Fotos 49 a 52), sendo necessárias ainda obras no leito, bem como nos taludes.

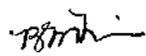
45. Em relação às áreas de apoio, foi visitada uma área em recuperação em que anteriormente funcionava um britador, às coordenadas geográficas de lat. $-3^{\circ}26'22,69''$ e long. $-52^{\circ}49'55,13''$ (Ponto 42). A vegetação encontra-se em processo de sucessão ecológica, presentes por ora espécies gramíneas e arbustivas no local (Fotos 53 e 54).

46. No mesmo sentido, foi observada uma área de jazida prevista para exploração e fornecimento de materiais para as obras na rodovia, às coordenadas geográficas de lat. $-03^{\circ}25'33,16''$ e long. $-52^{\circ}53'56,20''$ (Ponto 43). Contudo, observou-se que a área já se encontra em exploração pela Prefeitura Municipal. Segundo trabalhador presente no local, ali existia vegetação secundária e foi feito acordo entre a Prefeitura e o dono da propriedade, porém não há licença ambiental específica para exploração. Tal exploração tem implicações desfavoráveis ao projeto de asfaltamento, uma vez que essa jazida seria utilizada para fornecimento de material para a pavimentação e provavelmente implicará em alterações no planejamento inicial.

47. Em seguida, foi observada área da Jazida Planalto 1, já explorada e recuperada pela Andrade Gutierrez, situada às coordenadas geográficas de lat. $-03^{\circ}25'31,71''$ e long. $-52^{\circ}53'45,96''$ (Ponto 44). Como a área fica dentro de uma propriedade particular, não foi possível ter acesso à área, mas apenas avistá-la a partir de área contígua (Foto 56). No local, a vegetação característica é de indivíduos arbustivos e arbóreos de pequeno porte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

48. As obras ao longo deste trecho da rodovia, quando existentes, são incipientes ou bastante limitadas em extensão. Apesar da menor intensidade de intervenções, as constatações e observações provenientes da vistoria realizada na Rodovia apontam que as obras em andamento carecem de



algumas ações que devem ser monitoradas, bem como mitigadas, devendo o empreendedor aplicar as metodologias aprovadas no Plano Básico Ambiental – PBA, licenciado pelo IBAMA.

49. Na rodovia, os cuidados ambientais não estão satisfatórios, com algumas exceções, sugerindo que a gestão ambiental deve intensificar ainda mais a frequência com participação efetiva do próprio empreendedor e principalmente das empreiteiras que estão executando as atividades de engenharia na rodovia. A esse respeito, foram observados passivos ambientais diversos na faixa de domínio.

50. Nos trechos onde não está havendo obras, deve-se dar especial atenção à sua conserva e manutenção, principalmente devido ao fato que o movimento deve aumentar significativamente em decorrência da instalação da Usina Hidrelétrica Belo Monte.

51. Nas áreas de apoio licenciadas pelo IBAMA, os cuidados ambientais são satisfatórios, com alguns pontos sugeridos para melhoria.

EXIGÊNCIAS/RECOMENDAÇÕES

52. Em decorrência das irregularidades e problemas abordados neste Relatório, são apresentadas as seguintes exigências:

53. – Implementar as medidas de controle e recuperação previstas nos programas ambientais previstos no PBA, a saber:

- Programa de Desapropriação e Remoção na Faixa de Domínio;
- Programa de Regulamentação e Controle da Faixa de Domínio;
- Programa Ambiental de Construção:
 - Subprograma de Gestão de Resíduos e Efluentes;
 - Subprograma de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
 - Subprograma de Instalação, Operação e Desmobilização de Acampamentos e Áreas Industriais;
- Programa de Gestão Ambiental;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
- Programa de Monitoramento da Qualidade de Água; e
- Programa de Controle de Ruídos.

54.– Aplicar e adequar a cada situação as metodologias de contenção dos processos erosivos e demais problemas ambientais e de engenharia observados em cada lote, os quais ocorrem em todos os trechos,

55. – Recuperar os taludes cedidos e adotar medidas para melhor estabilização dos taludes onde o processo erosivo continuou a ocorrer após a hidrossemeadura, como suavização da inclinação, construção de escadas de dissipação de energia e uso de consórcio de gramíneas e leguminosas.

56. – Empregar dispersores de energia na saída da drenagem da rodovia para drenagem natural (corpos d'água), a fim de evitar processos erosivos nos pontos de saída das drenagens.

57. – Corrigir os passivos ambientais na faixa de domínio, o que inclui área de corte e aterro, além de travessia de corpos d'água, durante as obras de pavimentação.

58. – Manter a sinalização adequada nas áreas de obras ou mais perigosas e intensificar o treinamento dos motoristas em segurança no transporte, levando em consideração, principalmente, a

BM

Fig. 2487
V

interferência com as populações locais e o tráfego de animais.

59. - Concluir as obras da ponte sobre o rio Tocantins, a fim de evitar a intensificação de processos erosivos.

60. - Adotar medidas específicas relativas à segurança no trânsito, emissão de ruídos e de particulado, a fim de evitar interferências com população local na área urbana de Marabá e outras áreas urbanas e comunidades atravessadas onde ocorram obras.

61. - Intensificar as medidas de controle ambiental nos lotes 1, 2 3, em função da interferência com Terras Indígenas e da existência de fragmentos florestais adjacentes à rodovia;

62. - No canteiro da TORC: Cobrir área dos tanques de combustível e consertar canalização para caixa separadora de água e óleo; Impermeabilizar área de abastecimento de veículos; e, Tomar os devidos cuidados na área da usina de asfalto para evitar contaminação do solo em caso de eventuais vazamentos.

63. - Informar quais alterações no fornecimento de material para construção civil (jazidas previstas e/ou empresas fornecedores), em especial, para o lote 5, considerando que as jazidas diretamente exploradas ou as empresas fornecedoras devem possuir licença ambiental válida.

64. - Intensificar a conserva e manutenção da rodovia nos locais onde não há frente de obras e garantir a trafegabilidade onde estão ocorrendo as intervenções construtivas, melhorando a aplicação de medidas como sinalização, contenção de erosão, umectação da via nos trechos perigosos e sensíveis, e demais medidas necessárias.

Em anexo seguem os seguintes documentos: Anexo 1 – Relatório Fotográfico; Anexo 2 – Coordenadas Geográficas de Vistoria.

São essas as considerações que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.



Rodrigo Carvalho de Oliveira

Analista Ambiental
COTRA/CGTMO/DILIC



Beatriz Magno Moreira

Analista Ambiental
NLA/SUPES/PA

DE ACORDO,

Em 25.11.2011



Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
CGTMO/DILIC/SAMA

EMERSON

2488
e

Anexos

Vistoria Técnica à BR-230/PA - Ponte sobre o Rio Araguaia e Trecho da Divisa PA-TO até Medicilândia/PA
Período: 07/06/2011 a 09/06/2011

Anexo 1: Registro fotográfico



Foto 001 – Primeiro segmento não asfaltado no trecho entre Marabá e a Divisa Pará-Tocantins



Foto 002 – Início do segundo segmento não asfaltado no trecho entre Marabá e a Divisa Pará-Tocantins



Foto 003 – Erosão de talude próximo à ponte na divisa Pará-Tocantins



Foto 004 – Ponte sobre o rio Tocantins na divisa Pará-Tocantins (topo)

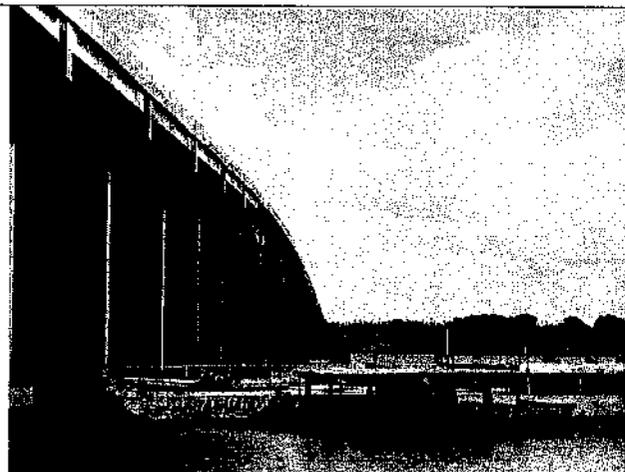


Foto 005 – Ponte sobre o rio Tocantins na divisa Pará-Tocantins (base)



Foto 006 – Chegada à ponte sobre o rio Tocantins a partir de Marabá (segmento não asfaltado)

BMH
d

EL MANO

2489

B

Anexos

Vistoria Técnica à BR-230/PA - Ponte sobre o Rio Araguaia e Trecho da Divisa PA-TO até Medicilândia/PA
Período: 07/06/2011 a 09/06/2011



Foto 006a – Taludes sem vegetação na cabeceira da ponte sobre o rio Tocantins



Foto 007 – Taludes sem vegetação na cabeceira da ponte sobre o rio Tocantins, com erosão tipo ravinação

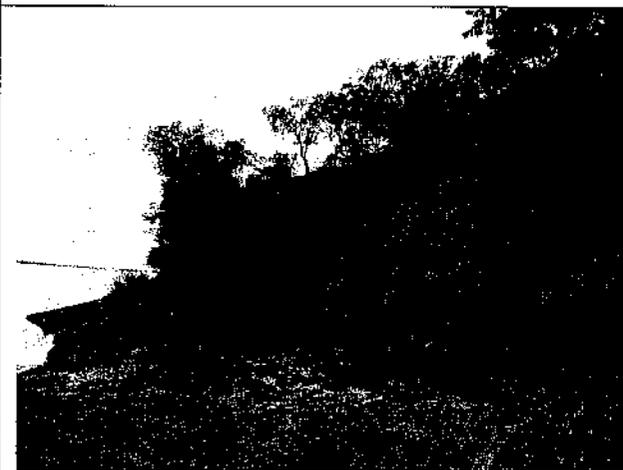


Foto 008 – Área adjacente à cabeceira da ponte sobre o rio Tocantins em que houve corte do terreno



Foto 009 – Trecho urbano da rodovia BR-230/PA em Marabá-PA



Foto 010 – Construção de elevado no trecho urbano da rodovia BR-230/PA em Marabá-PA



Foto 011 – Ponte sobre o Rio Itacaiúnas no trecho urbano da rodovia BR-230/PA em Marabá-PA (base)

Bmh

B

EL BANCO

2490

19

Anexos

Vistoria Técnica à BR-230/PA - Ponte sobre o Rio Araguaia e Trecho da Divisa PA-TO até Medicilândia/PA
Período: 07/06/2011 a 09/06/2011



Foto 012 – Ponte sobre o Rio Itacaiúnas no trecho urbano da rodovia BR-230/PA em Marabá-PA (topo)



Foto 013 – Vista de parte do canteiro adjacente à ponte sobre o rio Itacaiúnas



Foto 014 – Fim do segmento asfaltado da rodovia BR-230/PA a partir de Marabá-PA em direção a Novo Repartimento-PA (Lote Único)

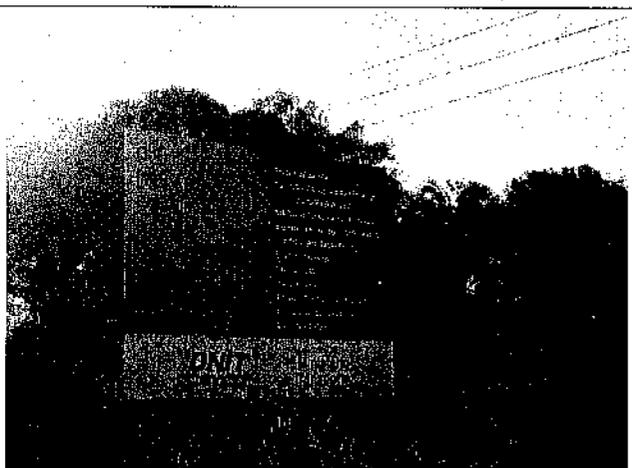


Foto 015 – Marco do início do Lote 2 do trecho entre Marabá-PA e Altamira-PA



Foto 016 – Segmento do Lote 2 contíguo à Terra Indígena Parakanã (à esquerda)



Foto 017 – Final do segmento contíguo da TI Parakanã no Lote 2

[Assinatura]

[Assinatura]

EN BLANCO

Fis: 2491
Proc:
Rubr: 9

Anexos

Vistoria Técnica à BR-230/PA - Ponte sobre o Rio Araguaia e Trecho da Divisa PA-TO até Medicilândia/PA
Período: 07/06/2011 a 09/06/2011



Foto 018 – Segmento pavimentado do Lote 2 na área urbana de Novo Repartimento-PA

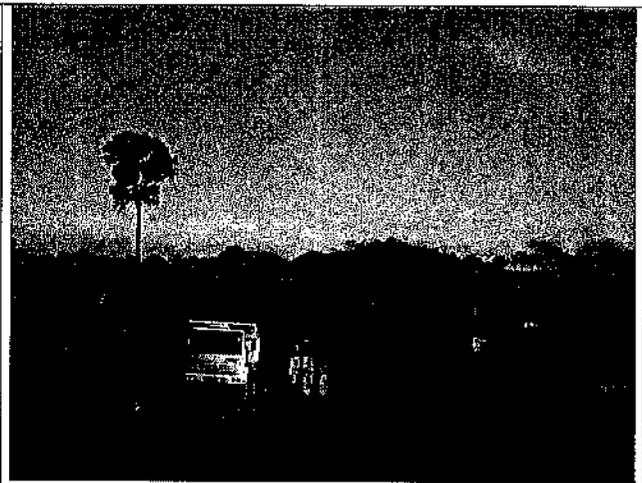


Foto 019 – Atividades de Conservação no Lote 2



Foto 020 – Fissura no solo do leito da estrada no Lote 2



Foto 020a – Área com atoleiro no Lote 2



Foto 021 – Tráfego de gado bovino no Lote 2

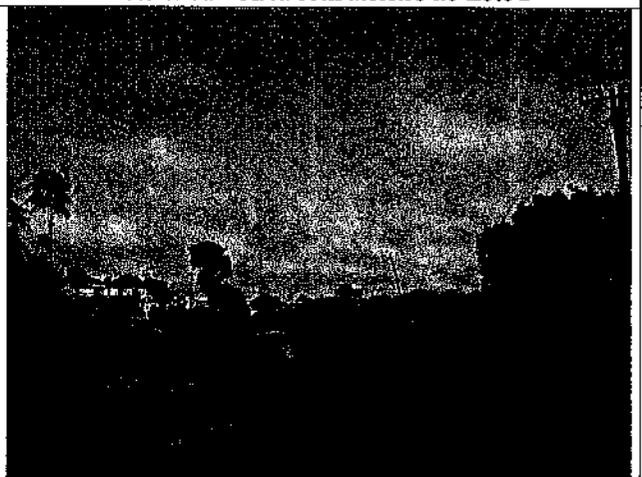


Foto 022 – Povoado de Maracajá no Lote 2

Bm

EMERGENCY

2492
P

Anexos

Vistoria Técnica à BR-230/PA - Ponte sobre o Rio Araguaia e Trecho da Divisa PA-TO até Medicilândia/PA
Período: 07/06/2011 a 09/06/2011



Foto 023 – Obras no leito da rodovia preparatórias para pavimentação no Lote 3 (primeiro segmento liberado)



Foto 023a – Execução de obras de instalação de bueiros no Lote 3 (segundo segmento liberado)



Foto 024 – Execução de novos cortes no Lote 3 em área com formação de granito (primeiro segmento liberado)



Foto 025 – Canaletas de crista no topo dos taludes em segmento do Lote 3

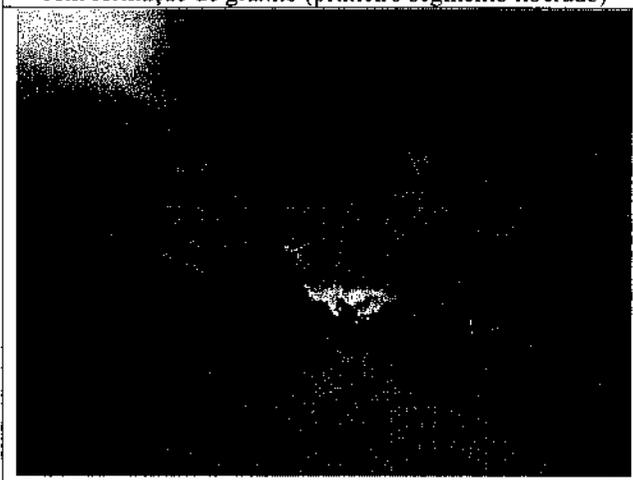


Foto 026 – Taludes com hidrossemeadura em segmento do Lote 3, com pontos de erosão



Foto 027 – Cortes executados sem taludamento adequado (exemplo de passivo ambiental existente)

[Handwritten signature]

EL ERANCO

2493
Ø

Anexos

Vistoria Técnica à BR-230/PA - Ponte sobre o Rio Araguaia e Trecho da Divisa PA-TO até Medicilândia/PA
Período: 07/06/2011 a 09/06/2011



Foto 028 – Início dos 16 km pavimentados no Lote 3 (próximo à área urbana do município de Pacajá-PA)



Foto 028a – Segmento pavimentado do Lote 3 na área urbana de Pacajá-PA



Foto 029 – Exemplo de construção na faixa de domínio no Lote 3.



Foto 030 – Segmento de 10 km pavimentados no Lote 4, próximo à área urbana do município de Anapu-PA

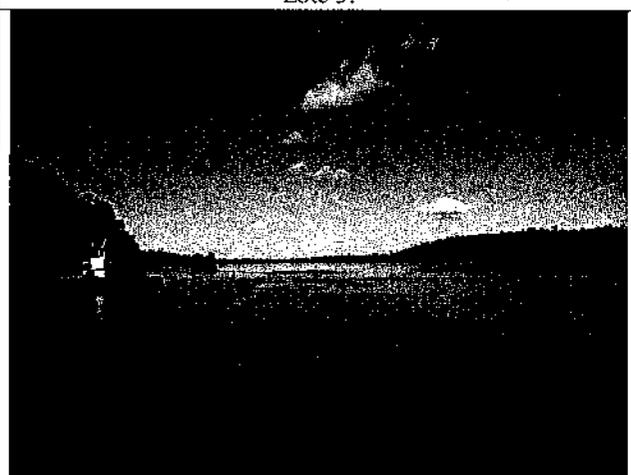


Foto 031 – Travessia do rio Xingu



Foto 032 – Segmento asfaltado recentemente no Lote 4, com canaletas de drenagem e taludes vegetados

Handwritten signature

Ø

EN BRANCO

2494
Foto:
Rubrica: 

Anexos

Vistoria Técnica à BR-230/PA - Ponte sobre o Rio Araguaia e Trecho da Divisa PA-TO até Medicilândia/PA
Período: 07/06/2011 a 09/06/2011

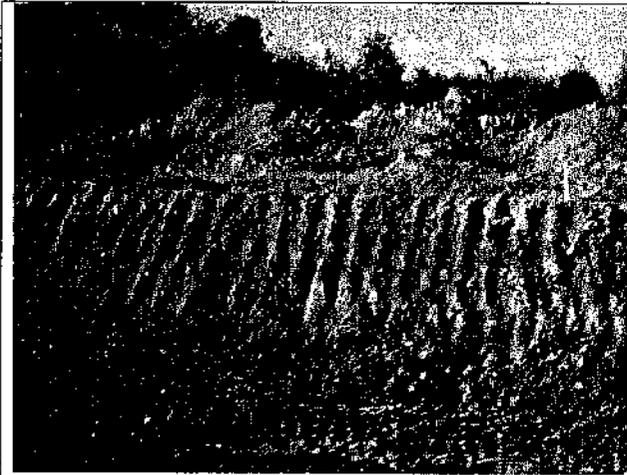


Foto 033 – Exemplo de passivo ambiental em um dos segmentos não asfaltados no Lote 4

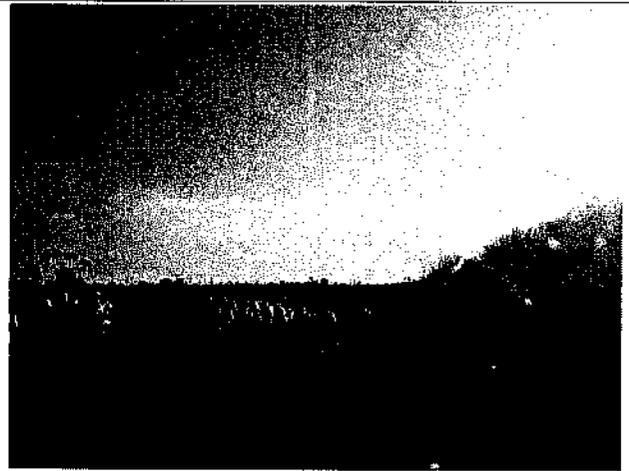


Foto 034 – Tráfego de gado bovino na pista em um dos segmentos recentemente asfaltados no Lote 4

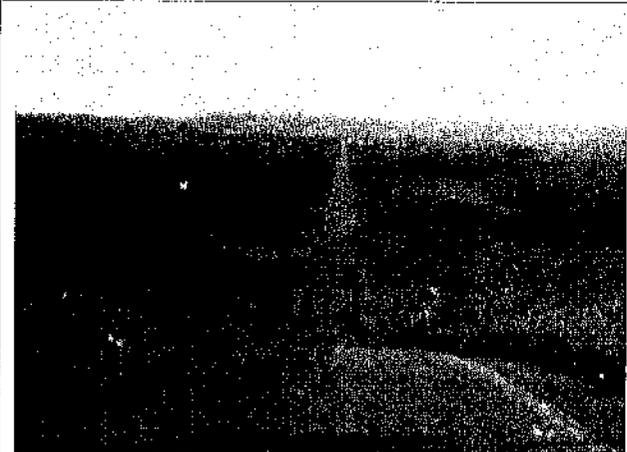


Foto 035 – Segmento de asfaltamento antigo próximo à área urbana de Altamira-PA

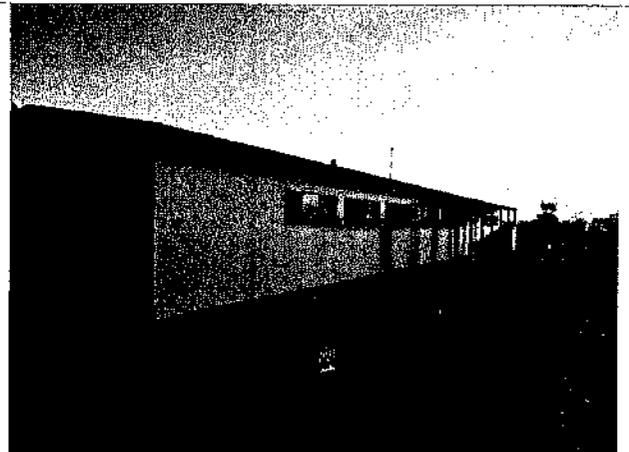


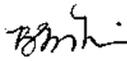
Foto 036 - Prédio administrativo no Canteiro da TORC em Altamira-PA (Lote 4)



Foto 037 – Pátio no Canteiro da TORC, com depósito de materiais, poste de combustível e estacionamento de veículos



Foto 038 – Oficina no Canteiro da TORC




EL GRANCO

Fig: 24.95
Proj: B

Anexos

Vistoria Técnica à BR-230/PA - Ponte sobre o Rio Araguaia e Trecho da Divisa PA-TO até Medicilândia/PA
Período: 07/06/2011 a 09/06/2011



Foto 039 – Rampa em cimento para reparação de veículos associada à oficina no Canteiro da TORC



Foto 040 – Caixa de separação de água e óleo proveniente da rampa em cimento associada à oficina no canteiro



Foto 041 – Estoque de materiais em pátio do Canteiro da TORC



Foto 042 – Área industrial para pavimentação no canteiro da TORC – Britador e Depósito de materiais



Foto 043 – Área industrial para pavimentação no canteiro da TORC – Usina de Asfalto



Foto 044 – Posto de combustível no canteiro da TORC (sem cobertura nem impermeabilização da área de abastecimento de veículos)

EN BRANCO

2996

Anexos

Vistoria Técnica à BR-230/PA - Ponte sobre o Rio Araguaia e Trecho da Divisa PA-TO até Medicilândia/PA
Período: 07/06/2011 a 09/06/2011

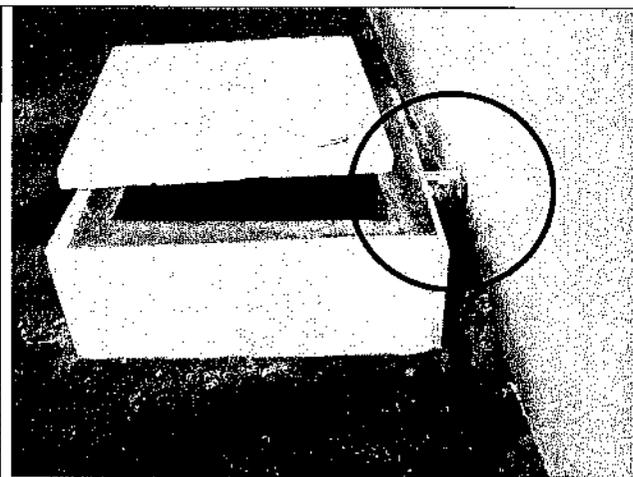


Foto 045 – Caixa separadora de água e óleo ligada ao tanque de contenção do posto de combustível (canalização rompida em destaque)



Foto 046 – Segmento pavimentado pela construtora Andrade Gutierrez no Trecho entre Altamira/PA e Medicilândia/PA (lote sem denominação)



Foto 047 – Final do segmento pavimentado no Trecho entre Altamira/PA e Medicilândia/PA



Foto 048 – Bota-fora antigo de material terroso no Trecho entre Altamira/PA e Medicilândia/PA



Foto 049 – Obras no leito da rodovia no Trecho entre Altamira/PA e Medicilândia/PA



Foto 050 – Vista geral de área em obras no Trecho entre Altamira/PA e Medicilândia/PA

BR
[Signature]

EN BRANCO

2492
B

Anexos

Vistoria Técnica à BR-230/PA - Ponte sobre o Rio Araguaia e Trecho da Divisa PA-TO até Medicilândia/PA
Período: 07/06/2011 a 09/06/2011

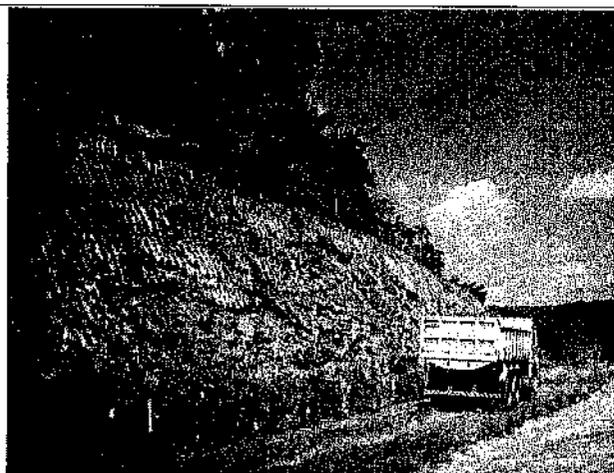


Foto 051 – Detalhe de corte executado em segmento em obras no Trecho entre Altamira/PA e Medicilândia/PA



Foto 052 – Disposição de material terroso na faixa de domínio em segmento em obras no Trecho entre Altamira/PA e Medicilândia/PA



Foto 053 – Gramíneas na área em recuperação, de britador utilizado para a pavimentação de segmento do Trecho entre Altamira/PA e Medicilândia/PA

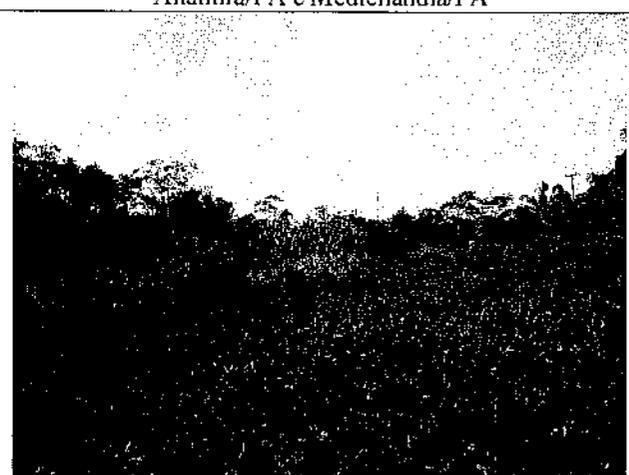


Foto 054 – Área em recuperação de britador utilizado para a pavimentação de segmento do Trecho entre Altamira/PA e Medicilândia/PA

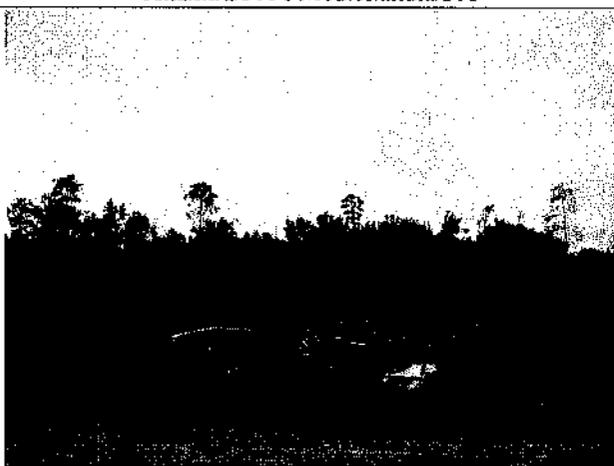
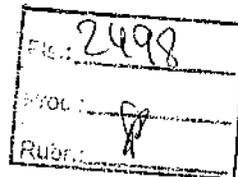


Foto 055 – Jazida em exploração, porém com utilização prevista para apoio à pavimentação do Trecho entre Altamira/PA e Medicilândia/PA



Foto 056 – Área de jazida recuperada (Jazida Planalto I), explorada anteriormente para pavimentação parcial do Trecho entre Altamira/PA e Medicilândia/PA

EN FRANCO



Anexos

Vistoria Técnica à BR-230/PA - Ponte sobre o Rio Araguaia e Trecho da Divisa PA-TO até Medicilândia/PA
Período: 07/06/2011 a 09/06/2011

Anexo 02: Coordenadas Geográficas de Vistoria

PONTO	DESCRIÇÃO	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
37	Início do primeiro segmento não asfaltado na BR-230/PA, no trecho entre Marabá e a Divisa Pará-Tocantins	-05°41'41,83"	-48°20'10,19"
38	Início do segundo segmento não asfaltado na BR-230/PA, no trecho entre Marabá e a Divisa Pará-Tocantins	-05°40'46,63"	-48°16'08,81"
39	Ponte na divisa Pará-Tocantins – Cabeceira do lado do estado de Tocantins	-05°42'43,08"	-48°10'13,68"
40	Final do segmento pavimentado na BR-230/PA, no trecho Marabá-Itupiranga.	-05°16'01,13"	-49°18'44,38"
41	Início da Terra Indígena Parakanã na parte contígua à rodovia (sentido Itupiranga para Novo Repartimento)	-04°38'51,20"	-49°46'01,50"
40 a	Início do lote 2: Trecho entre Novo Repartimento/PA e Pacajá/PA	-04°30'33,43"	-49°51'49,06"
41 a	Final da Terra Indígena Parakanã na parte contígua à rodovia (sentido Itupiranga para Novo Repartimento)	-04°25'57,63"	-49°55'39,56"
42	Área em recuperação onde funcionava britador de apoio à pavimentação do Trecho entre Altamira/PA e Medicilândia/PA	-03°26'22,69"	-52°49'55,13"
43	Área de jazida prevista para apoio à pavimentação do Trecho entre Altamira/PA e Medicilândia/PA	-03°25'33,16"	-52°53'56,20"
44	Área recuperada da Jazida Planalto 1, explorada para apoio à pavimentação do Trecho entre Altamira/PA e Medicilândia/PA	-03°25'31,71"	-52°53'45,96"

EL PASO

Data: 10/11/2011

Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação Geral de Meio Ambiente
Ofício nº 1084 /2011 CGMAB/DPP

2499

Brasília, 10 de novembro de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora
Marcela Nunes Menezes
Coordenadora Geral de Gestão Ambiental - CGGAM
FUNAI/MJ
Brasília-DF

Assunto: **BR 230/PA- Entrega da complementação dos estudos etnoecológicos referente ao processo de licenciamento da pavimentação da BR 230PA e BR 422/PA e das matrizes de impactos cumulativos sinérgicos**

Anexo: 1-) Ofício nº 1054/2011/DPDS-FUNAI-MJ
2-) Ofício nº 1425/2011/CGMAB/DPP
3-) Ofício nº 1445/2011/CGMAB/DPP
4-) Ofício nº 1068/2011/DPDS-FUNAI-MJ
5-) Mapa BR230/PA – Módulo de Fauna
6-) Ofício nº IVIG nº 195/2011

Senhora Coordenadora

1. Em resposta ao Ofício nº 1054/2011/DPDS-FUNAI-MJ de 10 de outubro de 2011, que trata sobre a entrega das complementações dos estudos do componente indígena no processo de licenciamento ambiental da pavimentação da BR 230/PA e das matrizes de impactos sinérgicos com a UHE de Belo Monte informamos que todas as complementações solicitadas já foram entregues conforme descrito no Ofício nº 1425/2011/CGMAB/DPP de 15 de setembro de 2011 e no Ofício nº 1445/2011/CGMAB/DPP de 20 de setembro de 2011.

2. Para que possa ser dada continuidade ao cronograma de atividades acordado entre FUNAI e DNIT, conforme explicitado no Ofício nº 1068/2011/DPDS – FUNAI-MJ de 19 de outubro de 2011, é necessário que essa Fundação se manifeste em relação à complementação solicitada para os estudos em questão.

CS: 987639

De ordem a
COTMOT, FLOT.

A ANALISTA PALOMA,

2/ANALISE, EM CONJUNTO

COM A EQUIPE.

EM 21.11.2011

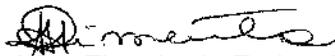
Marcus Vinícius *[Signature]*
Coordenador de Licenciamento de Transportes
Coordenador de Rodovias e Ferrovias
CONTRACOTMOT/FLC/REAMA
RODOVIAIS E FERROVIARIAS
CONTRACOTMOT/FLC/REAMA

3. No que tange a entrega das matrizes de impactos sinérgicos com a UHE Belo Monte, destacamos que as Terras Indígenas de Mãe Maria, Nova Jacundá, Sororó e Trocará estão na área de influência da UHE de Tucuruí, conforme verificado no Mapa BR230/PA em anexo, descaracterizando portanto, a solicitação demandada. Este DNIT desconhece a existência de estudos realizados para as TÍ's sob influência da UHE de Tucuruí. Entretanto, se houver tais estudos, solicitamos o envio dos mesmos para que se possa confeccionar a matriz de impactos sinérgicos com a UHE em tela.

4. Em relação às matrizes de impactos cumulativos e sinérgicos com os empreendimentos da rodovia BR 230/PA e UHE Belo Monte para as Terras Indígenas Trincheira Bacajá e Paquiçamba, informamos que está sendo encaminhado em anexo, conforme descrito no Ofício IVIG N° 195/2011 de 04 de novembro de 2011, o arquivo digital e impresso.

5. Desde já agradeço e coloco-me à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, como também, ficamos à disposição para agendamento de reuniões.

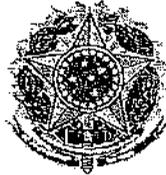
Atenciosamente,


Aline Figueiredo Freitas Pimenta
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

Com cópia para a Sra. GISELA DAMM FORATTINI. Diretora de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. SCEN, Trecho 02, Edifício Sede do IBAMA, Bloco C. CEP 70.818-900 – Brasília – DF

Com cópia para o SR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS VIEIRA. Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, Bloco K. CEP 70.040-900. Brasília - DF

EN BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
SEPS 702/902 - Ed. Lex, 2º andar. Cep.: 70340-904 - Brasília-DF
Fone: (61) 3313-3533 - Fax: (61) 3313-3854 - e-mail: dpds@funai.gov.br

FUNAI/SEPRO
Serviço de Expedição e Protocolo
08620.012544/2011-90

2501

OFÍCIO Nº 1054/2011/DPDS-FUNAI-MJ

Brasília, 10 de outubro de 2011

A Sua Senhoria a Senhora
ALINE FIGUEIREDO FREITAS PIMENTA
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
SANQ 03, Bl. A - Ed. Núcleo dos Transportes
70.040-902 - Brasília - DF

Recebido no Apoio da
CGMAB/DPP/DNIT
Em: 18/10/11
Hora: 10:00
CS: Cristiane
Cs. 982265

Assunto: BR-230/PA e BR-422/PA - OFÍCIO Nº. 1425/2011/CGMAB/DPP e OFÍCIO Nº. 1445/2011/CGMAB/DPP
Referência: Processo Funai nº. 08620.001080/2005

Senhora Coordenadora,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, confirmamos recebimento das complementações dos estudos do componente indígena no processo de licenciamento ambiental da pavimentação da rodovia BR-230, das seguintes Terras Indígenas: *Apyterewa, Arara, Arara da Volta Grande do Xingu, Araweté, Cachoeira Seca, Juruna km 17, Kararaó, Koatinemo, Kuruáya, Mãe Maria, Nova Jacundá, Paquiçamba, Sororó, Trincheira Bacajá, Trocará e Xipaya.*
2. Ressaltamos que o check list inicial da equipe técnica aponta para o não atendimento de algumas complementações solicitadas por esta Fundação através da Informação nº 310/COLIC/CGGAM/DPDS/2011. Tais inadequações serão oportunamente apresentadas a este Departamento, no prazo estabelecido no item 4.
3. No que tange à Matriz de Impactos sinérgicos com a UHE Belo Monte, destacamos que não foram entregues os produtos referentes às seguintes Terras Indígenas: *Kuruáya, Mãe Maria, Nova Jacundá, Paquiçamba, Sororó, Trincheira Bacajá, Trocará e Xipaya.*
4. Ante o exposto, informamos que a manifestação final desta Fundação será emitida em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento de toda a documentação requerida na Informação

Cs. 982265

FRANCO

nº 310/COLIC/CGGAM/DPDS/2011, inclusive as matrizes de sinergia.

2502
p

5. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos por meio do telefone (61) 3313-3697.

Atenciosamente,



MARCELA NUNES DE MENEZES
Diretora Substituta

Com cópia para a Sra GISELA DAMM FORATTINI, Diretora de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco C. 70.818-900 – Brasília-DF.

Com cópia para o Sr Carlos Eduardo de Campos Vieira, Secretária do Programa de Aceleração do Crescimento. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO K – 70.040-900 Brasília – DF.

EMERSON

DNIT

Recebi o original/CGPIMA/FUNAI
Brasília-DF 15/09/11

Camila Barbosa

Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação Geral de Meio Ambiente
Ofício nº 1425 /2011 CGMAB/DPP

Brasília, 15 de setembro de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora
Marcela Nunes Menezes
Coordenadora Geral de Gestão Ambiental - CGGAM
FUNAI/MJ
Brasília-DF

Assunto: BR 230/PA- Entrega da complementação dos estudos etnoecológicos referente ao processo de licenciamento da pavimentação da BR 230PA e BR 422/PA e das matrizes de impactos cumulativos sinérgicos

Anexo: 1-) Ofício IVIG nº 172/2011
2-) Relatórios contendo as complementações dos estudos etnoecológicos
3-) Matrizes de impactos cumulativos e sinérgicos
4-) Ofício nº 304/2011/PRES-FUNAI-MJ

Senhora Coordenadora

1. Em atendimento a Informação nº 310/COLIC/CGGAM/DPDS/2011, de 13 de junho de 2011 e a condicionante contida no Ofício nº 304/2011/PRES-FUNAI-MJ de 22 de agosto de 2011, encaminhamos em anexo a Complementação aos Estudos Etnoecológicos das Terras Indígenas Mãe Maria, Nova Jacundá, Sororó, Xipaya, Kuruaya, Juruna KM 17, Arara Volta Grande do Xingu, Araweté, Apyterewa e Koatinemo e as Matrizes de Impactos Cumulativos e Sinérgicos concernente as Terras Indígenas Arara Volta Grande do Xingu, Araweté, Apyterewa, Koatinemo, Juruna Km 17, Cachoeira Seca, Arara e Kararaô.

2. Desde já agradeço e coloco-me à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Aline Figueiredo Freitas Pimenta
Aline Figueiredo Freitas Pimenta
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

03.976581
SAB - Setor Autarquias Norte - Quadra 3 - lote A
Edifício Núcleo dos Transportes - Fone: (61) 3315-1000
CEP: 70.040-902 - Brasília/DF - www.dnit.gov.br

EMERSON



Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2011.

Ofício IVIG N° 172/2011

À Senhora

Aline Figueiredo Freitas Pimenta

Coordenação Geral de Meio Ambiente – CGMAB/DNIT

Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

SAN Quadra 03 Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – Brasília - DF

Assunto: Entrega da Complementação dos Estudos Etnoecológicos – Componente Indígena, relativos ao processo de licenciamento da pavimentação das BR-230 e BR-422 e Matrizes de Impactos Cumulativos e Sinérgicos.

Senhora Coordenadora,

Em referência à Informação nº 310/COLIC/CGGAM/DPDS/2011, de 13/06/2011, emitida pela Fundação Nacional do Índio – Funai, informamos:

1. Encaminhamos as seguintes complementações dos Estudos Etnoecológicos:

- ~~Terras Indígenas Mãe Maria, Nova Jacundá, Sororó, Xipaya, Kuruaya, Juruna KM 17, Arara Volta Grande do Xingu, Araweté, Apyterewa e Koatinemo.~~

2. As complementações dos Estudos referentes às TIs Trocará, Arara, Cachoeira Seca, Kararaô, Trincheira Bacajá e Paquiçamba, seguirão na próxima semana, com previsão de data fornecida pelos técnicos responsáveis, para dia 20/09/11.

3. Encaminhamos também as Matrizes de Impactos Cumulativos e Sinérgicos com os empreendimentos da Rodovia BR-230/PA e UHE Belo Monte, para as seguintes Terras Indígenas: Arara Volta Grande do Xingu, Araweté, Apyterewa, Koatinemo, Juruna KM 17, Cachoeira Seca, Arara, Kararaô.

4. A Matriz de Impacto Cumulativo e Sinérgico relativa à TI Paquiçamba está em processo de finalização e será encaminhada no dia 20/09/11 junto com os demais produtos a serem entregues. Informamos que não poderemos entregar a Matriz de

EL ERMO



Instituto Virtual Internacional de Mudanças Globais - COPPE/UFRJ



Impacto Cumulativo e Sinérgico da TI Trincheira Bacajá, pois até o presente momento não tivemos acesso ao Estudo de Impacto da UHE de Belo Monte para esta Terra Indígena, mesmo após diversos contatos com os técnicos da Funai e DNIT.

Fica registrada a entrega dos documentos acima citados.

5. Cabe salientar que, estes produtos atendem uma das condicionantes da anuência concedida pela Funai, através do ofício nº 304/2011/PRES-FUNAI-MJ, de 22/08/11.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

MARCOS AURÉLIO VASCONCELOS FREITAS
Coordenador do Projeto
Coordenador Executivo do Instituto Virtual
Internacional de Mudanças Globais - IVIG
COPPE/UFRJ

EM BRANCO

2506
4



SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
CNPJ: 00593170/01-25
PRESIDÊNCIA DA FUNAI



SEPS 703/902 - Ed. LEX - 3ª Andar - CEP 70340-901 - Brasília-DF
Fone: (61) 3313-3116/3372 - Fax: (61) 3313 3350/57

OFÍCIO Nº. 509/2011/PRES-FUNAI-MJ

Brasília, 27 de agosto de 2011

A Sua Senhoria a Senhor
CURT TRENNEPOHL
Presidente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama
Asa Norte
70.818-900 - Brasília - DF

Assunto: Licenciamento Ambiental da BR 230. Ofício nº 695/2011/GP/IBAMA
Referência: Processo Funai nº 08620.1080/2005-DV

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em referência ao processo de licenciamento ambiental das rodovias BR-230/PA e BR-422/PA, reportamos-nos ao Ofício nº 695/2011/GP/IBAMA, datado de 11/08/2011, por meio do qual este Instituto solicita esclarecimentos à Funai quanto ao prosseguimento do procedimento em tela, sob a ótica do componente indígena.

2. Inicialmente faz-se mister ressaltar que, consoante a legislação ambiental e indígenista vigente, torna-se necessária a regularização do Componente Indígena neste processo de licenciamento ambiental, que inclui a execução do Plano de Comunicação Social e Segurança Indígena; a conclusão dos Estudos do Componente Indígena e do subsequente Plano Básico Ambiental (PBA); a apresentação dos estudos citados às comunidades indígenas afetadas e a aprovação final dos estudos pelo órgão indígenista, com a consequente execução dos programas e ações de mitigação e compensação definidos. Ante as prioridades do Governo Federal para o asfaltamento da rodovia, a regularização do componente indígena será remetida à fase posterior do licenciamento ambiental, em conformidade com o cronograma apresentado abaixo.

3. Por outro lado, em conformidade com reunião realizada no Ministério do Planejamento, em 10/08/2011, foi priorizada a emissão de manifestação em relação ao trecho localizado entre o Km 283,6 e o km 718,0 da rodovia BR-230/PA, tendo em vista a necessidade da retomada das obras nestes locais.

4. Neste sentido, indicamos que esta Fundação não tem ônus à emissão de Licença de Instalação (LI) para o trecho situado entre o Km 368,6 e o km 718,0 da rodovia BR-230/PA.

EN BRUNO

5. No que tange ao item 2. ii do Ofício nº 695/2011/GP/IBAMA, destacamos a imprescindibilidade do cumprimento das condições abaixo arroladas, com respectivo cronograma de execução:

CONDIÇÃO	PRAZO	OBSERVAÇÕES
Conclusão dos Planos de Comunicação Social e de Segurança Indígena.	45 dias, a contar da emissão da LI.	
Elaboração e execução de Plano Emergencial de Proteção das Terras Indígenas da área de influência do empreendimento – em complementação ao Programa Médio Xingu, PMX, da UHE Belo Monte.	Apresentação do Plano à Funai, para aprovação: 45 dias, a contar da emissão da LI. Implementação do Plano: conclusão até 15 dias antes do início das obras.	Este Plano deve priorizar as TIs: Arara, Arara da Volta Grande do Xingu, Cachoeira Seca, Trincheira Bacajá, Parakanã, Paquiçamba e Mãe Maria.
Apresentação das complementações e esclarecimentos dos estudos etnoecológicos, em conformidade com o Ofício 564/2011/DPDS-FUNAI-MJ.	Até 15/09/2011	Prazo acordado com o DNIT, em reunião realizada no dia 17/08/2011, na sede desta Fundação.
Revisão do Plano Básico Ambiental, submetendo a nova versão a esta Fundação para aprovação.	Até 15/09/2011	Prazo acordado com o DNIT, em reunião realizada no dia 17/08/2011, na sede desta Fundação.
Apresentação dos produtos finais – Estudos Etnoecológicos e PBA – nas comunidades indígenas afetadas pelos empreendimentos	De 25/10/11 a 10/11/11	Prazo acordado com o DNIT, em reunião realizada no dia 17/08/2011, na sede desta Fundação.
Celebração de Termo de Compromisso, que contemple plano de trabalho e cronograma de execução do PBA.	Até 15 dias após aprovação do PBA pela Funai.	
Execução do Plano Básico Ambiental (PBA).	Deve ser iniciada em até 30 dias após assinatura do Termo de Compromisso.	
Equacionamento do passivo ambiental na TI Parakanã, em função da supressão irregular de cerca de 700 (setecentas) árvores da Terra Indígena Parakanã.	60 (sessenta) dias, a contar da emissão da LI.	O DNIT deverá doar ao Programa Parakanã, para pagamento da indenização ambiental, 12 (doze) caminhonetes e 02 (dois) microônibus.
Elaboração de estudos do componente indígena e PBA para a TI Parakanã.	30 dias após a entrega dos veículos, a equipe irá a campo fazer levantamento de dados primários e os estudos e PBA deverão ser entregues à Funai em até 30 dias após o retorno de campo.	Prazos estabelecidos pelo próprio DNIT, através do Ofício nº 2257/2011/DG.
Apresentação de traçado alternativo no trecho que impacta a Terra Indígena Trocará, conforme Ofício nº 564/2011/DPDS-FUNAI-MJ e Ofício nº 781/2011/DPDS-FUNAI-MJ.	60 dias, a contar da emissão da LI.	
Apresentação à Funai e	30 dias, a contar da emissão da	

EM BRANCO

posterior implantação de Programa de Proteção específico à TI Arara.	LI, para apresentação do Programa à Funai.	
Custear a implementação de um Plano Emergencial de proteção aos índios isolados e de recente contato na região do empreendimento, a ser executado pela Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu, subordinada à Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIRC) desta Fundação.	DeseMBOLSO em até 60 (sessenta) antes do início das obras.	Deverá ser garantida a estrutura necessária para a realização de expedições terrestres (equipamentos, combustível, veículo, alimentação, contratação de mão de obra terceirizada e especializada em atividades expedicionárias, etc) e sobrevôos (pagamentos de horas/vôo).
Custear a implementação de medidas de proteção aos índios isolados e de recente contato na região do empreendimento, a ser executado pela Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu, subordinada à Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIRC) desta Fundação.	Durante a execução do PBA.	Deverá ser garantida a estrutura necessária para a realização de expedições terrestres (equipamentos, combustível, veículo, alimentação, contratação de mão de obra terceirizada e especializada em atividades expedicionárias, etc) e sobrevôos (pagamentos de horas/vôo).
Realização de oficinas de educação ambiental, voltadas especificamente para o componente indígena, com carga horária mínima de 8h, para o conjunto dos trabalhadores do empreendimento.	Tal atividade deverá ocorrer antes de se iniciarem as obras e com campanhas ao longo da instalação, integrando o Programa de Comunicação Social do PBA do empreendimento (Comunicação Social na Obra).	O conteúdo deve abordar a história, práticas dos povos afetados, além dos direitos dos povos indígenas, respeito aos seus territórios e a importância do componente indígena no processo de licenciamento ambiental.
Apresentação a esta Fundação de informações circunstanciadas sobre o andamento da pavimentação: pontos georreferenciados dos segmentos pavimentados, mapa com estado atual da pavimentação e locais dos canteiros de obras.	A primeira informação deve ser prestada e até 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da LI.	As informações circunstanciadas deverão ser apresentadas à Funai em relatórios bimestrais.

6. Informamos que esta Fundação somente se manifestará conclusivamente sobre os demais trechos após o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Apresentação dos estudos etnoecológicos e PBA, em conformidade com a Informação nº 310/COLIC/CGGAM/DPDS/2011;
- b) Apresentação dos estudos etnoecológicos e PBA da TI Parakanã, que encontra-se condicionada ao equacionamento do passivo ambiental;
- c) Conclusão da apresentação dos produtos finais nas Terras Indígenas;
- d) Apresentação de traçado alternativo no trecho que impacta a Terra Indígena Trocará;
- e) Implementação do Plano Emergencial de proteção aos índios isolados e de recente contato na região do empreendimento;
- f) Implantação de Programa de Proteção específico para a TI Arara, em todo o trecho margeado pela rodovia BR-230/PA.

7. Por fim, destacamos que o descumprimento das condicionantes exaradas no presente ofício implicará no imediato requerimento ao órgão licenciador de suspensão de

EMERSON

Fis.	2509
Proc.	
Rubr.	7

qualquer licença expedida, em conformidade com o artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

8. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do telefone (61) 3313-3697.

Atenciosamente,



MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA
Presidente

EMERSON



Fis.: 2510
Proc.:
Exat.:

Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação Geral de Meio Ambiente
Ofício nº 445/2011 CGMAB/DPP

Brasília, 20 de setembro de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora
Marcela Nunes Menezes
Coordenadora Geral de Gestão Ambiental - CGGAM
FUNAI/MJ
Brasília-DF

Assunto: BR 230/PA- Entrega da complementação dos estudos etnoecológicos referente ao processo de licenciamento da pavimentação da BR 230PA e BR 422/PA e das matrizes de impactos cumulativos sinérgicos

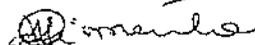
Anexo: 1-) Ofício IVIG nº 174/2011
2-) Relatórios contendo as complementações dos estudos etnoecológicos
3-) CD contendo arquivo digital das complementações realizadas

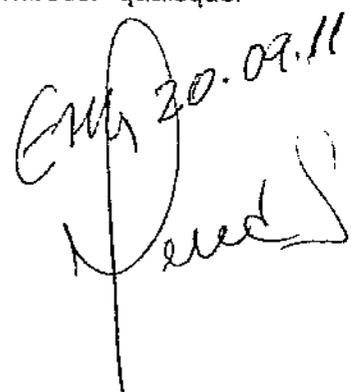
Senhora Coordenadora

1. Em atendimento a Informação nº 310/COLIC/CGGAM/DPDS/2011, de 13 de junho de 2011 e a condicionante contida no Ofício nº 304/2011/PRES-FUNAI-MJ de 22 de agosto de 2011, encaminhamos em anexo, impressos contendo a Complementação dos Estudos Etnoecológicos das Terras Indígenas Trocará, Arara, Cachoeira Seca, Kararaô, Trincheira Bacajá e Paquiçamba.

2. Desde já agradeço e coloco-me à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Aline Figueiredo Freitas Pimenta
Coordenadora Geral de Meio Ambiente


Emy 20.09.11

Es. 377295

SAN - Setor Aterraguagem Norte - Quadra 3 - Lote 3
Edifício Núcleo dos Transportes - Fone: (61) 3378-1000
CER: 70.040-902 - Brasília/DF - www.dnit.gov.br

EMERSON



Is: 2511
Proc:
Rubr: 8

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2011.

Ofício IVIG Nº 174/2011

À Senhora
Aline Figueiredo Freitas Pimenta
Coordenação Geral de Meio Ambiente – CGMAB/DNIT
Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
SAN Quadra 03 Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – Brasília - DF

Assunto: Entrega da Complementação dos Estudos Etnoecológicos – Componente Indígena, relativos ao processo de licenciamento da pavimentação das BR-230 e BR-422 e Matrizes de Impactos Cumulativos e Sinérgicos.

Senhora Coordenadora,

Em referência a Informação nº 310/COLIC/CGGAM/DPDS/2011, de 13/06/2011, emitida pela Fundação Nacional do Índio – Funai, informamos:

1. Encaminhamos novamente outra cópia impressa das seguintes complementações dos Estudos Etnoecológicos:

- Terras Indígenas Mãe Maria, Nova Jacundá, Sororó, Xipayá, Kuruaya, Jurua KM 17, Arara Volta Grande do Xingu, Araweté, Apyterewa e Koatinemo.

2. Encaminhamos 2 (duas) cópias impressas das complementações dos Estudos referentes às TI's Trocará, Arara, Cachoeira Seca, Kararaô, Trincheira Bacajá e Paquicamba, conforme previsão de data fornecida pelos técnicos responsáveis.

3. Enviamos também outra cópia impressa das Matrizes de Impactos Cumulativos e Sinérgicos com os empreendimentos da Rodovia BR-230/PA e UHE Belo Monte, para as seguintes Terras Indígenas: Arara Volta Grande do Xingu, Araweté, Apyterewa, Koatinemo, Jurua KM 17, Cachoeira Seca, Arara, Kararaô.

4. Junto com os documentos impressos, enviamos 2 (dois) CDs com todos os arquivos citados acima, em meio digital.

Recebido no Apoio da
CGMAB/DPP/DNIT Avenida Pedro Calmon, s/nº - Prédio anexo ao Centro de Tecnologia - Ilha do Fundão
Cidade Universitária - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21945-970 - tel./fax: 2562-8258 - 2562-8259

em: 20/09/11

ora: 15:25

S: Cristiano

EM BRANCO



Instituto Virtual Internacional de Mudanças Globais - COPPE/UFRJ

2512
Rubr.: Ø

5. A Matriz de Impacto Cumulativo e Sinérgico relativa à TI Paquicinga ainda se encontra em processo de edição, assim como a Matriz de Impacto Cumulativo e Sinérgico da TI Trincheira Bacajá que está sendo iniciada sua elaboração. Essas duas matrizes tem previsão de entrega para o dia 24/10/11.

Fica registrada a entrega dos documentos acima citados.

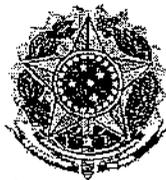
6. Cabe salientar que, estes produtos atendem uma das condicionantes da anuência concedida pela Funai, através do ofício nº 304/2011/PRES-FUNAI-MJ, de 22/08/11.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

MARCOS AURÉLIO VASCONCELOS FREITAS
Coordenador do Projeto
Coordenador Executivo do Instituto Virtual
Internacional de Mudanças Globais - IVIG
COPPE/UFRJ

EN BLANCO



Fls.: 2513
 Serviço de Expedição e Protocolo
 08620.012574/2011-04

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Fundação Nacional do Índio
 Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
 SEPS 702/902 - Ed. Lex, 2º andar. Cep.: 70340-904 - Brasília-DF
 Fone: (61) 3313-3533 - Fax: (61) 3313-3854 - e-mail: dpds@funai.gov.br

DPP/DNIT
 CS 983440

OFÍCIO Nº. 1068/2011/DPDS-FUNAI-MJ

Brasília, 19 de outubro de 2011

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ FLORENTINO CAIXETA
 Diretor de Planejamento e Pesquisa
 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
 SAN Q. 03, Bl. A – Ed. Núcleo dos Transportes
 70.040-902 – Brasília – DF

Assunto: **Componente indígena do licenciamento ambiental da pavimentação das rodovias BR-230/PA e BR-422/PA.**
 Referência: Processo Funai nº 08620.001080/2005.

Recebido no Apoio da
 CGMAB/DPP/DNIT
 Em: 24/10/11
 Hora: 14:37
 CS: Cristiano

Senhor Diretor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, reportamo-nos ao OFÍCIO Nº 304/2011/PRES-FUNAI-MJ para reiterar a necessidade de apresentação dos estudos do componente indígena e do Plano Básico Ambiental nas Terras Indígenas impactadas pela pavimentação das rodovias BR-230/PA e BR-422/PA.

2. Ressaltamos que em reunião realizada entre o DNIT e a Funai, no dia 17/08/2011, foi acordada a realização desta apresentação no período de 25/10/11 a 10/11/11. Tal prazo foi apresentado ao órgão licenciador (IBAMA), como uma das condicionantes à emissão da Licença de Instalação nº. 825/2011, de 26/09/2011, através do ofício supra mencionado:

CONDIÇÃO	PRAZO	OBSERVAÇÕES
Apresentação dos produtos finais – Estudos Etnoecológicos e PBA - nas comunidades indígenas afetadas pelos empreendimentos	De 25/10/11 a 10/11/11	Prazo acordado com o DNIT, em reunião realizada no dia 17/08/2011, na sede desta Fundação.

Recebido na DPP
 Em 24/10/11
 As 14:38
 José Florentino Caixeta
 Assessoria

3. Solicitamos ao DNIT, por telefone e correio eletrônico, a realização de uma reunião conjunta com o escopo de organizar a logística necessária para a execução da atividade

EMERSON

EN BRANCO

2515
P. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
SEPS 702/902 - Ed. Lex, 2º andar. Cep.: 70340-904 - Brasília-DF
Fone: (61) 3313-3533 - Fax: (61) 3313-3854 - e-mail: dpds@funai.gov.br

OFÍCIO Nº. 1068/2011/DPDS-FUNAI-MJ

Brasília, 19 de outubro de 2011

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ FLORENTINO CAIXETA
Diretor de Planejamento e Pesquisa
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
SAN Q. 03, Bl. A - Ed. Núcleo dos Transportes
70.040-902 - Brasília - DF

Assunto: Componente indígena do licenciamento ambiental da pavimentação das rodovias BR-230/PA e BR-422/PA.
Referência: Processo Funai nº 08620.001080/2005.

Senhor Diretor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, reportamo-nos ao OFÍCIO Nº 304/2011/PRES-FUNAI-MJ para reiterar a necessidade de apresentação dos estudos do componente indígena e do Plano Básico Ambiental nas Terras Indígenas impactadas pela pavimentação das rodovias BR-230/PA e BR-422/PA.
2. Ressaltamos que em reunião realizada entre o DNIT e a Funai, no dia 17/08/2011, foi acordada a realização desta apresentação no período de 25/10/11 a 10/11/11. Tal prazo foi apresentado ao órgão licenciador (IBAMA), como uma das condicionantes à emissão da Licença de Instalação nº. 825/2011, de 26/09/2011, através do ofício supra mencionado:

CONDIÇÃO	PRAZO	OBSERVAÇÕES
Apresentação dos produtos finais - Estudos Etnoecológicos e PBA - nas comunidades indígenas afetadas pelos empreendimentos	De 25/10/11 a 10/11/11	Prazo acordado com o DNIT, em reunião realizada no dia 17/08/2011, na sede desta Fundação.

3. Solicitamos ao DNIT, por telefone e correio eletrônico, a realização de uma reunião conjunta com o escopo de organizar a logística necessária para a execução da atividade

Recabido na DPP
Em 19/10/11
As 15:15
JOEANDRO
Assinatura

Recebido no Apoio da
CGMAE/DPP/DNIT
Em 20/10/11
Horas 11:00
CS: [Assinatura]
Contato

EN DRINKO

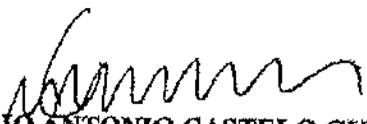
Fls.	2516
Proc.	
Rubr.	22

no prazo previamente estabelecido, até o momento sem posicionamento deste Departamento indicando se, e quando, irá realizar a atividade nas terras indígenas.

4. Ante o exposto, solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de adotar, com a maior brevidade possível, todas as providências cabíveis para a realização das reuniões, informando inclusive o cronograma e estruturação previstos para o cumprimento da condicionante acima indicada.

5. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos através da assessora Ana Cacilda Rezende Reis, no telefone (61) 3313-3697.

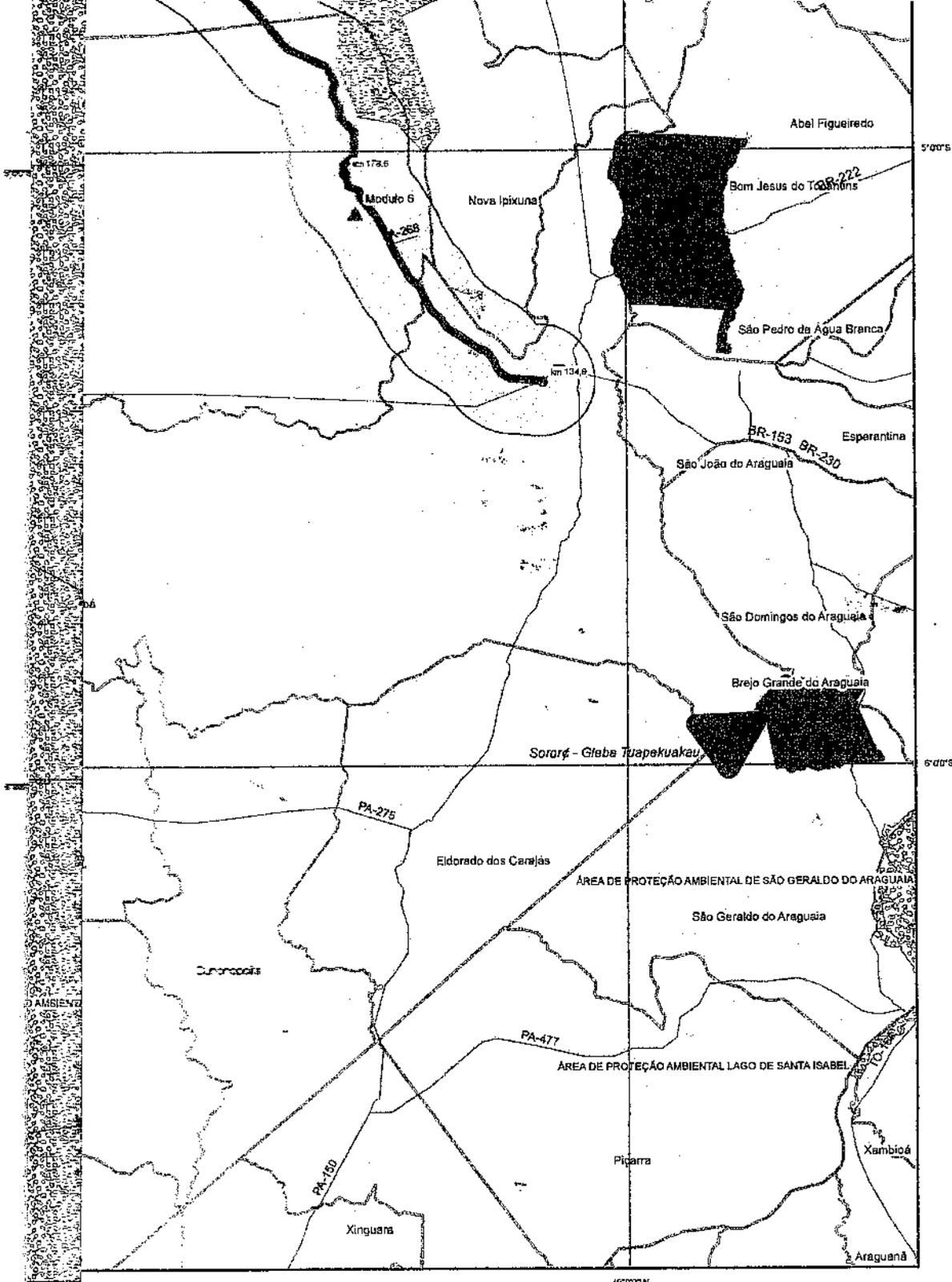
Atenciosamente,


ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA
Diretor

Com cópia para a Sra. GISELA DAMM FORATTINI, Diretora de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco C. 70.818-900 - Brasília-DF.

Com cópia para o Sr. Carlos Eduardo de Campos Vieira, Secretária do Programa de Aceleração do Crescimento. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO K - 70.040-900 Brasília - DF.

EN FRANCO



NOME	DISTÂNCIA
Praia do Índio	94,5
Praia do Mangue	88,2
São Luiz do Tapajós	107,4
Sororó	69,6
Takuara	?
Trincheira Bcajá	48,3
Trocará	61,2
Xipaya	122,8



Fls.: 2517
 Proc.: 5186-00
 Rubr.:
 por: Diégo Melazzo



Fls.: 2518
Proc.:
Rubr.: B

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2011.

Ofício IVIG N° 195/2011

À Senhora
Aline Figueiredo Freitas Pimenta
Coordenação Geral de Meio Ambiente – CGMAB/DNIT
Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
SAN Quadra 03 Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – Brasília - DF

Assunto: Entrega das Matrizes de Impactos Cumulativos e Sinérgicos, TI Paquiçamba e TI Trincheira Bacajá, relativos ao Componente Indígena do processo de licenciamento da pavimentação das BR-230 e BR-422.

Senhora Coordenadora,

Em referência à Informação nº 310/COLIC/CGGAM/DPDS/2011, de 13/06/2011, emitida pela Fundação Nacional do Índio – Funai, informamos:

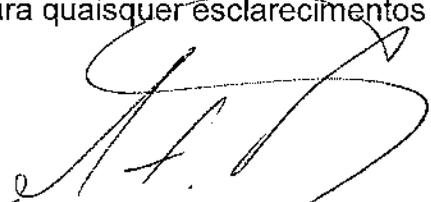
1. Encaminhamos 2 (duas) cópias impressas das Matrizes de Impactos Cumulativos e Sinérgicos com os empreendimentos da Rodovia BR-230/PA e UHE Belo Monte, para as Terras Indígenas Paquiçamba e Trincheira Bacajá.

Junto com os documentos impressos, enviamos 2 (dois) CDs com dois arquivos citados acima, em meio digital.

Fica registrada a entrega dos documentos acima citados.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

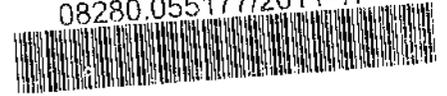

MARCOS AURÉLIO VASCONCELOS FREITAS
Coordenador do Projeto
Coordenador Executivo do Instituto Virtual
Internacional de Mudanças Globais - IVIG
COPPE/UFRJ

2 CDs 2 arquivos
Recebido no Apoio do
CGMAB/DPP/DNIT
07/11/11
Hors. 15:40
CS: 986913
A conferir *[assinatura]*

EMERANCO



SIAPRO
SR/DPF/DF
08280.055177/2011-17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: http://www.ibama.gov.br

Flc.: 2519
Proc.:
Rubr.: P

Ofício nº 130/2011/DILIC/IBAMA

Brasília, 18 de novembro de 2011.

A sua Senhoria, o Senhor
David Servulo Campos
Delegado de Polícia Federal
DPF - Superintendência Regional no DF
SAIS, Quadra 07, lote 23, Setor Policial Sul
70.610-902 - Brasília-DF.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 13781/2011 - IPL 0484/2011 - SR/DPF/DF, inquérito policial nº 484/2011 - SR/DPF/DF.

Senhor Delegado,

- Em resposta ao Ofício nº 13781/2011 - IPL 0484/2011 - SR/DPF/DF, informo que os ofícios do Ministério Público Federal PR/TO nº 1947/2010 e nº 2777/2010, a respeito do licenciamento ambiental da ponte sobre o rio Araguaia - divisa TO/PA, foram reiterados no Ofício PR/TO nº 893/2011/ALM e respondido através do Ofício nº 386/2011/DILIC/IBAMA, conforme cópias anexas.
- Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

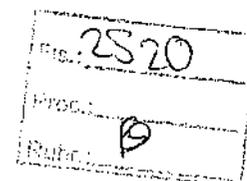
Eugenio Pio Costa
EUGENIO PIO COSTA

Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto

Jose Reis Amaral COS
PROT. COL. 01111000111
MOF - Marf

13:28 17/11/2011 023106 PROTOCOLO POLICIA FEDERAL INQ/DPF/DF

EMERANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis
Coordenação de Transportes

NOTA TÉCNICA Nº 206/2011/COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 16 de novembro de 2011.

REFERÊNCIA: PROCESSO 02001.005186/2000-17 – Licenciamento Ambiental para as obras de pavimentação da rodovia BR-230/PA

INTERESSADA: Marcos Vinícius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento Transportes de Rodovias e Ferrovias

ASSUNTO: Retificação da LI nº 825/2011, referente aos trechos liberados

Senhor Coordenador,

Sobre o assunto em epígrafe temos a informar que:

1. A condicionante específica 2.36, que trata do bloqueio das obras nos trechos não contemplados nas LIs nº 727/2010, nº 702/2010 e nº 401/2006 (canceladas), foram equivocadamente grafados na LI nº 825/2011, devendo assim ser essa última licença ser novamente retificada.
2. A condicionante específica 2.36, que foi escrita da seguinte forma:
 - 2.1. Continuam liberadas obras nos trechos referente aos, lote Altamira - Medicilândia, em 74,4 km autorizadas obras, entre os quilômetros 718,0 e 728,0; lote 4, 40 km, entre os quilômetros 493,6 e 533,6 e lote 3, 40 km entre os quilômetros 388,6 e 408,6, autorizadas anteriormente pelas LI's nº 702/2010 e nº 401/2006 (canceladas), bloqueando obras para os demais trechos até que sejam cumpridas as condicionantes 2.8 e 2.16 da LI nº 825/2011.
3. Deverá ser substituída pelo seguinte texto:
 - 3.1. Continuam liberadas obras nos trechos autorizadas anteriormente pelas LI's (canceladas), nº 727/2010 (lote 2: trecho entre os quilômetros 368,6 e 388,6, com extensão de 20km); nº 702/2010 (lote 3: trecho entre os quilômetros 388,6 a 408,6, com extensão de 20km e trecho entre os quilômetros 441,1 a 461,1, com extensão de 20km e lote 4: trecho entre os quilômetros 579,0 a 619,0, com extensão de 40km) e nº 401/2006 (trecho entre os quilômetros 643,6 a 718,0, com extensão de 74,4 km).

É a informação que ora submetemos à consideração de Vossa Senhoria.

Paloma Galvão Fernandes
PALOMA GALVÃO FERNANDES
Analista Ambiental

Rodrigo Carvalho de Oliveira
RODRIGO CARVALHO DE OLIVEIRA
Analista Ambiental

Luciano do Nascimento de Oliveira
LUCIANO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Analista Ambiental

De acordo,
em 16.11.2011

Marcus Vinícius L. C. de Melo

Marcus Vinícius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls. 2521
Data: P

PROCESSO: 02001.005186/2000-17

INTERESSADO: DNIT

ASSUNTO: BR 230/PA – trecho compreendido entre Pacajá e Medicilândia.

REFERÊNCIA: Nota técnica nº 206/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Ao Presidente do IBAMA

Curt Trennepohl

Opino favoravelmente quanto à retificação da Licença de Instalação nº 825/2011, em favor do DNIT, relativa às obras de pavimentação da BR 230/PA, trecho compreendido entre os municípios de Pacajá e Medicilândia/PA – km 368,6 a 728,0, com extensão total de 359,4Km, conforme Nota Técnica Nº 206/2011/COTRA/CGTMO/DILIC.

Em, 24 de novembro de 2011

Eugênio Pio Costa

Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental

DILIC

Ao Diretor substituto de Licenciamento Ambiental

Eugênio Pio Costa

Opino favoravelmente quanto à retificação da Licença de Instalação nº 825/2011, em favor do DNIT, relativa às obras de pavimentação da BR 230/PA, trecho compreendido entre os municípios de Pacajá e Medicilândia/PA – km 368,6 a 728,0, com extensão total de 359,4Km, conforme Nota Técnica Nº 206/2011/COTRA/CGTMO/DILIC.

Em, 21 de novembro de 2011

Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Transportes,
Rodovias e Ferrovias

EN BRANCO



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

1522
B

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 825/2011
(RETIFICAÇÃO)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, pela Portaria nº 604/2011-Casa Civil, de 24 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2011; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
CNPJ: 04.892.707/0001-00
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 671360
ENDEREÇO: SAN Quadra 3, Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 1318
CEP: 70.040-902 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF
TELEFONE: (61) 3315-4185 **FAX:** (61) 3315-4083
REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.005186/2000-17

Relativa às obras de pavimentação e implantação de Obras de Artes Correntes e Especiais da BR-230/PA, no trecho localizado entre os municípios de Pacajá e Medicilândia, quilômetros 368,6 a 728,0, no Estado do Pará, com extensão total de 359,4 km, de acordo com o projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

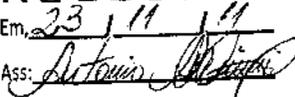
Brasília, DF

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2011

DATA DA RETIFICAÇÃO: 23 NOV 2011


CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA

RECEBIDO

Em 23/11/11
Ass: 

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RETIFICAÇÃO) Nº 825/2011

1 – Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - ♦ violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - ♦ omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - ♦ graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.5. O empreendedor deverá portar cópia desta Licença Ambiental e do projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA junto ao local de implantação do empreendimento.
- 1.6. Havendo necessidade de renovação desta Licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua validade.
- 1.7. O empreendedor deverá atender as condicionantes expressas no ofício nº 304/2011/PRES-FUNAI-MJ, de 22 de agosto de 2011.

2 – Condições Específicas:

- 2.1. Comunicar, ao IBAMA, as paralisações, início e/ou reinício e o final das obras com pelo menos 15 dias de antecedência.
- 2.2. Para cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei nº 9985/2000, apresentar, em até 30 (trinta) dias, o Valor de Referência – VR do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §§1º e 2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006. O VR poderá ser informado com base nos investimentos que causam impactos ambientais relativos aos lotes objetos dessa LI.
- 2.3. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, outorga ou dispensa da mesma, junto ao órgão gestor de meio ambiente competente, relativa às intervenções aos cursos d'água interceptados pela rodovia, por captação de água e no que couber.
- 2.4. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, para todos os lotes contemplados no escopo dessa licença, informações atualizadas sobre o cadastro de passivos ambientais, incluindo, no mínimo, levantamento de processos erosivos, restos de obras e demais materiais, como pontes de madeira, dispostos inadequadamente. As informações devem ser descritas em fichas contendo, no mínimo: (i) a descrição do passivo, (ii) o registro fotográfico, (iii) a localização, (iv) uma síntese da ocorrência, das causas e dos impactos a ele associados e (v) métodos específicos, propostos para a recuperação, inclusive projetos executivos quando pertinente. Apresentar ainda, informações sobre áreas sensíveis geotecnicamente e, portanto, vulneráveis a futuros processos de degradação decorrentes da instalação do empreendimento.
- 2.5. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, a readequação do projeto de engenharia, contemplando:
 - 2.5.1. locais de possível instalação de redutores de velocidade, vias marginais ou outra solução de engenharia nos trechos em que a rodovia atravessa comunidades e outras áreas urbanizadas;
 - 2.5.2. inclusão de 02 (dois) entroncamentos com estrada vicinal, um no denominado “Travessão do 11”, e outro no denominado “Travessão do 12”;
 - 2.5.3. passagens secas para fauna em todas as obras de arte especiais da rodovia.
- 2.6. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, plano para a realocação da pista de pouso de pequenas aeronaves localizada no canteiro central da rodovia, no município de Brasil Novo.

Fis.:	2523
Proc.:	
Rubri.:	9

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RETIFICAÇÃO) Nº 825/2011
(CONTINUAÇÃO)**

- 2.7. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, todas as licenças ambientais já obtidas referentes às áreas de apoio (jazidas, canteiros de obra e bota-foras). As novas licenças ambientais de áreas de apoio situadas fora da faixa de domínio deverão, preferencialmente, ser obtidas junto aos órgãos estaduais ou municipais competentes, devendo ser apresentadas ao IBAMA, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início do seu funcionamento.
- 2.8. No âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, realizar uma campanha de coleta e análise de água antes do início das obras nos trechos desbloqueados, para efeito de controle.
- 2.9. Apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias, documentação de conformidade com as normas da Diretoria de Portos e Costas da Marinha (NORMAM-11/DPC) para o projeto da ponte sobre o Rio Xingu, ficando vedada obras da ponte até seu cumprimento.
- 2.10. Caso seja necessária exploração de jazidas e/ou a utilização de áreas de deposição de material excedente localizadas na faixa de domínio, não contidas no projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA, estas devem ser informadas a este Instituto, com no mínimo um mês de antecedência ao início das intervenções e, contendo as seguintes informações: poligonal da área, localização em função do estaqueamento do empreendimento, descrição da vegetação e solo do local, indicação da existência de APPs e ou demais áreas sensíveis no entorno (não poderá ocorrer a sobreposição sobre estas áreas), projeto de conformação final da área.
- 2.11. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, as complementações ao Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna, que deve ser readequado em função dos dados coletados em campo na complementação do diagnóstico do EIA.
- 2.12. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, para análise e aprovação, Programa de Identificação e Monitoramento dos Corredores Ecológicos da área de influência do empreendimento e Programa de Controle de Ruídos.
- 2.13. Apresentar os resultados de pelo menos duas campanhas complementares dos dados de fauna com sazonalidade respeitada e suficiência amostral comprovada através da curva de rarefação de espécies.
- 2.14. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, imagem de satélite para determinação de eventuais corredores ecológicos e estabelecimento da necessidade de possíveis passagens de fauna adicionais.
- 2.15. Deverá ser instalado um módulo amostral de fauna nas proximidades das coordenadas UTM 0545881/9605538, nos mesmos moldes dos demais módulos amostrais instalados anteriormente e com o mesmo esforço amostral, com a apresentação de um relatório dos levantamentos realizados em até 120 (cento e vinte) dias.
- 2.16. Realizar, antes do início das obras, pelo menos uma campanha de amostragem de fauna em um módulo amostral a ser instalado em um ponto que seja representativo do bioma local e que esteja localizado em no máximo de 20 km de distância da T.I. Parakanã.
- 2.17. Para todos os lotes contemplados nessa licença, o empreendedor deverá realizar uma segunda campanha amostral de fauna, a ser executada em época de estiagem para a região, empregando o mesmo esforço amostral que foi utilizado na campanha do período chuvoso. O relatório dessa campanha deve conter análise comparativa entre os resultados das duas campanhas, ressaltando as diferenças sazonais entre ambas. Os resultados devem ser apresentados em até 60 (sessenta) dias.
- 2.18. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, esclarecimento detalhado sobre a metodologia estatística que foi empregada para a elaboração das curvas do coletor apresentadas no Relatório do Levantamento Complementar de Fauna.
- 2.19. Apresentar, semestralmente, com início em até 30 (trinta) dias, para cada par de campanhas de monitoramento de fauna realizadas, um relatório de monitoramento contendo, no mínimo, análises comparativas que permitam verificar nitidamente a ocorrência de alterações na composição faunística nas áreas de influência do empreendimento e propostas de medidas para compensar impactos negativos e potencializar impactos positivos identificados.

fl

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RETIFICAÇÃO) Nº 825/2011
(CONTINUAÇÃO)**

- 2.20. Apresentar, em no máximo 120 (cento e vinte) dias, juntamente com os dados finais consolidados das campanhas de monitoramento dos atropelamentos de fauna, uma proposta atualizada contendo os pontos que foram selecionados para a instalação de passagens de fauna, conforme metodologia explicitada no Programa de Passagem de Fauna, contendo também toda a abordagem estatística empregada na seleção dos pontos propostos.
- 2.21. Incluir nos relatórios periódicos de gestão e supervisão ambiental a serem apresentados ao IBAMA, os resultados do Programa de Afugentamento e Resgate Brando de Fauna.
- 2.22. Apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, dados de pelo menos 6 (seis) meses de levantamento primário de atropelamento de fauna. No caso da inexistência desses dados, é impreterível que o empreendedor obtenha-os, ao longo de seis meses de amostragem, na forma como foi proposto no Programa de Levantamento, Mitigação e Monitoramento dos Atropelamentos de Fauna.
- 2.23. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório consolidado com a caracterização e a quantificação da vegetação a ser suprimida pela ADA do empreendimento, contendo mapa da vegetação e uso do solo na faixa de domínio em escala adequada, marcação das diferentes tipologias encontradas e demarcações quantificação das áreas consideradas como de preservação permanente pela legislação ambiental vigente.
- 2.24. Realizar estudo fitossociológico de toda área que irá sofrer supressão, com dados de dominância, frequência, valor de importância, valor de cobertura, volume estimado de madeira e senso de espécies protegida pela legislação estadual e federal vigente.
- 2.25. Enviar ao IBAMA, em até 60 (sessenta) dias, diagnóstico da situação de todas as áreas de preservação permanente interceptados pela rodovia, juntamente com projeto para recuperação destas.
- 2.26. É expressamente proibida a deposição de material excedente e restos de obras, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente, áreas úmidas e outras áreas ecologicamente sensíveis.
- 2.27. Encaminhar, em até 60 (sessenta) dias, mapa contendo a localização dos sítios arqueológicos já resgatados, em resgate e programados para tal atividade, além da localização de implantação das ações de Educação Patrimonial.
- 2.28. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, manifestação do IPHAN sobre o andamento das atividades de Resgate Arqueológico e de Educação Patrimonial na área de influência do empreendimento.
- 2.29. Com relação aos Programas de Educação Ambiental e Comunicação Social, encaminhar, em até 30 (trinta) dias, diagrama unifilar, contendo a localização das escolas e grupos sociais abrangidos, e canteiros de obras já mobilizados, além de cronograma de execução de atividades para 3 (três) meses após a emissão da LI.
- 2.30. Para o Programa de Apoio à Elaboração de Planos Diretores Municipais dos municípios interceptados pela BR-230/PA, apresentar, em até 60 (sessenta) dias, informações atualizadas sobre a existência desses planos nos municípios interceptados, bem como um cronograma adequado para o início das discussões com as Prefeituras Municipais ou declaração das mesmas informando não haver interesse em utilizar o apoio do DNIT para tal finalidade.
- 2.31. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, mapeamento contendo usos e ocupações irregulares na faixa de domínio do empreendimento, além de estradas vicinais e acessos autorizados e não autorizados pelo DNIT.
- 2.32. Adequar, em até 30 (trinta) dias, o Programa de Treinamento e Capacitação, que deve ser voltado ao levantamento da mão de obra disponível nos municípios interceptados pelo empreendimento, sua capacitação para os postos de trabalho a serem abertos, e desenvolvimento de ações de capacitação para a inclusão desses trabalhadores nas frentes de obras.
- 2.33. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, levantamentos das ocupações existentes na faixa de domínio da rodovia, bem como as áreas já desapropriadas. Se for o caso, devem ser incluídas informações acerca dos processos de desapropriação ou realocação já concluídos.



**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RETIFICAÇÃO) Nº 825/2011
(CONTINUAÇÃO)**

2.34. Contratar, preferencialmente, mão de obra local e encaminhar, juntamente com os relatórios de acompanhamento dos programas ambientais, informações sobre os trabalhadores contratados, local de origem e, se for o caso, relação desses com o Programa de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra.

2.35. Implementar os programas ambientais abaixo relacionados, apresentando relatórios trimestrais de acompanhamento de suas atividades: Tais relatórios devem conter, no mínimo, descrição da atividade desenvolvida, número e origem dos participantes, quando for o caso, equipe que desenvolveu as ações, relatório fotográfico, avaliação da abrangência das atividades e cronograma de atividades para o próximo período.

- Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional.
- Programa de Educação Ambiental.
- Programa de Comunicação Social.
- Programa de Segurança e Saúde dos Trabalhadores.
- Programa de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra.
- Programa de Desapropriação e Remoção na Faixa de Domínio.
- Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial.
- Programa de Regulamentação e Controle da Faixa de Domínio.
- Programa de Resgate de Flora e Banco de Germoplasma.
- Projeto de Plantio Compensatório.
- Programa de Recuperação de Espécies Protegidas e APPs.
- Programa de Combate à Incêndios.
- Programa de Monitoramento de Fauna.
- Programa de Monitoramento dos Atropelamentos de Fauna.
- Programa de Monitoramento das Passagens de Fauna.
- Programa de Mitigação dos Impactos sobre a Fauna.
- Programa de Afugentamento de Fauna durante as atividades de supressão de vegetação.
- Programa de Identificação e Monitoramento dos Corredores Ecológicos.
- Programa Ambiental de Construção:
 - Subprograma de Gestão de Resíduos e Efluentes.
 - Subprograma de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
 - Subprograma de Instalação, Operação e Desmobilização de Acampamentos e Áreas Industriais.
- Programa de Gestão Ambiental.
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.
- Programa de Prevenção e Emergência com Cargas Perigosas.
- Programa de Monitoramento da Qualidade de Água.
- Programa de Controle de Ruídos.

2.36. Continuam liberadas obras nos trechos autorizadas anteriormente pelas LI's (canceladas), nº 727/2010 (lote 2: trecho entre os quilômetros 368,6 e 388,6, com extensão de 20km); nº 702/2010 (lote 3: trecho entre os quilômetros 388,6 a 408,6, com extensão de 20km e trecho entre os quilômetros 441,1 a 461,1, com extensão de 20km e lote 4: trecho entre os quilômetros 579,0 a 619,0, com extensão de 40km) e nº 401/2006 (trecho entre os quilômetros 643,6 a 718,0, com extensão de 74,4 km).

EMERANCO



2525

B

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
CNPJ: 00059311/0001-26
PRESIDÊNCIA DA FUNAI

SEPS 702/902 - Ed. LEX – 3º Andar - CEP 70340-904 - Brasília-DF
Fone: (61) 3313-3816/3792 - Fax: (61) 3313 3856/57

MMA - IBAMA
Documento:
02001.057193/2011-57

Data: 29/11/11

OFÍCIO Nº. 453/2011/PRES-FUNAI-MJ

Brasília, 28 de novembro de 2011

A Sua Senhoria o Senhor
CURT TRENNEPOHL
Presidente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama - Asa Norte
70818-900 – Brasília – DF

Assunto: **Licenciamento Ambiental da BR 230. Licença de Instalação nº 825/2011.**
Referência: Processo Funai nº 08620.1080/2005-DV

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em referência ao processo de licenciamento ambiental das rodovias BR-230/PA e BR-422/PA, reportamo-nos à Licença de Instalação nº 825/2011, assinada em 26/09/2011 e retificada em 03/11/2011.
2. Esta Fundação, através do Ofício nº 304/2011/PRES-FUNAI-MJ, datado de 22/08/2011, indicou ao Ibama a inexistência de óbice à emissão da Licença de Instalação no processo de licenciamento em tela, destacando a “imprescindibilidade do cumprimento das condições” ali arroladas.
3. Entretanto, a licença acima epigrafada desconsiderou as condições estabelecidas pela Funai no Ofício nº 304/2011/PRES-FUNAI-MJ (anexo), impossibilitando a regularização do componente indígena do processo e comprometendo a integridade das terras e povos indígenas impactados por estas rodovias.
4. Ante o exposto, esta Fundação retira a sua anuência à emissão de Licença para a rodovia BR-230 e requer suspensão da LI 825/2011, até que sejam incorporadas as solicitações apresentadas pela Funai no Ofício supacitado.

Atenciosamente,


MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

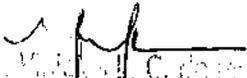
Presidente

* DILIC
22/11/11
Fernando de Costa Marques
Presidente do IBAMA

Com cópia ao Sr Carlos Eduardo de Campos Vieira. Diretor da Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Esplanada dos Ministérios, Bloco K. Cep: 70040-900 - Brasília – DF.

De ordem da
ROTOR-FLOR

Ao ANALISTA Rodrico,
2/ANEXAR AOS AUTOS.


M. V. C. de M. C.
L. C. de M. C.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
CNPJ: 00059311/0001-26
PRESIDÊNCIA DA FUNAI

SEPS 702/902 - Ed. LEX - 3º Andar - CEP 70340-904 - Brasília-DF
Fone: (61) 3313-3816/3792 - Fax: (61) 3313 3856/57

OFÍCIO Nº. 304/2011/PRES-FUNAI-MJ

Brasília, 23 de agosto de 2011

A Sua Senhoria o Senhor
CURT TRENNEPOHL
Presidente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama
Asa Norte
70.818-900 – Brasília – DF

Assunto: **Licenciamento Ambiental da BR 230. Ofício nº 695/2011/GP/IBAMA**
Referência: Processo Funai nº 08620.1080/2005-DV

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em referência ao processo de licenciamento ambiental das rodovias BR-230/PA e BR-422/PA, reportamo-nos ao Ofício nº 695/2011/GP/IBAMA, datado de 11/08/2011, por meio do qual este Instituto solicita esclarecimentos à Funai quanto ao prosseguimento do procedimento em tela, sob a ótica do componente indígena.

2. Inicialmente faz-se mister ressaltar que, consoante a legislação ambiental e indigenista vigente, torna-se necessária a regularização do Componente Indígena neste processo de licenciamento ambiental, que inclui a execução do Plano de Comunicação Social e Segurança Indígena; a conclusão dos Estudos do Componente Indígena e do subsequente Plano Básico Ambiental (PBA); a apresentação dos produtos citados às comunidades indígenas afetadas e a aprovação final dos produtos pelo órgão indigenista, com a consequente execução dos programas e ações de mitigação e compensação definidos. Ante a prioridade do Governo Federal para o asfaltamento da rodovia, a regularização do componente indígena será remetida à fase posterior do licenciamento ambiental, em conformidade com o cronograma apresentado abaixo.

3. Por outro lado, em conformidade com reunião realizada no Ministério do Planejamento, em 10/08/2011, foi priorizada a emissão de manifestação em relação ao trecho localizado entre o Km 283,6 e o km 728,0 da rodovia BR-230/PA, tendo em vista a necessidade da retomada das obras nestes locais.

4. Neste sentido, indicamos que esta Fundação não tem óbices à emissão de Licença de Instalação (LI) para o trecho situado entre o Km 368,6 e o km 728,0 da rodovia BR-230/PA.

EM BRANCO

5. No que tange ao item 2. ii do Ofício nº 695/2011/GP/IBAMA, destacamos a imprescindibilidade do cumprimento das condições abaixo arroladas, com respectivo cronograma de execução:

CONDIÇÃO	PRAZO	OBSERVAÇÕES
Conclusão dos Planos de Comunicação Social e de Segurança Indígena.	45 dias, a contar da emissão da LI.	
Elaboração e execução de Plano Emergencial de Proteção das Terras Indígenas da área de influência do empreendimento – em complementação ao Programa Médio Xingu, PMX, da UHE Belo Monte.	Apresentação do Plano à Funai, para aprovação: 45 dias, a contar da emissão da LI. Implementação do Plano: conclusão até 15 dias antes do início das obras.	Este Plano deve priorizar as TIs: Arara, Arara da Volta Grande do Xingu, Cachoeira Seca, Trincheira Bacajá, Parakanã, Paquiçamba e Mãe Maria.
Apresentação das complementações e esclarecimentos dos estudos etnoecológicos, em conformidade com o Ofício 564/2011/DPDS-FUNAI-MJ.	Até 15/09/2011	Prazo acordado com o DNIT, em reunião realizada no dia 17/08/2011, na sede desta Fundação.
Revisão do Plano Básico Ambiental, submetendo a nova versão a esta Fundação para aprovação.	Até 15/09/2011	Prazo acordado com o DNIT, em reunião realizada no dia 17/08/2011, na sede desta Fundação.
Apresentação dos produtos finais – Estudos Etnoecológicos e PBA - nas comunidades indígenas afetadas pelos empreendimentos	De 25/10/11 a 10/11/11	Prazo acordado com o DNIT, em reunião realizada no dia 17/08/2011, na sede desta Fundação.
Celebração de Termo de Compromisso, que contemple plano de trabalho e cronograma de execução do PBA.	Até 15 dias após aprovação do PBA pela Funai.	
Execução do Plano Básico Ambiental (PBA).	Deve ser iniciada em até 30 dias após assinatura do Termo de Compromisso.	
Equacionamento do passivo ambiental na TI Parakanã, em função da supressão irregular de cerca de 700 (setecentas) árvores da Terra Indígena Parakanã.	60 (sessenta) dias, a contar da emissão da LI.	O DNIT deverá doar ao Programa Parakanã, para pagamento da indenização ambiental, 12 (doze) caminhonetes e 02 (dois) microônibus.
Elaboração de estudos do componente indígena e PBA para a TI Parakanã.	30 dias após a entrega dos veículos, a equipe irá a campo fazer levantamento de dados primários e os estudos e PBA deverão ser entregues à Funai em até 30 dias após o retorno de campo.	Prazos estabelecidos pelo próprio DNIT, através do Ofício nº 2257/2011/DG.
Apresentação de traçado alternativo no trecho que impacta a Terra Indígena Trocará, conforme Ofício nº 564/2011/DPDS-FUNAI-MJ e Ofício nº 781/2011/DPDS-FUNAI-MJ.	60 dias, a contar da emissão da LI.	
Apresentação à Funai e	30 dias, a contar da emissão da	

EN BRANCO

Fis.: 2528
 Proc.:
 Rubr.: \$

posterior implantação de Programa de Proteção específico à TI Arara.	LI, para apresentação do Programa à Funai.	
Custear a implementação de um Plano Emergencial de proteção aos índios isolados e de recente contato na região do empreendimento, a ser executado pela Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu, subordinada à Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIIRC) desta Fundação.	Desembolso em até 60 (sessenta) antes do início das obras.	Deverá ser garantida a estrutura necessária para a realização de expedições terrestres (equipamentos, combustível, veículo, alimentação, contratação de mão de obra terceirizada e especializada em atividades expedicionárias, etc) e sobrevôos (pagamentos de horas/vôo).
Custear a implementação de medidas de proteção aos índios isolados e de recente contato na região do empreendimento, a ser executado pela Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu, subordinada à Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIIRC) desta Fundação.	Durante a execução do PBA.	Deverá ser garantida a estrutura necessária para a realização de expedições terrestres (equipamentos, combustível, veículo, alimentação, contratação de mão de obra terceirizada e especializada em atividades expedicionárias, etc) e sobrevôos (pagamentos de horas/vôo).
Realização de oficinas de educação ambiental, voltadas especificamente para o componente indígena, com carga horária mínima de 8h, para o conjunto dos trabalhadores do empreendimento.	Tal atividade deverá ocorrer antes de se iniciarem as obras e com campanhas ao longo da instalação, integrando o Programa de Comunicação Social do PBA do empreendimento (Comunicação Social na Obra).	O conteúdo deve abordar a história, práticas dos povos afetados, além dos direitos dos povos indígenas, respeito aos seus territórios e a importância do componente indígena no processo de licenciamento ambiental.
Apresentação a esta Fundação de informações circunstanciadas sobre o andamento da pavimentação: pontos georreferenciados dos segmentos pavimentados, mapa com estado atual da pavimentação e locais dos canteiros de obras.	A primeira informação deve ser prestada e até 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da LI.	As informações circunstanciadas deverão ser apresentadas à Funai em relatórios bimensais.

6. Informamos que esta Fundação somente se manifestará conclusivamente sobre os demais trechos após o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Apresentação dos estudos etnoecológicos e PBA, em conformidade com a Informação nº 310/COLIC/CGGAM/DPDS/2011;
- b) Apresentação dos estudos etnoecológicos e PBA da TI Parakanã, que encontra-se condicionada ao equacionamento do passivo ambiental;
- c) Conclusão da apresentação dos produtos finais nas Terras Indígenas;
- d) Apresentação de traçado alternativo no trecho que impacta a Terra Indígena Trocará;
- e) Implementação do Plano Emergencial de proteção aos índios isolados e de recente contato na região do empreendimento;
- f) Implantação de Programa de Proteção específico para a TI Arara, em todo o trecho margeado pela rodovia BR-230/PA.

7. Por fim, destacamos que o descumprimento das condicionantes exaradas no presente ofício implicará no imediato requerimento ao órgão licenciador de suspensão de

EM BRANCO

qualquer licença expedida, em conformidade com o artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

8. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do telefone (61) 3313-3697.

Atenciosamente,


MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA
Presidente

EM BRANCO

Destaques do Governo

- Portal do Governo Federal
- Portal de Serviços do Governo
- Portal da Agência de Notícias
- Em Questão

2530

Ass: _____

Sub: _____

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Sistema Informatizado de Licenciamento Ambiental Federal

[Voltar](#) [Principal](#) [Processo](#) [Procedimentos](#) [Consulta](#) [Licenciamento Petróleo](#) [Legislação](#) [Informações DILIC](#) [Cadastre-se](#)

BR 230 - Rurópolis - Medicilândia - Novo Repartimento

Documentos deste processo

Nº	Documento	Assunto	Data	OPERAÇÃO
1	Licença Prévia	---	25/07/2005	Abrir
2	Licença Prévia	---	25/07/2005	Abrir
3	Retificação de Licença Prévia	---	25/07/2005	Abrir
4	Retificação de Licença Prévia	---	25/07/2005	Abrir
5	Licença de Instalação	---	23/01/2006	Abrir
6	Licença de Instalação	---	25/10/2006	Abrir
7	Licença de Instalação	---	25/10/2007	Abrir
8	Prorrogação de Licença Prévia	---	14/07/2008	Abrir
9	Licença de Instalação	---	12/06/2009	Abrir
10	Autorização de Supressão de Vegetação	---	17/12/2009	Abrir
11	Autorização de Supressão de Vegetação	---	11/06/2010	Abrir
12	Licença de Instalação	---	21/07/2010	Abrir
13	Autorização de Supressão de Vegetação	---	21/07/2010	Abrir
14	Autorização de Supressão de Vegetação	---	25/10/2010	Abrir
15	Licença de Instalação	---	25/10/2010	Abrir
16	Prorrogação de Licença de Instalação	---	15/04/2011	Abrir
17	Retificação de Autorização de Supressão de Vegetação	---	26/09/2011	Abrir
18	Retificação de Licença de Instalação	---	26/09/2011	Abrir
19	Retificação de Autorização de Supressão de Vegetação	---	26/09/2011	Abrir
20	Retificação de Autorização de Supressão de Vegetação	---	26/09/2011	Abrir
21	Licença de Instalação	---	26/09/2011	Abrir
22	Licença de Instalação	---	26/09/2011	Abrir
23	Retificação de Licença de Instalação	---	26/09/2011	Abrir
24	Parecer Técnico	Parecer Técnico	05/10/2011	Abrir
25	Retificação de Licença de Instalação	---	14/10/2011	Abrir

EN BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Fis.: 2531
Proc.:
Rubr.: P

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 825/2011
(RETIFICAÇÃO)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República de nº. 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no D.O.U de 1º de setembro de 2011, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

CNPJ: 04.892.707/0001-00

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 671360

ENDEREÇO: SAN Quadra 3, Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 1318

CEP: 70.040-902 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF

TELEFONE: (61) 3315-4185 **FAX:** (61) 3315-4083

REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.005186/2000-17

Relativa às obras de pavimentação e implantação de Obras de Artes Correntes e Especiais da BR-230/PA, no trecho localizado entre os municípios de Pacajá e Medicilândia, quilômetros 368,6 a 728,0, no Estado do Pará, com extensão total de 359,4 km, de acordo com o projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 2. (dois) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, DF

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2011

DATA DA RETIFICAÇÃO: 03 NOV 2011

CURT TRENNEPOHL

Presidente do IBAMA

EN BRANCO

Fig. 2532
Proc.
Data: P

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RETIFICAÇÃO) Nº 825/2011

1 – Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - ♦ violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - ♦ omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - ♦ graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.5. O empreendedor deverá portar cópia desta Licença Ambiental e do projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA junto ao local de implantação do empreendimento.
- 1.6. Havendo necessidade de renovação desta Licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua validade.
- 1.7. O empreendedor deverá atender as condicionantes expressas no ofício nº 304/2011/PRES-FUNAI-MJ, de 22 de agosto de 2011.

2 – Condições Específicas:

- 2.1. Comunicar, ao IBAMA, as paralisações, início e/ou reinício e o final das obras com pelo menos 15 dias de antecedência.
- 2.2. Para cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei nº 9985/2000, apresentar, em até 30 (trinta) dias, o Valor de Referência – VR do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §§1º e 2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006. O VR poderá ser informado com base nos investimentos que causam impactos ambientais relativos aos lotes objetos dessa LI.
- 2.3. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, outorga ou dispensa da mesma, junto ao órgão gestor de meio ambiente competente, relativa às intervenções aos cursos d'água interceptados pela rodovia, por captação de água e no que couber.
- 2.4. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, para todos os lotes contemplados no escopo dessa licença, informações atualizadas sobre o cadastro de passivos ambientais, incluindo, no mínimo, levantamento de processos erosivos, restos de obras e demais materiais, como pontes de madeira, dispostos inadequadamente. As informações devem ser descritas em fichas contendo, no mínimo: (i) a descrição do passivo, (ii) o registro fotográfico, (iii) a localização, (iv) uma síntese da ocorrência, das causas e dos impactos a ele associados e (v) métodos específicos, propostos para a recuperação, inclusive projetos executivos quando pertinente. Apresentar ainda, informações sobre áreas sensíveis geotecnicamente e, portanto, vulneráveis a futuros processos de degradação decorrentes da instalação do empreendimento.
- 2.5. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, a readequação do projeto de engenharia, contemplando:
 - 2.5.1. locais de possível instalação de redutores de velocidade, vias marginais ou outra solução de engenharia nos trechos em que a rodovia atravessa comunidades e outras áreas urbanizadas;
 - 2.5.2. inclusão de 02 (dois) entroncamentos com estrada vicinal, um no denominado “Travessão do 11”, e outro no denominado “Travessão do 12”;
 - 2.5.3. passagens secas para fauna em todas as obras de arte especiais da rodovia.
- 2.6. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, plano para a realocação da pista de pouso de pequenas aeronaves localizada no canteiro central da rodovia, no município de Brasil Novo.

EM BRANCO

Fls.:	2533
Prog.:	
Rubr.:	P

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RETIFICAÇÃO) Nº 825/2011
(CONTINUAÇÃO)**

- 2.7. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, todas as licenças ambientais já obtidas referentes às áreas de apoio (jazidas, canteiros de obra e bota-foras). As novas licenças ambientais de áreas de apoio situadas fora da faixa de domínio deverão, preferencialmente, ser obtidas junto aos órgãos estaduais ou municipais competentes, devendo ser apresentadas ao IBAMA, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início do seu funcionamento.
- 2.8. No âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, realizar uma campanha de coleta e análise de água antes do início das obras nos trechos desbloqueados, para efeito de controle.
- 2.9. Apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias, documentação de conformidade com as normas da Diretoria de Portos e Costas da Marinha (NORMAM-11/DPC) para o projeto da ponte sobre o Rio Xingu, ficando vedada obras da ponte até seu cumprimento.
- 2.10. Caso seja necessária exploração de jazidas e/ou a utilização de áreas de deposição de material excedente localizadas na faixa de domínio, não contidas no projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA, estas devem ser informadas a este Instituto, com no mínimo um mês de antecedência ao início das intervenções e, contendo as seguintes informações: poligonal da área, localização em função do estaqueamento do empreendimento, descrição da vegetação e solo do local, indicação da existência de APPs e ou demais áreas sensíveis no entorno (não poderá ocorrer a sobreposição sobre estas áreas), projeto de conformação final da área.
- 2.11. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, as complementações ao Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna, que deve ser readequado em função dos dados coletados em campo na complementação do diagnóstico do EIA.
- 2.12. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, para análise e aprovação, Programa de Identificação e Monitoramento dos Corredores Ecológicos da área de influência do empreendimento e Programa de Controle de Ruídos.
- 2.13. Apresentar os resultados de pelo menos duas campanhas complementares dos dados de fauna com sazonalidade respeitada e suficiência amostral comprovada através da curva de rarefação de espécies.
- 2.14. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, imagem de satélite para determinação de eventuais corredores ecológicos e estabelecimento da necessidade de possíveis passagens de fauna adicionais.
- 2.15. Deverá ser instalado um módulo amostral de fauna nas proximidades das coordenadas UTM 0545881/9605538, nos mesmos moldes dos demais módulos amostrais instalados anteriormente e com o mesmo esforço amostral, com a apresentação de um relatório dos levantamentos realizados em até 120 (cento e vinte) dias.
- 2.16. Realizar, antes do início das obras, pelo menos uma campanha de amostragem de fauna em um módulo amostral a ser instalado em um ponto que seja representativo do bioma local e que esteja localizado em no máximo de 20 km de distância da T.I. Parakanã.
- 2.17. Para todos os lotes contemplados nessa licença, o empreendedor deverá realizar uma segunda campanha amostral de fauna, a ser executada em época de estiagem para a região, empregando o mesmo esforço amostral que foi utilizado na campanha do período chuvoso. O relatório dessa campanha deve conter análise comparativa entre os resultados das duas campanhas, ressaltando as diferenças sazonais entre ambas. Os resultados devem ser apresentados em até 60 (sessenta) dias.
- 2.18. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, esclarecimento detalhado sobre a metodologia estatística que foi empregada para a elaboração das curvas do coletor apresentadas no Relatório do Levantamento Complementar de Fauna.
- 2.19. Apresentar, semestralmente, com início em até 30 (trinta) dias, para cada par de campanhas de monitoramento de fauna realizadas, um relatório de monitoramento contendo, no mínimo, análises comparativas que permitam verificar nitidamente a ocorrência de alterações na composição faunística nas áreas de influência do empreendimento e propostas de medidas para compensar impactos negativos e potencializar impactos positivos identificados.

EM BRANCO

Fls.: 2534
Proc.:
Rubr.: 7

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RETIFICAÇÃO) Nº 825/2011
(CONTINUAÇÃO)**

- 2.20. Apresentar, em no máximo 120 (cento e vinte) dias, juntamente com os dados finais consolidados das campanhas de monitoramento dos atropelamentos de fauna, uma proposta atualizada contendo os pontos que foram selecionados para a instalação de passagens de fauna, conforme metodologia explicitada no Programa de Passagem de Fauna, contendo também toda a abordagem estatística empregada na seleção dos pontos propostos.
- 2.21. Incluir nos relatórios periódicos de gestão e supervisão ambiental a serem apresentados ao IBAMA, os resultados do Programa de Afastamento e Resgate Brando de Fauna.
- 2.22. Apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, dados de pelo menos 6 (seis) meses de levantamento primário de atropelamento de fauna. No caso da inexistência desses dados, é impreterível que o empreendedor obtenha-os, ao longo de seis meses de amostragem, na forma como foi proposto no Programa de Levantamento, Mitigação e Monitoramento dos Atropelamentos de Fauna.
- 2.23. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório consolidado com a caracterização e a quantificação da vegetação a ser suprimida pela ADA do empreendimento, contendo mapa da vegetação e uso do solo na faixa de domínio em escala adequada, marcação das diferentes tipologias encontradas e demarcações quantificação das áreas consideradas como de preservação permanente pela legislação ambiental vigente.
- 2.24. Realizar estudo fitossociológico de toda área que irá sofrer supressão, com dados de dominância, frequência, valor de importância, valor de cobertura, volume estimado de madeira e senso de espécies protegida pela legislação estadual e federal vigente.
- 2.25. Enviar ao IBAMA, em até 60 (sessenta) dias, diagnóstico da situação de todas as áreas de preservação permanente interceptadas pela rodovia, juntamente com projeto para recuperação destas.
- 2.26. É expressamente proibida a deposição de material excedente e restos de obras, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente, áreas úmidas e outras áreas ecologicamente sensíveis.
- 2.27. Encaminhar, em até 60 (sessenta) dias, mapa contendo a localização dos sítios arqueológicos já resgatados, em resgate e programados para tal atividade, além da localização de implantação das ações de Educação Patrimonial.
- 2.28. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, manifestação do IPHAN sobre o andamento das atividades de Resgate Arqueológico e de Educação Patrimonial na área de influência do empreendimento.
- 2.29. Com relação aos Programas de Educação Ambiental e Comunicação Social, encaminhar, em até 30 (trinta) dias, diagrama unifilar, contendo a localização das escolas e grupos sociais abrangidos, e canteiros de obras já mobilizados, além de cronograma de execução de atividades para 3 (três) meses após a emissão da LI.
- 2.30. Para o Programa de Apoio à Elaboração de Planos Diretores Municipais dos municípios interceptados pela BR-230/PA, apresentar, em até 60 (sessenta) dias, informações atualizadas sobre a existência desses planos nos municípios interceptados, bem como um cronograma adequado para o início das discussões com as Prefeituras Municipais ou declaração das mesmas informando não haver interesse em utilizar o apoio do DNIT para tal finalidade.
- 2.31. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, mapeamento contendo usos e ocupações irregulares na faixa de domínio do empreendimento, além de estradas vicinais e acessos autorizados e não autorizados pelo DNIT.
- 2.32. Adequar, em até 30 (trinta) dias, o Programa de Treinamento e Capacitação, que deve ser voltado ao levantamento da mão de obra disponível nos municípios interceptados pelo empreendimento, sua capacitação para os postos de trabalho a serem abertos, e desenvolvimento de ações de capacitação para a inclusão desses trabalhadores nas frentes de obras.
- 2.33. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, levantamentos das ocupações existentes na faixa de domínio da rodovia, bem como as áreas já desapropriadas. Se for o caso, devem ser incluídas informações acerca dos processos de desapropriação ou realocação já concluídos.

JK

EM BRANCO

Fis.:	825
Proc.:	
Rubr.:	B

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RETIFICAÇÃO) Nº 825/2011
(CONTINUAÇÃO)**

- 2.34. Contratar, preferencialmente, mão de obra local e encaminhar, juntamente com os relatórios de acompanhamento dos programas ambientais, informações sobre os trabalhadores contratados, local de origem e, se for o caso, relação desses com o Programa de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra.
- 2.35. Implementar os programas ambientais abaixo relacionados, apresentando relatórios trimestrais de acompanhamento de suas atividades: Tais relatórios devem conter, no mínimo, descrição da atividade desenvolvida, número e origem dos participantes, quando for o caso, equipe que desenvolveu as ações, relatório fotográfico, avaliação da abrangência das atividades e cronograma de atividades para o próximo período.
- Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional.
 - Programa de Educação Ambiental.
 - Programa de Comunicação Social.
 - Programa de Segurança e Saúde dos Trabalhadores.
 - Programa de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra.
 - Programa de Desapropriação e Remoção na Faixa de Domínio.
 - Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial.
 - Programa de Regulamentação e Controle da Faixa de Domínio.
 - Programa de Resgate de Flora e Banco de Germoplasma.
 - Projeto de Plantio Compensatório.
 - Programa de Recuperação de Espécies Protegidas e APPs.
 - Programa de Combate à Incêndios.
 - Programa de Monitoramento de Fauna.
 - Programa de Monitoramento dos Atropelamentos de Fauna.
 - Programa de Monitoramento das Passagens de Fauna.
 - Programa de Mitigação dos Impactos sobre a Fauna.
 - Programa de Afugentamento de Fauna durante as atividades de supressão de vegetação.
 - Programa de Identificação e Monitoramento dos Corredores Ecológicos.
 - Programa Ambiental de Construção:
 - Subprograma de Gestão de Resíduos e Efluentes.
 - Subprograma de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
 - Subprograma de Instalação, Operação e Desmobilização de Acampamentos e Áreas Industriais.
 - Programa de Gestão Ambiental.
 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.
 - Programa de Prevenção e Emergência com Cargas Perigosas.
 - Programa de Monitoramento da Qualidade de Água.
 - Programa de Controle de Ruidos.
- 2.36. Continuam liberadas obras nos trechos referente aos, lote Altamira - Medicilândia, em 74,4 km autorizadas obras, entre os quilômetros 718,0 e 728,0; lote 4, 40 km, entre os quilômetros 493,6 e 533,6 e lote 3, 40 km entre os quilômetros 388,6 e 408,6, autorizadas anteriormente pelas LI's nº 702/2010 e nº 401/2006 (canceladas), bloqueando obras para os demais trechos até que sejam cumpridas as condicionantes 2.8 e 2.16 da LI nº 825/2011

EM BRANCO



Proc.:	2536
Procedimento:	
Subst.:	P

Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação Geral de Meio Ambiente
Ofício nº. 1738/2011 – CGMAB - DPP

Brasília, 23 de novembro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
Eugênio Pio Costa
Coordenador-Geral de Licenciamento de Transportes, Mineração e Obras Civis –
CGTMO/DILIC/IBAMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
Brasília – DF

Assunto: BR-230/TO/PA - Publicação do requerimento de Renovação da Licença de Instalação nº 469/2007.

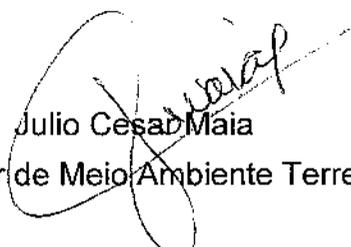
Anexos: Comprovantes das Publicações no D.O.U. e em jornal local.

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao disposto na legislação ambiental, e de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº. 006 e Resolução CONAMA nº. 237, encaminhamos, em anexo, comprovantes das publicações, no Diário Oficial da União e em jornal local, do aviso de requerimento de Renovação da Licença de Instalação nº 469/2007, referente ao Projeto de implantação de ponte sobre o Rio Araguaia na diretriz da rodovia BR-230/PA, trecho: Div. TO/PA - Div. PA/AM, situado na divisa entre os estados do Tocantins (Araguaintins/TO) e Pará (Palestina do Pará/PA), Segmento: km 0,0 ao km 0,9, totalizando 900m de extensão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Julio Cesar Maia
Coordenador de Meio Ambiente Terrestre

MMA - IBAMA
Documento:
02001.057865/2011-24

Data: 23/11/2011

ES: 98858.

SAN – Setor de Autarquias Norte – Quadra 3 – Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes – Fone: (61) 3315 4000
CEP: 70.040-920 – Brasília/DF – www.dnit.gov.br

De ordem da
COTRAC - RJOR.

A ANACISTA SACOMA,

R/ANALISE.

Em 2.12.2011



Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes
Rodovias e Ferrovias
COTRAC/CGTMO/DILIC/BAMA



2537
 Proc.
 Retific.: 0

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

EXTRATO DE CONTRATO

Processo ANTT nº 50500.128244/2010-73. ACORDANTES: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA. OBJETO: Contratação direta da BM&FBOVESPA, mediante inextinguibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria relativos aos procedimentos de Audiências Públicas, Reuniões e Sessões Públicas de Licitação das concessões comuns, administrativas ou patrocinadas, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Contrato e dos Editais de Licitação de cada projeto específico, que, de forma individual, serão discriminados em Ordens de Serviço. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A Ordem de Serviço terá vigência pelo período nela estabelecido. ASSINATURA: 13/09/2011. Pela ANTT: Bernardo Figueiredo, Diretor-Geral, e Mario Rodrigues Junior, Diretor. Pela BM&FBOVESPA: Marcelo Maziero, Diretor, e Cicero Augusto Vieira Neto, Diretor.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Espécie: Termo de Doação de Bens Móveis. Donador: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. CNPJ 04.898.488/0001-77. Donatários: ASSOCIAÇÃO PRINCEPE DA PAZ, CNPJ 36.975.258/0001-30, COMUNIDADE TERAPÊUTICA RENOVA VIDA, CNPJ 03.773.244/0001-03 e ASS. DE COMB. A DEPENDÊNCIA QUÍMICA E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, CNPJ 05.913.600/0001-64. Objeto: doação de bens móveis. Fundamento Legal: art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, e no § 4º do art. 8º e/ou caput do art. 15 do Decreto nº 99.658/90, e Decreto nº 6.087/2007. Data da Assinatura: 02/09/2011. Processo nº 50500.036412/2010-03.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 9912225971 - ECT e nº 027/2008 - ANTT. Nº Processo: 50500.047844/2008-12. Contratante: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. CNPJ Contratado: 34.028.316/0007-07. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Objeto: acréscimo do quantitativo do objeto do contrato em até 10% (dez por cento) do valor pactado. Fundamento Legal: § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. Valor Total: R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil). Fonte: 0250 - 2011NE001520. Data de Assinatura: 10/08/2011.

RETIFICAÇÃO

No 10º Termo Aditivo do Contrato nº 058/2006, publicado no D.O.U. edição nº 177, quinta-feira, 14 de setembro de 2011, Seção 3, pág. 139, na coluna onde se lê: "URCE", lê-se: "URRP".

COMPANHIA DOCS DO MARANHÃO ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2011/004/00-AHHPAR. Par: ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI-AHHPAR E EMPRESA RENATO THOMAZ ME. Objeto: Contratação dos Serviços de Engenharia para reforma e reparos nos equipamentos do parque de dragagem a seguir relacionados: Reboador Avidio Melo, Reboador Mandim, Casa Flutuante Portobrás I e Balsa do Grupo Gerador. Ordenador de Despesas: Antonio Paulo de Barros Leite. Dotação Orçamentária: Recursos Ordinários do Tesouro Nacional, consulte do Orçamento Geral da União, em base na LOA 2010 nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e com base na LOA 2011, nº 12.381, de 09/02/2011, a cargo do DNIT/AHHPAR nº 26.784.1461.4349.0309 - Manutenção de Despesa 3.3.90.93 Fonte 100 - Valor do Contrato: R\$ 122.062,25 (cento e vinte e dois mil, sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Data de Assinatura: 24/06/2011. Vigência do Contrato: Entrará em vigor a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período. Assinam: Antonio Paulo de Barros Leite e Renato Thomaz ME.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Número do Contrato: 2011/004/00. Contratante: CODOMAR/AHHPAR. CNPJ do Contratante: 06.347.892/0007-73. Contratado: RENATO THOMAZ ME. CNPJ do Contratado: 26.608.240/0001-67. Objeto: Primeiro Termo Aditivo - Contratação dos Serviços de Engenharia para Reforma e Reparos nos Equipamentos do Parque de Dragagem a seguir relacionados: Reboador Avidio Melo, Reboador Mandim, Casa Flutuante Portobrás I e Balsa do Grupo Gerador. Vigência: Fica aditivado em 30(trinta) dias, tendo seu término em 12 de setembro de 2011. Data da assinatura: 12/08/2011.

Número do Contrato: 2011/004/00. Contratante: CODOMAR/AHHPAR. CNPJ do Contratante: 06.347.892/0007-73. Contratado: RENATO THOMAZ ME. CNPJ do Contratado: 26.608.240/0001-67.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/anticondicidchtml>, pelo código 00032011091600160

Objeto: Segundo Termo Aditivo - Contratação dos Serviços de Engenharia para Reforma e Reparos nos Equipamentos do Parque de Dragagem a seguir relacionados: Reboador Avidio Melo, Reboador Mandim, Casa Flutuante Portobrás I e Balsa do Grupo Gerador. Vigência: Fica aditivado em 15(quinze) dias, tendo seu término em 27 de setembro de 2011. Data da assinatura: 12/09/2011.

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 177, de 14/09/2011, Seção 3, pág. 140 - AVISO DE LICITAÇÃO, onde se lê: "... Passo Paratutal - PK 2161,4...", lê-se: "... Passo Paratutal - PK 2061,4.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

AVISO DE LICENÇA

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, torna público o aviso de requerimento de Renovação da Licença de Instalação nº 469/2007, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, referente ao Projeto de Implantação de ponte sobre o Rio Araguaia na direção da rodovia BR-230/PA, trecho: Div. TO/PA - Div. PA/AM, situado na divisa entre os estados do Tocantins (Araguatins/TO) e Pará (Palestina do Pará/PA), Segmento: km 0,0 a km 0,9, totalizando 900m de extensão.

Em 15 de setembro de 2011,
 JORGE ERNESTO PINTO FRAXE
 Diretor-Geral

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2011 - UASG 393003

Número do Contrato: 580/2009. Nº Processo: 50600007643200859. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 591/2008 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 33830043600153. Contratado: ENGECON S/A ENGENHEIROS E ECONOMISTAS CONSULTORES. Objeto: Prolongamento/suspensão de prazo ao Contrato PP-380/2009-00. Suspensão em 26/08/2011, com saldo remanescente o residual de 165 dias. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, §1º, III. Data de Assinatura: 13/09/2011.

(SICON - 15/09/2011) 393003-39252-2011NE800052

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2011 publicado no DOU de 26/08/2011, Seção 3, Pág. 145. Onde se lê: Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2011 Leia-se: Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2011

(SICON - 15/09/2011) 393009-39252-2011NE900027

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 151/2011

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, através da Superintendência Regional em GO/DF, torna público o resultado final de julgamento das propostas de preços relativos ao Edital nº 0151/11-12. Critério de Julgamento: Menor Preço (Art. 45, § 1º - I, Lei 8.666/93). Firma vencedora: Ensa Empresa Sul Americana de Montagens S/A, com VALOR GLOBAL de R\$ 9.999.987,59 (Nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos). O Relatório de Julgamento das Propostas de Preços encontra-se à disposição dos interessados na Seção de Cadastro e Licitação na Sede da Superintendência Regional do DNIT em GO/DF, situada na Av. 24 de Outubro, nº 311, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, e no site www.dnit.gov.br.

ALFREDO SOUBRIHE NETO
 Superintendente

(SIDEAC - 15/09/2011) 393011-39252-2011NE800021

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 303/2011

O DNIT, através da SR-MS/DNIT, torna público o resultado da Licitação - Pregão Eletrônico 303/2011. Empresa vencedora: SC Clean Serviços Técnicos Ltda-EP, no valor de R\$ 44.459,28.

CELSO DE SOUZA SIMÃO
 Pregoeiro

(SIDEAC - 15/09/2011) 393010-39252-2011NE800022

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS SEÇÃO DE CADASTRO E LICITAÇÕES

AVISOS CONCORRÊNCIA Nº 40/2011-06

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, através da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, avisa aos interessados na licitação em epígrafe, suspensa por determinação judicial, que o mesmo retornou ao status ATIVO a partir de 14/09/2011, em acatamento ao Mandado de Intimação, de 14/09/2011, referente ao processo nº 21779-09.2011.4.01.3800, que REVOGOU a referida decisão judicial. Em vista disso ficam os licitantes convocados para a abertura das Propostas de Preços a ser realizada no dia 22/09/2011, às 14h30min, na sede desta SREMG, na Av. Prudente de Moraes 1641, 1º andar, Belo Horizonte.

CONCORRÊNCIA Nº 160/2011-06

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, através da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, avisa que a empresa MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, interpus recurso administrativo contra o Resultado de Julgamento das Propostas de Preços na licitação em epígrafe. Cópia digital do mesmo pode ser obtida na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, 1.641, 8º andar, Belo Horizonte, das 14h30min às 17h00min, ou no site www.dnit.gov.br.

CONCORRÊNCIA Nº 107/2011-06

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, através da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, avisa que as empresas MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e DELTA CONSTRUÇÕES S/A interuseram recursos administrativos contra o Resultado de Julgamento das Propostas de Preços na licitação em epígrafe. Cópia digital dos mesmos podem ser obtidas na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, 1.641, 8º andar, Belo Horizonte, das 14h30min às 17h00min, ou no site www.dnit.gov.br.

CONCORRÊNCIA Nº 122/2011-06

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, através da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, avisa que a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A interpus recurso administrativo contra o Resultado de Julgamento das Propostas de Preços na licitação em epígrafe. Cópia digital do mesmo pode ser obtida na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, 1.641, 8º andar, Belo Horizonte, das 14h30min às 17h00min, ou no site www.dnit.gov.br.

CONCORRÊNCIA Nº 128/2011-06

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, através da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, avisa que as empresas MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e DELTA CONSTRUÇÕES S/A interuseram recursos administrativos contra o Resultado de Julgamento das Propostas de Preços na licitação em epígrafe. Cópia digital dos mesmos podem ser obtidas na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, 1.641, 8º andar, Belo Horizonte, das 14h30min às 17h00min, ou no site www.dnit.gov.br.

CONCORRÊNCIA Nº 129/2011-06

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, através da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, avisa que a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A interpus recurso administrativo contra o Resultado de Julgamento das Propostas de Preços na licitação em epígrafe. Cópia digital do mesmo pode ser obtida na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, 1.641, 8º andar, Belo Horizonte, das 14h30min às 17h00min, ou no site www.dnit.gov.br.

CONCORRÊNCIA Nº 525/2010-06

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, através da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, avisa aos interessados na licitação em epígrafe, suspensa por determinação judicial, que o mesmo retornou ao status ATIVO a partir de 14/09/2011, em acatamento ao Mandado de Intimação, de 14/09/2011, referente ao processo nº 21779-09.2011.4.01.3800, que REVOGOU a referida decisão judicial. Em vista disso ficam os licitantes convocados para a abertura das Propostas de Preços a ser realizada no dia 26/09/2011, às 14h30min, na sede desta SREMG, na Av. Prudente de Moraes 1641, 1º andar, Belo Horizonte.

CARLOS EVANDRO GILBERTO DA FONSECA
 Presidente da CPL
 Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - (ICP-Brasil).

EN BRANCO

DROGAS

Araguaína sera a ter atendimeras

CAPS/AD-3 DEVE SER INAUGURADMAS E GURUPI TAMBÉM VÃO TER; SESAU FEZ O AA PÚBLICA

Antônio Gonçalves

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da Representação Aliener Bens Móveis Imóveis Palmas/TO, situada no endereço 104 Norte, Avenida LO 2 - LT 1A, Palmas/TO nos termos da Lei nº. 9.514/97, art. 27, faz saber que, os ex-fiduciários abaixo listados a comparecerem nesta unidade da CAIXA a fim de retirarem o Termo de Quitação relativo às dívidas vinculadas aos contratos do Sistema Financeiro Imobiliário - SFI, em virtude da consolidação das propriedades em nome da CAIXA e da realização dos públicos leilões - MUISES ALVES BARBOSA, CPF 414.037.381-49, contrato 1.2525.0001127-4, imóvel situado na ARSE 32 QJ-C Lt-17 Alameda 08, Loteamento Palmas, Palmas/TO e registrado na matrícula 4.433 da Serventia de Registro de Imóvel da Comarca de Palmas/TO.

GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

A Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público que realizará as licitações relacionadas abaixo na modalidade pregão presencial, com datas e horários a seguir, estando os editais disponíveis no site www.saude.to.gov.br.

Nº 054/2011. Abertura dia 20/09/2011, às 14h30min, para aquisição de serviços (manutenção e limpeza) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde/TO.

RA REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2011. Abertura dia 20/09/2011, às 14h30min, visando à aquisição de materiais de consumo (material de expediente, etc) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde/TO.

RA REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2011. Abertura dia 20/09/2011, às 14h30min, visando à aquisição de materiais de consumo (material de expediente, etc) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde/TO.

RA REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2011. Abertura dia 20/09/2011, às 14h30min, visando à aquisição de materiais de consumo (material de expediente, etc) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde/TO.

GREVES

Técnicos da UFT definem próximos passos hoje

Correios afirma que 70% estão trabalhando

GISELE FRANÇA
PALMAS

Os técnicos da Universidade Federal do Tocantins (UFT) se reúnem hoje para definir os rumos da greve que já ultrapassam 101 dias. As negociações mantêm intransigente e que não negocia em greve. "Mas não aceitamos", enfatizou.

Palmas - Os Correios do Tocantins comunicaram ontem que mais de 70% dos empregados estão trabalhando. A empresa informou que para minimizar os impactos da greve foram contratados 60 públicos de saúde, por meio das Organizações Sociais (OSs).

DNIT

Ministério dos Transportes



AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT torna público o aviso de requerimento de Renovação da Licença de Instalação nº 469/2007, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, referente ao Projeto de implantação de ponte sobre o Rio Araguaia na diretriz da rodovia BR-230/PA, trecho: Div. TO/PA - Div. PA/AM, situado na divisa entre os estados do Tocantins (Araguaínas/TO) e Pará (Palestina do Pará/PA), Segmento: km 0,0 ao km 0,9, totalizando 900m, de extensão.

Fls. 2538
Proc. nº
Rubr. nº



EM BRANCO

com as doações que recebe. Por isso mesmo, há 12 anos, suas contas são aprovadas anualmente.

Não mantemos vínculo com nenhuma entidade filantrópica. Não temos convênio com governos ou empresas privadas. A AVAO se mantém com doações voluntárias, como a sua. Se puder nos ajudar, fale direto conosco, nós não temos intermediários.

Doe diretamente na sede da AVAO

Av. 14 de abril, nº 1479, São Brás, Tel.: (91) 3249-8450



EM PÉ DE IGUALDADE

Se homens e mulheres tivessem oportunidades iguais para obter um emprego, a produtividade no mercado de trabalho...

de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética - DPE, localizada na rua Dep. Antônio Edu Vieira, 89 - Pontal - CEP 88040-901, Florianópolis/SC, e até às 24:00 horas para as propostas enviadas via Internet para o endereço pesquisa@eletronil.gov.br. Os esclarecimentos necessários poderão ser solicitados através do telefone (48) 3231-7409 com o Sr. Ricardo Linhares da Luz.

Jorge Luis Alves

Gerente do Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética - DPE

DNIT

Ministério dos Transportes

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM FOMEÇA

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT torna público o aviso de requerimento de Renovação da Licença de Instalação nº 469/2007, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, referente ao Projeto de Implantação da ponte sobre o Rio Araguaia na diretriz da rodovia BR-230/PA, trecho: Div. TO/PA - Div. PA/AM, situado na divisa entre os estados do Tocantins (Araguanins/TO) e Pará (Palestina do Pará/PA), Segmento: km 0,0 ao km 0,9, totalizando 900m de extensão.



Recuperado de um câncer no estômago, Marcos Paulo vem aos poucos retomando a rotina. O diretor almoçou na churrascaria Pampa Grill, ontem, acompanhado da mulher, Antonia Fontanelle, e dos amigos Oscar Magrini e Glaycon Muniz.

de. Há testemunhas que levaram calote e grandes depósitos. A lista dos que virão, e fica de pagar cadornas e contrata ser-

COMENTE ESTA NOTÍCIA NO BOL

www.diariodopara.com.br

A apresentadora Xuxa lançou, ontem, o DVD "Xuxa só para baixinhos 11", no Cinepólis Lagoon, na Lagoa, zona sul do Rio, e reuniu várias crianças para assistir a uma pré-estreia do vídeo.

EM BRANCO

DNIT

DPP/DNIT
CS 990049

File 2539
Pág. 1

Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Ofício nº 98/2011 /DPP

Brasília/DF, 23 de novembro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
Aloysio Antônio Castelo Guapindaia
Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
FUNAI/MJ
Brasília-DF

Assunto: **BR 230/PA- Apresentação dos estudos etnoecológicos e do Plano Básico Ambiental nas Terras Indígenas impactadas pela pavimentação das rodovias BR 230/PA e BR 422/PA**

Anexo: Ofício nº 1068/2011/DPDS-FUNAI-MJ

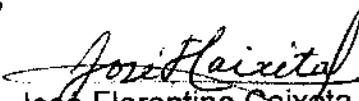
Senhor Diretor

Em resposta ao Ofício nº 1068/2011/DPDS-FUNAI-MJ de 19 de outubro de 2011, que versa sobre o período acordado entre DNIT e FUNAI para a realização das apresentações dos estudos etnoecológicos e do Plano Básico Ambiental nas Terras Indígenas impactadas pela pavimentação das rodovias BR-230/PA e BR 422/PA, informamos que as atividades só poderão ser iniciadas *in loco*, após recebermos dessa Fundação, manifestação final sobre os estudos e respectivas complementações que já foram entregues.

2. Em relação à realização da reunião conjunta entre DNIT e FUNAI, objetivando organizar a logística necessária para a execução da atividade supracitada, sugerimos que a mesma seja feita na sala de reuniões da CGMAB/DPP/DNIT, no dia 28 de novembro de 2011 às 14h30min.

Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


José Florentino Caixeta
Diretor de Planejamento e Pesquisa

MMA - IBAMA
Documento:
02001.057883/2011-14

Data: 23/11/2011

Com cópia para a Sra. GISELA DAMM FORATTINI, Diretora de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, SCEN, Trecho 02, Edifício Sede do IBAMA, Bloco C, CEP 70.818-900 - Brasília - DF

Com cópia para o SR. Carlos Eduardo de Campos Vidra, Secretário do Programa de Aceleração do Crescimento, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Esplanada dos Ministérios, Bloco K, CEP 70.040-900, Brasília - DF

De ordem e
COTUA - F107.

A ANAÍSTA PAOLINA,

P/CONTAMENTO

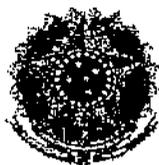
EM 2.12.2011



Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Cursos
COTUA - F107

FUNAI/SEPRO
 Serviço de Expedição e Protocolo

 08620.012574/2011-04



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Fundação Nacional do Índio
 Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
 SEPS 702/902 - Ed. Lex, 2º andar. Cep.: 70340-904 - Brasília-DF
 Fone: (61) 3313-3533 - Fax: (61) 3313-3854 - e-mail: dpds@funai.gov.br

Fls.: 2540
 Proc.:
 Rubr.: *[assinatura]*

OFÍCIO Nº. 1068/2011/DPDS-FUNAI-MJ

Brasília, 19 de outubro de 2011

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ FLORENTINO CAIXETA
 Diretor de Planejamento e Pesquisa
 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
 SAN Q. 03, Bl. A - Ed. Núcleo dos Transportes
 70.040-902 - Brasília - DF

Assunto: **Componente indígena do licenciamento ambiental da pavimentação das rodovias BR-230/PA e BR-422/PA.**
 Referência: Processo Funai nº 08620.001080/2005.

Senhor Diretor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, reportamo-nos ao OFÍCIO Nº 304/2011/PRES-FUNAI-MJ para reiterar a necessidade de apresentação dos estudos do componente indígena e do Plano Básico Ambiental nas Terras Indígenas impactadas pela pavimentação das rodovias BR-230/PA e BR-422/PA.
2. Ressaltamos que em reunião realizada entre o DNIT e a Funai, no dia 17/08/2011, foi acordada a realização desta apresentação no período de 25/10/11 a 10/11/11. Tal prazo foi apresentado ao órgão licenciador (IBAMA), como uma das condicionantes à emissão da Licença de Instalação nº. 825/2011, de 26/09/2011, através do ofício supra mencionado:

CONDIÇÃO	PRAZO	OBSERVAÇÕES
Apresentação dos produtos finais - Estudos Etnoecológicos e PBA - nas comunidades indígenas afetadas pelos empreendimentos	De 25/10/11 a 10/11/11	Prazo acordado com o DNIT, em reunião realizada no dia 17/08/2011, na sede desta Fundação.

Recebido no Apoio da
 CGMAB/DPP/DNIT
 Em 20/10/11
 Hora: 14:46
 CS: *[assinatura]*
 A conferir

3. Solicitamos ao DNIT, por telefone e correio eletrônico, a realização de uma reunião conjunta com o escopo de organizar a logística necessária para a execução da atividade

Recebido na DPP
 Em 19/10/11
 As 15:15
[assinatura]
 A confirmar

EMERSON

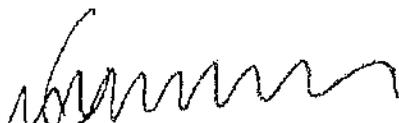
p.2
Fls. 2541
Proc.:
Rubrica: 18

no prazo previamente estabelecido, até o momento sem posicionamento deste Departamento indicando se, e quando, irá realizar a atividade nas terras indígenas.

4. Ante o exposto, solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de adotar, com a maior brevidade possível, todas as providências cabíveis para a realização das reuniões, informando inclusive o cronograma e estruturação previstos para o cumprimento da condicionante acima indicada.

5. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos através da assessora Ana Cacilda Rezende Reis, no telefone (61) 3313-3697.

Atenciosamente,


ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDALA
Diretor

Com cópia para a Sra. GISELA DAMM FORATTINI, Diretora de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco C. 70.818-900 - Brasília-DF.

Com cópia para o Sr. Carlos Eduardo de Campos Vieira, Secretária do Programa de Aceleração do Crescimento, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO K - 70.040-900 Brasília - DF.

CONFIDENTIAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis
Coordenação de Transportes
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071. Fax: (0xx) 61 3225-0445 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 09 dias do mês de março do ano de 2012, lavro o presente Termo de Encerramento do Volume XIII do Processo nº 02001.005186/2000-17, referente ao Licenciamento Ambiental da BR-230/PA e BR-422/PA, constituído das fls. 2342 até 2542, devidamente numeradas e rubricadas.

Paloma Galvão Fernandes
PALOMA GALVÃO FERNANDES
Analista Ambiental - Matrícula 1716971

